



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 70

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	28
Ministério da Cultura.....	41
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Educação	43
Ministério da Fazenda.....	45
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	50
Ministério da Integração Nacional	51
Ministério da Justiça	56
Ministério da Saúde.....	59
Ministério das Relações Exteriores.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social.....	70
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	71
Ministério do Trabalho	74
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	82
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	94
Ministério Público da União	95
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	97

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.648, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas em estabelecimento familiar rural.

§ 1º Considera-se estabelecimento familiar rural de produção de polpa e de suco de frutas o localizado em área rural que esteja sob a responsabilidade de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural que atenda ao disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º A produção de polpa e suco de frutas em estabelecimento familiar rural deve ser feita com matéria-prima produzida exclusivamente no estabelecimento familiar rural e em quantidade máxima estabelecida para cada produto conforme norma regulamentadora.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O procedimento para o registro do estabelecimento e os requisitos de rotulagem dos produtos serão simplificados, conforme dispuser norma regulamentadora.

Art. 5º Os estabelecimentos familiares rurais, a produção de polpa e suco de frutas e os produtos obtidos devem atender aos requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis

nºs 8.918, de 14 de julho de 1994, e 7.678, de 8 de novembro de 1988, ou normas que as substituam, e nas normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Às infrações ao disposto nesta Lei aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no art. 9º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

Art. 6º Para fins de rotulagem e registro, a denominação dos produtos disciplinados por esta Lei pode ser acrescida de uma das seguintes palavras:

I - artesanal;

II - caseiro;

III - colonial.

Parágrafo único. Devem constar do rótulo da embalagem do produto:

I - a denominação do produto;

II - o nome do agricultor familiar e o endereço do imóvel rural onde foi produzido;

III - o número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

IV - outras informações, conforme norma regulamentadora.

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata o **caput** poderá ser objeto de convênios, ajustes ou acordos celebrados com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

LEI Nº 13.649, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.

Art. 2º O Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal é aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral na Amazônia Legal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo outorgar autorização para o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, que terá prazo indeterminado e caráter precário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e nas normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo será outorgada para a retransmissão de sinais de emissora de radiodifusão sonora da capital para Município do mesmo Estado da Amazônia Legal.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** deste artigo deverá especificar, no mínimo, a denominação da entidade, o canal atribuído para a emissora retransmissora, a identificação da emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos, o Município de execução do serviço e o prazo para efetivo início do serviço.

§ 3º A autorização de que trata o **caput** deste artigo será outorgada de forma não onerosa.

Art. 4º As entidades autorizadas a executar o Serviço de RTR na Amazônia Legal deverão veicular a programação oriunda da emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º As emissoras de radiodifusão sonora que cederão os sinais a serem retransmitidos poderão inserir em seus estúdios publicidade destinada a uma determinada região servida por uma ou mais emissoras retransmissoras.

§ 2º As inserções publicitárias de que trata o § 1º deste artigo destinadas às emissoras retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pelas emissoras de radiodifusão sonora que cederão os sinais a serem retransmitidos.

§ 3º As emissoras retransmissoras do Serviço de RTR poderão transmitir inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

I - a inserção de programação local não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos;

II - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

III - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos;

IV - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTR na Amazônia Legal de sinais provenientes de emissoras de radiodifusão sonora comerciais.

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte item 28-A:

"ANEXO I

SERVIÇO	VALOR DA TFI (R\$)
28-A. Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.	250,00

Art. 6º O Serviço de RTR na Amazônia Legal obedecerá aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Esteves Pedro Colnago Junior

LEI Nº 13.650, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de comprovação do requisito a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para fins de certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde.

§ 1º A comprovação do atendimento ao requisito a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, poderá ser efetuada por meio da apresentação de cópia do contrato, do convênio ou do instrumento congênere.

§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018 e com exercício de análise até 2017, nos termos do **caput** do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 e com exercício de análise a partir de 2018, nos termos do **caput** do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 5º A declaração de que trata o § 2º deste artigo aplica-se ao disposto nos arts. 7º-A, 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 2º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
....."

§ 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS." (NR)

"Art. 7º-A. (VETADO)."

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.
....."

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Magalhães Occhi

LEI Nº 13.651, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968.

Parágrafo único. A UFDPAr, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A UFDPAr terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDPAr, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Parnaíba da UFPI passa a integrar a UFDPAr.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática de:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados, que passam a integrar o corpo discente da UFDPAr, independentemente de qualquer outra exigência;

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFPI, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFDPAr será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;

III - bens patrimoniais da UFPI disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Parnaíba na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFDPAr de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFDPAr serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFDPAr bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFDPAr serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFDPAr, nos termos de seu estatuto e de seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFDPAr será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas em seu estatuto e em seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da UFDPAr.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFDPAr disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFDPAr, 221 (duzentos e vinte e um) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 155 (cento e cinquenta e cinco) são cargos de nível de classificação "D" e 66 (sessenta e seis) são cargos de nível de classificação "E", na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC):

I - 7 (sete) CD-2;

II - 8 (oito) CD-3;

III - 30 (trinta) CD-4;

IV - 80 (oitenta) FG-1;

V - 123 (cento e vinte e três) FG-2;

VI - 62 (sessenta e dois) FG-3;

VII - 8 (oito) FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de 2 (dois) cargos CD-3 e de 2 (dois) cargos CD-4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

I - 1 (um) cargo de reitor da UFDPAr (CD-1);

II - 1 (um) cargo de vice-reitor da UFDPAr (CD-2).

§ 1º O reitor e o vice-reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFDPAr seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do reitor da UFDPAr, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Fica criada a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), federalizada pela Lei nº 2.524, de 4 de julho de 1955.

Parágrafo único. A Ufape, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 13. A Ufape terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 14. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufape, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu estatuto e das demais normas pertinentes.



Art. 15. O **campus** de Garanhuns da UFRPE, com suas unidades, passa a integrar a Ufape.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática de:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados, que passam a integrar o corpo discente da Ufape, independentemente de qualquer outra exigência;

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFRPE, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 16. O patrimônio da Ufape será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;

III - bens patrimoniais da UFRPE disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Garanhuns na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à Ufape de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Ufape serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Ufape bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Os recursos financeiros da Ufape serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da Ufape, nos termos de seu estatuto e de seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 19. A administração superior da Ufape será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas em seu estatuto e em seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da Ufape.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Ufape disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 20. Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da Ufape:

I - 600 (seiscentos) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

II - 893 (oitocentos e noventa e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 628 (seiscentos e vinte e oito) são cargos de nível intermediário classe "D" e 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de nível superior classe "E", na forma no Anexo IV desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FUC), para compor a estrutura da Ufape:

I - 8 (oito) CD-2;

II - 13 (treze) CD-3;

III - 39 (trinta e nove) CD-4;

IV - 37 (trinta e sete) FG-1;

V - 70 (setenta) FG-2;

VI - 151 (cento e cinquenta e um) FG-3;

VII - 50 (cinquenta) FG-4;

VIII - 43 (quarenta e três) FUC-1.

Art. 22. Além dos cargos previstos no art. 21 desta Lei, ficam criados:

I - 1 (um) cargo de reitor da Ufape (CD-1);

II - 1 (um) cargo de vice-reitor da Ufape (CD-2).

§ 1º O reitor e o vice-reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Ufape seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do reitor da Ufape, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. A implantação da UFDPAr e da Ufape fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 24. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei é condicionado a expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem criados e providos.

Art. 25. A UFDPAr e a Ufape encaminharão ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de nomeação do reitor e do vice-reitor **pro tempore**, as respectivas propostas de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CARGOS	QUANTITATIVO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS-NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	
Assistente em Administração	84
Técnico de Laboratório	42
Técnico de Tecnologia da Informação	16
Técnico em Contabilidade	5
Técnico em Audiovisual	5
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Subtotal	155
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	
Administrador	17
Analista de Tecnologia da Informação	11
Auditor	3
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário-Documentalista	5
Biólogo	3
Contador	3
Engenheiro	3
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário-Executivo	8
Subtotal	66
TOTAL	221

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
Subtotal	47
FG-1	80
FG-2	123

FG-3	62
FCC	8
Subtotal	273
TOTAL	320

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CLASSE	QUANTITATIVO
Adjunto - I	600
TOTAL	600

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CLASSE	QUANTITATIVO
TAE NC "D"	628
TAE NC "E"	265
TOTAL	893

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FUC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	9
CD-3	13
CD-4	39
Subtotal	62
FG-1	37
FG-2	70
FG-3	151
FG-4	50
FUC-1	43
Subtotal	351
TOTAL	413

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 442, de 13 de maio de 2010, que renova, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUASSUSSÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.893, de 11 de maio de 2015, que outorga autorização à Associação Cultural de Guassussê para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA (ABCCM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Meruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.631, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Meruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 471, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à E. F. Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL DE QUIXERAMOBIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 2 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - um cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

- a) dois DAS-6;
- b) quinze DAS-5;
- c) quinze DAS-4;

- d) seis DAS-3;
- e) dezoito FCPE-4; e
- f) dez FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o caput serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o caput estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o caput serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam o art. 1º, caput, inciso III, alínea "b", e o art. 3º, caput, inciso VIII, alínea "b" da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a dois por cento do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do caput não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de Natureza Especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional-natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Esteves Pedro Colnago Junior
Eliseu Padilha

ANEXO

EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Extinção		Qtd. Total
	Em 30 de abril de 2019	Em 30 de junho de 2019	
NE - Interventor Federal	-	1	1
DAS-6	-	2	2
DAS-5	4	11	15
DAS-4	13	2	15
DAS-3	6	-	6
FCPE-4	18	-	18
FCPE-3	10	-	10
Total	51	16	67

DECRETO Nº 9.344, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera o Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, que transforma cargos em comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, destinados às ações da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Os cargos de que trata o caput:

I - destinam-se às ações da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018; e

II - serão considerados:

a) para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional; e

b) para o militar, serviço relevante e atividade de natureza militar.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 179, de 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 63, de 2016 (nº 7.083/14 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 1º e art. 3º

"§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às cooperativas e associações formadas exclusivamente por agricultores familiares."

"Art. 3º A produção, a padronização e o envase da polpa ou suco de frutas devem ser realizados exclusivamente no estabelecimento familiar rural, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado.

§ 1º A comercialização dos produtos deve ser feita diretamente ao consumidor final na sede do estabelecimento familiar rural, em local mantido por associação de produtores, em feiras livres de produtores rurais ou para programa oficial de aquisição de alimentos, utilizando-se nota do talão do Produtor Rural.

§ 2º A responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada de assistência técnica e extensão rural, de entidade sindical ou associativa.

§ 3º Às atividades previstas nesta Lei não se aplica o disposto no art. 335 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Razões dos vetos

"Os dispositivos, ao estabelecerem regras que restringem acesso ao mercado pela agricultura familiar, vão de encontro aos princípios e regulamentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e desarticulam o setor, podendo representar medida contrária ao estímulo que se pretende conferir a esse importante segmento da economia nacional. Ademais, excluem do mercado os que se utilizam de outros segmentos comerciais (cooperativas, associações e supermercados) para viabilizarem a produção e comercialização de seus produtos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 180, de 11 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018.

Nº 181, de 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 187, de 2017 (nº 8.327/17 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes

de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 7º-A.

§ 2º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo será pactuada com o gestor local do SUS ou com órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Razões do veto

"A possibilidade de pactuação com órgão não integrante do Sistema Único de Saúde viola a premissa constitucional de unidade do SUS, em afronta aos artigos 198, I, e 199, § 1º, da Constituição, caracterizando-se assim a inconstitucionalidade material do dispositivo."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 182, de 11 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018.

Nº 183, de 11 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.876.

Nº 184, de 11 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.877.

Nº 185, de 11 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Nº 186, de 11 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 826, de 11 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, considerando que é necessário atualizar os critérios para inclusão, de cultivares no zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento resolve:

Art. 1º Estabelecer que a solicitação de inclusão de cultivares no zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, deverá ser requerida eletronicamente através do Sistema de Zoneamento Agrícola de Risco Climático - SISZARC.

§1º - A inclusão das cultivares deverá ser requerida pelos obtentores/mantenedores a cada ano, observado os prazos estabelecidos no anexo desta Instrução Normativa.

§2º - Os obtentores/mantenedores, poderão solicitar até o dia 1º de agosto de cada ano, a inclusão das cultivares que obtiveram o registro após término do prazo de envio dos requerimentos estabelecidos no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º - A ocorrência de resultados na lavoura em desacordo com as informações relativas a cultivar incluída no zoneamento agrícola de risco climático, nos termos desta Instrução Normativa, é de inteira responsabilidade do obtentor/mantenedor da respectiva cultivar.

Parágrafo único. As instruções necessárias à utilização do SISZARC serão disponibilizadas no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (www.agricultura.gov.br), link política agrícola/risco agropecuário.

Art. 3º Os obtentores/mantenedores das cultivares deverão solicitar o cadastramento dos seus representantes para acesso ao Sistema de Zoneamento Agrícola de Risco Climático - SISZARC, através do e-mail zoneamento@agricultura.gov.br.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

CRONOGRAMA DE ENVIO DOS REQUERIMENTOS

CULTURA	DATA LIMITE PARA ENVIO
Algodão	20 de abril
Amendoim	1º de abril
Arroz	1º de abril
Canola	1º de junho
Cevada	1º de julho
Feijão <i>phaseolus</i>	1º de março
Feijão Caupi	1º de abril
Girassol	1º de maio
Mamona	1º de maio
Milho 1ª safra	20 de abril
Milho 2ª safra	1º de junho
Soja	20 de abril
Sorgo	1º de abril
Trigo	1º de junho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.010051/2017-76, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Instrução Normativa MAPA nº 35, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na bebida alcoólica por mistura, a concentração de álcool metílico não deverá ser superior a 200mg/100ml (miligramas por cem mililitros) de álcool anidro.

§1º Na bebida alcoólica por mistura, a concentração de cobre (Cu) não deverá ser superior a 5mg/ml (cinco miligramas por litro).

§2º Na bebida alcoólica por mistura, a concentração de chumbo (Pb) não deverá ser superior a 0,2mg/ml (dois décimos de miligrama por litro)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.

Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 450, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 8º e 34 do Anexo I da Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.008401/2018-15, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Cascavel - UTRA/Cascavel/SFA-PR, integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 2º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Maringá - UTRA/Maringá/SFA-PR, integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 3º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Caxias do Sul - UTRA/Caxias do Sul/SFA-RS, integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 4º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Cruz do Sul - UTRA/Santa Cruz do Sul/SFA-RS, integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 5º Revogar as portarias nº 137, de 10 de novembro de 2009; nº 72, de 19 de maio de 2010 e nº 73, de 19 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 562, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o Decreto 9.250, de 26 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.048877/2016-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 518, de 5 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola quanto à defesa agropecuária;

II - planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária, por meio:

a) do acompanhamento da saúde dos animais terrestres e aquáticos e da sanidade vegetal;

b) da fiscalização e da inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origens animal e vegetal;

c) da fiscalização de insumos agropecuários;

d) de registro e proteção de cultivares;

e) da fiscalização e do monitoramento dos serviços utilizados nas atividades agropecuárias e aquícolas;

f) de análise laboratorial, como suporte às ações de defesa agropecuária, aquícola e pesqueira;

g) da certificação sanitária animal e vegetal;

h) da fiscalização do bem-estar animal;

i) do zoneamento sanitário e fitossanitário;

j) da coordenação da execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes;

k) da padronização e da classificação de produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros e de origem animal e vegetal;

l) do registro de estabelecimentos, produtos e insumos agropecuários, pesqueiros e aquícolas;

m) do registro genealógico de animais;

n) da rastreabilidade agropecuária;

o) da sanidade dos equídeos; e

p) da normatização do bem-estar animal, consultando a Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo (SMC);

III - coordenar e executar, diretamente ou por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de defesa agropecuária relativas à importação e à exportação de animais terrestres e aquáticos vivos, de seus produtos e subprodutos, de vegetais, de parte de vegetais, de seus produtos e subprodutos e de insumos agrícolas, pecuários e aquícolas em locais de fronteira, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais;

IV - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais Órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

V - promover no âmbito de sua competência:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;

b) a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades de defesa agropecuária;

c) a organização e a execução de atividades de comunicação de risco e social em defesa agropecuária, em consonância com a Assessoria de Comunicação e Eventos (ACE/MAPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:

1. o monitoramento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. a análise e aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e

3. a supervisão e auditoria dos planos de trabalho;

VI - implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros, relativos aos assuntos de sua competência, que tiverem a adesão da República Federativa do Brasil;

VII - propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e de qualificação de servidores e empregados públicos;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos (CPAR/SDA/MAPA); e



IX - programar, coordenar, acompanhar e executar atividades destinadas ao agronegócio internacional, em articulação com a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA.

§ 1º Cabe à SDA/MAPA coordenar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária; o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal; o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; os Sistemas Brasileiros de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas; o Sistema Brasileiro Específico de Inspeção de Insumos Pecuarios e o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

§ 2º No que se refere à atividade laboratorial, compete à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA):

a) - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários e laboratórios credenciados públicos e privados;

b) - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Pesca e Aquicultura, constituída pelos Laboratórios Oficiais Centrais, Laboratórios Oficiais e laboratórios credenciados públicos e privados; e

c) - prover apoio laboratorial requerido pelos demais Órgãos do MAPA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Assuntos Internacionais - DINTER/SDA;
II - Divisão de Análise e Revisão de Atos Normativos - DARAN/SDA;

III - Gabinete - GAB/SDA:

a) Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF/GAB;

1. Serviço de Acompanhamento de Convênios - SCON/CAOF;

2. Seção de Programação e Controle - SPC/CAOF;

3. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/CAOF;

3.1. Seção de Registro da Execução - SRE/SEOF;

3.2. Seção de Análise e Registros - SAR/SEOF;

3.3. Seção de Conformidade de Registro de Gestão - SCRG/SEOF; e

4. Seção de Registro e Acompanhamento de Documentos e Processos - SRAP/CAOF;

IV - Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI/SDA:

a) Divisão de Apoio à Governança do SUASA - DIGOV/CGAI;

1. Serviço de Integração de Ações - SIA/DIGOV;

b) Divisão de Modernização Tecnológica em Defesa Agropecuária - DMT/CGAI:

1. Serviço de Automação - SAT/DMT;

V - Coordenação-Geral de Gestão de Operações - CGOP/SDA:

a) Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais - SEDEP/CGOP

b) Coordenação de Planejamento - COPLAN/CGOP;

1. Serviço de Monitoramento e Avaliação - SMA/COPLAN;

2. Serviço de Modernização da Gestão - SMG/CGOP

VI - Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL/SDA

a) Coordenação de Planejamento e Gestão Laboratorial - CPG/CGAL;

1. Seção de Suporte à Gestão Laboratorial - SGL/CPG;

b) Coordenação de Gestão da Qualidade Laboratorial - CGQ/CGAL;

1. Divisão de Auditoria e Credenciamento - DACRE/CGQ;

2. Seção de Apoio à Gestão da Qualidade - SAGQ/CGQ

c) Coordenação de Gestão de Demandas Laboratoriais - CDL/CGAL;

1. Seção de Suporte à Gestão de Demandas Laboratoriais - SDG/CDL;

d) Coordenação de Desenvolvimento e Inovação Laboratorial - CDI/CGAL:

1. Seção de Suporte ao Desenvolvimento e Inovação Laboratorial - SDI/CDI;

e) Divisão de Suporte Administrativo e Operacional - DSO/CGAL; e

f) Seção de Atividades Gerais - SAGE/CGAL;

g) Laboratório Nacional Agropecuário em Goiânia - LANAGRO-GO/CGAL:

1. Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LANAGRO-GO;

2. Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ/LANAGRO-GO;

3. Serviço de Planejamento e Gestão Laboratorial - SPGL/LANAGRO-GO;

4. Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial - SGBIO/LANAGRO-GO;

5. Divisão Administrativa - DAD/LANAGRO-GO:

5.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/DAD;

5.2. Serviço de Compras - SEC/DAD:

5.2.1. Seção de Gestão de Contratos - SGC/SEC; e

5.2.2. Seção de Licitações - SLI/SEC;

5.3. Seção de Gestão de Pessoas - SGP/DAD;

5.4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP/DAD; e

5.5. Seção de Atividades Gerais - SAG/DAD;

6. Seção Laboratorial Avançada em Campo Grande/MS - SLAV Campo Grande/LANAGRO-GO;

h) Laboratório Nacional Agropecuário em Pedro Leopoldo - LANAGRO-MG/CGAL:

1. Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LANAGRO-MG;

2. Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ/LANAGRO-MG;

3. Serviço de Planejamento e Gestão Laboratorial - SPGL/LANAGRO-MG;

4. Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial - SGBIO/LANAGRO-MG;

5. Divisão Administrativa - DAD/LANAGRO-MG:

5.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/DAD;

5.2. Serviço de Compras - SEC/DAD:

5.2.1. Seção de Gestão de Contratos - SGC/SEC; e

5.2.2. Seção de Licitações - SLI/SEC;

5.3. Seção de Gestão de Pessoas - SGP/DAD;

5.4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP/DAD; e

5.5. Seção de Atividades Gerais - SAG/DAD;

6. Seção Laboratorial Avançada em Varginha/MG - SLAV Varginha/LANAGRO-MG;

7. Seção Laboratorial Avançada em Uberlândia/MG - SLAV Uberlândia/LANAGRO-MG;

i) Laboratório Nacional Agropecuário em Belém - LANAGRO-PA/CGAL:

1. Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LANAGRO-PA;

2. Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ/LANAGRO-PA;

3. Serviço de Planejamento e Gestão Laboratorial - SPGL/LANAGRO-PA;

4. Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial - SGBIO/LANAGRO-PA;

5. Divisão Administrativa - DAD/LANAGRO-PA:

5.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/DAD;

5.2. Serviço de Compras - SEC/DAD:

5.2.1. Seção de Gestão de Contratos - SGC/SEC; e

5.2.2. Seção de Licitações - SLI/SEC;

5.3. Seção de Gestão de Pessoas - SGP/DAD;

5.4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP/DAD; e

5.5. Seção de Atividades Gerais - SAG/DAD;

j) Laboratório Nacional Agropecuário em Recife - LANAGRO-PE/CGAL:

1. Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LANAGRO-PE;

2. Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ/LANAGRO-PE;

3. Serviço de Planejamento e Gestão Laboratorial - SPGL/LANAGRO-PE;

4. Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial - SGBIO/LANAGRO-PE;

5. Divisão Administrativa - DAD/LANAGRO-PE:

5.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/DAD;

5.2. Serviço de Compras - SEC/DAD:

5.2.1. Seção de Gestão de Contratos - SGC/SEC; e

5.2.2. Seção de Licitações - SLI/SEC;

5.3. Seção de Gestão de Pessoas - SGP/DAD;

5.4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP/DAD; e

5.5. Seção de Atividades Gerais - SAG/DAD;

k) Laboratório Nacional Agropecuário em Porto Alegre - LANAGRO-RS/CGAL:

1. Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LANAGRO-RS;

2. Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ/LANAGRO-RS;

3. Serviço de Planejamento e Gestão Laboratorial - SPGL/LANAGRO-RS;

4. Seção de Gestão de Biossegurança Laboratorial - SGBIO/LANAGRO-RS;

5. Divisão Administrativa - DAD/LANAGRO-RS:

5.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/DAD;

5.2. Serviço de Compras - SEC/DAD:

5.2.1. Seção de Gestão de Contratos - SGC/SEC; e

5.2.2. Seção de Licitações - SLI/SEC;

5.3. Seção de Gestão de Pessoas - SGP/DAD;

5.4. Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP/DAD;

5.5. Seção de Atividades Gerais - SAG/DAD; e

6. Seção Laboratorial Avançada em Jundiá/SP - SLAV Jundiá/LANAGRO-SP;

VII - Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - CGVIGIAGRO/SDA:

a) Serviço de Modernização e Regulamentação da Fiscalização - SEMORF/CGVIGIAGRO;

b) Divisão de Operações e Fiscalização - DOF/CGVIGIAGRO;

1. Centro Nacional de Cães de Detecção - CNCD/DOF;

1.1 Setor Equipes K9 - K9/CNCD;

2. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Gestão dos Programas Especiais - UPRO/DOF;

3. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Certificação e Monitoramento - UCEM/DOF

4. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Habilitação de Recintos Aduaneiros - UHARA/DOF;

5. Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 1ª Região - SGRV1/DOF- Abrange os Estados do Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal-DF, excluindo-se o Serviço de Vigilância Agropecuária de Mundo Novo/MS;

5.1. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 1ª Região - UVAD1/SGRV1

6. Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 2ª Região - SGRV2/DOF- Abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará e Maranhão;

6.1 Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 2ª Região - UVAD2/SGRV2

7. Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 3ª Região - SGRV3/DOF - Abrange os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

7.1 Unidade de Descentralizada Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 3ª Região - UVAD3/SGRV3;

8. Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 4ª Região - SGRV4/DOF- Abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo;

8.1 Unidade de Descentralizada Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 4ª Região - UVAD4/SGRV4;

9. Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 5ª Região - SGRV5/DOF- Abrange o Estado de São Paulo;

9.1. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 5ª Região - UVAD5/SGRV5;

10 - Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 6ª Região - SGRV6/DOF- Abrange os Estados do Paraná e Santa Catarina, incluindo-se a Seção de Vigilância Agropecuária de Mundo Novo/MS;

10.1 Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 6ª Região - UVAD6/SGRV6; e

11 - Serviço de Gestão Regional do Vigiagro da 7ª Região - SGRV7/DOF- Abrange o Estado do Rio Grande do Sul.

11.1 Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo da 6ª Região - UVAD7/SGRV7.

12. Serviço de Vigilância Agropecuária - Vigiagro-PRG/DOF, localizado no Porto de Paranaguá/PR;

13. Serviço de Vigilância Agropecuária - Vigiagro-SNT/DOF, localizado no Porto de Santos/SP;

13.1 Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Animal UVAA/Vigiagro-SNT, localizada no porto de Santos/SP;

13.2 Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Vegetal- UVAV/Vigiagro-SNT, localizada no porto de Santos/SP;

14. Serviço de Vigilância Agropecuária -Vigiagro-GIG/DOF, localizado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ;

15. Serviço de Vigilância Agropecuária -Vigiagro-GRU/DOF, localizado no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP;

16. Serviço de Vigilância Agropecuária -Vigiagro-FOZ/DOF, localizado na Fronteira de Foz do Iguaçu.

17. Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro-[localização]/SGRV, a serem localizadas por ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

c) Serviço de Investigação, Auditoria e Gestão de Riscos - SIA/CGVIGIAGRO;

1. Seção de Investigação e Gestão de Riscos - VIGIRISCO/SIA;

d) Serviço de Administração e Suporte Operacional - SAO/CGVIGIAGRO;

1. Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - SAOF/SAO;

2. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Operacional - UOP/SAO;

3. Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Compras, Contratos e Prestação de Serviços - UCC/SAO;

4. Núcleo de Suporte aos Sistemas Informatizados - NSSI/SAO.

e) Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Comunicação e Relações Institucionais - UCOM/CGVIGIAGRO

§ 1º Para identificação específica das Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro-[localização], serão inseridos, no campo [localização], três caracteres identificadores da cidade de localização, preferencialmente de acordo com os padrões da Associação Internacional de Transportes Aéreos - IATA.

§ 2º Os servidores da CGVIGIAGRO/SDA poderão exercer as competências inerentes as suas funções de forma descentralizada.

§ 3º A localização das áreas administrativas da Coordenação-Geral do Vigiagro poderá ser alterada por ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

§ 4º Para execução de atividades de inspeção de produtos de origem animal, 20 Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional serão orientadas tecnicamente pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA.

VIII - Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia - CGIE/SDA

a) Seção de Apoio a Gestão - SAG/CGIE;
b) Serviço de Monitoramento em Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados - SBIO/CGIE;
c) Coordenação de Análise e Monitoramento de Informações Estratégicas - CAMOE/CGIE;

1. Serviço de Auditorias - SAUD/CAMOE;
2. Divisão de Gestão de Riscos - DGR/CAMOE; e
2.1. Serviço de Monitoramento de Informações - SMI/DGR;

IX - Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA/SDA:

a) Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - SOF/DFIA;

b) Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - CFIC/DFIA:

1. Divisão de Fiscalização de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - DIFIC/CFIC; e

2. Divisão de Registro de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - DIREG/CFIC;

c) Coordenação de Sementes e Mudanças - CSM/DFIA:

1. Divisão de Sementes - DISEM/CSM;

2. Divisão de Mudanças - DIM/CSM; e

3. Serviço de Registro Nacional de Cultivares - SRNC/CSM;

d) Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC/DFIA:

1. Divisão de Análise Técnica de Proteção de Cultivares - DITEC/SNPC;

1.1. Serviço Laboratorial de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - LADIC/DITEC;

2. Divisão de Normas e Processos de Proteção de Cultivares - DNP/SNPC; e

3. Serviço de Cadastro e Conformidade - SCC/DNP;

e) Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - CGAA/DFIA:

1. Divisão de Fiscalização de Agrotóxicos - DFAT/CGAA;

2. Divisão de Registro de Produtos Formulados - DRPF/CGAA;

2.1 Setor de Apoio às Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - SCFSI/DRPF;

3. Divisão de Registro de Produtos Técnicos - DPT/CGAA;

e

4. Seção de Apoio Operacional - SAO/CGAA;

X - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA:

a) Núcleo de Apoio Operacional - NAO/DFIP;

b) Divisão de Suporte à Gestão - DSG/DFIP:

1. Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro - NAO/DSG;

c) Divisão de Material Genético e Registro Genealógico Animal - DMRG/DFIP

1. Seção de Auditoria e Fiscalização - SAF/DMRG;

d) Coordenação de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário - CPV/DFIP:

1. Divisão de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário - DFPV/CPV;

1.1. Seção de Registro e Cadastro - SRC/DFPV;

2. Divisão de Regulamentação de Produtos Farmacêuticos - DRPF/CPV; e

3. Divisão de Regulamentação de Produtos Biológicos - DRPB/CPV;

e) Coordenação de Fiscalização de Produtos para Alimentação Animal - CPA/DFIP:

1. Divisão de Fiscalização de Produtos para Alimentação Animal - DFPA/CPA; e

2. Divisão de Regulamentação de Produtos para Alimentação Animal - DRPA/CPA;

f) Coordenação de Programas Especiais - CPE/DFIP:

1. Divisão de Monitoramento e Controle - DMCON/CPE;

XI - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA:

a) Seção de Apoio Técnico - SAT/DIPOA.

b) Núcleo de Comunicação - NCO/DIPOA.

c) Núcleo de Acompanhamento - NCA/DIPOA.

d) Divisão de Relações Institucionais - DRIN/DIPOA.

e) Divisão de Suporte à Gestão - DSG/DIPOA:

1. Seção de Apoio Operacional - SAO/DSG.

f) Coordenação-Geral de Controle e Avaliação - CGCOA/DIPOA:

1. Seção de Apoio Técnico - SATCOA/CGOA;

2. Núcleo de Apoio Técnico e Acompanhamento - NAT/CGCOA;

3. Divisão de Auditorias Nacionais - DIAN/CGCOA;

4. Divisão de Auditorias Internacionais - DIAI/CGCOA;

5. Divisão de Avaliação de Equivalência - DEQ/CGCOA.

g) Coordenação-Geral de Inspeção - CGI/DIPOA:

1. Seção de Apoio Técnico - SATI/CGI;

2. Núcleo de Apoio Técnico e Acompanhamento NAT/CGI;

3. Divisão de Registro de Produtos - DREP/CGI;

4. Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos - DREC/CGI;

5. Divisão de Habilitação e Certificação - DHC/CGI;

6. Divisão de Produtos Importados - DIMP/CGI.

7. Coordenação de Suporte à Inspeção - CSI/CGI;

7.1. Divisão de Investigação de Violações e Notificações - DEIV/CSI;

7.2. Serviço de Recursos Administrativos - SERA/CSI;

7.3. Divisão de Inspeção - DINSP/CSI;

7.3.1. 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 1º SIPOA/DINSP;

7.3.2. 2º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 2º SIPOA/DINSP;

7.3.3. 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 3º SIPOA/DINSP;

7.3.4. 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 4º SIPOA/DINSP;

7.3.5. 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 5º SIPOA/DINSP;

7.3.6. 6º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 6º SIPOA/DINSP;

7.3.7. 7º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 7º SIPOA/DINSP;

7.3.8. 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 8º SIPOA/DINSP;

7.3.9. 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 9º SIPOA/DINSP;

7.3.10. 10º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 10º SIPOA/DINSP;

7.4. Divisão de Auditoria em Estabelecimentos - DAE/CSI,

7.4.1. 1º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos - 1º SAE/DAE;

7.4.2. 2º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos - 2º SAE/DAE;

7.4.3. 3º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos - 3º SAE/DAE;

7.4.4. 4º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos - 4º SAE/DAE;

h) Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPE/DIPOA:

1. Seção de Apoio Técnico - SATPE/CGPE;

2. Núcleo de Apoio Técnico e Acompanhamento - NAT/CGPE;

3. Coordenação de Normas Técnicas - CNT/CGPE;

3.1. Serviço de Acompanhamento de Normas Internacionais - SEAN/CNT;

4. Coordenação de Caracterização de Risco - CRISC/CGPE;

4.1. Divisão de Avaliação de Inovações Tecnológicas - DTEC/CRISC;

5. Divisão de Aperfeiçoamento Técnico - DAT/CGPE.

XII - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV/SDA:

a) Seção de Programação e Controle - SPC/DIPOV;

b) Setor de Apoio Administrativo - SAA/DIPOV;

c) Setor de Apoio Operacional - SAO/DIPOV;

d) Núcleo de Atividades Administrativas - NAA/DIPOV;

e) Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - CGQV/DIPOV:

1. Coordenação de Fiscalização de Produtos Vegetais - CFPV/CGQV;

1.1. Seção de Controle de Resíduos e Contaminantes - SCRC/CFPV;

2. Coordenação de Regulamentação de Produtos Vegetais - CRPV/CGQV;

3. Serviço de Registro, Cadastro e Certificação - SRCC/CGQV; e

3.1. Setor de Capacitação e Habilitação - SCH/SRCC;

f) Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV:

1. Divisão de Fiscalização de Vinhos e Bebidas - DFVB/CGVB;

1.1. Seção de Auditoria - SA/DFVB;

2. Divisão de Regulamentação de Vinhos e Bebidas - DRVVB/CGVB; e

3. Serviço de Informação Gerencial e Estratégico - SIGE/CGVB;

XIII - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA:

a) Setor de Suporte Técnico - SST/DSV;

b) Coordenação de Quarentena Vegetal - CQV/DSV;

1. Seção de Apoio Técnico e Operacional - SATO/CQV;

e

2. Divisão de Análise de Risco de Pragas - DARP/CQV;

c) Coordenação de Fiscalização e Certificação Fitossanitária - CFCI/DSV;

1. Seção de Apoio Técnico e Operacional - SATO/CFCI;

e

2. Divisão de Tratamento e Certificação Fitossanitária - DTCF/CFCI;

d) Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP/DSV:

1. Seção de Apoio Técnico e Operacional - SATO/CGPP;

2. Divisão de Prevenção, Vigilância e Controle de Pragas - DPCP/CGPP;

3. Divisão de Campanhas e Programas Fitossanitários - DCPF/CGPP;

4. Divisão de Controle do Trânsito Interestadual de Vegetais - DCTV/CGPP;

5. Serviço de Suporte à Gestão - SSG/CGPP;

5.1. Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - SOF/SSG;

e

5.2. Núcleo de Atividades Administrativas - NAA/SSG;

XIV - Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA:

a) Estação Quarentenária de Cananéia - EQC/DSA;

b) Divisão de Suporte à Gestão - DSG/DSA:

1. Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - SOF/DSG;

e

2. Seção de Serviços Gerais - SSSE/DSG;

c) Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal - CTQA/DSA:

1. Núcleo de Gestão de Quarentenários - NGQ/CTQA;

2. Núcleo de Gestão de Informações de Trânsito e Quarentena Animal - NGITQ/CTQA;

3. Divisão de Trânsito Internacional - DTI/CTQA;

3.1. Núcleo Técnico de Importação - NTI/DTI; e

4. Divisão de Trânsito Nacional - DTN/CTQA;

d) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária - CGPZ/DSA:

1. Coordenação de Informação e Epidemiologia - CIEP/CGPZ:

1.1. Serviço de Informação Zoossanitária - SIZ/CIEP;

1.2. Seção de Captação e Gerenciamento de Dados Zoossanitários - SGDZ/CIEP; e

1.3. Seção de Consolidação de Dados Zoossanitários - SCDZ/CIEP;

2. Coordenação de Avaliação e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários (CASV/CGPZ):

2.1. Seção de Auditoria e Seguimento - SAS/CASV; e

2.2. Seção de Avaliação e Monitoramento - SAM/CASV;

e

3. Coordenação de Emergências Zoossanitárias - CEZS/CGPZ;

e) Coordenação-Geral de Sanidade Animal - CGSA/DSA:

1. Coordenação de Assuntos Internacionais e Estratégicos - CIE/CGSA;

1.1. Setor de Informação Internacional - SIN/CIE;

2. Coordenação de Animais Aquáticos - CAQ/CGSA:

2.1. Divisão de Sanidade de Peixes - DSP/CAQ; e

2.2. Divisão de Sanidade de Moluscos e Crustáceos - DMC/CAQ;

3. Coordenação de Animais Terrestres - CAT/CGSA:

3.1. Divisão de Febre Aftosa e Outras Doenças Vesiculares - DIFA/CAT;

3.2. Divisão de Sanidade dos Ruminantes - DSR/CAT;

3.3. Divisão de Sanidade das Aves - DSAV/CAT;

3.4. Divisão de Sanidade dos Suídeos - DSS/CAT; e

3.5. Divisão de Sanidade dos Equídeos e das Abelhas - DSEA/CAT.

Art. 3º A Secretaria de Defesa Agropecuária é dirigida pelo

Secretário de Defesa Agropecuária, os Departamentos por Diretor, as

Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por

Coordenador, o Gabinete, as Divisões, os Serviços, as Seções, Setor

e os Núcleos por Chefe, cujas Funções Comissionadas do Poder

Executivo (FCPE), Cargos em Comissão do Grupo DAS e Funções

Gratificadas (FG), são providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes das Funções Comissionadas do Poder

Executivo, cargos em comissão do grupo (DAS) e Funções

Gratificadas (FG) a que se refere o art. 3º deste Regimento, serão

substituídos em seus impedimentos legais, eventuais e temporários,

por servidores por eles indicados e previamente designados, de

acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O Secretário de Defesa Agropecuária dispõe, para

assessoramento e assistência, de cargos em comissão, sendo um

Assistente (DAS-102.2) e um Assistente Técnico (DAS-102.1) e um

Chefe de Gabinete (DAS-101.4), cujas atribuições de assessoramento

e assistência serão estabelecidas em atos do Secretário.

Art. 6º O Gabinete, os Departamentos, as Coordenações-

Gerais e as Coordenações dispõem de Funções Comissionadas do

Poder Executivo (FCPE), Cargos em Comissão do Grupo (DAS) e

Funções Gratificadas (FG), identificadas e quantificadas a seguir,

cujas atribuições, de assessoramento e de assistência, serão

estabelecidas por atos do Secretário de Defesa Agropecuária:

I - GAB/SDA:

a) cinco Assistentes Intermediários (FG-1);

b) um Assistente Intermediário (FG-2); e

c) um Assistente Intermediário (FG-3);

II - Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças

- CAOF/SDA:

a) um Assistente Técnico (FCPE 102.1); e

b) um Assistente Intermediário (FG-2);

III - Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários -

CGAL/SDA:

a) um Assistente Intermediário (FG-3);

IV - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA:

a) um Assistente Técnico (DAS 102.1).

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Unidades de Assistência Técnica

Subseção I

Da Divisão de Assuntos Internacionais

Art.7º A Divisão de Assuntos Internacionais

(DINTER/SDA), compete:



I - propor e consolidar as demandas de agenda internacional da Defesa Agropecuária, e articular seu atendimento com a SRI/MAPA;

II - analisar as demandas originárias da SRI/MAPA, acompanhando o cronograma de atendimento das mesmas;

III - organizar, programar e acompanhar a agenda de auditorias internacionais, em articulação com os Departamentos da SDA/MAPA e com a SRI/MAPA;

IV - apoiar a SDA quanto aos assuntos do agronegócio internacional; e

V - subsidiar e apoiar a participação da SDA em fóruns e missões relacionados à defesa agropecuária.

Subseção II

Da Divisão de Análise e Revisão de Atos Normativos

Art. 8º A Divisão de Análise e Revisão de Atos Normativos (DARAN/SDA) compete:

I - propor a agenda regulatória e apoiar o aperfeiçoamento de boas práticas regulatórias na SDA;

II - subsidiar e apoiar o processo de elaboração, aprovação, publicação e validação dos atos normativos editados pelas unidades da SDA, de acordo com o disposto no Manual de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - colaborar na análise e aperfeiçoamento dos atos normativos propostos pelas Unidades da SDA;

IV - sugerir ações para aperfeiçoar os atos normativos da Secretaria;

V - propor medidas para o fortalecimento da ação regulatória da SDA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social e celeridade;

VI - elaborar relatório anual sobre as ações relacionadas às boas práticas de regulamentação no âmbito da defesa agropecuária; e

VII - elaborar indicadores de desempenho para a avaliação das boas práticas regulatórias na SDA.

Subseção III

Do Gabinete

Art. 9º Ao Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária (GAB/SDA) compete:

I - prestar assistência ao Secretário de Defesa Agropecuária na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na elaboração de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas dos órgãos de controle interno e externo;

II - gerenciar a agenda de trabalho do Secretário;

III - proceder à seleção do expediente dirigido ao Secretário e ao preparo e controle da qualidade da correspondência e documentos para despacho;

IV - manter articulações, marcar entrevistas e contatos de interesse do Secretário;

V - coordenar, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:

a) manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências; e

b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Art. 10. A Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF/GAB/SDA) compete:

I - coordenar e orientar:

a) as atividades de administração geral; e

b) a programação e execução orçamentária e financeira, especialmente:

1) consolidação da proposta orçamentária da Secretaria e às solicitações de alterações orçamentárias; e

2) manutenção de controles e registros relacionados programação e execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados à SDA/MAPA, e dos registros nos sistemas correlatos;

II - analisar, propor e executar gestões, junto aos órgãos setoriais de orçamento e finanças, da alocação de créditos orçamentários necessários à manutenção das atividades da Secretaria e ajustes às programações operacionais e orçamentárias;

III - orientar o gestor quanto à liquidação da despesa;

IV - preparar a Tomada de Contas Anual;

V - operacionalizar processos de afastamento do País dos servidores e empregados públicos do MAPA, e dos empregados de entidades vinculadas; e

VI - proceder a execução da celebração de termos de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, em especial:

a) o monitoramento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho;

b) a análise e a aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e

c) a supervisão e auditoria dos planos de trabalho.

Art. 11 - Ao Serviço de Acompanhamento de Convênios (SCON/CAOF) compete:

I - analisar e propor:

a) propostas de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e contratos sob os aspectos orçamentários e financeiros; e

b) solicitação de reformulação de plano de aplicação de recursos financeiros, constante de convênios, acordos, ajustes e contratos.

II - acompanhar e monitorar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e contratos firmados no âmbito da SDA;

III - analisar os relatórios de execução dos projetos objeto de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, providenciando as correções que se fizerem necessárias;

IV - propor a realização de auditorias das atividades de sua competência, e indicar os critérios a serem seguidos;

V - articular, institucionalmente, com as Unidades Descentralizadas e órgãos responsáveis pela execução das ações de defesa agropecuária em nível estadual; e

VI - fiscalizar, sob o aspecto administrativo, e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos convênios.

Art. 12. A Seção de Programação e Controle (SPC/CAOF) compete:

I - elaborar, controlar e avaliar as propostas de programação e reprogramação orçamentárias;

II - manter o registro atualizado sobre a movimentação das dotações orçamentárias, dos créditos orçamentários disponibilizados e das alterações orçamentárias;

III - coletar e analisar informações sobre os aspectos orçamentários e financeiros, e elaborar relatório sobre o desempenho das Unidades da SDA;

IV - analisar e propor alterações da programação orçamentária da Secretaria; e

V - acompanhar a execução da programação orçamentária da SDA.

Art. 13. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/CAOF) compete:

I - controlar e orientar:

a) a documentação relativa à emissão de empenhos e liquidação de despesas;

b) os registros e atualizações no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e

c) proceder ao empenho e liquidação das despesas da Secretaria, e propor a anulação de empenhos, quando for necessário;

II - elaborar pré-convênio e providenciar o empenho;

III - subsidiar a elaboração de programações orçamentárias e de propostas de alterações orçamentárias referentes à Secretaria; e

IV - analisar e propor a aprovação das prestações de contas de suprimento de fundos.

Art. 14. A Seção de Registro da Execução (SER/SEOF) compete:

I - processar os registros nos Sistemas SIAFI e SIASG, referentes à execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados para a Secretaria;

II - efetuar a conferência da documentação e o controle da emissão de empenho, liquidação e pagamento de despesas;

III - realizar o pagamento de suprimentos de fundos e controlar as respectivas prestações de contas; e

IV - registrar a:

a) conformidade diária; e

b) conformidade de operadores.

Art. 15. A Seção de Análise e Registros (SAR/SEOF) compete:

I - proceder ao recebimento, conferência e registro das ordens de serviços, sob o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP); e

II - orientar as unidades da Secretaria sobre o cumprimento dos procedimentos para encaminhamento e formalização das despesas.

Art. 16. A Seção de Conformidade de Registro de Gestão (SCRG/SEOF) compete:

I - realizar a conferência dos documentos referentes à execução orçamentária e financeira;

II - registrar diariamente, a conformidade de registro de gestão;

III - arquivar os processos e documentos relativos à execução orçamentária e financeira;

IV - controlar a retirada e devolução de qualquer documento arquivado; e

V - inserir aos processos originais, quando solicitado formalmente, e manter em arquivo na mesma ordem cronológica, a documentação referente a:

a) aditamento a instrumento, quer seja contrato, convênio ou similar;

b) liberação de recursos e prestação de contas de convênios e similares; e

c) suprimento de fundo e outros documentos.

Art. 17. A Seção de Registro e Acompanhamento de Documentos e Processos (SRAP/CAOF) compete:

I - receber, redistribuir e resgatar documentos e processos endereçados à Secretaria;

II - manter registros das tramitações de processos; e

III - organizar e executar atividades relativas ao arquivo documental da Secretaria, mantendo em segurança os documentos.

Seção III

Das Coordenações-Gerais Transversais

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Articulação Institucional

Art. 18. A Coordenação-Geral de Articulação Institucional (CGAI/SDA), Unidade de assessoramento ao Secretário de Defesa Agropecuária, compete:

I - proceder à articulação e integração das ações e atividades das Unidades Administrativas da SDA, de suas relações de trabalho com os Órgãos e entidades do MAPA, órgãos e instituições dos setores público e privado, que tenham interfaces de atuação no âmbito da defesa agropecuária, especialmente quanto:

a) ao aperfeiçoamento e automação dos processos de trabalho da defesa agropecuária;

b) à articulação e acompanhamento do desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas educativas e de comunicação de assuntos e temas da Defesa Agropecuária;

c) às atividades de comunicação em defesa agropecuária e articulação das atividades de comunicação social da SDA, em consonância com a Assessoria de Comunicação e Eventos do MAPA;

d) à análise e consolidação das demandas das Unidades Administrativas da SDA, relativas ao Programa Anual de Educação Continuada da SDA, seu acompanhamento e avaliação, observadas as normas da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO/SE/MAPA); e

e) à elaboração da agenda anual de eventos da SDA;

II - identificar e prospectar tecnologias da informação de interesse da defesa agropecuária, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação (CGTI/DA/SE/MAPA);

III - apoiar o Secretário na coordenação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dos sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária;

IV - em articulação com as Divisões de Defesa Agropecuária das SFA/SE, orientar os Estados e o Distrito Federal, quanto às diretrizes Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dos sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária;

V - propor, para homologação do Secretário da SDA, o reconhecimento de equivalência e a habilitação no SISBI de sistemas de inspeção das unidades da Federação;

VI - gerenciar a implantação e aperfeiçoamento da Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), e inclusão de sistemas existentes na Plataforma; e

VII - Coordenar o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias (SINEAGRO).

Art. 19. A Divisão de Apoio à Governança do SUASA (DIGOV/CGAI) compete:

I - apoiar a gestão e governança do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em suas interações de trabalho no âmbito da SDA, órgãos e entidades do MAPA, outros órgãos e entidades públicas e instituições do setor privado, observadas as competências e delegações estabelecidas para as instâncias central, intermediárias e locais desse sistema;

II - orientar aos Estados e ao Distrito Federal quanto às diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dos sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária, em articulação com as Divisões de Defesa Agropecuária das SFA/SE e com os Departamentos da SDA;

III - propor e programar auditorias técnico administrativas nos serviços de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal integrantes dos SUASA, em articulação com os Departamentos da SDA;

IV - propor e programar auditorias técnico administrativas nos serviços de inspeção de produtos de origem animal ou vegetal nos Estados e no Distrito Federal para adesão ou avaliação da conformidade em relação à equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV), em articulação com o DIPOA e DIPOV;

V - definir os elementos de avaliação e harmonização dos procedimentos de auditoria de serviços estaduais relacionados ao SUASA;

VI - avaliar e aprovar os planos de ação frente aos achados das auditorias de serviços estaduais de defesa agropecuária, em articulação com os Departamentos da SDA;

VII - instruir os processos administrativos para reconhecimento de equivalência e habilitação no SISBI de serviços de inspeção de produtos de origem animal ou vegetal nos Estados e no Distrito Federal;

VIII - coordenar agendas e discussões com as instâncias do SUASA;

IX - propor iniciativas que levem a adesão aos Sistemas do SUASA dos potenciais membros;

Art. 20. Ao Serviço de Integração de Ações (SIA/DIGOV) compete:

I - prestar apoio e subsidiar a Coordenação-Geral na execução das atividades e integração dos trabalhos das Unidades da SDA, como também dessas junto aos órgãos do MAPA, outros órgãos e entidades públicas e instituições privadas, ligadas aos segmentos da defesa agropecuária;

II - propor parcerias com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, para viabilizar ações conjuntas em defesa agropecuária;

III - articular com instituições públicas e da sociedade civil para a implantação e gestão compartilhada de iniciativas no âmbito do SUASA; e

IV - supervisionar, no âmbito da SDA, o atendimento às demandas da Ouvidoria do MAPA e de informações ao cidadão.

V - apoiar a DIGOV/CGAI no trabalho de orientação aos Estados e o Distrito Federal, quanto às diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 21. A Divisão de Modernização Tecnológica em Defesa Agropecuária (DMT/CGAI) compete:

I - subsidiar e apoiar as Unidades da SDA quanto:
a) à identificação e atendimento de demandas relativas à automação de serviços e modernização tecnológica dos sistemas informatizados;

b) aos ajustes e melhorias dos sistemas informatizados existentes; e
c) ao desenvolvimento e implantação de novos sistemas informatizados;

II - subsidiar e colaborar com a CGTI/DA/SE/MAPA na implantação e manutenção da Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA e demais sistemas utilizados pela SDA;

III - propor e implantar instrumentos de avaliação de desempenho e satisfação dos usuários internos e externos dos sistemas de informação da SDA, de forma coordenada com a CGOP/SDA; e

IV - operar de forma coordenada com a CGOP/SDA, as atividades relacionadas à modelagem, melhoria e automação de processos.

Art. 22. Ao Serviço de Automação (SAT/DMT) compete:
I - apoiar a Divisão de Modernização Tecnológica em Defesa Agropecuária quanto à:

a) identificação de necessidades de automação de serviços e modernização tecnológica dos sistemas da SDA;

b) efetivação de melhorias e ajustes nos sistemas informatizados em operação na SDA; e

c) avaliação, implementação e gestão dos sistemas informatizados da SDA;

II - sistematizar e disponibilizar os documentos produzidos e recebidos pela Coordenação-Geral, relacionados aos sistemas informatizados da SDA.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Gestão de Operações

Art. 23. À Coordenação-Geral de Gestão de Operações (CGOP/SDA), Unidade de assessoramento ao Secretário de Defesa Agropecuária compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Secretaria relacionadas:

a) ao Plano Plurianual - PPA, ao Plano Estratégico do MAPA e ao planejamento da SDA, seus planos, programas, projetos e processos, e as suas respectivas compatibilizações com os Planos Operativos Anuais - POA, em articulação com a CAOFGAB/SDA, e Órgãos setoriais do MAPA;

b) à análise, implantação e uso de métodos, técnicas e instrumentos de apoio à gestão de projetos e de processos na defesa agropecuária;

c) à racionalização e simplificação de procedimentos e técnicas aplicadas nas operações e serviços de defesa agropecuária;

d) ao estudo, implantação, monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho gerencial da SDA;

e) à programas e projetos especiais; e

f) aos temas de desenvolvimento institucional e recursos humanos;

II - subsidiar e colaborar com a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP/DA/SE nos processos relativos a gestão estratégica e operacional do Quadro de Pessoal vinculado às atividades de Defesa Agropecuária; e

III - subsidiar e colaborar com a Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS/SE nos processos relativos a gestão estratégica entre as DDA/SFA e a SDA.

Art. 24. Ao Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais (SEDEP/CGOP) compete:

I - orientar e monitorar a elaboração, implantação, coordenação e a avaliação dos programas e projetos especiais nas unidades administrativas da SDA;

II - colaborar na elaboração de informes sobre a gestão de projetos especiais; e

III - apoiar:

a) a gestão de projetos de entidades e instituições colaboradoras; e

b) o processo de monitoramento e avaliação de projetos especiais.

Art. 25. À Coordenação de Planejamento (COPLAN/CGOP) compete:

I - subsidiar e apoiar as Unidades da SDA no planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades estratégicas e operacionais de defesa agropecuária;

II - assessorar as Unidades da SDA na elaboração, acompanhamento e avaliação dos componentes da defesa agropecuária do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Estratégico do MAPA;

III - coordenar, orientar e consolidar, em articulação com a CAOFGAB/SDA, a compatibilização dos Planos Operativos Anuais - POA com os demais instrumentos de planejamento da SDA;

IV - coordenar a implantação de novos modelos de gestão e acompanhamento de planos, programas, projetos e processos de defesa agropecuária;

V - executar, em conjunto com a CGAI/SDA, as atividades relacionadas à modelagem, melhoria e automação de processos; e

VI - coordenar, em conjunto com o Gabinete da SDA, temas de desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Art. 26. Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação (SMA/COPLAN) compete:

I - orientar e monitorar as atividades da SDA quanto à utilização dos sistemas informatizados de apoio à gestão da Secretaria e do MAPA;

II - revisar e consolidar os relatórios institucionais de gestão da SDA; e

III - acompanhar e avaliar a execução das metas físicas estabelecidas para a Secretaria.

Art. 27. Ao Serviço de Modernização da Gestão (SMG/COPLAN) compete:

I - realizar estudos sobre métodos, técnicas e ferramentas de apoio à gestão de planos, programas, projetos e processos da SDA;

II - implantar, monitorar e avaliar indicadores de desempenho gerencial da Secretaria; e

III - consolidar e monitorar as ações de competência da CGOP/SDA.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários

Art. 28. À Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL/SDA) compete:

I - propor políticas, estratégias, objetivos e metas para a organização e funcionamento da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, instituída pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária -(SUASA), e da Rede Nacional de Pesca e Aquicultura (RENAQUA);

II - coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenação-Geral e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários quanto a:

a) planejamento e execução de:

1. atividades laboratoriais;

2. atividades administrativas;

3. projetos estratégicos;

4. Plano Plurianual;

5. Plano Operativo Anual; e

6. programação operacional, orçamentária e financeira.

b) implementação dos sistemas de:

1. gestão da qualidade; e

2. gestão de riscos biológicos.

III - planejar, manter, monitorar e avaliar as atividades da Rede Nacional de Pesca e Aquicultura;

IV - coordenar, monitorar e fiscalizar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, quanto:

a) ao atendimento às demandas laboratoriais em suporte às ações de fiscalização, programas e controles oficiais do MAPA;

b) à pesquisa, desenvolvimento e inovação técnico-científica em defesa agropecuária;

c) ao cumprimento de regulamentos administrativos e técnico-normativos;

d) à divulgação das atividades laboratoriais relacionadas aos programas e controles oficiais do MAPA.

V - aplicar sanções administrativas; e

VI - homologar manuais e procedimentos aplicados à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários e a RENAQUA, elaborados pelas unidades da CGAL.

Art. 29. À Coordenação de Planejamento e Gestão Laboratorial (CPG/CGAL) compete:

I - propor políticas e estratégias para a gestão integrada da CGAL e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários;

II - coordenar a implementação e a manutenção de ferramentas de gerenciamento estratégico da CGAL;

III - coordenar, orientar, monitorar e avaliar a implementação de ferramentas de gerenciamento estratégico dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

IV - coordenar e monitorar, em articulação com as unidades da SDA e Órgãos do MAPA, as ações da CGAL e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários, quanto a:

a) gestão de projetos e atividades gerenciais;

b) indicadores de desempenho estratégico;

c) Plano Plurianual;

d) Plano Operativo Anual; e

e) Plano Anual de Educação Continuada, em articulação com a Enagro/SE/MAPA; e

V - subsidiar a CGAL na análise e monitoramento de estudos de prospecção e projetos de inovação e modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Art. 30. À Seção de Suporte à Gestão Laboratorial (SGL/CPG) compete:

I - manter atualizado banco de dados relativos a informações e indicadores de desempenho de interesse da CGAL;

II - coletar e manter informações relativas a Projetos, Plano Plurianual e Plano Operativo Anual;

III - participar da análise de dados e indicadores de interesse para a gestão da CGAL; e

IV - subsidiar a elaboração de documentos para gerenciamento da CGAL e dos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Art. 31. À Coordenação de Gestão da Qualidade Laboratorial (CGQ/CGAL) compete:

I - coordenar, orientar, monitorar e avaliar a implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

II - promover a ampliação do escopo de acreditação dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

III - promover a harmonização dos sistemas de gestão da qualidade entre os Laboratórios Nacionais Agropecuários;

IV - coordenar, implementar e manter o Sistema de Gestão da Qualidade da CGAL;

V - elaborar, coordenar e aplicar normas, regulamentos e procedimentos relacionados à gestão da qualidade da CGAL e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários;

VI - elaborar, coordenar e aplicar, no âmbito dos laboratórios credenciados, normas, regulamentos e procedimentos relacionados a:

a) credenciamento;

b) monitoramento;

c) auditoria; e

d) fiscalização.

VII - coordenar a execução das atividades desempenhadas pelos Serviços de Gestão da Qualidade e pelas Divisões Técnicas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, quanto à realização de auditorias e fiscalizações nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

VIII - aplicar sanções administrativas a laboratórios credenciados;

IX - promover e coordenar a formação e o monitoramento de avaliadores da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

X - propor políticas e estratégias para:

a) gestão da qualidade da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários; e

b) auditoria, credenciamento e monitoramento da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

XI - propor, implementar e coordenar alternativas de composição da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

XII - participar da elaboração, implementar e monitorar indicadores de desempenho;

XIII - monitorar as demandas relacionadas à pesquisa de satisfação, reclamações, denúncias e demais formas de interação advindas de clientes internos e da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, em articulação com os Órgãos setoriais do MAPA; e

XIV - coordenar a publicação e a divulgação das informações de interesse da CGAL, relativas aos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, em articulação com os Órgãos setoriais do MAPA.

Art. 32. À Divisão de Auditoria e Credenciamento (DACRE/CGQ) compete:

I - elaborar e aplicar, no âmbito dos laboratórios credenciados, normas, regulamentos e procedimentos relacionados a:

a) credenciamento;

b) monitoramento;

c) auditoria; e

d) fiscalização.

II - orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades desempenhadas pelos Serviços de Gestão da Qualidade e pelas Divisões Técnicas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, quanto à realização de auditorias e fiscalizações nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

III - implementar ações para a formação e o monitoramento de auditores e especialistas da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

IV - organizar e manter:

a) os dados cadastrais dos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

b) o escopo dos Laboratórios Nacionais Agropecuários

c) o escopo de credenciamento dos laboratórios credenciados; e

d) o banco de auditores e especialistas para a realização de auditorias e fiscalizações nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

V - convocar equipe auditora para realização de auditorias e fiscalizações nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

VI - monitorar a participação dos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuário em programas de comparação interlaboratorial e ensaios de proficiência; e

VII - participar da elaboração, implementar e monitorar indicadores de desempenho.

Art. 33. À Seção de Apoio à Gestão da Qualidade (SAGQ/CGQ) compete:

I - apoiar a implementação e a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da CGAL, no que se refere a:

a) execução dos programas de auditoria interna;

b) correções, ações corretivas e ações preventivas decorrentes de auditorias internas;

c) formação e monitoramento de auditores internos;

d) processos de certificação do sistema de gestão da qualidade;

e) pesquisas de satisfação de clientes e tratamento dos respectivos resultados; e

f) elaboração, acompanhamento e avaliação de indicadores de desempenho.

Art. 34. À Coordenação de Gestão de Demandas Laboratoriais (CDL/CGAL) compete:

I - coordenar, orientar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades laboratoriais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, no que se refere ao atendimento a demandas de rotina da fiscalização e dos programas e controles oficiais do MAPA;

II - propor melhorias nos processos associados ao atendimento a demandas de rotina;

III - subsidiar a realização das auditorias e fiscalizações na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

IV - coordenar as ações desempenhadas pelas Divisões Técnicas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, quanto à realização de atividades laboratoriais nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

V - participar da elaboração, implementação e monitoramento dos indicadores de desempenho; e



VI - coordenar a elaboração de manuais e procedimentos aplicados à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, elaborados pelas unidades da CGAL.

Art. 35. A Seção de Suporte à Gestão de Demandas Laboratoriais (SDG/CDL) compete:

I - manter atualizado banco de dados relativos à gestão de demandas;

II - subsidiar as atividades administrativas relativas à gestão de demandas laboratoriais;

III - coletar e manter informações relativas ao monitoramento das capacidades operacionais e atividades da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários; e

IV - subsidiar a elaboração de documentos de gerenciamento das demandas da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

Art. 36. À Coordenação de Desenvolvimento e Inovação Laboratorial (CDI/CGAL) compete:

I - coordenar, orientar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades laboratoriais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, no que se refere ao atendimento a novas demandas da fiscalização e dos programas e controles oficiais do Mapa;

II - subsidiar a realização das auditorias e fiscalizações na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

III - promover a produção de materiais de referência e o desenvolvimento de programas de comparação interlaboratorial nos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

IV - coordenar o relacionamento técnico-científico entre os Laboratórios Nacionais Agropecuários e os laboratórios de referência nacionais e internacionais;

V - coordenar estudos estatísticos e de análise de risco, referentes à área laboratorial;

VI - coordenar estudos de prospecção e projetos de inovação em métodos, procedimentos e infraestrutura laboratorial, voltados à modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

VII - participar da elaboração, implementar e monitorar indicadores de desempenho;

VIII - propor e implementar políticas e estratégias de automação e informatização para a CGAL e para Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

IX - promover e coordenar a elaboração de projetos de automação e o levantamento de requisitos necessários ao desenvolvimento e aquisição de sistemas informatizados, para a CGAL e dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, em articulação com a CGAI e o órgão setorial competente do MAPA, quando pertinente;

X - coordenar a elaboração de manuais e procedimentos aplicados à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, produzidos pelas unidades da CGAL; e

XI - estabelecer critérios para a ampliação do escopo de acreditação dos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Art. 37. A Seção de Suporte ao Desenvolvimento e Inovação Laboratorial (SDI/CDI) compete:

I - manter atualizado banco de dados relativo ao desenvolvimento e inovação laboratorial;

II - coletar e manter informações relativas ao atendimento de novas demandas da fiscalização, programas e controles oficiais do MAPA;

III - apoiar o desenvolvimento de sistemas informatizados e a implantação de projetos de automação; e

IV - subsidiar a elaboração de documentos relativos ao desenvolvimento e inovação laboratorial.

Art. 38. A Divisão de Suporte Administrativo e Operacional (DSO/CGAL) compete:

I - executar e acompanhar as atividades relacionadas à programação e à execução dos recursos orçamentários e financeiros da CGAL e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários;

II - promover a harmonização de procedimentos administrativos entre os Laboratórios Nacionais Agropecuários;

III - subsidiar o acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Operativo Anual (POA) da CGAL e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários; e

IV - analisar, encaminhar e acompanhar os processos referentes a programação dos deslocamentos no País e no exterior de servidores e colaboradores da CGAL e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Art. 39. A Seção de Atividades Gerais (SAGE/CGAL) compete:

I - monitorar as ações para aquisição de equipamentos de informática para a CGAL e para os Laboratórios Nacionais Agropecuários;

II - subsidiar a CGAL na análise de processos e acompanhamento das ações administrativas;

III - manter atualizado banco de dados de interesse da CGAL;

IV - subsidiar a elaboração de documentos necessários às atividades da CGAL.

Art. 40. As Coordenações dos Laboratórios Nacionais Agropecuários: Lanagro-GO, Lanagro-MG, Lanagro-PA, Lanagro-PE, Lanagro-RS e Lanagro-SP, Unidades Descentralizadas subordinadas à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL/SDA, compete:

I - prover o suporte técnico-científico e laboratorial às atividades de fiscalização, programas e controles oficiais do Mapa;

II - coordenar, promover, orientar, monitorar e avaliar as atividades de:

a) ensaios e estudos laboratoriais;

b) pesquisas, desenvolvimento, inovação e automação laboratorial;

c) desenvolvimento e validação de métodos de ensaio;

d) produção e manutenção de padrões e materiais de referência;

e) desenvolvimento de programas de comparação interlaboratorial;

f) gestão integrada da biossegurança;

g) programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira;

h) planejamento, monitoramento e execução dos projetos de modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

i) administração de pessoas;

j) gestão de serviços gerais;

k) execução de compras e contratos de prestação de serviços;

l) implementação de indicadores de desempenho;

m) acompanhamento de missões e auditorias externas, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários; e

n) coordenar a verificação da conformidade dos registros de gestão.

III - propor acordos de cooperação técnica, ajustes e convênios com órgãos e entidades públicos e instituições privadas para:

a) pesquisa, desenvolvimento e validação de métodos de ensaio;

b) produção de padrões e materiais de referência;

c) desenvolvimento de projetos técnicos, administrativos e de tecnologia da informação; e

d) estágios curriculares e extracurriculares.

IV - garantir o cumprimento das convocações da CGAL para a realização de auditorias e fiscalizações nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

V - monitorar a realização de fiscalização e auditoria na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

VI - subsidiar e apoiar a participação da CGAL em eventos e negociações em temas relacionados a laboratórios;

VII - aplicar sanções administrativas a fornecedores e licitantes, atuando como instância julgadora em caso de recursos em aquisições.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo são exercidas em âmbito nacional, sob coordenação e orientação da CGAL.

Art. 41. Às Divisões Técnicas Laboratoriais dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (DLAB/LANAGRO) compete:

I - realizar:

a) ensaios e estudos laboratoriais;

b) pesquisas, desenvolvimento, inovação laboratorial;

c) informatização e automação de processos;

d) fiscalizações e auditorias na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

e) desenvolvimento e validação de métodos de ensaio; e

f) produção e manutenção de padrões e materiais de referência.

II - planejar, acompanhar e avaliar o desempenho analítico, o domínio tecnológico e a incorporação de novas tecnologias;

III - apoiar, acompanhar e participar de missões e auditorias externas, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

IV - subsidiar a elaboração de normas e regulamentos aplicados à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

V - promover a execução dos programas de controles intralaboratorial e interlaboratorial;

VI - elaborar propostas e subsidiar o processo de aquisição de produtos e serviços necessários à implantação e manutenção das atividades laboratoriais;

VII - organizar e manter informações para o monitoramento das capacidades operacionais dos planos de validação de métodos de ensaio;

VIII - participar da elaboração, implementação e monitoramento de indicadores de desempenho estratégicos da área técnica; e

IX - planejar as aquisições de bens, materiais, insumos para funcionamento da área técnica laboratorial.

Art. 42. Aos Serviços de Gestão da Qualidade dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (SGQ/LANAGRO) compete:

I - implementar e manter os sistemas de gestão da qualidade dos Laboratórios Nacionais Agropecuários e de suas Seções Laboratoriais Avançadas;

II - elaborar, orientar, aplicar e divulgar as documentações e normas de referência dos sistemas de gestão da qualidade;

III - participar da elaboração, implementação e monitoramento dos indicadores de desempenho;

IV - conduzir os processos de certificação e de acreditação;

V - orientar e acompanhar:

a) implementação de correções, ações corretivas e ações preventivas;

b) formação e monitoramento de avaliadores da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

c) execução dos programas de controle interlaboratorial e intralaboratorial;

d) produção de material de referência;

e) validação e verificação de desempenho de métodos analíticos; e

f) tratamento de não-conformidades e reclamações.

VI - subsidiar a manutenção do banco de auditores e especialistas da CGAL;

VII - estabelecer canal de comunicação com os clientes;

VIII - elaborar proposições e subsidiar o processo de aquisição de produtos e serviços necessários aos sistemas de gestão da qualidade; e

IX - executar e monitorar a fiscalização e a auditoria na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

Art. 43. Aos Serviços de Planejamento e Gestão Laboratorial dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (SPGL/LANAGRO) compete:

I - propor, executar, monitorar e manter ferramentas de controle de informações necessárias à gestão estratégica corporativa e ao gerenciamento do Plano Plurianual e do Plano Operativo Anual;

II - organizar e manter informações para o monitoramento de:

a) indicadores de desempenho estratégicos;

b) gestão de projetos e atividades gerenciais;

c) Plano Plurianual;

d) Plano Operativo Anual; e

e) projetos para modernização laboratorial.

III - executar a gestão estratégica corporativa, quanto a:

a) planejamento, acompanhamento e avaliação dos componentes das estratégias corporativas e locais;

b) atualização de ferramentas de apoio, indicadores de desempenho e projetos estratégicos;

c) implementação e monitoramento de indicadores de desempenho estratégicos; e

d) alinhamento do programa de capacitação e treinamento em relação ao planejamento.

IV - executar o processo de gestão operacional, quanto a:

a) implementação, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e do Plano Operativo Anual; e

b) orientação, acompanhamento e avaliação de iniciativas de inovação organizacional;

V - apoiar a realização de estudos para a modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

VI - subsidiar auditorias técnicas, fiscais e operacionais relacionadas às programações: física, orçamentária e financeira, das ações realizadas nas áreas de competência dos Laboratórios Nacionais Agropecuários; e

VII - prestar assessoria no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. Às Seções de Gestão de Biossegurança Laboratorial dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (SGBIO/LANAGRO) compete:

I - promover, executar e monitorar as atividades de biossegurança, quanto a:

a) produção, manutenção, armazenamento e manipulação de animais e vegetais de experimentação laboratorial, materiais genéticos e microrganismos, vírus, prion e suas partes;

b) procedimentos de recepção, transporte, manuseio, armazenamento e descarte de amostras;

c) descarte de resíduos sólidos e líquidos;

d) manutenção do nível de biossegurança exigido para manipulação dos agentes biológicos;

e) controle de acesso; e

f) utilização de equipamentos.

II - propor, participar da elaboração, orientar, aplicar e divulgar as normas de referência e o manual da biossegurança;

III - elaborar propostas e subsidiar o processo de aquisição de produtos e serviços necessários à implantação e à manutenção da biossegurança laboratorial;

IV - realizar fiscalizações e auditorias na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários; e

V - promover, orientar, executar e monitorar as atividades de avaliação de riscos físicos químicos e ambientais.

Art. 45. Às Divisões Administrativas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (DAD/LANAGRO) compete:

I - subsidiar a elaboração da proposta relacionada ao Plano Plurianual - PPA;

II - subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Operativo Anual - POA;

III - operacionalizar a execução do Plano Operativo Anual - POA;

IV - efetuar o controle administrativo e financeiro de convênios, contratos, ajustes, acordos e protocolos;

V - promover e controlar as atividades de:

a) administração de material, patrimônio, recursos de comunicação e informática;

b) comunicações administrativas e de protocolo;

c) execução orçamentária e financeira dos créditos disponibilizados;

d) transporte, zeladoria, vigilância, reprografia, telefonia e manutenção;

e) administração de pessoas;

f) conformidade dos registros de gestão;

g) aplicação de sanções administrativas a fornecedores e licitantes;

h) processos de prestação de contas; e

i) planejamento para aquisições de materiais e contratação de serviços necessários ao desempenho de sua competência;

VI - formalizar e executar processos para compras, contratos de prestação de serviços e de obras, em atendimento a um ou mais Laboratórios Nacionais Agropecuários e outras Unidades Descentralizadas da SDA; e

VII - reconhecer dispensa e inexigibilidade de licitação à conta dos recursos alocados ao Laboratório Nacional Agropecuário.

Art. 46. Aos Serviços de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/DAD) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - processar a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados no Laboratório Nacional Agropecuário;

II - subsidiar a elaboração da proposição de orçamento anual de despesas;

III - orientar o processo de prestação de contas;

IV - efetuar pagamentos de suprimento de fundos e controlar a respectiva prestação de contas;

V - efetuar os registros e atualizações no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

VI - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas do Laboratório Nacional Agropecuário.

Art. 47. Aos Serviços de Compras (SEC/DAD) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - subsidiar e apoiar os pregoeiros e equipe de apoio;

II - apoiar a formalização e execução da aquisição de materiais e contratação de serviços e obras;

III - controlar os cronogramas e prazos de execução de serviços relativos aos contratos;

IV - monitorar a aplicação de penalidades e multas devidas; e

V - manter e atualizar os dados cadastrais de fornecedores.

Art. 48. À Seção de Gestão de Contratos (SGC/SEC) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - manter listagem atualizada dos contratos firmados com fornecedores de bens e serviços;

II - controlar o prazo de vencimento dos contratos;

III - definir as diretrizes para executar a gestão e fiscalização de contratos;

IV - gerenciar a edição de apostilamentos, termos aditivos, repactuações e sua publicação;

V - auxiliar no controle das alterações da legislação relativa à área de contratos;

VI - auxiliar na obtenção de orçamentos e variação de custos decorrente do mercado para contratações e aditativos de contratos;

VII - auxiliar na avaliação de planilha de custos e formação de preços relativos a contratos;

VIII - gerenciar o ateste de notas fiscais e os devidos encaminhamentos para pagamentos relativos a contratos;

IX - realizar os devidos lançamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e demais sistemas relativos aos contratos;

X - contribuir nos processos de aplicação de sanções administrativas a empresas contratadas; e

XI - publicar extratos de contratos no Diário Oficial da União.

Art. 49. À Seção de Licitações - (SLI/SEC) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - mediante portarias e delegações específicas, realizar os certames de licitações, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitação e cotações eletrônicas;

II - elaborar minutas de editais, termos de contrato, atas de registro de preços e demais documentos relativos a certames; e

III - realizar os devidos lançamentos no Portal de Compras do Governo Federal - (COMPRASNET), no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - (SIASG) e demais sistemas utilizados para realização dos certames.

Art. 50. Às Seções de Gestão de Pessoas - (SGP/DAD) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - apoiar a execução das tarefas de competência do Laboratório Nacional Agropecuário para a gestão de pessoas, no que se refere a:

a) aplicação da legislação de pessoal quanto aos deveres e direitos dos servidores, empregados públicos e colaboradores;

b) registros funcionais;

c) controle de frequência, avaliação de desempenho e demais registros necessários ao pagamento de pessoal;

d) procedimentos e registros relativos à concessão de férias, licenças, aposentadorias e benefícios sociais e assistenciais;

e) procedimentos e registros relativos a exames médicos e perícias médicas;

f) identificação das necessidades de desenvolvimento de competências e de realização de programações e projetos de educação continuada;

g) divulgação entre os colaboradores de demandas e informações relativas à área de pessoal; e

h) emissão de portarias e demais atos administrativos, e a publicação destes no Boletim de Pessoal e Serviço, Diário Oficial da União ou outros canais regulamentados.

II - auxiliar o encaminhamento dos dados, registros e documentos para a área de Gestão de Pessoas das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da respectiva Unidade da Federação, para a execução das etapas de pagamentos, concessões, descontos e outros lançamentos e procedimentos específicos.

Art. 51. Às Seções de Almoxarifado e Patrimônio - (SAP/DAD) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - controlar os estoques de insumos, reagentes, equipamentos e de materiais permanentes e de consumo;

II - controlar a entrega e manter a guarda do material adquirido;

III - classificar, registrar e controlar bens de consumo, elaborando demonstrativos contábeis;

IV - proceder à redistribuição de bens de consumo;

V - manter:

a) documentação relativa ao almoxarifado organizada e atualizada; e

b) registros e guarda dos materiais de consumo e permanentes, promovendo sua adequada conservação.

VI - coletar, processar e manter os dados específicos dos sistemas de informações administrativas;

VII - classificar, registrar e cadastrar bem patrimonial, elaborando demonstrativo contábil e controlando a distribuição;

VIII - proceder as mudanças, remanejamentos, recolhimentos e redistribuições de bens móveis;

IX - manter organizada e atualizada a documentação relativa aos bens móveis e imóveis;

X - executar os procedimentos de alienação de bens móveis;

XI - providenciar legalização e manter atualizados os registros cadastrais dos bens imóveis jurisdicionados aos Laboratórios Nacionais Agropecuários, junto aos órgãos competentes;

XII - instruir processo administrativo decorrente de infração aos dispositivos legais; e

XIII - elaborar relatório anual das atividades exercidas com vistas a subsidiar a elaboração do relatório de gestão anual.

Art. 52. A Seção de Atividades Gerais - (SAG/DAD) dos Laboratórios Nacionais Agropecuários compete:

I - promover, acompanhar e orientar a execução das atividades de limpeza e conservação das instalações, vigilância e transporte;

II - programar a aquisição de materiais e as contratações de serviços inerentes ao disposto no inciso I deste artigo;

III - vistoriar e supervisionar o funcionamento de áreas comuns, as quais não estão sob a responsabilidade de uma unidade específica, tais como corredores, refeitórios, sanitários, auditórios, verificando necessidades de manutenção predial, limpeza, organização, e demais itens necessários ao perfeito funcionamento destas áreas; e

IV - elaborar relatórios das atividades desempenhadas.

Art. 53. Às Seções Laboratoriais Avançadas - (SLAV/LANAGRO) compete realizar as atividades delegadas inerentes às responsabilidades das Divisões Técnicas Laboratoriais dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, e os serviços de administração geral pertinentes.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

Art. 54. A Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (CGVIGIAGRO/SDA) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar, diretamente ou por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de defesa agropecuária relativas ao controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

II - gerenciar as atividades de administração de pessoal, de apoio administrativo, a gestão de documentos, de orçamento e execução financeira, processos;

III - propor, monitorar, supervisionar e avaliar a celebração de contratos administrativos em articulação com as UGs da SE, das SFAs e dos LANAGROS;

IV - autorizar, monitorar e controlar:

a) a instauração de investigação e auditorias em processos de trânsito de produtos de interesse agropecuário;

b) a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

V - indicar servidores para cargo em comissão e funções de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição;

VI - em articulação com as Unidades Técnicas e Administrativas da SDA propor, participar e monitorar:

a. da elaboração, sistematização, consolidação, revisão e atualização de atos, normas e regulamentos necessários ao controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

b. do desenvolvimento de sistemas e utilização de ferramentas de gerenciamento de risco e de seleção dos níveis de controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

c. execução dos estudos e pesquisas para identificação de situações, áreas e eventos de risco na vigilância agropecuária internacional;

d. de comitês, câmaras, conselhos, fóruns e outros, sobre a regulação e controle do comércio exterior;

e. da execução de campanhas de divulgação e conscientização, e de atividades relativas ao trânsito e comércio internacional;

g. de ações conjuntas com outros órgãos atuantes no controle do comércio exterior;

j. da habilitação de portos, aeroportos, pontos de fronteira, aduanas especiais, armazéns, terminais e recintos para realização de operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

k. do estabelecimento de critérios de risco operacional para gerenciamento de operações no trânsito e comércio internacional de produtos de interesse agropecuário;

l. adoção de parâmetros de seleção e amostragem para o controle e fiscalização das operações no comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

VII - coordenar e monitorar o funcionamento e as atividades do Comitê Gestor do Vigiagro e Subcomitês de Aeroportos, Portos, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais;

VIII - subsidiar e participar da celebração de convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e instituições de direito privado, para troca de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

IX - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência;

X - propor o estabelecimento e a alteração de localização, jurisdição e de subordinação das unidades descentralizadas do VIGIAGRO;

XI - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência nacional de ações de competência de vigilância agropecuária internacional;

XII - aprovar modelos e leiautes, estabelecer prazos de validade e definir condições para a impressão e utilização de declarações, formulários e documentos fiscais;

XIII - propor a análise e os procedimentos relativos aos processos de representação fiscal para fins penais;

XIV - regular nos aspectos de competência a habilitação de portos organizados, instalações portuárias, aeroportos, pontos de fronteira e recintos;

XV - propor ao Comitê Executivo de Gestão da SDA a política de auditorias internas e de gestão de riscos no comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

Art. 55. Ao Serviço de Modernização e Regulamentação da Fiscalização (SEMORF/ CGVIGIAGRO) compete:

I - elaborar e acompanhar propostas de aperfeiçoamento, melhoria e atualização de processos organizacionais, sistemas, manuais e legislação de interesse ao controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

II - supervisionar, monitorar e controlar as atividades dos Subcomitês do Vigiagro;

III - o gerenciamento da lista de produtos sujeitos à anuência do Mapa.

IV - subsidiar o Coordenador-Geral do Vigiagro nos comitês, câmaras, conselhos, fóruns, dentre outros, sobre a regulação do controle do comércio exterior.

Art. 56. A Divisão de Operações e Fiscalização (DOF/CGVIGIAGRO) compete:

I - supervisionar, executar, monitorar e controlar os procedimentos de fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário em articulação com os Serviços de Gestão Regional do Vigiagro e suas respectivas unidades descentralizadas;

II - acompanhar, em articulação com a DINTER/SDA, o recebimento de missões estrangeiras e auditorias internacionais relativas às atividades exercidas pelo Vigiagro;

III - programar e organizar cursos de capacitação e treinamento de servidores e usuários do Vigiagro;

IV - subsidiar a CGVIGIAGRO quanto à tomada de decisões sobre os pedidos de habilitação de portos, aeroportos, pontos de fronteira, aduanas especiais, armazéns, terminais e recintos;

V - propor aos Departamentos da SDA:

a) os pontos de ingresso e saída de produtos de origem ou interesse agropecuário específicos;

b) o estabelecimento de corredores de importação e exportação para produtos de origem ou interesse agropecuário específicos;

VI - executar os programas especiais de controle e fiscalização em articulação com o SEMORF/CGVIGIAGRO.

Art. 57. Ao Centro Nacional de Cães de Detecção (CNCD/DOF), compete:

I - desenvolver projetos de utilização de cães de detecção como ferramenta de auxílio à fiscalização agropecuária, definindo os recursos e os padrões procedimentais técnicos necessários à sua operacionalização;

II - programar e propor:

a) a compra, o recebimento em doação e a exclusão dos cães de detecção do plantel do CNCD e das Equipes K9;

b) a reprodução controlada destes animais;

c) a aquisição de equipamentos e insumos destinados à operação do CNCD e das Equipes K9; e

d) a contratação de prestadores de serviços destinados à manutenção e funcionamento do CNCD e das Equipes K9

III - coordenar, treinar e supervisionar as Equipes K9 destinadas a atuar no CNCD, nas Unidades do Vigiagro e em locais de interesse de outras unidades da SDA e Órgãos do Mapa, conforme demanda de projetos e programas técnicos específicos;

IV - propor ao Chefe da DOF/CGVIGIAGRO a criação e implantação de Equipes K9 nos Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional, ouvidos o SEMORF/CGVIGIAGRO, e definir os critérios de seleção e avaliação dos servidores a serem integrados às Equipes K9, no CNCD;

V - propor e colaborar na elaboração, aperfeiçoamento e atualização da legislação e dos manuais de procedimentos relacionados ao funcionamento, à organização administrativa, às competências e atribuições do Centro Nacional de Cães de Detecção e das Equipes K9 nos Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional;

VI - coordenar e acompanhar a implantação das Equipes K9, conforme critérios a serem estabelecidos pela Coordenação-Geral do Sistema Vigiagro;



VII - determinar às Equipes K9 a reciclagem do treinamento de condutores e cães de detecção, ou propor à DOF/CGVIGIAGRO a dissolução da Equipe K9 nos casos de baixo rendimento;

Art. 58. Ao Setor Equipes K9 compete:

I) fiscalizar produtos e insumos agropecuários importados em operações estrategicamente definidas pelo CNC/DFO em articulação com o SIA/CGVIGIAGRO;

II) apoiar a fiscalização de produtos e insumos agropecuários importados em operações conjuntas com os SVA/DOF, Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional e a SIA/CGVIGIAGRO.

Parágrafo único. Entende-se por Equipe K9 a equipe formada pelos condutores e os cães de detecção.

Art. 59. A Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Gestão dos Programas Especiais (UPRO/DOF) compete:

I - promover o desenvolvimento e a implantação de programas e iniciativas dirigidas a facilitação do comércio agropecuário internacional;

II - operar o Programa FAST VIGIAGRO;

III - operar o módulo específico da vigilância agropecuária internacional no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA;

IV - receber e analisar os relatórios de certificação apresentados pelo Núcleo de Certificação e deliberar quanto concessão ou indeferimento dos pedidos de certificação;

Art. 60. A Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Certificação e Monitoramento (UCEM/DOF) compete:

I - receber, analisar e avaliar as solicitações de certificação, emissão de relatório para subsidiar a certificação;

II - executar a verificação e manutenção de procedimentos avaliados durante o processo de certificação.

Art. 61. A Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Habilitação de Recintos Aduaneiros (UHARA/DOF) compete:

I - analisar, avaliar e deliberar sobre os pedidos de habilitação de armazéns, terminais e recintos; e

II - divulgar a lista de Recintos Aduaneiros habilitados no país.

Art. 62. Aos Serviços de Gestão Regionais do Vigiagro - [SRGV Nº] /DOF compete:

I - supervisionar, orientar e avaliar a execução e a padronização dos procedimentos de controle e fiscalização das atividades de vigilância agropecuária internacional relativas ao comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

II - propor, acompanhar, orientar e realizar auditorias e supervisões nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro-[localização];

III - analisar, instruir processos administrativos e apresentar pareceres conclusivos, sobretudo a:

a) habilitação de recintos a serem atendidos por Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional;

b) definição de pontos de ingresso e saída de produtos de interesse agropecuário no território nacional, e o estabelecimento de corredores de importação e exportação;

c) remoção, localização ou distribuição de servidores lotados ou localizados nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional;

d) propor a implantação, extinção, jurisdição ou funcionamento de Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional;

e) autorizar a participação de servidor para atuar na Unidade Técnica Virtual da Defesa Agropecuária (UTVDA) ou executar atividades para outra Unidade Administrativa da Defesa Agropecuária ;

IV - elaborar a programação orçamentária e acompanhar a execução financeira dos créditos orçamentários disponibilizados para as ações de Vigilância Agropecuária, na sua respectiva regional;

V - supervisionar, orientar e acompanhar:

a) a elaboração de relatórios das atividades desempenhadas pelas unidades administrativas subsidiando a preparação do Relatório de Gestão da CGVIGIAGRO;

b) a elaboração, mobilização e execução das programações de deslocamento de servidores no atendimento as demandas das seções subordinadas;

c) a implementação das ações de educação e comunicação na vigilância agropecuária;

VI - participar da elaboração de indicadores de desempenho institucional e operacional;

VII - acompanhar a execução das demandas administrativas pelas Divisões de Apoio Administrativo - DAD/SFA/UF para o desenvolvimento das atividades técnicas de vigilância agropecuária.

Art. 63. As Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Administrativo e Operacional (UVAD/SGRV) compete:

I - em articulação com o SAO/CGVIGIAGRO executar e acompanhar atividades de apoio operacional e administrativo;

II - auxiliar os Serviços de Gestão Regionais do Vigiagro;

III - prestar apoio na execução dos processos de compras e contratos de prestação de serviços e de obras, em atendimento aos Serviços de Gestão Regional do Vigiagro.

Art. 64. Os Serviços de Vigilância Agropecuária e as Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional serão instaladas por ato do Secretário de Defesa Agropecuária, tendo como pré-requisitos a identificação de:

I - demandas do trânsito internacional de produtos agropecuários; e

II - disponibilidade de servidores públicos para atendimento.

Parágrafo único. A solicitação de instalação dos Serviços e das Unidades será previamente apresentada pelo Coordenador-Geral do Sistema Vigiagro ao Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA para manifestação num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento.

Art. 65. Aos Serviços de Vigilância Agropecuária, às Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional, à Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Animal e à Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Vegetal, localizados em portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais, em cumprimento às instruções técnico-normativas oriundas da Secretaria de Defesa Agropecuária, observada a coordenação e orientação da CGVIGIAGRO e respeitadas a formação profissional dos servidores localizados, compete:

I - executar as atividades de controle e fiscalização agropecuária, procedendo:

a) a realização de exames de animais vivos e suas partes e de vegetais e partes de vegetais, na importação e na exportação;

b) a inspeção de produtos de origem animal e de origem vegetal, de sêmen animal, de embriões de animais, de produtos para alimentação animal, de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos, seus componentes e afins, de fertilizantes, de corretivos, de inoculantes, de sementes e mudas e de vinhos e bebidas em geral, na importação e na exportação; e

c) a inspeção de forragens, boxes, caixas e materiais de acondicionamento e embalagens na importação dos produtos referidos anteriormente;

II - examinar, em articulação com as autoridades aduaneiras, bagagens de passageiros, acompanhadas ou não, com vistas a detectar produtos de origem animal ou vegetal e produtos biológicos que possam veicular agentes de doenças animais ou de pragas vegetais, que constituem ameaça à agropecuária nacional.

III - aplicar medidas de:

a) desinfecção e desinfestação em animais e vegetais e partes de vegetais, de seus produtos e derivados de origens animal e vegetal, além de materiais de acondicionamento, embalagens e veículos, quando se fizer necessário; e

b) apreensão, interdição ou destruição de animais, vegetais, partes de vegetais, de seus produtos e derivados, além de materiais de acondicionamento e embalagens, quando passíveis de veicular agentes de doenças e de pragas que constituem ameaça à agropecuária nacional;

IV - expedir certificados sanitários e fitossanitários, para a exportação de animais vivos, vegetais, partes de vegetais, produtos e derivados de origens animal e vegetal e de materiais de multiplicação vegetal e animal, quando previamente autorizados;

V - coletar amostras de produtos de origem animal e vegetal para análise laboratorial, para fins de desembaraço aduaneiro e liberação para entrada no País;

VI - propor quarentena agropecuária;

VII - realizar o controle e fiscalização de produtos e insumos agropecuários importados;

VIII - emitir auto de infração e encaminhar o processo ao Serviço de Gestão Regional do VIGIAGRO a que está subordinado;

IX - elaborar relatórios específicos e das atividades desempenhadas e subsidiar a preparação do Relatório de Gestão da CGVIGIAGRO; e

X - providenciar execução de atividades de apoio administrativo requeridas para o desempenho operacional da Unidade Descentralizada.

Art. 66. Ao Serviço de Investigação, Auditoria e Gestão de Risco (SIA/CGVIGIAGRO) compete gerenciar as ações de inteligência e supervisionar e executar as atividades de investigação, auditoria interna e gerenciamento de risco.

Art. 67. A Seção de Investigação e Gestão de Riscos (VIGIRISCO/SAI) compete prestar assessoramento estratégico e gerenciar as atividades de:

I - inteligência, no combate a fraudes e ilícitos nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

II - investigação conjunta com outros órgãos visando o combate a fraudes e ilícitos mencionados no inciso I;

III - definição e difusão:

a) de métodos e procedimentos de inteligência e contrainteligência no âmbito do Vigiagro e em operações de comércio exterior;

b) - de melhores práticas, tecnologias e métodos relativos às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Investigação, Auditoria e Gestão de Riscos (SIA);

IV - proposição de políticas e diretrizes de segurança institucional, observadas as competências e iniciativas das demais áreas da SDA e demais Órgãos do MAPA;

V - identificar, viabilizar o acesso, consolidar e difundir fontes de informação para as atividades de pesquisa e investigação, e

VI - gerir, supervisionar, avaliar e executar as atividades de tratamento e análise de dados para produção e difusão de conhecimentos, de inteligência, investigação, auditorias e gestão de risco ou de controle e fiscalização de produtos de interesse agropecuário.

Art. 68. Ao Serviço de Administração e Suporte Operacional (SAO/CGVIGIAGRO) compete:

I - supervisionar, planejar, orientar, monitorar e exercer atividades de apoio administrativo da CGVIGIAGRO;

II - subsidiar a elaboração da proposta e atualização:

a) do Plano Plurianual - PPA;

b) do Plano de Defesa Agropecuária - PDA; e

c) do Plano Operativo Anual - POA;

III - operacionalizar a execução do POA;

IV - efetuar o controle administrativo e financeiro de convênios, contratos, ajustes, acordos e protocolos;

V - promover, executar e controlar e as atividades de:

a) gestão orçamentária e financeira;

b) planejamento de aquisições de materiais e contratações de serviços e obras necessários ao desempenho da competência da Coordenação-Geral;

VI - executar os procedimentos operacionais relacionados ao deslocamento dos servidores da CGVIGIAGRO;

VII - promover e controlar as atividades de comunicações administrativas; e

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalhos das Unidades Técnicas Virtuais da Defesa Agropecuária do Vigiagro.

Art. 69. À Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro (SAOF/SAO) compete:

I - subsidiar a elaboração das propostas de:

a) programação anual orçamentária e operativa;

b) programação financeira;

II - proceder os registros da execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados ao Departamento, junto aos sistemas específicos:

a) controlar as disponibilidades orçamentárias;

b) descentralizar e anular créditos orçamentários;

c) efetivar ajustes decorrentes de movimentação de créditos orçamentários;

d) acompanhar a aplicação dos limites orçamentários descentralizados;

e) controlar as solicitações de crédito suplementar e

III - subsidiar a elaboração da Tomada de Contas Anual da gestão orçamentária e financeira.

Art. 70. A Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Apoio Operacional (UOP/SAO) compete:

I - executar as atividades de apoio operacional e administrativo;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da CGVIGIAGRO; e

Art. 71. À Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional - Compras, Contratos e Prestação de Serviços (UCC/SAO) compete planejar, controlar, avaliar e promover a execução das atividades de compras, contratos e prestação de serviços.

Art. 72. Núcleo de Suporte aos Sistemas Informatizados - NSSI/SAO/CGVIGIAGRO, compete:

I - prestar atendimento e fornecer manutenção de acesso aos servidores do Mapa referente ao uso dos sistemas informatizados utilizados pelo Vigiagro;

II - fornecer cadastramento e manutenção de acesso aos servidores do Mapa para uso do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e sistemas integrantes do Portal Único de Comércio Exterior, incluindo organização da aquisição de Certificado Digital/TOKEN junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DA/SE/Mapa e ao Serpro;

III - prestar atendimento relativo ao Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG, em qualquer das suas versões em uso, aos servidores do Mapa e usuários externos, quanto à:

a) manutenção de acesso;

b) suporte para correta utilização; e

c) treinamento inicial ou de atualização;

IV - identificar e avaliar as demandas das Unidades e usuários do Vigiagro quanto à atualização do SIGVIG e dos demais sistemas utilizados pelo Vigiagro;

V - subsidiar o SEMORF/CGVIGIAGRO na elaboração e atualização dos manuais, roteiros e cartilhas do SIGVIG.

Art. 73. A Unidade Descentralizada de Comunicação e de Relações Institucionais (UCOM/CGVIGIAGRO) compete:

I - desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação dos usuários quanto à satisfação dos serviços prestados pelo Vigiagro;

II - subsidiar a elaboração de material publicitário e desenvolvimento de campanhas de divulgação e conscientização relativas ao comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;

III - divulgar e atualizar informações e serviços do Vigiagro no site e redes sociais do Mapa;

IV - analisar as demandas de informação do cidadão, da Ouvidoria e de outros canais de comunicação do Mapa; e

V - subsidiar projetos relativos à identidade visual do Vigiagro, observadas as normas e orientações da Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/Mapa.

Subseção V

Da Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia

Art. 74. A Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia (CGIE/SDA), Unidade assessoramento ao Secretário de Defesa Agropecuária compete:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar ações de inteligência, em articulação com Unidades Administrativas da SDA, órgãos setoriais e entidades vinculadas ao MAPA, e outras instituições que atuem direta ou indiretamente em defesa agropecuária;

II - representar a SDA em assuntos relacionados ao Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

III - coordenar as atividades de análise de risco, em assuntos transversais estratégicos no âmbito da defesa agropecuária;

IV - propor, acompanhar e implantar ações, programas, projetos e atividades, e aqueles voltados à proteção do conhecimento sensível em defesa agropecuária;

V - organizar e manter o cadastro de órgãos, entidades, grupos de trabalho e grupos ad hoc e, ainda, de especialistas em assuntos estratégicos para a defesa agropecuária;

VI - coordenar grupos de trabalho e grupos ad hoc e acompanhar e controlar serviços de consultorias em assuntos estratégicos da defesa agropecuária; e

VII - levantar as demandas de capacitação e treinamento de recursos humanos em assuntos transversais e estratégicos no âmbito da defesa agropecuária.

Art. 75. A Seção de Apoio a Gestão (SAG/CGIE) compete executar as atividades de apoio operacional e administrativo.

Art. 76. Ao Serviço de Monitoramento em Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados (SBIO/CGIE) compete:

I - selecionar, organizar e consolidar dados e informações relacionados aos Organismos Geneticamente Modificados;

II - apoiar e subsidiar a participação do MAPA na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e em fóruns, missões e comitês relacionados à biossegurança de OGM e seus derivados;

III - acompanhar atividades e programas relacionados à biossegurança de OGM e seus derivados;

IV - analisar acordos, convênios, protocolos e tratados nacionais e internacionais, relacionados à biossegurança de OGM e seus derivados; e

V - propor e implantar a sistematização de informações sobre biossegurança de OGM e seus derivados, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA.

Art. 77. À Coordenação de Análise e Monitoramento de Informações Estratégicas (CAMOE/CGIE), em articulação com os departamentos e demais Unidades da SDA, compete:

I - prospectar, produzir, analisar, monitorar, tratar e avaliar dados e informações para a construção de cenários e a outros subsídios para a tomada de decisões por parte do Secretário de Defesa Agropecuária;

II - coordenar e propor a realização de pesquisas de avaliação e de dimensionamento de riscos em temas transversais estratégicos, no âmbito da defesa agropecuária;

III - identificar e consolidar as demandas relativas à produção e à proteção do conhecimento, relacionadas a assuntos transversais estratégicos de interesse da defesa agropecuária;

IV - consolidar e disponibilizar para tomada de decisões do Secretário de Defesa Agropecuária, dados e informações obtidos, inclusive os resultantes de estudos, pesquisas e da estruturação de cenários relacionados à defesa agropecuária;

V - coordenar e acompanhar procedimentos específicos de gestão de risco, auditoria, fiscalização e investigação em assuntos transversais estratégicos, no âmbito da defesa agropecuária;

VI - coordenar, em articulação com as demais Unidades da SDA, a elaboração dos Planos Anuais de amostragem do PNCR, e monitorar as ações relacionadas a resíduos e contaminantes e sistemas de rastreabilidade agroalimentar;

VII - coordenar grupos de trabalho e grupos ad hoc e acompanhar e controlar os serviços de consultoria em seu âmbito de atuação; e

VIII - gerenciamento dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária utilizados para embasar a Certificação Oficial Brasileira.

Art. 78. Ao Serviço de Auditorias (SAUD/CAMOE), em articulação com os Departamentos e demais Unidades da SDA, compete:

I - desenvolver ações para padronização de procedimentos de auditorias;

II - organizar e consolidar os processos de homologação de protocolos privados de rastreabilidade, de adesão voluntária, quando utilizados para embasar a Certificação Oficial Brasileira;

III - organizar as auditorias de protocolos privados homologados pela SDA; e

IV - administrar a homologação dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária, utilizados para embasar a Certificação Oficial Brasileira.

Art. 79. À Divisão de Gestão de Riscos (DGR/CAMOE), em articulação com os Departamentos e demais Unidades da SDA compete:

I - pesquisar, mapear e dimensionar riscos afetos a atividades transversais estratégicas em defesa agropecuária;

II - apoiar e colaborar com o desenvolvimento de análises de risco; e

III - atuar como gestor da comunicação de risco, em articulação com áreas finalísticas e em consonância com a Assessoria de Comunicação e Eventos ACE/MAPA.

Art. 80. Ao Serviço de Monitoramento de Informações (SMI/DGR), em articulação com os Departamentos e demais Unidades da SDA, compete:

I - prospectar, produzir, levantar, monitorar, consolidar, tratar e avaliar dados, informações e outros subsídios úteis à construção de cenários;

II - apoiar o planejamento e monitorar programas de controle e monitoramento de resíduos e contaminantes, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA, Órgãos setoriais e entidades vinculadas ao MAPA, e outras instituições que atuem direta ou indiretamente em defesa agropecuária;

III - acompanhar a execução e os resultados do Plano Nacional de Resíduos e Contaminantes (PNCR) e propor a atualização de atos regulamentares e procedimentos adotados no âmbito do Programa;

IV - acompanhar os resultados dos controles apresentados pelos Sistemas transversais da SDA;

V - monitorar Sistemas de alerta rápido; e

VI - monitorar outros Sistemas de informações estratégicas para a defesa agropecuária.

Seção IV

Dos Departamentos

Subseção I

Do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas

Art. 81. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - (DFIA/DAS) compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e garantia da qualidade de insumos agrícolas;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) fiscalização da produção, da importação, da exportação e do trânsito interestadual de agrotóxicos de seus componentes e afins;

b) fiscalização da produção, da importação, da exportação e da comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substrato para plantas;

c) fiscalização da produção, da certificação e da comercialização de sementes e mudas;

d) dirigir, coordenar e avaliar o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC; e

e) registro de estabelecimentos, produtos e insumos agrícolas.

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de Unidades Descentralizadas do MAPA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à fiscalização de insumos agrícolas, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência;

V - homologar o registro de agrotóxicos e afins; e

VI - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 82. À Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - (SOF/DFIA) compete:

I - subsidiar a elaboração das propostas de programação anual orçamentária e financeira;

II - proceder os registros dos créditos orçamentários disponibilizados ao DFIA/SDA, em especial:

a) controlar as disponibilidades orçamentárias;

b) descentralizar e anular créditos orçamentários;

c) efetivar ajustes decorrentes de movimentação de créditos orçamentários;

d) acompanhar a aplicação dos limites orçamentários descentralizados; e

e) controlar as solicitações de crédito suplementar apresentados pelas Superintendências Federais de Agricultura-SFA/SE.

Art. 83. À Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - (CFIC/DFIA) compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização da produção, importação, exportação e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, substratos para plantas e remineralizadores, inclusive as executadas no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE;

II - implementar, quanto à fiscalização da produção, comercialização, importação e exportação de fertilizantes, corretivos e inoculantes:

a) elaboração, orientação e acompanhamento da aplicação dos regulamentos técnicos normativos específicos; e

b) medidas administrativas necessárias à aplicação dos dispositivos legais intervenientes;

III - organizar e apresentar informações e dados sobre os resultados da execução da fiscalização;

IV - programar e realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência.

Art. 84. À Divisão de Fiscalização de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - (DIFIC/CFIC) compete:

I - proceder a execução das atividades de fiscalização dos estabelecimentos produtores, importadores, exportadores e comerciais de fertilizantes, corretivos, inoculantes, substratos para plantas e remineralizadores e avaliar os procedimentos específicos;

II - elaborar, orientar e acompanhar a aplicação dos regulamentos técnico e normativos de fiscalização da produção, comercialização, importação e exportação de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substratos para plantas;

III - subsidiar as decisões sobre processos administrativos de fiscalização encaminhados para julgamento em 2ª instância e decisões a respeito de registro de produtos; e

IV - realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de fiscalização de responsabilidade do DFIA/SDA exercidas nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE.

Art. 85. À Divisão de Registro de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - (DIREG/CFIC) compete:

I - elaborar, orientar e acompanhar a aplicação dos regulamentos técnicos normativos para:

a) registro de estabelecimentos e produtos;

b) definição de garantias mínimas e especificações dos fertilizantes, corretivos, inoculantes, substratos para plantas e remineralizadores;

c) cadastramento de empresas prestadoras de serviços, fornecedores de minério concentrado e geradores de material secundário;

d) credenciamento de instituições de pesquisa para fins de experimentação de novos produtos;

e) definições, conceitos, objetivos, campo de aplicação, marca de conformidade e condições gerais do Programa de Boas Práticas de Fabricação e Controle; e

f) credenciamento dos exportadores de fertilizantes, corretivos, inoculantes, substratos para plantas e remineralizadores e das suas matérias-primas para o mercado nacional.

II - controlar e orientar a execução das atividades de registro de estabelecimentos e de produtos quanto aos procedimentos relacionados à concessão, renovação, atualização e cancelamento de registro;

III - gerenciar o sistema informatizado referente aos registros dos estabelecimentos e produtos, e os cadastros de estabelecimentos prestadores de serviço, fornecedores de minério concentrado, geradores de material secundário e de credenciamento de instituição de pesquisa; e

IV - realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de fiscalização dos estabelecimentos e de produtos exercidas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE.

Art. 86. À Coordenação de Sementes e Mudas - (CSM/DFIA) compete:

I - propor as diretrizes de ação governamental para o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM;

II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de certificação da produção e de fiscalização da produção, do comércio e da utilização de sementes e mudas, inclusive as executadas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE;

III - planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de atividades comerciais e de pesquisa com sementes e mudas geneticamente modificadas em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA;

IV - realizar:

a) a implementação e atualização do Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM;

b) a elaboração, orientação e acompanhamento da aplicação dos regulamentos técnicos e normativos, quanto aos procedimentos e padrões para produção e comercialização de sementes e mudas;

c) a certificação da produção de sementes e de mudas para atender exigências de acordos e convênios internacionais;

d) o gerenciamento do Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF;

e) a operacionalização dos seguintes registros oficiais:

1. Registro Nacional de Cultivares - RNC; e

2. Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM;

f) as ações decorrentes de decisões de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros relativas às matérias de sua competência em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA;

V - programar e implementar auditorias técnico-fiscal e operacional de:

a) atividades relacionadas às sementes e às mudas, executadas pelas SFA/SE, estabelecendo os critérios e procedimentos a serem seguidos; e

b) certificadores de sementes ou de mudas credenciados.

Art. 87. À Divisão de Sementes - (DISEM/CSM) compete:

I - controlar e orientar a execução da certificação da produção e da fiscalização da produção, do comércio e da utilização de sementes;

II - elaborar, orientar e acompanhar a aplicação dos regulamentos técnicos e normativos para produção e comercialização de sementes, inclusive quanto aos procedimentos e padrões de identidade e de qualidade;

III - gerenciar quanto aos aspectos específicos:

a) a certificação da produção, para atender exigências de acordos e convênios internacionais;

b) as operações dos seguintes instrumentos oficiais:

1. Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF; e

2. Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM;

IV - executar as ações decorrentes de acordos, tratados e convênios com organismos internacionais e governos estrangeiros relativas à certificação da produção e à fiscalização da produção e do comércio de sementes, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA e Órgãos e entidades do MAPA;

V - realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de certificação da produção e nas atividades realizadas pelas SFA/SE, relacionadas à fiscalização da produção, da comercialização e da utilização de sementes;

VI - monitorar as informações referentes ao Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM e ao Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF; e

VII - supervisionar e realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades relativas à inscrição e ao credenciamento no RENASEM relacionadas à fiscalização da produção e da comercialização de sementes, exercidas junto às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE.

Art. 88. À Divisão de Mudas - (DIM/CSM) compete:

I - controlar e orientar a execução da certificação da produção e da fiscalização da produção, do comércio e da utilização de mudas;

II - elaborar, orientar e acompanhar a aplicação das normas para produção e comercialização de mudas, inclusive quanto aos padrões de identidade e de qualidade;



III - gerenciar quanto aos aspectos específicos:
a) a certificação da produção, para atender exigências de acordos e convênios internacionais;

b) as operações dos seguintes instrumentos oficiais:

1. Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF; e

2. Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM;

IV - executar as ações decorrentes de acordos, tratados e convênios com organismos internacionais e governos estrangeiros relativas à certificação da produção e à fiscalização da produção e do comércio de mudas, em articulação com as demais unidades administrativas da SDA e Órgãos e entidades do MAPA;

V - realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de certificação da produção e nas atividades realizadas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE, relacionadas à fiscalização da produção, da comercialização e da utilização de mudas;

VI - monitorar as informações referentes ao Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM e ao Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF;

VII - supervisionar e realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades relativas à inscrição e ao credenciamento no RENASEM relacionadas à fiscalização da produção e da comercialização de mudas, exercidas junto às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/SE.

Art. 89. Ao Serviço de Registro Nacional de Cultivares - (SRNC/CSM) compete:

I - supervisionar e executar as atividades inerentes ao Registro Nacional de Cultivares - (RNC), consoante normas específicas da Coordenação de Sementes e Mudanças - (CSM/DFIA); e

II - proceder à:

a) inscrição de cultivares novas, nacionais e estrangeiras, habilitando-as para a produção e comercialização de sementes e mudas no País, consoante informação da CSM/DFIA;

b) organização e a manutenção do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - (CNCR) das espécies e cultivares inscritas no RNC;

c) edição e divulgação por meio eletrônico das espécies e cultivares inscritas e dos respectivos mantenedores, contidas no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - (CNCR); e

d) definição dos critérios mínimos, por espécie, para a realização dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso - (VCU).

Art. 90 - A Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - (SNPC/DFIA) compete:

I - controlar e orientar a execução das atividades de proteção de cultivares no País mediante:

a) concessão e denegação dos pedidos de proteção;

b) emissão de parecer técnico conclusivo a respeito da declaração de uso público restrito e quanto ao requerimento de licença compulsória; e

c) guarda, sigilo e segurança das informações e dos materiais de propagação relativos aos cultivares objeto de proteção.

II - propor e opinar sobre assinatura, ratificação ou denúncia de convenção, tratado, convênio e acordo, de caráter internacional, referentes à proteção de cultivares;

III - manter articulações com:

a) unidades organizacionais do Mapa, tendo em vista as especificidades da legislação de referência, para:

1. integração das atividades que implicam interfaces técnico-operacionais;

2. elaboração de subsídios técnicos relativos aos regulamentos do Registro Nacional de Cultivares - (RNC);

3. acompanhamento de testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade e de diferenciação de cultivares; e

4. fiscalização do cumprimento das normas legais pertinentes à proteção e ao direito de proteção;

b) instituições públicas e privadas de âmbito nacional e internacional, para promoção do inter-relacionamento quanto a banco de dados de denominações e de descritores de cultivares, e para intercâmbio técnico-científico nos temas de proteção de cultivares;

IV - promover estudos para fixação e alteração dos valores das taxas de serviços referentes à proteção de cultivares;

V - analisar e emitir parecer sobre textos de convenção, tratado, convênio e acordo relacionados à proteção de cultivares;

VI - elaborar subsídios técnicos para apoiar a representação do País em eventos realizados no âmbito da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais e a participação em demais eventos relacionados à proteção de cultivares; e

VII - indicar a participação de servidores em reuniões técnicas, comitês e grupos de trabalho de âmbito nacional e internacional sobre proteção de cultivares.

Art. 91. À Divisão de Análise Técnica de Proteção de Cultivares - (DITEC/SNPC) compete:

I - analisar, consoante disposições legais e parâmetros técnicos específicos da proteção de cultivares, e emitir parecer sobre:

a) pedidos de proteção e de impugnação e os recursos apresentados; e

b) documentos técnicos.

II - determinar, orientar e acompanhar a realização de ensaios de campo adicionais para diferenciação de cultivares;

III - demandar, ao Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - (LADIC), a realização de testes laboratoriais para diferenciação de cultivares;

IV - planejar a realização de:

a) coleta de amostras e de testes de laboratório ou ensaios adicionais; e

b) fiscalização ou requerimento de amostra viva de cultivar protegida, ou passível de proteção, em poder do titular, e a sua substituição;

V - elaborar regulamentos relativos a:

a) recebimento e destinação de amostras de cultivares, em articulação com o LADIC; e

b) diferenciação de cultivares;

VI - avaliar, mediante parecer fundamentado do LADIC, proposições para:

a) credenciamento de instituições para a prestação de serviços de conservação de amostras vivas que integram a coleção de germoplasma de cultivares protegidas; e

b) realização de testes laboratoriais para diferenciação de cultivares.

VII - orientar e acompanhar as atividades realizadas pelo LADIC concernentes a amostras de cultivares; e

VIII - definir e oficializar metodologias de análise laboratorial para a diferenciação e caracterização de cultivares.

Art. 92. Ao Serviço Laboratorial de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares - (LADIC/DITEC) compete:

I - estabelecer e adotar os procedimentos referentes à recepção, organização, guarda, conservação, manutenção e monitoramento de amostras de cultivares protegidas, ou passíveis de proteção;

II - definir e adotar procedimentos objetivando a inviolabilidade das amostras armazenadas, e a segurança, o controle e o sigilo das informações referentes às amostras vivas de cultivares sob sua guarda;

III - propor e executar metodologias de análise laboratorial para a diferenciação e caracterização de cultivares;

IV - analisar, elaborar e emitir pareceres e demais documentos sobre matéria técnica e normativa de sua competência;

V - elaborar e apresentar relatórios técnicos e gerenciais das atividades realizadas;

VI - definir procedimentos e executar a preparação de amostras de cultivares protegidas ou passíveis de proteção para fins de ensaios externos;

VII - propor o credenciamento de bancos destinados à conservação de amostras vivas que integram a coleção de germoplasma de cultivares protegidas;

VIII - promover e acompanhar a fiscalização de amostra viva de cultivar protegida em poder do titular, e propor ou requerer substituição;

IX - propor e acompanhar a coleta de amostras e a realização de testes de laboratório ou ensaios de campo com materiais de multiplicação ou reprodução de cultivar protegida, ou passível de proteção.

Art. 93. À Divisão Normas e Processos de Proteção de Cultivares - (DNP/SNPC) compete:

I - elaborar:

a) regulamentos relacionados à proteção de cultivares, inclusive os formulários de pedido de proteção e os modelos de certificado de proteção;

b) relatórios técnico e gerenciais das atividades desenvolvidas; e

c) lista de espécies vegetais e respectivos descritores mínimos das espécies a serem incluídas no regime de proteção, inclusive sua revisão;

II - realizar:

a) emissão, alteração, transferência, extinção, cancelamento e nulidade de certificados de proteção, e fornecer certidões relativas às matérias de que trata a lei de Proteção de Cultivares;

b) publicação de atos administrativos decorrentes da proteção de cultivares;

c) averbação, no Cadastro Nacional de Cultivares Protegidas - (CNCP), das decisões relativas aos processos de Licença Compulsória e de Declaração de Uso Público Restrito; e

d) articulação, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - (INPI), para a troca de informações pertinentes à proteção de cultivares, quanto às marcas depositadas e registradas no Instituto;

III - orientar a organização e manutenção de:

a) banco de dados de denominações e de descritores mínimos, de âmbito nacional e internacional; e

b) arquivo relativo aos pedidos de proteção de cultivares sob sigilo.

IV - divulgar as espécies vegetais passíveis de proteção e seus descritores mínimos e a data limite para apresentação dos pedidos;

V - avaliar os procedimentos de proteção de cultivares, junto aos usuários e colaboradores, identificando limitações e propondo soluções de melhoria e eficácia operacional;

VI - editar publicação especializada periódica e implementar a atualização do CNCP; e

VII - calcular os valores e acompanhar a arrecadação das taxas de serviço de que trata a lei de Proteção de Cultivares, em articulação com a Secretaria-Executiva - SE/MAPA.

Art. 94. Ao Serviço de Cadastro e Conformidade - (SCC/DNP) compete:

I - elaborar os modelos de formulários e de certificados relativos à proteção de cultivares;

II - verificar se a denominação proposta para cultivar consta como marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal ou de aplicação da cultivar já depositada ou registrada junto ao INPI;

III - elaborar, para publicação no Diário Oficial da União, os descritores mínimos para fins de abertura de pedidos de proteção, e outros atos de competência;

IV - receber e protocolar os pedidos de:

a) proteção de cultivares, incluindo em banco de dados; e

b) impugnação e os recursos apresentados.

V - proceder à averbação nos certificados das alterações relativas à proteção concedida;

VI - preparar certidões relativas às matérias de que trata a lei de Proteção de Cultivares;

VII - elaborar informações para publicação dos atos administrativos decorrentes da proteção de cultivares;

VIII - organizar e manter:

a) arquivo relativo aos pedidos de proteção de cultivares;

b) banco de dados de denominações e de descritores mínimos, de âmbito nacional e internacional; e

c) o Cadastro Nacional de Cultivares Protegidas, com informações referente à concessão, manutenção, transferência, cancelamento ou anulação e averbação de certificados.

Art. 95. À Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - (CGAA/DFIA) compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização de agrotóxicos e afins referentes a:

a) produção e os estabelecimentos produtores, importadores e exportadores;

b) importação e exportação; e

c) entidades credenciadas para a execução de estudos de eficiência e praticabilidade agrônoma dos agrotóxicos e afins, e os respectivos laudos técnicos emitidos por essas entidades.

II - elaborar, orientar e acompanhar a aplicação dos regulamentos técnicos e normativos da fiscalização de agrotóxicos e afins;

III - realizar junto aos órgãos e entidades federais da saúde e do meio ambiente, reavaliação dos registros de agrotóxicos, seus componentes e afins, quando organizações nacionais e internacionais alertarem para riscos ou desconsiderarem o uso;

IV - conceder, alterar, prorrogar, restringir, suspender e cancelar o registro, inclusive o Registro Especial Temporário - (RET) e o Registro de Exportação - (REX), de agrotóxicos, produtos técnicos, pré-misturas e afins, para uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;

V - subsidiar e apoiar as Unidades da Federação nas ações de auditoria e fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins; e

VI - supervisionar e realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência exercidas pelas SFA/SE, estabelecendo os critérios a serem seguidos.

Art. 96. À Divisão de Fiscalização de Agrotóxicos - (DFAT/CGAA) compete:

I - supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, exercidas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (SFA/SE), referentes a:

a) empresas produtoras, manipuladoras, formuladoras, importadoras e exportadoras;

b) produção, importação e exportação;

c) entidades públicas e privadas de ensino ou pesquisa credenciadas para emissão de laudos de eficiência e de praticabilidade agrônoma;

d) coleta de amostras fiscais dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

II - supervisionar e realizar auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

III - emitir parecer relativo à infração aos dispositivos legais que regem a fabricação, formulação, manipulação, importação e exportação e agrotóxicos, seus componentes e afins; e

IV - processar e sistematizar dados e informações referentes ao credenciamento de estações experimentais, entidades públicas e privadas de ensino ou pesquisa para realização de investigação e emissão de laudos de eficiência e de praticabilidade agrônoma de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 97. À Divisão de Registro de Produtos Formulados - (DRPF/CGAA) compete:

I - analisar, avaliar e emitir parecer quanto ao registro, alteração, prorrogação, restrição de uso, suspensão e cancelamento de:

a) produtos agrotóxicos e afins, inclusive o Registro Especial Temporário - (RET) e o Registro de Exportação - (REX);

b) inclusão ou exclusão de indicação de cultura e uso, e outras alterações técnicas e administrativas;

II - realizar:

a) concessão, restrição, suspensão e cancelamento do registro, inclusive o Registro Especial Temporário - (RET) e o Registro de Exportação - (REX) de agrotóxicos, seus componentes e afins, para uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;

b) sistematização e divulgação, de dados e informações referentes ao registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;

c) elaboração dos parâmetros para rotulagem de agrotóxicos, seus componentes e afins, quanto às informações técnico-agrônomicas; e

d) elaboração e publicação, no Diário Oficial da União, de resumo das solicitações e concessões de registros, consoante disposições regulamentares.

Art. 98. Ao Setor de Apoio às Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - (SCFSI/DRPF) compete: analisar, avaliar e emitir parecer quanto ao registro, alteração, prorrogação, restrição de uso, suspensão e cancelamento de produtos agrotóxicos e afins, indicados para culturas de suporte fitossanitário insuficiente.

Art. 99. À Divisão de Registro de Produtos Técnicos - (DPT/CGAA) compete:

I - analisar, avaliar e emitir parecer quanto ao registro, alteração, prorrogação, restrição de uso, suspensão e cancelamento de registro de produtos técnicos novos, produtos técnicos equivalentes, pré-misturas e as alterações técnicas e administrativas nestes registros;

II - proceder a:

a) concessão, restrição, suspensão e cancelamento do registro produtos técnicos e pré-misturas para uso na formulação de agrotóxicos e afins;

b) sistematização de dados e informações referentes ao registro de produtos técnicos e pré-misturas; e

c) elaboração e publicação no Diário Oficial da União de resumo das solicitações, concessões e alterações de registros, consoante com as disposições regulamentares

Art. 100. A Seção de Apoio Operacional - (SAO/CGAA) compete executar as atividades de apoio operacional e administrativo.

Subseção II

Do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

Art. 101. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - (DFIP/SDA) compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e garantia da qualidade dos insumos e serviços pecuários;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) inspeção e fiscalização de fabricação, comercialização e emprego de produtos de uso veterinário;

b) inspeção e fiscalização de fabricação, comercialização e emprego de produtos destinados à alimentação animal;

c) inspeção e fiscalização de material de multiplicação animal; e

III - elaborar os requisitos e promover o registro de produtos de uso veterinário, incluídos aqueles destinados aos animais aquáticos, e de produtos destinados à alimentação animal;

IV - elaborar os requisitos sanitários para o registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica utilizados em campanhas zoossanitárias, em articulação com o Departamento de Saúde Animal - (DSA/SDA);

V - coordenar e promover a execução e o acompanhamento das atividades de farmacovigilância;

VI - acompanhar as atividades de fiscalização da importação e da exportação de produtos de uso veterinário e de produtos destinados à alimentação animal, junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteira e às estações aduaneiras especiais;

VII - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à fiscalização de insumos pecuários, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VIII - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - elaborar os requisitos para a exportação de insumos pecuários de acordo com os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores; e

X - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 102. Ao Núcleo de Apoio Operacional - (NAO/DFIP) compete:

I - executar as atividades de apoio operacional e administrativo;

II - assessorar o Diretor do Departamento no acompanhamento de programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, e outros instrumentos congêneres celebrados com organismos e instituições nacionais e internacionais;

III - supervisionar e acompanhar a participação do Departamento em grupos de trabalho, câmaras técnicas e setoriais, comitês e comissões, em âmbito nacional;

IV - acompanhar o atendimento das demandas ao Departamento, canalizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - (SIC), pela Ouvidoria e outros canais de comunicação do MAPA; e

V - acompanhar o atendimento dos apontamentos e recomendações das auditorias dos órgãos de controle interno e externo relacionadas às atividades do Departamento.

Art. 103. A Divisão de Suporte à Gestão - (DSG/DFIP) compete:

I - acompanhar e subsidiar as atividades de administração financeira, de pessoal, serviços gerais, planejamento e orçamento, no âmbito do Departamento, observadas as orientações dos Órgãos setoriais do MAPA, vinculados aos sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal;

II - subsidiar a elaboração da proposta da SDA para a Programação Orçamentária Anual e para o Plano Plurianual - PPA, no que se refere às competências do Departamento;

III - identificar e avaliar as necessidades de dotações orçamentárias e os créditos disponibilizados e executar a programação de recursos para as unidades executoras das atividades de fiscalização de insumos pecuários;

IV - elaborar relatórios de gestão sobre o desempenho da fiscalização de insumos pecuários, em articulação com as demais Unidades Administrativas do DFIP/SDA; e

V - orientar, monitorar e avaliar a arrecadação de taxas e de multas geradas em função de processos administrativos de apuração de infração, relativos aos insumos pecuários.

Art. 104. Ao Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro - (NAOF/DSG) compete:

I - subsidiar a elaboração das propostas de programação anual orçamentária e financeira;

II - proceder os registros dos créditos orçamentários disponibilizados ao Departamento, em especial:

a) controlar as disponibilidades orçamentárias;

b) descentralizar e anular créditos orçamentários, conforme orientação do Diretor do Departamento;

c) efetivar ajustes decorrentes de movimentação de créditos orçamentários, conforme orientação do Diretor do Departamento;

d) acompanhar a aplicação dos limites orçamentários descentralizados; e

e) controlar as solicitações de crédito suplementar apresentados pelas Superintendências Federais de Agricultura.

III - elaborar e acompanhar os pedidos de compras de material e de equipamentos, e de pedidos de execução de serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 105. A Divisão de Material Genético e Registro Genealógico Animal (DMRG/DFIP) compete:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de fiscalização da industrialização, do processamento e da comercialização de sêmen e embriões de animais domésticos e outros materiais de multiplicação animal;

II - acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à inscrição e baixa de reprodutores doadores de sêmen animal;

III - administrar dados cadastrais referentes ao registro de estabelecimentos que industrializam e processam sêmen e embriões de animais domésticos;

IV - propor a programação e coordenar a execução de auditorias técnico-fiscal e operacional dos serviços de fiscalização do sêmen e embriões dos animais domésticos e outros materiais de multiplicação animal das Superintendências Federais de Agricultura, dos serviços de fiscalização da comercialização de sêmen e embriões dos animais domésticos e outros materiais de multiplicação animal executados por órgãos e entidades estaduais vinculadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - (SUASA);

V - propor atos administrativos sobre:

a) as atividades de fiscalização da industrialização, do processamento e da comercialização de sêmen e embriões de animais domésticos e outros materiais de multiplicação animal;

b) os requisitos para o registro das entidades que executam os serviços de registro genealógico e provas zootécnicas; e

c) as exigências para emissão de certificação zootécnica.

VI - orientar, supervisionar e monitorar o serviço de registro genealógico e provas zootécnicas, quanto:

a) a normatização e fiscalização;

b) ao registro das entidades autorizadas a executarem os serviços e provas descritas no caput;

c) aos dados que compõem o arquivo zootécnico nacional;

d) as informações necessárias às negociações de acordos, convênios, protocolos e tratados atinentes ao registro genealógico;

e) as articulações com as Unidades Organizacionais do MAPA, visando a constante atualização das exigências quanto aos exames de identificação genética dos animais, em prol da integridade do Serviço de Registro Genealógico.

VII - normatizar, supervisionar e fiscalizar o serviço de certificação zootécnica, com vistas à importação de animais e seus materiais genéticos e à admissão de animais em centrais de coleta e processamento de sêmen.

VIII - subsidiar a elaboração das notificações de novos atos legais e emitir parecer sobre projetos, anteprojetos de leis e atos normativos relacionados a material de multiplicação animal, registro genealógico e provas zootécnicas;

IX - analisar processos de reconhecimento de novas raças brasileiras; e

X - apoiar o Departamento de Saúde Animal (DSA) na elaboração de certificados sanitários para exportação de material de multiplicação animal.

Art. 106. A Seção de Auditoria e Fiscalização (SAF/DMRG) compete:

I - propor, programar, supervisionar, acompanhar e avaliar execução das atividades de fiscalização da industrialização, processamento e comércio de material de multiplicação animal e dos serviços de registro genealógico, provas zootécnicas e certificação zootécnica executadas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA);

II - realizar a programação de auditorias em estabelecimentos industriais de material de multiplicação animal e em entidades autorizadas a executarem os serviços de registro genealógico e provas zootécnicas e acompanhar sua execução;

III - analisar e emitir parecer em processos administrativos relativos à infração aos dispositivos legais que regem a industrialização e o comércio de material de multiplicação animal, os serviços de registro genealógico, provas zootécnicas e certificação zootécnica;

IV - gerenciar as informações sobre fiscalizações e infrações relativas a material de multiplicação animal, registro genealógico e provas zootécnicas.

Art. 107. Coordenação de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário - (CPV/DFIP) compete:

I - coordenar e orientar as atividades de registro dos produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem;

II - aprovar o registro, a alteração de registro e o cancelamento do registro de produtos de uso veterinário;

III - propor a elaboração de atos normativos para o registro e a dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos de uso veterinário e para o registro dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem, assim como para a inspeção e fiscalização da fabricação, comercialização e emprego destes produtos;

IV - elaborar os requisitos sanitários para o registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica, utilizados em campanhas zoossanitárias, em articulação com o Departamento de Saúde Animal (DSA);

V - administrar dados cadastrais referentes ao registro e isenção de registro de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, importem ou comerciem;

VI - propor a programação e coordenar a execução de auditorias técnico-fiscal e operacional dos serviços de fiscalização de produtos de uso veterinário das Superintendências Federais de Agricultura - SFAs, dos serviços de fiscalização da comercialização de produtos de uso veterinário executados por órgãos e entidades estaduais vinculadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária -SUASA, e dos estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos de uso veterinário;

VII - propor os modelos de certificados de registro e de livre venda;

VIII - participar da elaboração da programação e apoiar a execução das ações do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - (PNCRC) referentes aos medicamentos veterinários, em articulação com as Unidades Administrativas do DFIP e demais Unidades Administrativas da SDA;

IX - controlar, acompanhar e avaliar as ações de investigação das violações relacionadas a produtos de uso veterinário, detectadas no âmbito do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - (PNCRC) e das notificações internacionais;

X - coordenar a execução das análises de fiscalização de produtos de uso veterinário;

XI - coordenar a execução das atividades de relatoria de processos administrativos;

XII - coordenar a elaboração de relatórios sobre a gestão das atividades de fiscalização da comercialização dos produtos de uso veterinário;

XIII - elaborar subsídios para apoiar a participação do MAPA nos grupos técnicos do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil - (CCAB/INMETRO/MDIC), relacionados às atividades do Codex Alimentarius da FAO/OMS;

XIV - articular e adotar medidas voltadas para o aprimoramento e racionalização dos processos de registro e melhoria da eficiência no trabalho das áreas de sua responsabilidade, em articulação com as Superintendências Federais de Agricultura (SFA/SE); e

XV - subsidiar a elaboração das notificações de novos atos legais e emitir parecer sobre projetos, anteprojetos de Leis e Atos Normativos relacionados aos produtos de uso veterinário.

Art. 108. À Divisão de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário - (DFPV/CPV) compete:

I - controlar e orientar a aplicação dos regulamentos para fabricação, controle da qualidade, importação, exportação, comercialização e o emprego de produtos de uso veterinário;

II - propor a programação e acompanhar a execução das análises de fiscalização de produtos de uso veterinário, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA;

III - propor a programação e executar a auditoria técnico-fiscal e operacional dos serviços de fiscalização de produtos de uso veterinário das Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE);

IV - propor a programação e acompanhar as auditorias técnico-fiscal e operacional dos serviços de fiscalização da comercialização de produtos de uso veterinário executados por órgãos e entidades estaduais vinculadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - (SUASA), em articulação com os serviços de fiscalização de insumos pecuários Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE);

V - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias em estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos de uso veterinário, executadas pelos serviços de fiscalização de insumos pecuários das Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE);

VI - supervisionar, acompanhar e avaliar a fiscalização da comercialização e do emprego dos produtos de uso veterinário sujeitos a controle especial e venda sob prescrição de médico veterinário, com retenção de receita;

VII - analisar:

a) processo administrativo relativo à infração aos dispositivos legais que regem a fabricação e a comercialização de produtos de uso veterinário; e

b) processos de importação, exportação e certificação de produtos de uso veterinário;

VIII - acompanhar missões internacionais de auditoria relacionadas à área de fiscalização de produtos de uso veterinário; e

IX - elaborar relatórios sobre a gestão das atividades de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, importem e comerciem, em articulação com os



serviços de fiscalização de insumos pecuários das Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE).

Art. 109. A Seção de Registro e Cadastro - (SRC/DFPV) compete:

I - administrar o arquivo de processos relativos ao registro de produtos de uso veterinário e dos respectivos estabelecimentos fabricantes, mantendo as condições de guarda e conservação dos documentos, inclusive procedendo a controle e descarte do acervo documental;

II - coletar, processar e manter os dados dos sistemas de informações administrativas específicas; e

III - sistematizar, recuperar e prestar às informações relativas ao trâmite documental sobre o registro de produtos de uso veterinário e dos respectivos estabelecimentos fabricantes.

Art. 110. A Divisão Regulamentação de Produtos Farmacêuticos - (DRPF/CPV) compete:

I - analisar e emitir parecer em processos de pedido de registro e de alteração de registro de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica, consoante normas específicas;

II - supervisionar e orientar o registro de estabelecimentos fabricantes de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica, consoante normas específicas;

III - propor a elaboração de atos normativos para o registro e a dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem, assim como para a inspeção e fiscalização da fabricação comercialização e emprego destes produtos;

IV - participar da elaboração de regulamentos sobre o controle de resíduos de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica, em articulação com as demais Unidades Administrativas do DFIP/SDA; e

V - propor critérios e procedimentos de análise de risco, relacionados à produção e importação de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica.

Art. 111. A Divisão Regulamentação de Produtos Biológicos - (DRPB/CPV) compete:

I - analisar e emitir parecer em processos de pedido de registro e alteração de registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica, consoante normas específicas;

II - supervisionar e orientar o registro de estabelecimentos fabricantes de produtos de uso veterinário de natureza biológica, consoante normas específicas;

III - propor a elaboração de atos normativos para o registro e a dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem, assim como para a inspeção e fiscalização da fabricação comercialização e emprego destes produtos;

IV - detalhar, propor e acompanhar a aplicação de critérios e procedimentos de análise de risco relacionados à produção e importação de produtos de uso veterinário de natureza biológica e de índices de aprovação dos produtos de uso veterinário de natureza biológica submetidos ao controle oficial, em conjunto com as Unidades Administrativas da SDA; e

V - propor critérios e procedimentos de análise de risco, relacionados à produção e importação de produtos de uso veterinário de natureza biológica.

Art. 112. A Coordenação de Fiscalização de Produtos Para Alimentação Animal - (CPA/DFIP) compete:

I - coordenar, orientar, executar, monitorar e avaliar a elaboração de planos, programas e ações de articulação institucional e de fiscalização da fabricação e da comercialização e do uso de produtos destinados à alimentação animal;

II - programar e implementar a realização da fiscalização das atividades de sua competência, estabelecendo os critérios a serem seguidos;

III - promover a programação e coordenar a execução das análises de fiscalização de produtos destinados à alimentação animal, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA;

IV - propor a elaboração de atos normativos sobre os requisitos para o registro e a dispensa de registro de produtos destinados à alimentação animal e para o registro dos estabelecimentos que os produzam, fabriquem, manipulem, fracionem importam e comerciam, assim como para a inspeção e fiscalização da fabricação e comercialização destes produtos;

V - coordenar a execução das atividades de relatoria de processos administrativos e aprovar os respectivos pareceres;

VI - participar da elaboração da programação e apoiar a execução das ações do Plano Nacional de Controle de Resíduos e de Contaminantes (PNCRC), em produtos para alimentação animal, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA;

VII - controlar, acompanhar e avaliar as ações de investigação das violações relacionadas a alimentos para animais, detectadas no âmbito do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - (PNCRC) e das notificações internacionais;

VIII - apoiar a participação do MAPA nos grupos técnicos do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil - (CCAB/INMETRO/MDIC), relacionados às atividades do Codex Alimentarius da FAO/OMS;

IX - subsidiar a elaboração das notificações de novos atos legais, emitir parecer sobre projetos, anteprojetos de Leis e Atos Normativos relacionados aos produtos destinados à alimentação animal; e

X - coordenar a elaboração de relatórios sobre a gestão das atividades de fiscalização da comercialização dos produtos destinados à alimentação animal e dos estabelecimentos que os fabriquem, fracionem ou importem.

Art. 113. À Divisão de Fiscalização de Produtos para Alimentação Animal - (DFPA/CPA) compete:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar execução das atividades de fiscalização da produção, fabricação, exportação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal;

II - propor a programação e acompanhar a execução das análises de fiscalização de produtos destinados à alimentação animal, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA;

III - analisar e emitir parecer em processos administrativos relativos à infração aos dispositivos legais que regem a fabricação e a comercialização de produtos para alimentação animal;

IV - propor a programação e executar as auditorias técnico-fiscal e operacional dos serviços de fiscalização de produtos para alimentação animal das Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE);

V - propor a programação e acompanhar as auditorias técnico-fiscal e operacional dos serviços de fiscalização da comercialização de produtos para alimentação animal executados por órgãos e entidades estaduais vinculadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - (SUASA), em articulação com os serviços de fiscalização de insumos pecuários Superintendências Federais de Agricultura; e

VI - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias em estabelecimentos que fabriquem, fracionem ou importem produtos para alimentação animal, executadas pelos serviços de fiscalização de insumos pecuários das Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE).

Art. 114. A Divisão de Regulamentação de Produtos Para Alimentação Animal - (DRPA/CPA) compete:

I - propor a elaboração de atos normativos sobre os requisitos para o registro e a dispensa de registro de produtos destinados à alimentação animal e para o registro dos estabelecimentos que os produzam, fabriquem, manipulem, fracionem importam e comerciam, assim como para a inspeção e fiscalização da fabricação, comercialização destes produtos;

II - acompanhar e emitir parecer em:

a) processos de concessão, renovação e cancelamento de registros de produtos destinados à alimentação animal e dos respectivos estabelecimentos fabricantes e importadores, consoante normas específicas;

b) processos relativos à autorização de uso de novas matérias primas para uso na alimentação animal; e

c) processos de importação, de exportação e de certificação de produtos destinados à alimentação animal; e

III - elaborar subsídios para apoiar a participação do MAPA nos grupos técnicos do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil - (CCAB/INMETRO/MDIC), relacionados às atividades do Codex Alimentarius da FAO/OMS.

Art. 115. A Coordenação de Programas Especiais - (CPE/DFIP) compete:

I - promover e coordenar a execução das atividades de:

a) monitoramento dos eventos adversos de produtos de uso veterinário concernentes às atividades de farmacovigilância, em articulação com as Unidades Administrativas do DFIP/SDA; e

b) monitoramento e controle da resistência aos antimicrobianos, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA/MAPA.

II - participar da elaboração da programação e apoiar a execução das ações do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - (PNCRC) referentes aos medicamentos veterinários e contaminantes, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA;

III - controlar, acompanhar e avaliar as ações de investigação das violações relacionadas a produtos de uso veterinário e contaminantes, detectadas no âmbito do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - (PNCRC), e das notificações internacionais;

IV - assessorar e apoiar diretamente ou por meio das Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE) e de órgãos ou entidades estaduais, vinculadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - (SUASA) a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional no que se refere à execução das ações de sua competência, em articulação com as demais Unidades Administrativas do DFIP/SDA;

V - apoiar a participação do MAPA nos grupos técnicos do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil - (CCAB/INMETRO/MDIC), relacionados às atividades do Codex Alimentarius da FAO/OMS;

VI - avaliar, acompanhar e responder os questionários de equivalência dos países ou blocos de países importadores sobre o sistema de fiscalização dos insumos pecuários do Brasil, em articulação com as demais Unidades Administrativas do DFIP/SDA; e

VII - propor e subsidiar auditorias internacionais afetas às competências do DFIP/SDA, em articulação com os departamentos técnicos da SDA e SRI.

Art. 116. A Divisão de Monitoramento e Controle - (DMCON/CPE) compete:

I - promover e executar as atividades de:

a) monitoramento dos eventos adversos concernentes às atividades de farmacovigilância;

b) monitoramento e controle da resistência aos antimicrobianos, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA; e

c) investigação das notificações de violações de resíduos e contaminantes.

II - elaborar subsídios para a participação do MAPA nos grupos técnicos do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil - (CCAB/INMETRO/MDIC), relacionados às atividades do Codex Alimentarius da FAO/OMS.

Subseção III

Do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem

Animal

Art. 117. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA/SDA) compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos e derivados de origem animal, inclusive aquícola e pesqueira;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e executar, por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de inspeção e de fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, inclusive aquícola e pesqueira;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculados ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, pesqueiros e aquícolas, locais de fronteira, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à inspeção de produtos de origem animal;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 118. À Seção de Apoio Técnico (SATPOA/DIPOA) compete controlar as atividades administrativas e monitorar a elaboração de documentos técnicos.

Art. 119. Ao Núcleo de Comunicação (NCO/DIPOA) compete:

I - executar atividades de preparação e elaboração de materiais e peças de divulgação;

II - avaliar e atualizar o conteúdo da página do DIPOA no site do MAPA; e

III - monitorar a comunicação dos assuntos de interesse do Departamento

Art. 120. Ao Núcleo de Acompanhamento (NCA/DIPOA) compete acompanhar as demandas técnicas e auxiliar na execução das demandas administrativas.

Art. 121. A Divisão de Relações Institucionais (DRIN/DIPOA) compete:

I - acompanhar e avaliar os programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, e outros instrumentos congêneres celebrados com organismos e instituições nacionais;

II - supervisionar e acompanhar a participação do Departamento em grupos de trabalho, câmaras técnicas e setoriais, comitês e comissões, em âmbito nacional;

III - acompanhar o atendimento das demandas ao Departamento, canalizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo Sistema de Ouvidoria e outros canais de comunicação do MAPA; e

IV - monitorar o atendimento dos apontamentos e recomendações das auditorias dos órgãos de controle interno e externo relacionadas às atividades do Departamento.

Art. 122. A Divisão de Suporte à Gestão (DSG/DIPOA) compete:

I - propor, programar e supervisionar a atualização do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e dos demais sistemas do Departamento e controlar sua utilização;

II - acompanhar, supervisionar e propor melhorias nos sistemas do DIPOA ou outros que tenham interface com o Departamento;

III - programar, supervisionar e acompanhar a execução do Plano Plurianual - PPA, do Planejamento Estratégico da SDA, da Programação Orçamentária Anual - POA, e dos indicadores de desempenho e demais sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal, no âmbito do Departamento;

IV - identificar, executar e avaliar o repasse de recursos para as unidades descentralizadas, e programar a execução orçamentária do Departamento;

V - identificar e avaliar as demandas das unidades administrativas do Departamento quanto ao fornecimento de dados e informações da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, e emitir relatórios gerenciais; e

VI - propor, subsidiar e monitorar as auditorias de gestão nas unidades descentralizadas.

Art. 123 - À Seção de Apoio Operacional (SAO/DSG) compete:

I - executar as atividades de apoio operacional e administrativo; e

II - executar e monitorar as atividades relacionadas ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do DIPOA.

Art. 124. À Coordenação-Geral de Controle e Avaliação (CGCOA/DIPOA) compete:

I - coordenar, acompanhar, executar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de produtos de origem animal relacionadas:

a) à auditoria:

1. dos sistemas de inspeção de produtos de origem animal estrangeiros ou de seus estabelecimentos;

2. técnico-fiscal e operacional das unidades descentralizadas e estabelecimentos nacionais de produtos origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Federal (SIF);

3. técnico-administrativa dos serviços de inspeção de produtos de origem animal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adesão ou avaliação da conformidade em relação à equivalência ao SISBI-POA, conforme indicação da SDA;

b) ao recebimento de missões estrangeiras relativas à inspeção de produtos de origem animal;

c) à elaboração e consolidação das respostas do Brasil frente às recomendações e achados indicados pelas missões estrangeiras;

d) à consolidação e avaliação das respostas dos estabelecimentos auditados frente às recomendações e achados indicados pelas missões estrangeiras

e) à concessão ou manutenção de equivalência de sistemas internacionais de inspeção de produtos de origem animal ou de seus estabelecimentos;

f) à proposição dos requisitos sanitários de saúde pública para a Certificação Sanitária Internacional ou protocolos de acordos bi e ou multilaterais;

g) à divulgação das comunicações efetuadas pelos países importadores, e estabelecer procedimentos em sua decorrência.

Art. 125. A Seção de Apoio Técnico (SATCOA/CGCOA) compete executar e monitorar as atividades de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 126. Ao Núcleo de Apoio Técnico e Acompanhamento (NAT/CGCOA) compete executar atividades de apoio técnico, operacional e administrativo;

Art. 127. A Divisão de Auditorias de Serviços Nacionais (DIAN/CGCOA) compete:

I - propor, programar, executar e avaliar auditorias técnico fiscais e operacionais nas unidades descentralizadas do DIPOA, podendo incluir amostragem de estabelecimentos;

II - definir os elementos de avaliação e harmonizar os procedimentos de auditoria de serviços nacionais;

III - Por indicação da SDA, executar auditorias, técnico administrativas nos serviços de inspeção de produtos de origem animal nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios para adesão ou avaliação da conformidade em relação à equivalência ao SISBI-POA; e

IV - propor a relação de Auditores Fiscais Federais Agropecuários a serem designados pelo DIPOA para realizar as atividades de auditoria de serviços nacionais.

Art. 128. A Divisão de Auditorias Internacionais (DIAI/CGCOA) compete:

I - propor, programar, executar e avaliar as auditorias dos sistemas ou de estabelecimentos de inspeção de produtos de origem animal estrangeiros;

II - propor, programar e organizar o recebimento de missões estrangeiras relativas à inspeção de produtos de origem animal;

III - propor a relação de Auditores Fiscais Federais Agropecuários a serem designados pelo DIPOA para realizar as atividades de auditoria internacional;

IV - elaborar e consolidar as respostas do Brasil quanto às recomendações e achados indicados pelas missões estrangeiras relativas à inspeção de produtos de origem animal; e

V - consolidar e avaliar as respostas dos estabelecimentos auditados frente às recomendações e achados indicados pelas missões estrangeiras relativas à inspeção de produtos de origem animal.

Art. 129. À Divisão de Avaliação de Equivalência (DEQ/CGCOA) compete:

I - avaliar, propor e controlar:

a) a concessão de equivalência de sistemas de inspeção de produtos de origem animal estrangeiros ou de seus estabelecimentos;

b) os requisitos sanitários para a Certificação Sanitária Internacional ou protocolos de acordos bi ou multilaterais dos produtos de origem animal, quanto à saúde pública, e, quando necessário, articular com as demais áreas técnicas competentes da SDA quanto aos outros requisitos;

c) a divulgação das comunicações efetuadas pelos países importadores, e estabelecer procedimentos em sua decorrência;

II - avaliar, acompanhar e responder os questionários de equivalência dos países ou blocos de países importadores sobre o sistema de inspeção de produtos de origem animal do Brasil; e

III - propor e subsidiar auditorias de competência da Divisão.

Art. 130. À Coordenação-Geral de Inspeção - (CGI/DIPOA) compete:

I - coordenar, acompanhar, executar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas:

a) ao registro e cadastro de estabelecimentos e de produtos de origem animal;

b) à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e de auditoria;

c) à certificação de produtos de origem animal;

d) à habilitação de estabelecimentos à exportação ou à importação de produtos de origem animal;

e) à investigação de violações e notificações nacionais e internacionais de desvios em produtos de origem animal;

f) infrações à legislação de produtos de origem animal; e

g) importação de produtos de origem animal.

II - subsidiar o Departamento sobre as ações dos acordos, missões e eventos afins de inspeção de produtos de origem animal

Art. 131. A Seção de Apoio Técnico (SATI/CGI) compete executar atividades de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 132. Ao Núcleo de Apoio Técnico e Acompanhamento (NAT/CGI) compete executar atividades de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 133. À Divisão de Registros de Produtos (DREP/CGI) compete:

I - avaliar, controlar e executar os procedimentos relativos ao registro de produtos de origem animal nacionais ou importados;

II - cadastrar produtos de origem animal no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA;

III - harmonizar os procedimentos de registro e de cadastro de produtos de origem animal; e

IV - propor e subsidiar auditorias.

Art. 134. À Divisão de Cadastro e Registro de Estabelecimentos (DREC/CGI) compete:

I - avaliar, controlar e executar os procedimentos relativos ao registro de estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal; e

II - cadastrar estabelecimentos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA;

III - harmonizar os procedimentos de registro, relacionamento e cadastro de estabelecimentos de origem animal;

IV - propor comunicação das alterações cadastrais dos estabelecimentos exportadores às autoridades estrangeiras, quando couber; e

V - propor e subsidiar auditorias.

Art. 135. À Divisão de Habilitação e Certificação (DHC/CGI) compete:

I - avaliar, controlar e executar os procedimentos relativos a:

a) habilitação de estabelecimentos nacionais, registrados no DIPOA, à exportação de produtos de origem animal e, quando couber, os respectivos questionários; e

b) habilitação e alterações cadastrais de estabelecimentos estrangeiros para exportar produtos de origem animal ao Brasil.

II - elaborar modelos de certificados sanitários de produtos de origem animal sob competência de fiscalização do DIPOA e avaliar e controlar os procedimentos de certificação sanitária;

III - harmonizar os procedimentos de habilitação de estabelecimentos e de certificação sanitária de produtos de origem animal;

IV - controlar, atualizar e comunicar as alterações realizadas nas listas de estabelecimentos exportadores às autoridades estrangeiras, quando necessário;

V - controlar e comunicar os certificados sanitários internacionais emitidos às autoridades estrangeiras; e

VI - propor e subsidiar auditorias.

Art. 136. À Divisão de Produtos Importados (DIMP/CGI) compete:

I - harmonizar os procedimentos relativos à anuência de importação e à reinspeção de produtos de origem animal importados;

II - controlar a avaliação dos requerimentos de anuência de importação de produtos de origem animal;

III - propor comunicação para as autoridades sanitárias estrangeiras frente às violações do Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal (PACPOA), Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) e de desconformidades detectadas em reinspeção de produtos de origem animal importados;

IV - propor, controlar, acompanhar e avaliar o regime de alerta de importação (RAI);

V - avaliar as ações dos estabelecimentos e das autoridades sanitárias estrangeiras frente às violações comunicadas;

VI - orientar as unidades descentralizadas do DIPOA e a área competente de vigilância agropecuária internacional na execução das atividades de reinspeção de produtos de origem animal importados;

VII - propor os pontos de ingresso de produtos de origem animal importados em conjunto com a unidade competente de vigilância agropecuária internacional, observados os requisitos da legislação de saúde animal;

VIII - propor restrição total ou parcial à importação de produtos de origem animal com base em achados de reinspeção, em violações de análises laboratoriais, na ausência de respostas ou em respostas insuficientes das autoridades sanitárias estrangeiras frente às comunicações; e

IX - propor e subsidiar auditorias.

Art. 137. À Coordenação de Suporte à Inspeção (CSI/CGI) compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar, avaliar a execução, e estabelecer procedimentos, metas e diretrizes relacionados a:

a) atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e de auditoria;

b) orientação às unidades descentralizadas do DIPOA;

c) infrações à legislação referente aos produtos de origem animal; e

d) investigações das violações e de notificações nacionais e internacionais dos produtos de origem animal elaborados no país.

II - propor e subsidiar, em articulação com a CGPE/DIPOA ou demais setores técnicos da SDA:

a) alterações nos programas oficiais do DIPOA;

b) realização de estudos científicos para o gerenciamento de risco nas atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; e

c) elaboração de atos normativos; e

III - propor e subsidiar auditorias

Art. 138. À Divisão de Investigação de Violações e Notificações (DIV/CFISC) compete:

I - harmonizar os procedimentos relativos às investigações das violações e de notificações nacionais e internacionais dos produtos de origem animal elaborados no país;

II - comunicar a ocorrência de violações em programas oficiais do DIPOA e de notificações nacionais ou internacionais de desvios em produtos de origem animal aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

III - controlar, acompanhar e avaliar as ações dos estabelecimentos e as ações oficiais decorrentes das violações ou notificações comunicadas, e elaborar proposta de comunicação dos resultados da investigação aos demandantes, quando couber;

IV - consolidar as notificações nacionais ou internacionais e comunicar os setores competentes do DIPOA; e

V - propor e subsidiar auditorias.

Art. 139. Ao Serviço de Recursos Administrativos (SRA/CFISC) compete:

I - harmonizar os procedimentos relativos às infrações à legislação referente aos produtos de origem animal;

II - instruir processos administrativos em segunda instância relativos às infrações à legislação referente aos produtos de origem animal; e

III - propor e subsidiar auditorias.

Art. 140. À Divisão de Inspeção (DINSP/CSI) compete:

I - acompanhar e avaliar a execução e propor procedimentos relativos às atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

II - orientar os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

III - monitorar, avaliar e orientar a execução das metas de fiscalização e inspeção estabelecidas pelo DIPOA;

IV - harmonizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; e

V - propor e subsidiar auditorias de competência da Unidade.

Art. 141. Aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA/DINSP) competem:

I - programar, executar, monitorar e avaliar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

II - orientar, controlar e auditar os acordos e convênios de cooperação técnica firmados com os governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, quanto à execução da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III - coletar, avaliar e manter os dados quantitativos e qualitativos necessários à alimentação dos sistemas de informações e necessários à execução de suas atividades;

IV - acompanhar a execução do plano de ação apresentado pelos estabelecimentos e das ações adotadas pelo SIF em razão dos achados de auditoria; e

V - elaborar e acompanhar a programação orçamentária e financeira sob sua jurisdição.

Art. 142. À Divisão de Auditoria em Estabelecimentos (DAE/CSI) compete:

I - promover e avaliar a execução das atividades de auditoria de estabelecimentos de produtos de origem animal e do Serviço de Inspeção Federal (SIF) atuante nos mesmos;

II - acompanhar a execução das metas de auditoria de estabelecimentos;

III - definir os elementos de avaliação e harmonizar os procedimentos de auditoria de estabelecimentos;

IV - definir os critérios de seleção dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários a serem designados pelo DIPOA para realizar as auditorias;

V - propor a relação de Auditores Fiscais Federais Agropecuários a serem designados pelo DIPOA para realizar auditoria de estabelecimentos; e

VI - propor e subsidiar, em articulação com a DIAN/CGCOA, a realização de auditorias em estabelecimentos como parte da auditoria nas unidades descentralizadas do DIPOA;

VII - propor e subsidiar, em articulação com a DIAN/CGCOA e DIAI/CGCOA, auditorias de estabelecimentos como parte da auditoria de sistemas nacional e internacional;

VIII - subsidiar a DIAI/CGCOA no acompanhamento de missões internacionais no país;

IX - subsidiar a CSI na realização de auditorias direcionadas às investigações decorrentes de notificações internacionais.

Art. 143. Ao 1º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos (1º SAE/DAE) compete:

I - programar, executar, monitorar e avaliar as atividades:

a) de auditoria nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção e fiscalização em caráter permanente e nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) atuante nesses estabelecimentos;

b) de auditorias para o cumprimento das metas e diretrizes;

e

II - avaliar o plano de ação apresentado pelo estabelecimento em razão dos achados de auditoria e das ações adotadas pelo SIF em razão destes achados.

Art. 144. Ao 2º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos (2º SAE/DAE) compete:

I - programar, executar, monitorar e avaliar as atividades:

a) de auditoria nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção e fiscalização em caráter periódico, de pescado e derivados e estabelecimentos de produtos não comestíveis e nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) atuante nesses estabelecimentos;



b) de auditorias para o cumprimento das metas e diretrizes;

e

II - avaliar o plano de ação apresentado pelo estabelecimento em razão dos achados de auditoria e das ações adotadas pelo SIF em razão destes achados.

Art. 145. Ao 3º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos (3º SAE/DAE) compete:

I - programar, executar, monitorar e avaliar as atividades:

a) de auditoria nos estabelecimentos de leite e derivados e nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) atuante nesses estabelecimentos;

b) de auditorias para o cumprimento das metas e diretrizes;

e

II - avaliar o plano de ação apresentado pelo estabelecimento em razão dos achados de auditoria e das ações adotadas pelo SIF em razão destes achados.

Art. 146. Ao 4º Serviço de Auditoria em Estabelecimentos (4º SAE/DAE) compete:

I - programar, executar, monitorar e avaliar as atividades:

a) de auditoria nos estabelecimentos de ovos e derivados, produtos de abelhas e derivados, de armazenagem e nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) atuante nesses estabelecimentos;

b) de auditorias para o cumprimento das metas e diretrizes;

e

II - avaliar o plano de ação apresentado pelo estabelecimento em razão dos achados de auditoria e das ações adotadas pelo SIF em razão destes achados.

Art. 147. A Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPE/DIPOA) compete:

I - coordenar, acompanhar, executar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal relacionadas:

a) à normatização;

b) à caracterização de risco;

c) às inovações tecnológicas; e

d) ao aperfeiçoamento técnico e divulgação de material técnico;

II - analisar e propor a celebração de convênios, termos de parceria e de cooperação, acordos, e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicos e instituições privadas, para troca de informações, atividades de pesquisa, de produção de conhecimento técnico-científico e de racionalização de atividades nos segmentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; e

III - coordenar, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do Departamento, a participação de representantes do Departamento em fóruns, missões, comitês, reuniões técnicas, grupos de trabalho e outros eventos nacionais e internacionais.

Art. 148. A Seção de Apoio Técnico (SATPE/CGPE) compete executar e acompanhar as atividades de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 149. Ao Núcleo de Acompanhamento (NAT/CGPE) compete executar atividades de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 150. À Coordenação de Normas Técnicas (CNT/CGPE) compete:

I - propor e executar a atualização, a harmonização e a convergência dos atos normativos relativos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

II - coordenar a elaboração de propostas de atos normativos relativos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III - coordenar a elaboração das respostas às notificações internacionais de propostas de normatização relativas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

IV - executar os procedimentos para internalização de normas acordadas pelo MAPA; e

V - propor e executar ações de boas práticas regulatórias no âmbito do Departamento.

Art. 151. Ao Serviço de Acompanhamento de Normas Internacionais (SEAN/CNT) compete:

I - acompanhar a participação do Departamento no Codex Alimentarius, no MERCOSUL e nos demais fóruns internacionais de normatização e diretrizes técnicas;

II - propor a indicação de representantes do Departamento no Codex Alimentarius, no MERCOSUL e nos demais fóruns internacionais de normatização e diretrizes técnicas;

III - elaborar respostas às notificações internacionais de propostas de normatização; e

IV - subsidiar a Coordenação de Normas Técnicas quanto às normas internacionais em temas afetos ao Departamento.

Art. 152. A Coordenação de Caracterização de Risco (CRISC/CGPE) compete:

I - proceder à caracterização de risco mediante:

a) a identificação de perigos associados aos diferentes produtos de origem animal e o risco à saúde humana;

b) a identificação de fraudes;

c) ao levantamento de dados estatísticos de produção;

d) a consolidação de dados analíticos de controles existentes;

e) ao levantamento de dados epidemiológicos sobre doenças veiculadas por alimentos;

f) a elaboração de plano amostral;

g) a proposição de metodologias de análise laboratorial; e

h) a avaliação estatística dos dados e elaboração de informações sobre os programas de controle de produtos de origem animal;

II - coordenar a avaliação das inovações tecnológicas referentes à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III - planejar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar:

a) a execução dos programas de controle de patógenos e de avaliação de conformidade de produtos de origem animal;

b) a execução das ações de combate à fraude econômica em produtos de origem animal;

IV - participar da elaboração da programação do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - (PNCRC) relativa aos produtos de origem animal, em articulação com as Unidades Administrativas do DIPOA/SDA

V - acompanhar e avaliar a coleta de amostras do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) no que refere aos produtos de origem animal;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de ações voltadas à qualidade do leite cru, a partir do gerenciamento dos resultados obtidos por meio da Rede Brasileira de Laboratórios de Qualidade do Leite - RBQL;

VII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar estudos científicos para subsidiar o gerenciamento de risco e elaboração de atos normativos relativos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; e

VIII - acompanhar e avaliar as atividades das Comissões Consultivas do DIPOA.

Art. 153. A Divisão de Avaliação de Inovações Tecnológicas (DTEC/CRISC) compete:

I - avaliar as inovações tecnológicas inerentes à produção e obtenção de produtos de origem animal propostas pelos estabelecimentos ou suas entidades representativas;

II - propor estudos científicos para subsidiar a avaliação das inovações tecnológicas; e

III - identificar e propor atividades às Comissões Consultivas do DIPOA para subsidiar a avaliação das inovações tecnológicas.

Art. 154. A Divisão de Aperfeiçoamento Técnico (DAT/CGPE) compete:

I - identificar, propor e avaliar as necessidades de aperfeiçoamento técnico dos servidores do Departamento;

II - propor e acompanhar a execução das atividades previstas no Plano Anual de Educação Continuada - PAEC; e

III - promover a elaboração e divulgar material técnico-educativo relativo à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Subseção IV
Do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

Art. 155. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - (DIPOV/SDA) compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as atividades de:

a) fiscalização, inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e de seus derivados;

b) fiscalização, inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho; e

c) fiscalização da classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à inspeção de produtos de origem vegetal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - elaborar normas e coordenar as atividades e ações de padronização e classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico;

V - elaborar normas relativas à padronização, ao controle de produção, ao registro, à circulação e ao comércio de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho;

VI - elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do MAPA; e

VII - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 156. À Seção de Programação e Controle - (SPC/DIPOV) compete:

I - subsidiar a elaboração da programação orçamentária do Departamento;

II - controlar e analisar as propostas de programação, reprogramação e alterações orçamentárias do Departamento;

III - manter o registro atualizado sobre a movimentação das dotações orçamentárias e dos créditos orçamentários disponibilizados e das alterações orçamentárias;

IV - coletar e analisar informações sobre os aspectos orçamentários e financeiros, e elaborar relatório sobre o desempenho dos serviços de inspeção de produtos vegetais;

V - acompanhar a execução da programação orçamentária do Departamento;

Art. 157. Ao Setor de Apoio Administrativo (SAA/DIPOV) compete:

I - elaborar Pedido de Concessão de Diárias e Passagens - (PCDP);

II - propor a transferência, baixa, cessão ou alienação de equipamentos e de bens móveis inservíveis ou em desuso;

III - executar atividades administrativas-operacionais;

Art. 158. Ao Setor de Apoio Operacional - (SAO/DIPOV) compete dar suporte aos fóruns de discussões técnicas ou equivalentes utilizados como canal de informação interna dos servidores das áreas fins do Departamento;

Art. 159. Ao Núcleo de Atividades Administrativas - (NAA/DIPOV) compete executar as atividades administrativas-operacionais do Departamento;

Art. 160. A Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - (CGQV/DIPOV) compete:

I - coordenar, participar, avaliar, apoiar, analisar, e acompanhar o processo de regulamentação das atividades de:

a) classificação, padronização, auditoria, fiscalização, certificação e inspeção de qualidade, higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

b) registro, cadastro, certificação e relacionamento de estabelecimentos e produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

c) habilitação e registro de pessoas físicas executoras da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

d) credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e

e) certificação voluntária de estabelecimentos no que se refere ao controle de qualidade dos produtos de origem vegetal.

II - coordenar a elaboração, atualização e a adequação dos normativos e regulamentos técnicos referentes ao padrão oficial de classificação e à inspeção dos produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

III - responder às demandas oriundas dos canais de comunicação internos e externos relativas, às atividades de regulamentação dos produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IV - propor diretrizes, recomendações técnicas e ações para a elaboração de planos, projetos e programas de controles oficiais aplicados à fiscalização, auditoria, certificação e inspeção de produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

V - subsidiar a elaboração das propostas da SDA para o Plano Plurianual - (PPA) e para o Plano Operativo Anual - (POA), referentes às diretrizes, metas, estratégias e ações da Coordenação-Geral;

VI - programar a capacitação técnica dos envolvidos na execução das atividades de classificação, controle, fiscalização, auditoria certificação e inspeção dos produtos vegetais;

VII - emitir orientações e recomendações técnicas complementares necessárias à uniformização das ações e procedimentos;

VIII - analisar as demandas de regulamentação internas e externas;

IX - propor convocação e coordenar reuniões para avaliação de propostas e demandas de regulamentação;

X - propor a criação de grupos de trabalho multidisciplinares de apoio às atividades de regulamentação;

XI - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, protocolos ou convênios nacionais e internacionais, concernentes aos temas relativos à inspeção e certificação dos produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

XII - coordenar o processo de internalização e de incorporação de normas e regulamentos harmonizados por acordos internacionais e que tenham impacto na inspeção de produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

XIII - organizar, manter e divulgar dados estatísticos e a documentação científica e bibliográfica sobre as ações de controle, inspeção, fiscalização, importação, exportação, certificação, padronização, classificação e registro, relacionados aos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

XIV - subsidiar o Departamento na formulação de diretrizes, na gestão do planejamento institucional e estratégico e nos processos de avaliação institucional;

XV - propor metodologias de captação e sistematização de informações e instrumentos para avaliação dos procedimentos e processos;

XVI - manter atualizados os instrumentos normativos e operacionais relacionados à inspeção de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

XVII - promover ações regulatórias inerentes às competências da Coordenação-Geral em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA, órgãos do MAPA, organizações públicas, instituições de pesquisa e outras organizações do setor privado;

XVIII - homologar os cursos de capacitação e qualificação de classificadores de produtos de origem vegetal;

XIX - coordenar a elaboração e disponibilização de material técnico de orientação e de divulgação das normas e atividades da Coordenação-Geral;

XX - elaborar normas e promover a articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA, órgãos do MAPA, organizações públicas, instituições de pesquisa e outras organizações do setor privado relacionadas à execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - (PNCRC/Vegetal), com vistas a subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes; e

XXI - coordenar a execução das ações e dos procedimentos de investigação do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - (PNCRC/Vegetal).

Art. 161. À Coordenação de Fiscalização de Produtos Vegetais - (CFPV/CGQV) compete:

I - coordenar, implementar, avaliar e orientar a execução das atividades de:

a) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e de seus derivados;

b) fiscalização da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

c) fiscalização das atividades de classificação de produtos vegetais e seus derivados, executada por entidades credenciadas;

d) monitoramento e controle de resíduos e contaminantes nos produtos vegetais e seus derivados;

e) certificação higiênico-sanitária de produtos vegetais, de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, no âmbito do comércio internacional; e

f) certificação voluntária de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

II - programar e implementar a realização de supervisões e auditorias;

III - viabilizar a adoção dos regulamentos previstos em acordos internacionais, no que tange ao controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IV - coordenar a aplicação e a fiscalização de regulamentos que tratam de:

a) aferição da qualidade e avaliação da conformidade;

b) registro de pessoas físicas e jurídicas para o exercício do controle de qualidade; e

c) certificação de empresas e de produtores executores de atividades de controle de qualidade;

V - orientar e controlar o credenciamento e o desempenho operacional de pessoas físicas e jurídicas, executoras do controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como os respectivos registros no Cadastro Geral de Classificação;

VI - verificar a aplicação dos regulamentos relativos aos produtos vegetais que tratam de:

a) controle da qualidade e avaliação da conformidade dos produtos destinados diretamente à alimentação humana;

b) controle da qualidade destes produtos, quando de compras e vendas do Poder Público e importações e exportações por terceiros;

c) operação de estabelecimentos de beneficiamento, industrialização, seleção, acondicionamento e empacotamento destes vegetais;

d) aplicação de modelos de garantia de qualidade nos estabelecimentos produtores, com base na análise de riscos e controle dos pontos críticos;

e) implementação da classificação, inspeção e fiscalização dos referidos produtos vegetais; e

f) pesquisas e estudos subsidiários concernentes ao controle de qualidade destes produtos;

VII - coordenar a verificação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, envolvidas nos processos de controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

VIII - acompanhar a aplicação dos regulamentos técnicos normativos relativos aos produtos vegetais que tratam das auditorias em processos de autocontroles e rastreabilidade aplicados nos estabelecimentos produtores, com base em análise de riscos; e

IX - avaliar e emitir pareceres relativos às atividades de:

a) investigação de notificações internacionais; e

b) fiscalização, credenciamento, cadastro e outros procedimentos relacionados.

X - coordenar e promover gestões junto às Unidades Administrativas da SDA e demais órgãos públicos e privados com vistas à:

a) viabilizar as ações de fiscalização e auditoria; e

b) acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços de apoio operacional para a classificação de produtos importados.

Art. 162. À Seção de Controle de Resíduos e Contaminantes - (SCRC/CFPV), compete:

I - gerir o Programa Nacional de Resíduos e Contaminantes dos Produtos de Origem Vegetal - (PNCRC/Vegetal), no que concerne à:

a) elaboração das normas, estabelecendo os produtos vegetais, os seus quantitativos de amostras e os resíduos e contaminantes a serem monitorados;

b) elaboração e distribuição do cronograma de coleta das amostras a serem monitoradas;

c) análise dos resultados oficiais de ensaio e identificação das não conformidades, de forma a subsidiar a Coordenação-Geral na emissão dos avisos de violação;

d) instrução dos processos e acompanhamento dos procedimentos de investigações das não conformidades;

e) análise dos relatórios das investigações realizadas pelas Superintendências; e

f) compilação dos resultados das amostras analisadas e encaminhamento para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 163. A Coordenação de Regulamentação de Produtos Vegetais - (CRPV/CGQV) compete:

I - elaborar, atualizar e monitorar normativos e regulamentos técnicos referentes a:

a) padronização e classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

b) fiscalização da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

c) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e de seus derivados;

d) cadastro, registro e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, envolvidas no processo de classificação, bem como na produção e comercialização de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

e) organização, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações de competência da Coordenação-Geral relacionadas aos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e

f) sistemas de certificação voluntária de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

II - elaborar referenciais fotográficos, manuais, catálogos, folders e outros materiais de orientação e divulgação, complementares aos normativos;

III - implementar a internalização e a incorporação de normas e regulamentos harmonizados por acordos e tratados internacionais;

IV - realizar estudos de impacto regulatório;

V - propor a agenda regulatória para elaboração e revisão dos normativos;

VI - organizar e divulgar Procedimentos Operacionais Padrão; e

VII - propor a emissão de orientações e recomendações técnicas complementares necessárias à uniformização das ações e procedimentos da área de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 164. Ao Serviço de Registro, Cadastro e Certificação - (SRC/CGQV) compete

I - verificar e controlar o credenciamento e o desempenho das pessoas jurídicas e físicas executoras do controle de qualidade de produtos vegetais e os respectivos registros no Cadastro Geral de Classificação;

II - avaliar os procedimentos relativos às solicitações de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de classificação;

III - planejar e executar, em conjunto com os Órgãos Setoriais da SDA, as atividades necessárias à implementação de sistemas e outras tecnologias facilitadoras, que atendam as demandas da Coordenação-Geral;

IV - elaborar e disponibilizar aos serviços técnicos nos Estados, os formulários de coleta de dados mensais alinhados com as ações planejadas nos planos operativos anuais;

V - estruturar e implantar os sistemas de certificação voluntária de estabelecimentos no que se refere ao controle de qualidade de produtos vegetais;

VI - consolidar e disponibilizar as informações inerentes aos requisitos sanitários de certificação de produtos vegetais;

Art. 165. Ao Setor de Capacitação e Habilitação - (SCH/SRC), compete:

I - sistematizar as demandas de capacitação e treinamento da Coordenação-Geral;

II - analisar os projetos, propor a homologação dos cursos de capacitação e qualificação de classificadores de produtos de origem vegetal e habilitar e registrar os participantes.

III - analisar a documentação emitida posteriormente à conclusão dos cursos para fins de habilitação e registro dos participantes e a divulgação dos dados; e

IV - avaliar a solicitação de registro de instrutores de cursos de classificação para fins de cadastramento no Cadastro Geral de Classificação - (CGC).

Art. 166. A Coordenação-Geral Vinhos e Bebidas - (CGVB/DIPOV) compete:

I - propor a elaboração, a atualização e a adequação dos normativos e regulamentos técnicos referentes ao:

a) padrão de identidade e qualidade de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho; e

b) registro, cadastro, auditoria, fiscalização, condições higiênico-sanitária e tecnológica de estabelecimentos e de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho.

II - responder às demandas oriundas dos canais de comunicação internos e externos relativos às atividades de fiscalização, inspeção, registro e cadastro;

III - responder às demandas de documentos relativos às atividades de fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

IV - implementar as diretrizes, recomendações técnicas e ações previstas nos planos, projetos e programas de controles oficiais aplicados à fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

V - subsidiar a elaboração das propostas da SDA para o Plano Plurianual - (PPA) e para o Plano Operativo Anual - (POA), referentes às diretrizes, metas, estratégias e ações da Coordenação-Geral;

VI - propor ações de capacitação e aprimoramento técnico dos envolvidos na execução das atividades de controle, fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

VII - emitir orientações e recomendações técnicas complementares necessárias à uniformização das ações e procedimentos;

VIII - propor a criação de grupos de trabalho multidisciplinares de apoio às atividades de fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

IX - subsidiar o Departamento na formulação de diretrizes, na gestão do planejamento institucional e estratégico e nos processos de avaliação institucional;

X - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações e instrumentos para avaliação dos procedimentos e processos;

XI - articular com órgãos e entidades públicas, que possam contribuir com as atividades de fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

XII - propor a elaboração de material técnico de orientação e de divulgação das normas e regulamentos de fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho; e

XIII - coordenar, executar e acompanhar as atividades de auditoria dos serviços de fiscalização e inspeção de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

Art. 167. A Divisão de Fiscalização de Vinhos e Bebidas - (DFVB/CGVB) compete:

I - coordenar, implementar, avaliar e orientar a execução das atividades de:

a) fiscalização e inspeção de estabelecimentos de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

b) registro e cadastro de estabelecimentos de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

c) certificação de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho; e

d) monitoramento de resíduos e contaminantes em bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho.

II - proceder análise de processos administrativos relativos às infrações aos dispositivos legais referentes a produção e comercialização de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

III - propor, orientar, auditar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos para as atividades relacionadas:

a) à inspeção higiênico-sanitária e tecnológica das bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho

b) ao registro junto ao MAPA dos estabelecimentos que os produzem, padronizam, envasilham, exportam e importam bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

c) ao controle de qualidade e de tecnologias afins, a serem observados pelos estabelecimentos registrados no MAPA, e de exigências relativas às instalações, equipamentos e registros documentais;

d) aos padrões de identidade e qualidade a serem observados em bebidas e fermentados acéticos; e

e) ao controle da qualidade de matéria-prima e estoque de bebidas e fermentados acéticos.

IV - subsidiar o desenvolvimento de modelos e programas de auditoria da qualidade nos estabelecimentos de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho, incluindo Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - (APPCC), Boas Práticas de Fabricação - (BPF) e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - (PPHO);

V - subsidiar e articular o desenvolvimento de modelos e programas de auditoria dos órgãos oficiais que realizem a fiscalização de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho nas Unidades da Federação;

VI - dar atendimento e encaminhamento às demandas de ouvidoria e demais canais de comunicação do MAPA relacionadas às atividades de fiscalização, inspeção e auditoria de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho;

VII - subsidiar a elaboração e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão - (POPs) relativos às atividades de fiscalização, inspeção, registro, certificação e monitoramento de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho; e

VIII - estabelecer e implementar metodologias de captação e sistematização de informações e instrumentos para avaliação dos procedimentos e processos.

Art. 168. A Seção de Auditoria - (SA/DFVB) compete:

I - promover:

a) a realização de auditoria nos serviços de fiscalização de bebidas; e

b) a elaboração de relatórios, manuais e diretrizes na realização de auditorias.

Art. 169. A Divisão de Regulamentação de Vinhos e Bebidas - (DRVVB/CGVB) compete:

I - elaborar, atualizar e monitorar normativos e regulamentos técnicos relativos:

a) à fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de estabelecimentos de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e dos produtos neles elaborados;

b) ao cadastro e registro de estabelecimentos que produzem ou fabricam, padronizam, envasilham ou engarrafam, acondicionam, exportam e importam bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho;

c) ao padrão de identidade e qualidade de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho;

d) à organização, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações; e

e) à certificação voluntária de bebidas e vinhos e derivados da uva e do vinho.

II - elaborar referenciais fotográficos, manuais, catálogos, folders e outros materiais de orientação e divulgação, complementares aos normativos de Vinhos e Bebidas;

III - implementar a internalização dos regulamentos técnicos aprovados no âmbito do Mercosul;

IV - realizar estudos de impacto regulatório;

V - propor a agenda regulatória para elaboração e revisão dos normativos;

VI - organizar e divulgar Procedimentos Operacionais Padrão; e

VII - propor a emissão de orientações e recomendações técnicas complementares necessárias à uniformização das ações e procedimentos da área de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho.

Art. 170. Ao Serviço de Informação Gerencial e Estratégico - (SIGE/CGVB) compete:

I - elaborar e executar as atividades necessárias para a implementação dos requisitos de sistemas informatizados e outras tecnologias facilitadoras, em conjunto com a CGAI/SDA e órgãos setoriais do MAPA;



II - alimentar e gerenciar os acessos e permissões, realizar tratamentos de dados e emitir relatórios e outros documentos relativos aos dados existentes nos sistemas informatizados;

III - colaborar com a elaboração do Plano Operativo Anual - (POA), junto as demais Unidades Administrativas da Coordenação-Geral;

IV - acompanhar a execução do POA;

V - acompanhar a programação das atividades de auditoria nos serviços de inspeção vegetal descentralizados do MAPA;

VI - supervisionar a manutenção do sistema informatizado referente ao controle de registro e cadastro;

VII - aperfeiçoar e integrar os sistemas inerentes à execução de atividades relacionadas à vinhos e bebidas; e

VIII - propor a utilização de tecnologias facilitadoras.

Subseção V

Do Departamento de Sanidade Vegetal

Art. 171. Ao Departamento de Sanidade Vegetal - (DSV/SDA), compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância fitossanitária, inclusive a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e demais artigos regulamentados;

b) prevenção, controle e erradicação de pragas, em especial a definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de vegetais, de parte de vegetais e de seus produtos, incluindo sementes e mudas de produtos vegetais destinados à alimentação animal e de inoculantes e agente de controle biológico;

c) fiscalização do trânsito de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, incluída a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação; e

d) promoção de campanhas de educação e outras ações de defesa fitossanitária;

III - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de Unidades Descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à sanidade vegetal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária, e com os Órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - coordenar e orientar a execução das atividades de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referentes à condição de organização nacional de proteção fitossanitária, em conformidade com a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais;

VI - estabelecer lista de pragas de importância econômica e promover medidas para seu controle, em articulação com o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, para a priorização da concessão de registros de agroquímicos e afins;

VII - estabelecer, alterar, suspender ou cancelar requisitos fitossanitários para a importação de vegetais e suas partes;

VIII - conceder, suspender, cancelar ou restringir a habilitação ou o credenciamento de entidades que desempenhem atividades relacionadas à defesa vegetal;

IX - estabelecer e manter atualizada lista de pragas quarentenárias presentes ou ausentes no País;

X - promover:

a) apoio à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Organização Nacional de Proteção Fitosanitária Brasileira, junto ao Organismo Regional de Proteção Fitosanitária e à Presidência do referido Organismo, quando exercida pela República Federativa do Brasil;

b) a inscrição dos agentes habilitados para emissão de Certificado Fitosanitário, na base de dados do Organismo Regional de Proteção Fitosanitário; e

c) a avaliação dos sistemas de sanidade vegetal dos entes federativos, para harmonização de regulamentos e integração de interfaces operacionais;

XII - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 172. Ao Setor de Suporte Técnico - (SST/DSV) compete:

I - coordenar, em articulação com as demais Unidades Administrativas subordinadas ao DSV:

a) os fóruns de discussões técnicas ou equivalentes utilizados como canal de informação interna dos servidores das áreas fins do Departamento;

b) o atendimento às demandas oriundas dos canais de comunicação internos;

c) a divulgação e atualização das informações concernentes às atividades do DSV no sítio do MAPA na internet; e

d) a realização de auditorias e supervisões das ações previstas nos Atos Normativos relacionados à sanidade vegetal.

Art. 173. À Coordenação de Quarentena Vegetal - (CQV/DSV) compete:

I - elaborar e propor subsídios à política de quarentena vegetal;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de:

a) análise de risco de pragas dos vegetais, suas partes e outros artigos regulamentados;

b) estabelecimento de requisitos fitossanitários de importação para os vegetais, suas partes, seus produtos e subprodutos, organismos biológicos, solos, substratos e embalagens; e

c) quarentena vegetal;

III - coordenar as atividades relacionadas a:

a) importação de vegetais, suas partes e outros artigos regulamentados para fins de pesquisa e experimentação;

b) importação e exportação de vegetais, suas partes e outros artigos regulamentados para fins comerciais, culturais e diplomáticos; e

c) credenciamento de estações quarentenárias e de centros colaboradores para execução de análise de risco de pragas;

IV - acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades das estações quarentenárias credenciadas;

V - analisar e apresentar subsídios sobre:

a) requerimentos de autorização para publicação de trabalhos sobre a ocorrência de novas pragas no Brasil; e

b) solicitações de credenciamento de estações quarentenárias.

VI - identificar e propor as prioridades de pesquisa e investigação referentes às atividades de quarentena vegetal;

VII - promover a elaboração e atualização e acompanhamento e fiscalização da aplicação dos regulamentos de análise de risco de pragas e quarentena vegetal;

VIII - apresentar subsídios, acompanhar e analisar os protocolos e acordos bilaterais, regionais e multilaterais relacionados à proteção de plantas, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA; e

IX - elaborar e atualizar as listas de pragas quarentenárias ausentes e presentes, de pragas não-quarentenárias regulamentadas no Brasil.

Art. 174. À Seção de Apoio Técnico e Operacional - (SATO/DTFC) compete executar:

I - os procedimentos de cadastramento de produtos vegetais, suas partes, produtos e subprodutos e de importação autorizada em relação à Análise de Riscos de Pragas - (ARP);

II - a sistematização e organização das informações referentes a quarentena vegetal;

III - a organização e preparação das atividades de auditoria, fiscalização, supervisão, inspeção e vistorias nacionais e internacionais; e

IV - a sistematização do credenciamento dos centros colaboradores e estações quarentenárias.

Art. 175. A Divisão de Análise de Riscos de Pragas - (DARP/CQV), compete:

I - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos fitossanitários para:

a) os procedimentos de Análise de Risco de Pragas - (ARP); e

b) a proposição de requisitos de importação de vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, em função do risco associado às pragas.

II - elaborar e conduzir as Análises de Risco de Pragas para importação de vegetais, suas partes, produtos e subprodutos;

III - elaborar informações sobre as condições fitossanitárias de produtos vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, para subsidiar as Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária - (ONPF), nos processos de ARP para exportação;

IV - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos que tratam de:

a) procedimentos para credenciamento e avaliação de centros colaboradores para elaboração de relatórios para ARP; e

b) procedimentos de cadastramento de produtos vegetais, suas partes, produtos e subprodutos e de importação autorizada em relação à ARP e a análise das solicitações;

V - avaliar:

a) as solicitações de credenciamento de centros colaboradores para elaboração de relatórios para a ARP; e

b) os relatórios de ARP elaborados pelos centros colaboradores credenciados.

VI - participar de supervisões e inspeções nacionais e internacionais para:

a) a elaboração de ARP;

b) a aprovação de sistemas de medidas integradas de manejo de risco de pragas; e

c) o reconhecimento de áreas, lugares e locais livres e de baixa prevalência de pragas.

VII - coletar e sistematizar informações referentes à ARP;

VIII - analisar os requisitos fitossanitários estabelecidos pelas ONPF para vegetais, suas partes, produtos e subprodutos produzidos no Brasil;

IX - propor a atualização das listas de pragas quarentenárias ausentes e presentes, e de pragas não-quarentenárias regulamentadas no Brasil; e

X - identificar as prioridades de pesquisa e investigação referentes à ARP.

Art. 176. À Coordenação de Fiscalização e Certificação Fitosanitária Internacional - (CFCI/DSV) compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de:

a) certificação fitossanitária internacional;

b) fiscalização do tratamento fitossanitário no trânsito internacional de vegetais;

c) elaboração, atualização, orientação e auditoria da aplicação dos regulamentos relativos à certificação fitossanitária e fiscalização do tratamento fitossanitário no trânsito internacional de vegetais; e

d) elaboração de diretrizes, metas, estratégias e indicadores de desempenho, bem como de acompanhamento e controle do desenvolvimento da fiscalização do tratamento fitossanitário no trânsito internacional de vegetais.

II - elaborar e propor subsídios à formulação da política de certificação fitossanitária internacional e de fiscalização do tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais;

III - planejar, supervisionar e auditar as atividades de certificação fitossanitária e de fiscalização no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal e materiais de acondicionamento;

IV - planejar, supervisionar e auditar as atividades relativas à fiscalização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários;

V - planejar, supervisionar e auditar a execução de programas bilaterais de exportação de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal, restritos a medidas integradas de manejo de risco de pragas presentes não regulamentadas;

VI - organizar e atualizar dados e informações sobre:

a) os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional; e

b) as notificações às Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária - (ONPF) dos países exportadores, relativas ao descumprimento dos requisitos fitossanitários brasileiros, incluindo não-conformidades em embalagens de madeira e suportes de madeira;

c) as notificações recebidas das Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária - (ONPF) dos países importadores, relativas ao descumprimento de requisitos fitossanitários, incluindo não-conformidades em embalagens de madeira e suportes de madeira;

VII - analisar e acompanhar os protocolos e acordos bilaterais, regionais e multilaterais relacionados à certificação fitossanitária internacional e ao tratamento fitossanitário com fins quarentenários de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal, bem como materiais de acondicionamento, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA.

Art. 177. À Seção de Apoio Técnico e Operacional - (SATO/CFCI) compete:

I - apoiar na definição dos parâmetros operacionais das atividades de fiscalização;

II - proceder os registros das fiscalizações e inspeções realizadas pelas Superintendências Federais de Agricultura, inclusive nos sistemas específicos; e

III - acompanhar o cumprimento das metas das atividades de fiscalização.

Art. 178. À Divisão de Tratamento e Certificação Fitosanitária - (DTCF/CFCI) compete:

I - analisar e avaliar os regulamentos sobre a certificação fitossanitária;

II - implantar e supervisionar a certificação fitossanitária internacional;

III - elaborar, atualizar, implantar, orientar, acompanhar e auditar a aplicação dos regulamentos relativos à:

a) certificação fitossanitária de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal e materiais de acondicionamento;

b) realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal, solos, substratos e materiais de acondicionamento; e

c) designação e habilitação dos pontos de ingresso e regresso de mercadorias no território nacional, segundo o risco associado, em trabalho com a Coordenação-Geral de Proteção de Plantas e a Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária (VIGIAGRO).

IV - subsidiar a análise de requerimentos de importação e exportação de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal, solos, substratos e materiais de acondicionamento; relativo a tratamento e certificação fitossanitários;

V - avaliar e propor novos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários a serem utilizados no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal, solos, substratos e materiais de acondicionamento;

VI - organizar e acompanhar missões de pré-embarque, relacionadas a tratamento fitossanitário com fins quarentenários;

VII - elaborar notificações às Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária - (ONPF) dos países exportadores, relativas ao descumprimento dos requisitos fitossanitários brasileiros, incluindo não-conformidades em embalagens de madeira e suportes de madeira;

VIII - receber e gerenciar as notificações recebidas das Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária - (ONPF) dos países importadores, relativas ao descumprimento de requisitos fitossanitários, incluindo não-conformidades em embalagens de madeira e suportes de madeira;

IX - elaborar, orientar e avaliar programas especiais de monitoramento do trânsito de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal e materiais de acondicionamento visando atendimento das exigências para Certificação Fitosanitária Internacional, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA;

X - orientar, supervisionar e acompanhar as atividades de inspeção realizadas pelas Unidades Descentralizadas do MAPA nas Unidades da Federação, para autorizar estabelecimentos prestadores de serviços na aplicação de agrotóxicos a realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem vegetal, solos, substratos e materiais de acondicionamento;

XI - orientar, supervisionar e controlar, a execução das atividades de fiscalização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional, realizadas pelas Unidades Descentralizadas do MAPA nas Unidades da Federação;

XII - orientar, supervisionar e acompanhar a aplicação dos regulamentos de fiscalização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional, realizadas pelas Unidades Descentralizadas do MAPA nas Unidades da Federação;

XIII - propor, orientar e avaliar os procedimentos de fiscalização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional, realizadas pelas Unidades Descentralizadas do MAPA nas Unidades da Federação;

XIV - instruir processos administrativos relativos às infrações de dispositivos legais relativos à fiscalização do tratamento fitossanitário com fins quarentenários, para o julgamento em segunda instância;

XV - administrar o sistema informatizado de registro de estabelecimentos, bem como de cadastro de estabelecimentos prestadores de serviços na aplicação de agrotóxicos autorizados a realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais; e

XVI - analisar os requerimentos para inscrição de Auditor Fiscal Federal Agropecuário para emissão de Certificado Fitossanitário na base de dados do Organismo Regional de Proteção Fitossanitária.

Art. 179. À Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - (CGPP/DSV) compete:

I - elaborar e propor subsídios à política de proteção de vegetais;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de:

a) vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais;

b) controle interno de trânsito de vegetais, suas partes, produtos, subprodutos e organismos biológicos; e

c) educação fitossanitária.

III - coordenar e orientar o Sistema Nacional de Informação e Alerta Fitossanitário e Quarentenários;

IV - identificar e propor as prioridades de pesquisa e investigação referentes à proteção de plantas;

V - proceder a atualização, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos regulamentos para proteção de plantas;

VI - acompanhar os sistemas de sanidade vegetal das Unidades da Federação, para harmonização de regulamentos e a integração de interfaces operacionais referentes à proteção de plantas; e

VII - apresentar subsídios, analisar e acompanhar os protocolos e acordos bilaterais, regionais e multilaterais relacionados à proteção de plantas, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA.

Art. 180. À Seção de Apoio Técnico e Operacional - (SATO/CGPP) compete:

I - apoiar as ações de vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais;

II - proceder os registros no Sistema Nacional de Informação; e

III - acompanhar o cumprimento das metas das atividades de supervisão e auditoria e elaborar informe para o Coordenador-Geral de Proteção de Plantas.

Art. 181. À Divisão de Prevenção, Vigilância e Controle de Pragas - (DPCP/CGPP) compete:

I - planejar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de pragas quarentenárias ausentes e sem registro de ocorrência no País;

II - coordenar a elaboração dos programas e campanhas nacionais e regionais de prevenção, controle e erradicação das pragas de que trata o inciso I deste artigo e respectivos planos de ação;

III - supervisionar e orientar a execução de levantamentos fitossanitários não contemplados em programas e campanhas nacionais e regionais de prevenção, controle e erradicação de pragas;

IV - subsidiar a elaboração, atualização, proposição, orientação e fiscalização relativa à aplicação dos regulamentos para:

a) o controle oficial de pragas dos vegetais;

b) o estabelecimento de requisitos e procedimentos fitossanitários para vegetais, suas partes, seus produtos e subprodutos, organismos biológicos, solo, substratos e embalagens, referentes:

1. à vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais;

2. à desinfecção, desinfestação, esterilização, expurgo e outras medidas fitossanitárias recomendadas;

3. à destruição e desnaturação de vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, organismos biológicos, solo, substratos e embalagens, quando portadores e disseminadores de pragas dos vegetais;

4. ao armazenamento, embalagem e processamento de vegetais, suas partes, seus produtos e subprodutos, organismos biológicos, solo e substratos.

c) desenvolver ações de conscientização, mobilização e de educação fitossanitária relativas às pragas de que trata o inciso I deste artigo ;

V - gerenciar o Sistema Nacional de Informações e Alertas Fitossanitários e Alertas Quarentenários;

VI - coordenar a elaboração e execução dos planos de contingência de pragas quarentenárias ausentes;

VII - incentivar e orientar no estabelecimento de áreas, lugares e locais livres de pragas e de sistemas de medidas integradas de manejo de risco de pragas, em locais de produção agrícola;

VIII - registrar e sistematizar informações relacionadas às ações de vigilância, prevenção e controle das pragas de que trata o inciso I deste artigo;

IX - subsidiar na elaboração e divulgação de alertas fitossanitários e quarentenários; e

X - analisar e acompanhar os protocolos e acordos bilaterais, regionais e multilaterais relacionados à vigilância e controle de pragas dos vegetais, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA.

Art. 182. A Divisão de Campanhas e Programas Fitossanitários (DCPF/CGPP) compete:

I - subsidiar, atualizar, propor, orientar e supervisionar a execução de campanhas e programas fitossanitários de vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas de que trata o art. 36 do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

II - registrar e sistematizar informações relacionadas às campanhas e programas fitossanitários em curso ou realizados;

III - elaborar mapas e boletins fitossanitários relacionados às campanhas e programas em curso;

IV - desenvolver ações de conscientização, mobilização e educação fitossanitária relacionadas às campanhas e programas fitossanitários em curso;

V - incentivar e orientar o estabelecimento de áreas, lugares e locais livres de pragas e de sistemas de medidas integradas de manejo de risco de pragas, em locais de produção agrícola;

VI - analisar e acompanhar os protocolos e acordos bilaterais, regionais e multilaterais relacionados a campanhas e programas fitossanitários vigentes, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA;

VII - identificar e propor as prioridades de pesquisa e investigação referentes às pragas quarentenárias presentes e pragas sob controle oficial.

Art. 183. A Divisão de Controle do Trânsito Interestadual de Vegetais - (DCTV/CGPP) compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar a vigilância e a fiscalização do trânsito de vegetais, suas partes, seus produtos e subprodutos, organismos biológicos, solos, substratos e embalagens, com finalidade comercial ou não comercial;

II - controlar e orientar os procedimentos de vigilância e de fiscalização do trânsito de vegetais, executados pelas (SFA/SE);

III - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos para o trânsito intermunicipal e interestadual de vegetais, suas partes, seus produtos e subprodutos, organismos biológicos, solos, substratos e embalagens, quanto à prevenção, vigilância e controle de pragas;

IV - manter registro e mapeamento da localização das barreiras fitossanitárias do trânsito de vegetais e supervisionar e avaliar o seu funcionamento;

V - estabelecer o conteúdo programático dos Cursos de Certificação Fitossanitária de Origem, analisar e aprovar as suas propostas, conforme a legislação vigente;

VI - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos que tratam de:

a) rotas de trânsito definidas por produto, segundo a classificação de risco; e

b) funcionamento e localização das barreiras fitossanitárias intermunicipais e interestaduais.

VII - monitorar a execução de medidas fitossanitárias estabelecidas para o trânsito interestadual de vegetais, suas partes, seus produtos e subprodutos, organismos biológicos, solos, substratos e embalagens;

VIII - organizar, processar e manter banco de dados e informações sobre:

a) tratamentos fitossanitários que envolvam o trânsito interestadual, quando se tratar de requisito fitossanitário para a exportação;

b) operações de certificação fitossanitária de origem; e

c) interceptação de pragas quarentenárias, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas de que trata o art. 36 do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; para as Unidades da Federação, no trânsito interestadual de vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, organismos biológicos, solos, substratos e embalagens; e

IX - analisar e acompanhar os protocolos e acordos bilaterais, regionais e multilaterais relacionados ao trânsito vegetal, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA.

Art. 184. Ao Serviço de Suporte à Gestão - (SSG/CGPP) compete:

I - subsidiar a elaboração da proposta da SDA para o Plano Plurianual - (PPA) e para o Plano Operativo Anual - (POA), no que se refere às competências do DSV, em articulação com a CGOP/SDA, e consoante orientações do órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão;

II - acompanhar a execução do PPA e dos programas da SDA, em articulação com as demais Unidades Administrativas do DSV;

III - acompanhar e apoiar a execução da programação orçamentária e a operacionalização dos planos, programas, projetos e das ações de sanidade vegetal;

IV - apoiar o DSV na elaboração de termos de referência para aquisição de materiais e contratação de serviços e na fiscalização dos respectivos contratos;

V - manter interlocução com a CGOP/SDA e o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de:

a) relatórios periódicos sobre o desempenho da função sanidade vegetal e de informações para o Relatório Anual de Gestão, em conjunto com as demais unidades administrativas do DSV; e

b) proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores e empregados públicos lotados no DSV, consoante normas da ENAGRO/SE/MAPA;

VI - manter interlocução de trabalho com os serviços de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura; e

VII - apoiar o Departamento na interlocução com os órgãos e entidades Estaduais de Sanidade Vegetal e instituições privadas relacionadas à sanidade vegetal.

Art. 185. A Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - (SOF/SSG) compete:

I - subsidiar a elaboração das propostas de:

a) programação anual orçamentária e operativa; e

b) programação financeira.

II - proceder os registros da execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados ao Departamento, junto aos sistemas específicos, em especial:

a) controlar as disponibilidades orçamentárias;

b) descentralizar e anular créditos orçamentários, conforme orientação do Chefe de Serviço ou do Diretor do Departamento;

c) efetivar ajustes decorrentes de movimentação de créditos orçamentários, conforme orientação do Chefe de Serviço ou do Diretor do Departamento;

d) acompanhar a aplicação dos limites orçamentários descentralizados;

e) controlar as solicitações de crédito suplementar apresentados pelas Superintendências Federais de Agricultura; e

III - subsidiar a elaboração da Tomada de Contas Anual da gestão orçamentária e financeira.

Art. 186. Ao Núcleo de Atividades Administrativas - (NAA/SSG) compete executar atividades de apoio operacional e administrativo.

Subseção VI

Do Departamento de Saúde Animal

Art. 187. Ao Departamento de Saúde Animal - (DSA/SDA), compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde e bem-estar dos animais terrestres e aquáticos de produção;

II - planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância zoossanitária;

b) profilaxia e combate às doenças dos animais;

c) fiscalização do transporte e do trânsito de animais vivos;

d) fiscalização do bem-estar dos animais de produção; e

e) campanhas zoossanitárias; e

f) sanidade dos equídeos;

III - estabelecer os requisitos de natureza sanitária para:

a) a entrada no País de animais vivos, de sêmen e embriões, de produtos de origem animal destinados a qualquer fim e de produtos de uso veterinário de natureza biológica; e

b) a exportação de animais vivos e de produtos de origem animal, observados os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores.

IV - acompanhar as atividades de vigilância pecuária realizadas junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteiras e às estações aduaneiras especiais;

V - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de Unidades Descentralizadas do MAPA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à saúde animal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VI - representar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e orientar gestões junto à Organização Mundial de Saúde Animal;

VII - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA e com os Órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VIII - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.

Art. 188. À Estação Quarentenária de Cananéia - (EQC/DSA) compete:

I - realizar quarentena e pesquisa em animais, em complemento às medidas de defesa sanitária animal aplicáveis aos processos de importação, exportação e do trânsito nacional, com ênfase:

a) no isolamento, no acompanhamento pelo serviço veterinário oficial e na realização de exames clínicos, e pós morte e coleta de amostras para exames laboratoriais dos animais em quarentena;

b) no planejamento dos trabalhos relacionados aos processos de quarentena, fazendo cumprir a legislação, normas e instruções vigentes;

c) na programação de recursos orçamentários e financeiros necessários, relacionados aos processos de quarentena; e

d) na emissão de documentos definidos na legislação, regulamentos e manuais operacionais vigentes, relacionados aos processos de quarentena.



II - executar medidas de biossegurança e biosseguridade necessárias nos processos de quarentena e pesquisa de animais, por meio:

- a) da elaboração e atualização de Manual de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padrão que contemplem todas as atividades desenvolvidas na Estação Quarentenária de Cananéia;
 - b) do controle dos recursos humanos e materiais necessários e disponíveis para a realização dessas medidas; e
 - c) da elaboração e controle de documentos que atestem o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Estação;
- III - preparar e apresentar ao Departamento, anualmente ou quando solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV - implementar, em consonância com a DSG/DSA, observadas as orientações específicas da Secretaria de Defesa Agropecuária a:

- a) elaboração de propostas para termos de parceria e de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;
- b) formulação e execução de programações operacionais, orçamentárias e financeiras; e
- c) cooperação financeira e administrativa com a Coordenação do Laboratório Nacional Agropecuario - (LANAGRO-SP), localizado em Campinas, da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários - (CGAL/SDA).

Art. 189. À Divisão de Suporte à Gestão - (DSG/DSA) compete:

- I - planejar, orientar e supervisionar as atividades de programação orçamentária, de administração geral, de execução orçamentária e financeira, em articulação com a CGOP/SDA e a CAOF/SDA, especialmente quanto a:
- a) elaboração de pré-proposta e proposta orçamentária do Departamento e de solicitação de créditos suplementares; e
- b) manutenção de controles e registros relacionados à execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados ao Departamento, inclusive os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - (SIAFI); e
- c) manutenção de controles e registros relacionados à ao material, patrimônio, protocolo.

II - acompanhar junto ao órgão setorial de orçamento e finanças, em articulação com a CAOF/SDA, a alocação de créditos orçamentários necessários à manutenção do Departamento e de suas Unidades Administrativas afins nas Superintendências Federais da Agricultura;

III - submeter ao Diretor do Departamento a Tomada de Contas Anual referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do DSA;

IV - propor auditorias financeira e administrativa nas Unidades Administrativas do Departamento e nos órgãos executores; e

V - acompanhar o Plano Plurianual - (PPA), o Planejamento Orçamentário Anual e demais programas e planos de planejamento administrativos relacionados ao financiamento das ações de saúde animal.

Art. 190. À Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro - (SOF/DSG) compete:

- I - proceder aos registros da execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados ao Departamento, nos sistemas específicos;
- II - acompanhar a utilização e aplicabilidade dos limites orçamentários descentralizados; e
- III - apoiar a elaboração das propostas de programação anual orçamentária e programação financeira.

Art. 191. À Seção de Serviços Gerais - (SSGE/DSG) compete:

- I - elaborar e acompanhar os pedidos de compras de material, de equipamentos e de execução de serviços; e
- II - apoiar a manutenção de controles e registros relacionados a material e patrimônio.

Art. 192. À Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal - (CTQA/DSA/SDA), compete:

- I - planejar e coordenar ações relacionadas à importação, exportação e trânsito nacional de:
- a) animais terrestres e aquáticos;
- b) materiais de multiplicação de animais terrestres e aquáticos;
- c) produtos e subprodutos oriundos de animais terrestres e aquáticos; e
- d) materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais;

II - planejar e coordenar ações relacionadas a quarentenários de animais terrestres e aquáticos;

III - elaborar, atualizar, propor e orientar a aplicação dos regulamentos sanitários para:

- a) a importação e exportação de animais terrestres e aquáticos, materiais de multiplicação animal, materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais, bem como o trânsito nacional dessas mercadorias e de subprodutos de origem animal, não destinados à alimentação humana e não oriundos de estabelecimentos sob inspeção federal;
 - b) a realização de exposições, feiras, leilões e outros eventos com aglomerações de animais, quando tratar-se de eventos interestaduais ou internacionais;
 - c) quarentenas e respectivos estabelecimentos quarentenários, destinados ao trânsito nacional e internacional de animais terrestres e aquáticos; e
 - d) centros de coleta e de processamento de materiais de multiplicação animal.
- IV - subsidiar a elaboração dos regulamentos sanitários para produtos e subprodutos de origem animal;

V - propor, planejar e coordenar missões técnicas relacionadas ao trânsito internacional e nacional e à quarentena de animais terrestres e aquáticos, em articulação com as demais Unidades Administrativas da SDA e dos Órgãos competentes do MAPA;

VI - coordenar as atividades de supervisão, auditoria e fiscalização zoossanitária a serem desempenhadas quando do trânsito internacional e nacional de animais terrestres e aquáticos e materiais de multiplicação animal, das exposições, feiras, leilões, quarentenas e outras aglomerações de animais;

VII - propor anualmente à CGPZ/DSA a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal;

VIII - estabelecer os critérios técnicos zoossanitários a serem adotados pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO e orientar a sua aplicação.

IX - definir e propor técnicas diagnósticas a serem empregadas no cumprimento dos protocolos zoossanitários, para importação e exportação de:

- a) animais terrestres e aquáticos;
- b) materiais de multiplicação de animais terrestres e aquáticos;
- c) produtos e subprodutos oriundos de animais terrestres e aquáticos;
- d) materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais;

X - prestar orientação, fornecer informações e dirimir dúvidas oriundas do público externo;

XI - apresentar propostas e participar de negociações nacionais e de fóruns internacionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais Unidades Administrativas do Departamento;

XII - gerir e atualizar informações concernentes às atividades de sua competência, incluindo tecnologias de informação e propor o desenvolvimento de novos sistemas;

XIII - acompanhar as atividades de vigilância pecuária, realizadas junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteiras e às estações aduaneiras especiais, bem como aos postos de controle de trânsito interestadual;

XIV - planejar, executar e coordenar as diretrizes para fiscalização do bem-estar no trânsito, quarentena e eventos com aglomerações de animais de produção; e

XV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições.

Art. 193. Ao Núcleo de Gestão de Quarentenários - (NGQ/CTQA) compete:

I - desenvolver, acompanhar e executar ações relacionadas a quarentenários de animais terrestres e aquáticos, incluindo:

- a) proposição de regulamentos para credenciamento de estabelecimentos privados; e
 - b) definição de requisitos sanitários, técnico-operacionais e de biosseguridade, considerando as particularidades de cada espécie.
- II - apoiar a realização de missões técnicas relacionadas à quarentena de animais terrestres e aquáticos;

III - promover a fiscalização da adequada aplicação das normas referentes a bem-estar animal nos estabelecimentos quarentenários oficiais e privados; e

IV - disponibilizar unidades de isolamento biosseguras na realização de capacitação e treinamentos em sanidade animal.

Art. 194. Ao Núcleo de Gestão de Informações de Trânsito e Quarentena Animal - (NGITQ/CTQA) compete:

- I - gerenciar e analisar dados referentes:
- a) a importação e exportação de animais terrestres e aquáticos, materiais de multiplicação animal, materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais, bem como o trânsito nacional dessas mercadorias e de produtos e subprodutos de origem animal;
- b) a realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, quando tratar-se de eventos interestaduais ou internacionais;

- c) quarentenas e respectivos estabelecimentos quarentenários destinados ao trânsito nacional e internacional de animais terrestres e aquáticos; e
- d) centros de coleta e de processamento de materiais de multiplicação animal.

II - articular ações com as unidades da SDA e Órgãos do MAPA responsáveis pelas plataformas de gestão de informações para subsidiar as análises solicitadas pela CTQA; e

III - divulgar e atualizar as informações sobre trânsito e quarentena animal no sítio do MAPA e na internet;

Art. 195. À Divisão de Trânsito Internacional - (DTI/CTQA) compete:

I - desenvolver e acompanhar ações pertinentes à saúde animal relacionadas à importação e exportação de:

- a) animais terrestres e aquáticos;
- b) materiais de multiplicação de animais terrestres e aquáticos;
- c) produtos e subprodutos oriundos de animais terrestres e aquáticos; e
- d) materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos, e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais.

II - orientar e promover a fiscalização da aplicação dos regulamentos sanitários para:

- a) a importação e exportação de animais terrestres e aquáticos, materiais de multiplicação animal, materiais biológicos, oriundos de animais terrestres e aquáticos, e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais;
- b) a realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, quando tratar-se de eventos internacionais;
- c) quarentenas e respectivos estabelecimentos quarentenários, destinados ao trânsito internacional de animais terrestres e aquáticos; e

d) centros de coleta e de processamento de materiais de multiplicação animal.

III - organizar e acompanhar missões técnicas relacionadas ao trânsito internacional de animais terrestres e aquáticos, para averiguação do fiel cumprimento dos regulamentos sanitários;

IV - propor supervisões e auditorias das atividades, indicando os critérios a serem seguidos;

V - definir ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos a serem empregadas no cumprimento dos protocolos zoossanitários;

VI - fornecer informações para o atendimento a questionários internacionais;

VII - formular propostas de certificados e requisitos zoossanitários para negociações internacionais;

VIII - promover, apoiar e acompanhar a fiscalização do bem-estar animal em atendimento às exigências referentes ao transporte de animais de produção, constantes nos Certificados Zoossanitários Internacionais; e

IX - propor a realização de análises de risco de importação.

Art. 196. Ao Núcleo Técnico de Importação - (NTI/DTI) compete:

I - analisar propostas de requisitos zoossanitários internacionais para subsidiar a importação de:

- a) animais terrestres e aquáticos;
- b) materiais de multiplicação de animais terrestres e aquáticos;
- c) produtos e subprodutos oriundos de animais terrestres e aquáticos; e
- d) materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos, e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais;

II - analisar pedidos de habilitação de empresas exportadoras de animais terrestres e aquáticos e materiais de multiplicação animal, em articulação com demais Unidades do Departamento;

III - apoiar a organização e o acompanhamento de missões técnicas relacionadas à importação de animais terrestres e aquáticos e materiais de multiplicação animal, para averiguação do cumprimento dos regulamentos sanitários; e

IV - promover, apoiar e acompanhar a execução de análises de risco de importação de:

- a) animais terrestres e aquáticos;
- b) materiais de multiplicação de animais terrestres e aquáticos;
- c) produtos e subprodutos oriundos de animais terrestres e aquáticos; e
- d) materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais.

Art. 197. À Divisão de Trânsito Nacional - (DTN/CTQA) compete:

I - desenvolver e acompanhar ações pertinentes ao trânsito nacional de:

- a) animais terrestres e aquáticos;
- b) materiais de multiplicação de animais terrestres e aquáticos; e
- c) materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos, e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais;

II - estabelecer as normas para o trânsito nacional de subprodutos de origem animal não destinados à alimentação humana e não oriundos de estabelecimentos sob inspeção do Serviço de Inspeção Federal - SIF, em articulação com as demais Unidades do DSA, incluindo:

a) documentação oficial que rege o trânsito, especificamente o Certificado de Inspeção Sanitária modelo E-CIS E; e

b) a fiscalização do exercício legal dos médicos veterinários habilitados para a emissão do CIS-E;

III - orientar e promover a fiscalização da aplicação dos regulamentos sanitários para:

- a) trânsito nacional de animais terrestres e aquáticos, materiais de multiplicação animal, materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos e agentes de interesse em saúde animal para fins científicos ou comerciais e de produtos e subprodutos de origem animal;
- b) a realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, quando tratar-se de eventos nacionais;

c) quarentenas e respectivos estabelecimentos quarentenários, destinados ao trânsito interestadual de animais terrestres e aquáticos;

e

d) centros de coleta e de processamento de materiais de multiplicação animal.

IV - organizar e acompanhar missões técnicas relacionadas ao trânsito nacional, para averiguação do cumprimento dos regulamentos sanitários;

V - elaborar, divulgar e atualizar informações sobre o trânsito de animais terrestres e aquáticos no sítio do MAPA e na internet; e

VI - apoiar a fiscalização do exercício legal dos médicos veterinários habilitados para a emissão da Guia de Trânsito Animal - (GTA).

Art. 198. À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária - (CGPZ/DSA) compete:

I - propor e coordenar a implantação e manutenção de:

a) metodologias e procedimentos para o planejamento, controle e avaliação em saúde animal;

b) sistema de informação zoossanitária e análise epidemiológica em saúde animal;

c) normas, procedimentos e atividades para avaliação da qualidade dos serviços veterinários; e

d) normas e procedimentos para gestão de emergências zoossanitárias;

II - propor, executar e apoiar a definição das estratégias de vigilância para prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais;

III - desenvolver e coordenar o Sistema Nacional de Informação Zoossanitária - SIZ e o Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias - (SISBRAVET);

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

V - coordenar a elaboração de proposições de revisão aos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal - (OIE) junto às demais Unidades do Departamento de Saúde Animal;

VI - divulgar e atualizar as informações no sítio do MAPA na internet; e

VII - propor, acompanhar e coordenar estudos de avaliação econômica em saúde animal, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e instituições.

Art. 199. À Coordenação de Informação e Epidemiologia - (CIEP/CGPZ) compete:

I - planejar, implementar e administrar o Sistema Nacional de Informação Zoossanitária - SIZ;

II - coordenar a implantação e manutenção de aplicativos informatizados do SIZ;

III - analisar e elaborar relatórios e informações sobre a situação zoossanitária do País;

IV - realizar análises de dados e informações epidemiológicas para subsidiar atividades de planejamento, avaliação e controle zoossanitário;

V - apresentar subsídios para:

a) declaração de emergências zoossanitárias e adoção de medidas de controle e erradicação pertinentes;

b) o desenvolvimento de ações de educação e comunicação de risco em saúde animal;

c) a definição de critérios para a adoção de ensaios laboratoriais de apoio ao diagnóstico e utilização de insumos e imunobiológicos para o controle zoossanitário;

d) a caracterização da situação epidemiológica de doenças no País;

e) a realização de estudos epidemiológicos em saúde animal;

f) a elaboração e atualização das normas e definições epidemiológicas utilizadas na prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais; e

g) o estabelecimento e avaliação de estratégias de vigilância, prevenção, controle e erradicação de doenças animais.

VI - coordenar a revisão e atualização da lista de doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial, de propostas de definições nos casos de doenças e respectivos critérios de notificação;

VII - propor e organizar treinamentos e capacitação em sistema de informação e epidemiologia aos integrantes do SIZ; e

VIII - exercer o papel de ponto focal para notificação de doenças animais junto à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE.

Art. 200. Ao Serviço de Informação Zoossanitária - (SIZ/CIEP) compete:

I - gerenciar o Sistema Nacional de Informação Zoossanitária - SIZ;

II - elaborar e definir processos, modelos e fluxos de informação zoossanitária; e

III - subsidiar as análises epidemiológicas e avaliações de risco;

Art. 201. À Seção de Captação e Gerenciamento de Dados Zoossanitários - (SGDZ/CIEP) compete:

I - o gerenciamento da coleta de dados de ocorrências zoossanitárias;

II - crítica e verificação dos dados zoossanitários; e

III - gerenciamento da base de dados sobre ocorrências zoossanitárias no País.

Art. 202. À Seção de Consolidação de Dados Zoossanitários - (SCDZ/CIEP) compete:

I - ordenação sistemática e classificação dos dados zoossanitários;

II - a organização e consolidação dos dados zoossanitários; e

III - tabulação, mapeamento e representação gráfica dos dados zoossanitários.

Art. 203. À Coordenação de Avaliação e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários - (CASV/CGPZ) compete:

I - coordenar e executar o acompanhamento do desempenho dos serviços veterinários no âmbito da saúde animal a partir das atividades de auditoria e de seguimento, em articulação com as demais áreas técnicas do Departamento, Superintendências Federais de Agricultura - (SFA/SE) e Serviços Veterinários Estaduais;

II - apoiar as demais Unidades Administrativas do Departamento nas auditorias específicas dos programas zoossanitários ou das Unidades de Quarentena e países exportadores;

III - propor critérios de seleção e a composição do quadro de auditores da Coordenação;

IV - coordenar plano de capacitação do quadro de auditores;

V - estabelecer padrões de qualidade e de conformidade dos relatórios de auditoria em interação com os auditores e auditados e publicá-los no site do MAPA;

VI - coordenar, junto as demais Unidades Administrativas do Departamento e às SFA/SE, as atividades de seguimento dos planos de ação;

VII - coordenar e executar ações de comunicação das atividades de auditoria e de seguimento;

VIII - coordenar a revisão e publicação de diretrizes, normativas, guias e procedimentos operacionais para as atividades de auditoria, supervisão e aperfeiçoamento do sistema;

IX - desenvolver e aplicar mecanismos de avaliação do sistema de auditoria; e

X - coordenar, avaliar e implementar ações de melhoria do Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários (Quali-SV).

Art. 204. À Seção de Auditoria e Seguimento - (SAS/CASV) compete:

I - propor programação anual de auditorias prioritárias em articulação com as demais áreas técnicas do DSA/MAPA;

II - manter articulação com os pontos focais das atividades de avaliação em cada SFA/SE para organização das atividades de auditoria e supervisão;

III - apoiar a CASV na organização de reuniões periódicas com os auditores e com os pontos focais para qualidade dos serviços veterinários das SFA/SE;

IV - supervisionar, juntamente com os pontos focais das atividades de avaliação em cada SFA/SE, o seguimento da execução dos planos de ação;

V - auxiliar as áreas técnicas do DSA na avaliação dos planos de ação recebidos em decorrência das auditorias;

VI - promover a realização e o monitoramento de cada auditoria; e

VII - avaliar a conformidade e a qualidade dos relatórios de auditoria.

Art. 205. À Seção de Avaliação e Monitoramento - (SAM/CASV) compete:

I - propor revisões de diretrizes, guias e procedimentos operacionais;

II - conduzir estudos, definições e revisões de indicadores da qualidade dos serviços veterinários;

III - realizar monitoramento dos serviços veterinários;

IV - subsidiar a definição das prioridades de auditoria; e

V - subsidiar a CASV nas reuniões com as demais instâncias do SUASA e com as áreas técnicas do DSA.

Art. 206. À Coordenação de Emergências Zoossanitárias - (CEZS/CGPZ) compete:

I - estabelecer os princípios, definições, processos e estrutura organizacional do sistema de gestão de emergências zoossanitárias;

II - estabelecer os critérios para a definição de incidentes ou agravos à saúde animal com potencial risco de emergência zoossanitária;

III - coordenar os grupos de emergências em saúde animal, atuando de forma integrada com outras instâncias, órgãos e entidades do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária na preparação e resposta às emergências zoossanitárias;

IV - coordenar a elaboração e atualização de planos de contingência e planos de ação para doenças dos animais, em conjunto com as outras instâncias, órgãos e entidades do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

V - monitorar o estado de prontidão e capacidade de resposta às emergências zoossanitárias dos serviços veterinários;

VI - planejar, elaborar e coordenar plano de capacitação para a preparação e resposta a emergências zoossanitárias;

VII - representar o Departamento na Comissão Nacional de Catástrofes e Agravos;

VIII - propor critérios de seleção para composição de grupos de emergências zoossanitárias; e

IX - contribuir para o estabelecimento de estratégias relacionadas à detecção precoce e a declaração de emergências zoossanitárias.

Art. 207. À Coordenação-Geral de Sanidade Animal - (CGSA/DSA) compete:

I - planejar, executar e coordenar;

a) as atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos animais terrestres e aquáticos;

b) a elaboração e execução dos programas e campanhas nacionais e regionais de prevenção, controle e erradicação de doenças e respectivos planos de ação;

c) a elaboração de regulamentos sanitários dos animais terrestres e aquáticos; e

d) as diretrizes para fiscalização do bem-estar na criação dos animais de produção;

II - propor e acompanhar a aplicação de políticas de educação e comunicação em saúde animal, eventos e capacitação.

III - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco, em conjunto com outras Unidades Administrativas da SDA e instituições públicas e privadas;

IV - participar da elaboração dos requisitos sanitários para o registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica utilizados em campanhas sanitárias e produtos destinados à alimentação animal, em articulação com as Unidades Administrativas do DFIP/SDA;

V - propor critérios para a adoção de ensaios laboratoriais de apoio ao diagnóstico de doenças dos animais terrestres e aquáticos;

VI - definir técnicas de diagnóstico e imunobiológicos a serem empregados nas ações dos programas de sanidade animal, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA;

VII - subsidiar a elaboração dos regulamentos sanitários para importação, exportação e trânsito nacional de animais vivos, material de multiplicação animal, produtos e subprodutos de origem animal, material biológico e produtos patológicos de interesse veterinário, destinados a fins científicos ou comerciais;

VIII - apoiar a CGPZ/DSA nas auditorias de avaliação do sistema veterinário das Unidades Federativas;

IX - cooperar tecnicamente com as ações de controle de resíduos e contaminantes, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA e Órgãos competentes do MAPA.

X - divulgar e atualizar as informações sobre saúde animal no site do MAPA; e

XI - propor anualmente à CGPZ/DSA a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 208. À Coordenação de Assuntos Internacionais e Estratégicos - (CIE/CGSA) compete:

I - coordenar, acompanhar, executar e avaliar o desenvolvimento de atividades relacionadas:

a) à agenda internacional de prioridades da saúde animal, em articulação com a Secretaria de Defesa Agropecuária;

b) aos questionamentos internacionais originários da Secretaria de Defesa Agropecuária; e

c) as auditorias e missões internacionais em assuntos relacionados à saúde animal.

II - coordenar, acompanhar e controlar o cronograma de atendimento às demandas superiores, em articulação com as Unidades Administrativas do DSA;

III - coordenar, acompanhar e controlar as atividades para o reconhecimento internacional de situação sanitária do País, zona ou compartimento, junto aos organismos internacionais e terceiros Países ou blocos econômicos;

IV - subsidiar a participação do DSA em fóruns, missões, comitês e outros eventos internacionais, nas negociações de acordos, convênios e protocolos internacionais em assuntos relacionados à saúde animal;

V - Coordenar o acompanhamento técnico de planos, projetos e eventos institucionais relacionados à saúde animal; e

VI - Contribuir tecnicamente e apoiar para posicionamento e ações do DSA nos assuntos sanitários estratégicos, transversais e emergentes.

Art. 209. Ao Setor de Informação Internacional - (SIN/CIE) compete:

I - promover e executar as atividades de:

a) análise e consolidação das respostas do DSA aos questionamentos internacionais;

b) organização e acompanhamento da agenda de auditorias e missões internacionais demandadas ao DSA;

II - avaliar e consolidar os relatórios e formulários de reconhecimento internacional de situação sanitária do País, zona ou compartimento em questões de saúde animal junto aos organismos internacionais e terceiros Países ou blocos econômicos; e

III - elaborar respostas e comunicados do DSA relacionados a demandas especiais de organismos internacionais, terceiros Países ou blocos econômicos.

Art. 210. À Coordenação de Animais Aquáticos - (CAQ/CGSA) compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças dos animais aquáticos, além de projetos e atividades relacionadas às suas divisões;

II - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas às doenças dos animais aquáticos, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

III - demandar o desenvolvimento, validação e implementação de ensaios laboratoriais oficiais de interesse da sanidade dos animais aquáticos;

IV - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados ao Plano Nacional de Certificação Sanitária de Estabelecimentos de Aquicultura Produtores de Formas Jovens de Animais Aquáticos - Plano Forma Jovem Segura, ao Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - Aquicultura com Sanidade, ao Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves - (PNCMB) na área primária, e outros programas sanitários de animais aquáticos de interesse nacional;

V - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos sanitários, relativos às atividades de sanidade dos animais aquáticos, quando da atuação de médicos veterinários sem vínculo com a Administração Pública Federal;

VI - subsidiar a elaboração de estratégias de monitoramento de resistência a antimicrobianos e de resíduos e contaminantes em animais aquáticos, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA;

VII - planejar, executar e coordenar as diretrizes para fiscalização do bem-estar na criação de animais aquáticos; e

VIII - propor anualmente à CGSA/DSA a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal.



Art. 211. À Divisão de Sanidade dos Peixes - (DSP/CAQ) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças de peixes, anfíbios, répteis hidróbios e demais vertebrados aquáticos;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados à sanidade de peixes, anfíbios, répteis hidróbios e demais vertebrados aquáticos;

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas à sanidade de peixes, anfíbios, répteis hidróbios e demais vertebrados aquáticos, executadas no âmbito das Unidades da Federação;

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas à sanidade de peixes, anfíbios, répteis hidróbios e demais vertebrados aquáticos, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições; e

V - propor:

a) a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos; e

b) a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 212. À Divisão de Sanidade de Moluscos e Crustáceos - (DMC/CAQ) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças de moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados à sanidade de moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos;

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas à sanidade de moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos, executadas no âmbito das Unidades da Federação;

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas à sanidade de moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

V - propor a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos e a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal; e

VI - avaliar o uso de imunobiológicos.

Art. 213. À Coordenação de Animais Terrestres - (CAT/CGSA), compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças dos animais terrestres, além de projetos e atividades relacionados às suas divisões;

II - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas às doenças dos animais terrestres, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

III - demandar o desenvolvimento, validação e implementação de ensaios laboratoriais oficiais de interesse da sanidade dos animais terrestres;

IV - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos sanitários, relativos às atividades de sanidade dos animais terrestres, quando da atuação de médicos veterinários sem vínculo com a Administração Pública Federal;

V - subsidiar a elaboração de estratégias de monitoramento de resistência a antimicrobianos e de resíduos e contaminantes em animais terrestres, em articulação com as Unidades Administrativas da SDA;

VI - planejar, executar e coordenar as diretrizes para fiscalização do bem-estar na criação de animais terrestres; e

VII - propor anualmente à CGSA/DSA a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal.

Art. 214. À Divisão de Febre Aftosa e Outras Doenças Vesiculares - (DIFA/CAT) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação da febre aftosa e outras doenças vesiculares dos animais terrestres;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados ao Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA;

III - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas às doenças vesiculares, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

IV - propor a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos e a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal; e

V - avaliar o uso de imunobiológicos.

Art. 215. À Divisão de Sanidade dos Ruminantes - (DSR/CAT) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos ruminantes, exceto as doenças vesiculares;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - (PNCEBT), ao Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - (PNCRH), ao Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina - (PNEEB), ao Programa Nacional e Sanidade dos Caprinos e Ovinos - (PNSCO) e a outras doenças dos ruminantes, exceto as doenças vesiculares;

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas à sanidade dos ruminantes executadas no âmbito das Unidades da Federação;

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas à sanidade dos ruminantes, exceto as doenças vesiculares, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

V - propor a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos e a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal; e

VI - avaliar o uso de imunobiológicos.

Art. 216. À Divisão de Sanidade das Aves - (DSAV/CAT) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças das aves;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados ao Programa Nacional de Sanidade Avícola - (PNSA);

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas à sanidade avícola executadas no âmbito das Unidades da Federação;

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas à sanidade avícola, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

V - propor a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos e a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal; e

VI - avaliar o uso de imunobiológicos.

Art. 217. À Divisão de Sanidade dos Suídeos - (DSS/CAT) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos suínos, exceto as doenças vesiculares;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados ao Programa Nacional de Sanidade Suídea - (PNSS);

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas à sanidade suídea, executadas no âmbito das Unidades da Federação;

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas à sanidade suídea, exceto as doenças vesiculares, em conjunto com outras Unidades Administrativas e instituições;

V - propor a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos e a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal; e

VI - avaliar o uso de imunobiológicos.

Art. 218. À Divisão de Sanidade dos Equídeos e das Abelhas - (DSEA/CAT) compete:

I - planejar e coordenar atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos equídeos e das abelhas;

II - elaborar, atualizar, propor, orientar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos relacionados ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - (PNSE) e ao Programa Nacional de Sanidade Apícola - (PNSAp);

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas à sanidade equídea e apícola, executadas no âmbito das Unidades da Federação;

IV - propor e coordenar a realização de estudos epidemiológicos e avaliações de risco relacionadas à sanidade equídea e apícola, em conjunto com outras unidades administrativas e instituições;

V - propor a implementação de ensaios laboratoriais e o uso de imunobiológicos e a atualização dos Códigos e Manuais da Organização Mundial de Saúde Animal; e

VI - avaliar o uso de imunobiológicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 219. Ao Secretário de Defesa Agropecuária incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades e projetos das Unidades Administrativas da Secretaria;

II - coordenar a execução de ações emergenciais para erradicação de doenças exóticas de animais e de doenças e pragas de vegetais;

III - regulamentar as matérias de competência da defesa agropecuária;

IV - decidir sobre recursos nos processos administrativos de fiscalização e aplicar penalidades, observadas as instâncias de competências conforme legislação específica;

V - coordenar:

a) a participação da Secretaria em organismos e fóruns internacionais; e

b) o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais;

VI - No que se refere às Divisões de Defesa Agropecuária das SFA/SE, incumbem:

a) planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária junto das Divisões de Defesa Agropecuária e seus respectivos Serviços, e das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das SFA/SE.

b) indicar servidores para a função de titular das Divisões de Defesa Agropecuária nas SFA/SE, ouvido o Comitê Executivo de Gestão da SDA;

c) indicar servidores para a função de titular dos Serviços e Seções das Divisões de Defesa Agropecuária nas SFA/SE, ouvidos os respectivos titulares dos Departamentos;

d) indicar servidores para a função gratificada de titular das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas SFA/SE, ouvido o titular do Departamento que possui a atividade de maior relevância naquela regional; e

e) deliberar sobre parecer técnico conclusivo referente as remoções de servidores no âmbito das Divisões de Defesa Agropecuária e seus respectivos Serviços, e das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas SFA/SE.

Art. 220. Aos Diretores de Departamento, incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades, programas e ações das Unidades Administrativas dos respectivos Departamentos;

II - homologar:

a) a concessão de registro de produtos e de estabelecimentos, observada a legislação específica;

b) o cancelamento de registro de produtos e de estabelecimentos em função de processo administrativo de fiscalização;

c) o credenciamento e descredenciamento de entidades públicas e privadas para a realização de ações regulamentadas, observada a legislação específica;

III - aplicar as penalidades previstas nas legislações específicas, mediante processo administrativo, observadas as instâncias de competências;

IV - emitir parecer técnico conclusivo referente as remoções de servidores no âmbito das Divisões de Defesa Agropecuária e seus respectivos Serviços, e das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas SFA/SE, respeitando a vinculação técnica relacionada às atribuições desempenhadas pelo servidor ou empregado junto ao Departamento;

V - instituir equipes de trabalho para realizar ações especiais de abrangência nacional;

VI - coordenar, monitorar e avaliar, diretamente, por meio de suas coordenações ou por meio de Unidades Descentralizadas do MAPA, a arrecadação de taxas e de multas geradas em função de processos administrativos de apuração de infração, relativos às áreas de fiscalização de competência do Departamento.

§ 1º Ao Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal incumbem, especificamente:

a) - exercer responsabilidades do MAPA referentes à condição de Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF, em conformidade com a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, inclusive quanto à Presidência da referida organização, quando sediada no Brasil; e

b) - autorizar a inscrição de Auditor Fiscal Federal Agropecuário para emissão de Certificado Fitossanitário, na base de dados do Organismo Regional de Proteção Fitossanitária.

§ 2º Ao Diretor do Departamento de Sanidade Animal incumbem, especificamente, exercer as responsabilidades do MAPA, referentes às gestões e procedimentos relacionados à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE.

§ 3º Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal incumbem, de forma exclusiva, indicar os Chefes das unidades descentralizadas do DIPOA, bem como proferir parecer conclusivo nos processos de remoção de servidores lotados nessas unidades.

Art. 221. Aos Coordenadores-Gerais, incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades, dos programas e ações de suas respectivas Unidades Administrativas;

§ 1º Ao Coordenador-Geral de Gestão de Operações, incumbem, especificamente submeter ao Secretário de Defesa Agropecuária:

a) a proposta do Plano Plurianual - PPA; do Plano Operativo Anual - POA, dos Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Defesa Agropecuária; e

b) os relatórios de acompanhamento e gestão da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º Ao Coordenador-Geral de Laboratórios Agropecuários, incumbem, especificamente:

a) autorizar remoção, a pedido ou de ofício, de servidores entre a Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, os Laboratórios Nacionais Agropecuários e as Seções Laboratoriais Avançadas; e

b) submeter ao Secretário a tomada de Contas Anual referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da CGAL;

§ 3º Ao Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, incumbem, especificamente:

a) conceder e renovar registros de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como e dos estabelecimentos que os produzem, importam ou exportam, quando requerido pelo interessado;

b) aplicar penalidades previstas na legislação específica sobre a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, mediante processo administrativo, observada sua instância de competência; e

c) autorizar a extensão ou novas inclusões de uso nos agrotóxicos, seus componentes e afins, já registrados.

§ 4º Ao Coordenador-Geral de Vinhos e Bebidas, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, incumbe, especificamente:

a) exercer as responsabilidades do MAPA referentes às gestões e procedimentos relacionados à Organização Internacional da Uva e da Vinha - OIV;

b) aplicar penalidades previstas na legislação específica sobre a fiscalização de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho mediante processo administrativo, observada sua instância de competência

§ 5º Ao Coordenador-Geral de Qualidade Vegetal e ao Coordenador de Sementes e Mudanças, incumbe, especificamente exercer as responsabilidades do MAPA referentes às gestões e procedimentos relacionados à Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE

Art. 222. Ao Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional incumbe:

I. propor a realização de novos procedimentos especiais de controle, fiscalização e gerenciamento de risco;

II. instituir equipes de trabalho para realizar ações especiais de abrangência nacional;

III. propor os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências;

IV. requerer a UG da SE, das SFAs e dos LANAGROS/CGAL a realização de licitações, os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, e contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados no âmbito das unidades VIGIAGRO; e

V. controle da execução dos contratos administrativos para aquisições e fornecimento de materiais e a prestação de serviços voltados a manutenção das unidades de Vigilância Agropecuária.

Art. 223. Aos Coordenadores dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, incumbe, especificamente:

I - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos aos créditos orçamentários disponibilizados;

II - praticar os atos de ordenação de despesas;

III - autorizar e homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;

IV - aplicar sanções administrativas a fornecedores e licitantes, atuando como instância julgadora em caso de recursos;

V - praticar os atos de administração de pessoas de sua competência;

VI - implementar e manter sistemas de gestão da qualidade nos Laboratórios Nacionais Agropecuários;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades e irregularidades, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - organizar a força de trabalho no respectivo Laboratório Nacional Agropecuário, designando responsáveis técnicos, pelas atividades finalísticas e responsáveis administrativos pelas atividades de apoio; e

IX - designar os substitutos das Unidades Administrativas dos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Art. 224. Ao Chefe de Serviço de Gestão Regional do Vigiagro incumbe:

I - elaborar o plano de trabalho relativo à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências;

II - acompanhar a realização pelas UG da SE, das SFA e dos LANAGRO/CGAL de licitações, designação de pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, e de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na sua área de jurisdição;

III - acompanhar as execuções dos contratos administrativos para aquisições e fornecimento de materiais e a prestação de serviços de manutenção das Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro);

IV - conceder diárias, passagens e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado das Unidades Vigiagro e para colaboradores eventuais;

V - acompanhar, orientar e avaliar o cumprimento pelas Unidades do Sistema Vigiagro das atividades e procedimentos de controle e fiscalização do trânsito e comércio internacional de produtos de interesse agropecuário.

VI - propor o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores lotados na sua respectiva regional, para a execução das atividades de fiscalização, controle, vigilância, supervisão e auditoria nas áreas de sua competência;

VII - articular-se com os demais órgãos e entidades relacionados ao trânsito e comércio internacional, objetivando a correta interpretação e execução de atos e procedimentos de controle e fiscalização de produtos de interesse agropecuário,

Art. 225. Ao Chefe de Gestão Regional do Vigiagro da 4ª Região incumbe apoiar a Divisão de Operações e Fiscalização - DOF/CGVIGIAGRO na supervisão dos Serviço de Vigilância

Agropecuária localizado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Art. 226. Ao Chefe de Gestão Regional do Vigiagro da 5ª Região incumbe apoiar a Divisão de Operações e Fiscalização - DOF/CGVIGIAGRO na supervisão e execução dos Serviços de Vigilância Agropecuária localizados no Porto de Santos e no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Art. 227. Ao Chefe de Gestão Regional do Vigiagro da 6ª Região incumbe apoiar a Divisão de Operações e Fiscalização - DOF/CGVIGIAGRO na supervisão e execução dos Serviços de Vigilância Agropecuária localizados no Porto de Paranaguá e na Fronteira de Foz do Iguaçu.

Art. 228. Cabe ao Chefe da Divisão de Auditoria em Estabelecimentos (DAE/CSI), de forma exclusiva:

I - avaliar e emitir parecer prévio nas solicitações de remoção dos servidores dos Serviços de Supervisão, para deliberação final do Diretor do DIPOA; e

II - propor a remoção de servidores dos Serviços de Supervisão, para deliberação final do Diretor do DIPOA.

Art. 229. Cabe aos Chefes dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA/DINSP), de forma exclusiva:

I - designar Auditor Fiscal Federal Agropecuário encarregado técnico-administrativamente pela equipe de servidores do Serviço de Inspeção Federal (SIF) que atua nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

II - avaliar e emitir parecer prévio nas solicitações de remoção dos servidores dentro de sua jurisdição, para deliberação final do Diretor do DIPOA; e

III - propor a remoção de servidores dentro de sua jurisdição, para deliberação final do Diretor do DIPOA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 231. Os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal apoiarão as atividades dos Serviços de Auditoria de Estabelecimentos até dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 232. As SFA deverão executar todas as ações de suporte administrativo necessárias para a realização das atividades das Unidades Descentralizadas da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 233. Os servidores da CGVIGIAGRO/SDA poderão exercer as competências inerentes às suas funções de forma descentralizada.

Art. 234. A localização das áreas administrativas da Coordenação-Geral do Vigiagro poderá ser alterada por ato do Secretário de Defesa Agropecuária, sendo mantidas as Unidades de Vigilância Agropecuária Internacional instaladas antes da vigência deste Regimento Interno, até a ratificação pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 235. A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA dispõe de cargos em comissão e funções gratificadas conforme Anexo II deste Regimento, Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, segundo estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016. (Anexo III ao Decreto 9.250, de 26 de dezembro de 2017).

ANEXO II

QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	DE	1	Secretário	DAS 101.6
		1	Assistente	DAS 102.2
		1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão		1	Chefe	DAS 101.2
Divisão		1	Chefe	FCPE 101.2
Gabinete		1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação		1	Coordenador	DAS 101.3
		1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço		2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional		1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão		1	Chefe	DAS 101.2
Divisão		1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço		2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Operações		1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Serviço		1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação		1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço		2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários		1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão		2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação		4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional		1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão		1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço Regional		7	Chefe	FCPE 101.1
Serviço		8	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia		1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço		1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação		1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço		2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão		1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS		1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação		2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço		1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão		4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação		1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão		2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço		2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins		1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão		3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS		1	Diretor	DAS 101.5
Divisão		1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação		3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão		7	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		1	Diretor	DAS 101.5
Divisão		2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação		1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão		3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inspeção		1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão		4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação		1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão		1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço		1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão		1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço		10	Chefe	FCPE 101.1



Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	DAS 101.5
Estação Quarentenária de Cananéia	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Sanidade Animal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	82		FG-1
Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional	96	Chefe	FG-1
	11		FG-2
	16		FG-3

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º Credenciar BIOSEMENTES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.677.723/0002-02, situada na Rod. GO 050, km 08, Zona Rural, Palmeiras de Goiás - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agrônômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agrônômica para fins de registro, comercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário LUCAS FERREIRA BATISTA, CRMVGO nº 5828, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Rio Verde e Serranópolis. Processo SEI nº 21020.001358/2018-29.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 53 de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.160 - HABILITAR o Médico Veterinário THALYS EDUARDO NORO VARGAS DE LIMA, CRMV-PR Nº12770, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.019289/2017-70).

Nº 1.161-HABILITAR o Médico Veterinário ARON DANELUZ KATARIVAS, CRMV-PR Nº14638, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.003864/2018-01):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Submete à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que altera a Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade da SIDRA estabelecida pela Instrução Normativa nº 34, de 29 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.033965/2017-13 resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera a COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA SIDRA estabelecida pela Instrução Normativa nº 34, de 29 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2ºAs sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3o andar, sala 333, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgvb-dipov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Regulamentação, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):			
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):			
Cidade:			UF:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:	
Segmento de atuação:			
Texto publicado na Consulta Pública:		Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:			
Texto publicado na Consulta Pública:		Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:			

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº DE DE DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e o que consta no Processo nº 21000.033965/2017-13, resolve:

Art. 1º Art. 1º Alterar o artigo 12 e a tabela 6, da Instrução Normativa nº 34, de 29 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º. A denominação da sidra deve ser acrescida dos seguintes dizeres: em conjunto ou separadamente, conforme a sequência abaixo:

I - a expressão relacionada quanto ao teor de açúcar desta bebida, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa; e

II - a expressão gaseificada (caso seja gaseificada);

III - a expressão sem álcool (caso seja desalcoolizada);

IV - a expressão natural se o gás carbônico presente na bebida for oriundo unicamente da fermentação alcoólica em tanques de pressão ou refermentação em garrafa; (NR)

V - a expressão aromatizada (caso seja adicionada de aroma (s) natural (is); e (NR)

VI - a expressão frutada (caso seja adicionada de alguma das matérias primas previstas no art. 12-A). (NR)

Tabela 6: Sidra8

Item	Parâmetro	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez total, em mEq/L.	50	130	---
2	Acidez volátil, em mEq/L.	---	30	---
3	Anidrido sulfuroso total, em g/L.	---	0,35	---
4	Cloretos totais, em g/L.	---	0,5	---
5	Extrato seco reduzido, em g/L.	15	---	---
6	Cinzas, em g/L	1,5	---	---
7	Gradação alcoólica, em % v/v .	---	0,5	Sem álcool
8	Gradação alcoólica, em % v/v.	4,0	8,0	---
9	Pressão, em atm.	2,0	8,0	---



10	Teor de açúcar em g/L.	---	30,0	Seca ou Dry
		30,1	50,0	Meio Seca
		50,1	100	Suave ou Doce

Art. 2º Adicionar os seguintes artigos à Instrução Normativa nº 34, de 29 de novembro de 2012:

Art. 11-A. O fermentado de fruta produzido com pêra (*Pyrus* sp.) pode ser denominado Sidra de Pêra e acrescentada dos mesmos dizeres contidos no art. 12 do presente ato normativo.

Art 12-A- A Sidra pode ser adicionada opcionalmente de:

I - polpa de fruta;

II - suco de fruta;

III - vegetais ou suas partes; e

IV - mel; (NR)

Parágrafo único. A sidra pode ser adicionada de aromas naturais e de corantes naturais aprovados em regulamento técnico específico. (NR)

Art. 16-A. A madeira pode ser utilizada para modificar as características naturais, próprias das bebidas fermentadas constantes do art. 1º. Seja como constituinte da parede do recipiente ou na forma de lasca, maravalha ou tora a ser utilizada dentro do tanque. (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo no 21000.012835/2018-10, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de estruturação do Sistema de Inteligência Estratégica em Defesa Agropecuária na Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá contar com consultoria especializada externa para auxílio na elaboração do projeto.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou unidades, para contribuir com temas específicos necessários à elaboração projeto.

§ 3º A proposta deve abranger todas as áreas da Defesa Agropecuária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por servidores, titular e suplente, representantes das unidades abaixo relacionadas:

I - Gabinete da SDA/MAPA;

II - DIPOA/SDA/MAPA;

III - DIPOV/SDA/MAPA;

IV - DSA/SDA/MAPA;

V - DSV/SDA/MAPA;

VI- DFIP/SDA/MAPA;

VII- DFIA/SDA/MAPA;

VIII - CGVIGIAGRO/SDA/MAPA; e

IX - CGAL/SDA/MAPA.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia - CGIE/SDA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá de 60 dias para apresentar, ao Secretário de Defesa Agropecuária, relatório com a proposta de estruturação do Sistema de Inteligência Estratégica em Defesa Agropecuária e minuta de portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

DECISÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DA MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, art. 25, item II, alínea "n" e com fundamento nas disposições do art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e o que consta nos documentos técnicos apensos aos Processos nºs 21014.001255/2013-33 (físico) e 21000.018796/2017-83 (SEI), decide:

Conceder a Carta Patente nº 001/2018, ao Jockey Clube Cearense, CNPJ 07.845.191/0001-31, com sede na Est. da Coluna Cascavel, s/nº, Genipapeiro, CEP 61.700-000, Aquiraz/CE, Telefone (85) 3261-2500, satisfeitas todas as formalidades das normativas vigentes.

Fica a Entidade Turfística autorizada a explorar apostas sobre corridas de cavalos por ela promovidas.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.507, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708608/2016-68, de 11 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.263.032/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Transmissor para televisão digital, em banda UHF, em frequências de operação entre 470 e 854 MHz, e potências de saída superior ou igual a 5W e inferior ou igual a 24.000W.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.708608/2016-68, de 11 de novembro de 2016 .

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.509, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708426/2016-97, de 9 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito Impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados para aparelho repetidor de sinal de controle remoto por rádiofrequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro de 2010, publicada em 02 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.708426/2016-97, de 9 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.510, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708046/2016-52, de 4 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Incontrol Indústria e Comércio de Medidores de Vazão e Nível Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.100.560/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Medidor de vazão de gases tipo turbina, baseado em técnica digital;

II - Medidor de vazão de líquidos pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital;

III - Medidor de vazão de líquidos por canal aberto, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

IV - Medidor de vazão de líquidos tipo turbina, baseado em técnica digital;

V - Medidores de nível, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

VI - Módulo eletrônico do Medidor de vazão de fluidos tipo turbina, baseado em técnica digital;

VII - Módulo eletrônico do Medidor de vazão de líquidos em canal aberto, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

VIII - Módulo eletrônico do medidor de nível ou vazão, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

IX - Módulo eletrônico do medidor de vazão de líquidos pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital; e

X - Módulo eletrônico do medidor de vazão de líquidos tipo turbina, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.708046/2016-52, de 4 de novembro de 2016.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.512,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.707998/2016-59, de 3 de novembro 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Motoppar Indústria e Comércio de Automatizadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.605.821/0001-55, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para conversão de protocolos para comunicação entre painel e central de alarme, baseado me técnica digital; e
II - Eletrificador de cerca, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 338, de 18 de maio de 2012, publicada em 21 de maio de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.707998/2016-59, de 3 de novembro 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.514,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.707664/2016-85, de 31 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa RTA Rede de Tecnologia Avançada Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.429.640/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente alternada (CA/CA), com saída em baixa tensão regulada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 450, de 22 de julho de 2002, publicada em 23 de julho de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.707664/2016-85, de 31 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.515,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.705857/2016-00, de 4 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central de alarme, baseada em técnica digital, contendo interface para conexão de dispositivos endereçáveis e convencionais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.705857/2016-00, de 4 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.516,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.705206/2016-10, de 26 de setembro 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de dados (switch), próprio para compor um conjunto capaz de operar como uma unidade lógica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.705206/2016-10, de 26 de setembro 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.517,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.705206/2016-10, de 26 de setembro 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de dados (switch), próprio para compor um conjunto capaz de operar como uma unidade lógica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002, publicada em 4 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.705206/2016-10, de 26 de setembro 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.518, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.028413/2017-26, de 16 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa VMI Tecnologias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.659.246/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de raio-x para uso médico, móvel, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho de raio-x para uso médico, fixo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.028413/2017-26, de 16 de maio de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.519, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013581/2017-17, de 9 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos

benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho imobilizados e desmobilizador eletrônico e remoto de veículos automotivos, módulo imobilizador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011, publicada em 8 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.013581/2017-17, de 9 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.520, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.005918/2017-12, de 31 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ATM Soluções em Autoatendimento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.733.559/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal de autoatendimento para uso bancário com capacidade de receber depósitos de cheques.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 295, de 25 de março de 2014, publicada em 26 de março de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.005918/2017-12, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.521, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.704738/2016-21, de 20 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de comutação e controle, do tipo unidade interna, para transmissor com receptor incorporado, digital, com frequência de transmissão superior ou igual a 6 GHz e inferior ou igual a 38 GHz.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 682, de 26 de setembro de 2012, publicada em 01 de outubro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.704738/2016-21, de 20 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.522, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.001807/2016-41, de 13 de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para medidor de força G, para uso em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.



Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.001807/2016-41, de 13 de junho de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.524,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Transferência de titularidade de habilitação à
fruição de benefício fiscal de que trata o art. 4º
da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.060909/2017-94, de 2 de outubro de 2017, e

Considerando que a empresa Bematech S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.373.077/0001-71, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria MCT/MDIC/MF	Interministerial	Data	Publicação D.O.U.	no
109		27/02/2002		28/02/2002
770		30/11/2005		02/12/2005
233		02/04/2012		03/04/2012
1.329		28/11/2014		03/12/2014

Considerando que, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, a empresa transferiu a produção de produto elencado em referida portaria para Bematech Hardware Ltda., CNPJ nº 27.101.611/0001-82, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Bematech S.A., CNPJ nº 82.373.077/0001-71, todos os direitos e obrigações decorrentes de Portaria Interministerial abaixo relacionada para Bematech Hardware Ltda., CNPJ nº 27.101.611/0001-82, a partir da data em que se efetivou a transferência.

Portaria MCT/MDIC/MF	Interministerial	Data	Publicação no DOU
109		27/02/2002	28/02/2002
770		30/11/2005	02/12/2005
233		02/04/2012	03/04/2012
1.329		28/11/2014	03/12/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.525,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos
incentivos fiscais de que trata o art. 4º da
Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.062072/2017-18, de 6 de outubro de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa CAF Indústria Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 91.179.192/0001-09, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria MCT/MDIC/MF	Interministerial	Data	Publicação D.O.U.	no
290		16/05/2006		17/05/2006

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.526,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição
dos incentivos fiscais de que trata o
Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de
2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o § 6º do art. 36, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.073094/2017-11, de 28 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22, § 1º, c/c 36, § 4º, do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006 para a empresa: Unicorn Sistemas de Energia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.987.840/0001-39, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria MCT/MDIC/MF	Interministerial	Data	Publicação DOU	no
558		22/08/2008		25/08/2008

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.527,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição
dos incentivos fiscais de que trata o art.
4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de
1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.073277/2017-29, de 28 de novembro de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0014-61, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria MCT/MDIC/MF	Interministerial	Data	Publicação D.O.U.	no
545		16/07/2010		20/07/2010

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.528,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição
dos incentivos fiscais de que trata o art.
4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de
1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.072778/2017-98, de 27 de novembro de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Beta Indústria e Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.686.262/0001-98, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria MCT/MDIC/MF	Interministerial	Data	Publicação D.O.U.	no
448		22/07/2002		23/07/2002
550		22/08/2008		25/08/2008

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.529,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.068664/2017-43, de 8 de novembro de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Megamamute Comércio On Line de Eletrônicos e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.477.477/0001-04, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
508	09/07/2012	10/07/2012

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.530,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o § 6º do art. 36, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.064667/2017-16, de 20 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22, § 1º, c/c 36, § 4º, do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006 para a empresa Marlin Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.216.558/0001-60, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
790	13/12/2001	14/12/2001
245	24/04/2008	25/04/2008

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA SEI Nº 1.840, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO BAHIA S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO FÉLIX, estado da Bahia, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000868/2018-68 e da Nota Técnica nº 6781/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 1.842, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R. A. W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RURÓPOLIS, estado do PARÁ, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063009/2017-07 e da Nota Técnica nº 6753/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 1.847, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de COLORADO DO OESTE, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 40 (quarenta), no município de PIMENTA BUENO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057605/2017-40 e da Nota Técnica nº 6821/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 1.848, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV - COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GOIANÉSIA, estado de Goiás, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.011397/2018-13 e da Nota Técnica nº 6708/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 1.893, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de UBÁ, estado de Minas Gerais, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008606/2018-41 e da Nota Técnica nº 7124/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 7.152, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.020036/2015-17 e nº 53710.000486/1999-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Congonhas/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 7.233, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.022496/2015-80 e nº 53830.001789/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D' Oeste, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Bárbara D'Oeste / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA SEI Nº 7.587, 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000923/2000 e nº 53900.043275/2015-45, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ALTANEIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altaneira / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 549, de 04 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de abril de 2018, Seção 1, Página 07, referente à homologação da conc. nº 080/2000, onde se lê:

"...

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE(S)	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
080/2001	PA	Floresta do Araguaia e Bom Jesus do Tocantins	FM	Rede Norte de Comunicação Ltda	53720.000299/2000-41

..."

leia-se:

"...

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE(S)	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
080/2000	PA	Floresta do Araguaia e Bom Jesus do Tocantins	FM	Rede Norte de Comunicação Ltda	53720.000299/2000-41

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.804, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.013549/2014-01. Aprova a Revisão Tarifária da Concessionária CLARO S.A. com o estabelecimento dos novos valores de VC-2 e VC-3 do Plano Básico de Serviço em 0,52195 e 0,64432, respectivamente, resultante da aplicação do percentual de 0,02% sobre os valores atualmente homologados, conforme Anexo a este Ato, revogando parcialmente o Anexo II do Ato nº 852, de 5 de fevereiro de 2018, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC CLARO S.A., modalidade Longa Distância Nacional. Determina que, a critério da Concessionária CLARO S.A., o realinhamento de 0,02% estabelecido no art. 1º desse Ato poderá ser estendido aos Planos Alternativos de Serviço, limitado ao percentual definido no Plano Básico de Serviço, a saber em 0,02%. Determina que a Concessionária CLARO S.A. dê ampla publicidade aos novos valores propostos para o Plano Básico de Serviço, por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet, aplicando-se também aos Planos Alternativos de Serviço caso a Concessionária CLARO S.A. decida por alterar os valores dos Planos Alternativos de Serviço. Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária CLARO S.A. é 25 de janeiro de 2017, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de maio de 2016 como básico para o cálculo do reajuste.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 178, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.013549/2014-01
Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2018/SEI/EC (SEI nº 2595895), integrante deste acórdão: a) aprovar a revisão tarifária que represente um aumento de 0,02% sobre os valores tarifários homologados de VC-2 e VC-3 para o Plano Básico de Serviço da Concessionária CLARO S.A., conforme tabela constante da minuta de Ato anexa à referida análise; b) determinar que a presente revisão tenha vigência a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial da União; c) determinar que o realinhamento possa ser estendido aos Planos Alternativos, a critério da Concessionária, limitado ao percentual do Plano Básico de Serviço; e, d) determinar à CLARO S.A. que dê ampla publicidade à presente revisão tarifária concedida pela Anatel por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2018

PROCESSO 53500.016652/2016-67. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 57/2018. PROCESSO 53500.016512/2016-99. Interessados: Grupo OI. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 59/2018. PROCESSO 53504.006094/2016-91. Interessados: Telefônica Brasil S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2018.PROCESSO 53504.006090/2016-11. Interessados: Telefônica Brasil S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INFRAESTRUTURA PASSIVA DE TORRES apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 61/2018. PROCESSO 53504.006093/2016-47. Interessados: Telefônica Brasil S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO CLASSE V apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 62/2018. PROCESSO 53504.006099/2016-14. Interessados: Telefônica Brasil S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de

Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).
DESPACHO DECISÓRIO Nº 63/2018. PROCESSO 53504.006095/2016-36. Interessados: Telefônica S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva (DUTOS) apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 64/2018. PROCESSO 53508.003477/2016-78. Interessados: Telemar Norte Leste S.A., Grupo OI. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 65/2018.PROCESSO 53500.016510/2016-08. Interessados: Grupo OI. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Dutos apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 66/2018. PROCESSO 53504.006098/2016-70. Interessados: Telefônica Brasil S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação Plena do Enlace Local - Full Unbundling apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios , nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 67/2018. PROCESSO 53504.006097/2016-25. Interessados: Telefônica Brasil S.A. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 69/2018. PROCESSO 53500.016485/2016-54. Interessados: Grupo OI. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Full Unbundling apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 70/2018. PROCESSO 53500.016488/2016-98. Interessados: Grupo OI. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 71/2018. PROCESSO 53500.016502/2016-53. Interessados: Grupo OI. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 72/2018. PROCESSO 53500.016625/2016-94. Interessados: Claro S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO CLASSE V apresentada pelo Grupo CLARO, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 73/2018. PROCESSO 53500.016622/2016-51. Interessados: Claro S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INFRAESTRUTURA PASSIVA DE DUTOS apresentada pelo Grupo CLARO, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 74/2018. PROCESSO 53500.006578/2016-71. Interessados: Telefônica Brasil S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado do produto Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 75/2018. PROCESSO 53500.009145/2016-77. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 77/2018. PROCESSO 53500.016650/2016-78. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação Plena do Enlace Local - Full Unbundling apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 78/2018. PROCESSO 53500.016616/2016-01. Interessados: Claro S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO, apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 79/2018. PROCESSO 53500.016654/2016-56. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO CLASSE V apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 80/2018. PROCESSO 53500.016656/2016-45. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO, apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 81/2018. PROCESSO 53500.070265/2017-57. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de BACKHAUL apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 82/2018. PROCESSO 53500.016658/2016-34. Interessados: Algar Telecom S.A. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva - Dutos, apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 83/2018. PROCESSO 53500.020697/2016-36. Interessados: Sercomtel S.A. - Telecomunicações. Homologar a Oferta de Referência do Produto de Atacado Full Unbundling apresentada pelo Grupo COPEL/Sercomtel em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por meio de par de Cobre Coaxial em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 10 Mbps, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 85/2018. PROCESSO 53500.020699/2016-25. Interessados: Sercomtel S.A. - Telecomunicações. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado Bitstream, apresentada pelo Grupo COPEL/Sercomtel em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre Coaxial em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 10 Mbps, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.801, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.001509/2018-63, Expede à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA, CNPJ nº 81.160.228/0001-40 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.506 - LUIZ CARLOS NAVA, CPF nº 228.420.390-68.

Nº 2.509 - PRADO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 24.603.432/0001-55.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 2.565, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53542.000673/2018-36. Expede autorização à SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC, CNPJ nº 33469164033044, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 2.634, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53542.000708/2018-37. Expede autorização à ADRIANO JOSE BRESSAN, CNPJ nº 65172876120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 2.669, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53542.000768/2018-50. Expede autorização à CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00284077000130, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerent

ATO Nº 2.742, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADRIANO VENDRUSCOLO, CPF nº 026.156.001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.595, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.008427/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.796 Processo nº 53500.009359/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA, CNPJ 01.610.926/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Freitas/SC.

Nº 1.815 Processo nº 53500.009398/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA, CNPJ 25.421.330/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação das Demonstrações Financeiras da Postal Saúde, do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, divulgadas em 29 de março de 2018, no Diário Oficial da União, seção 1 páginas 32 a 53, informamos que ocorreu um erro que impossibilitou a publicação das Demonstrações Financeiras. As informações da Figura 2 - Ativo Reapresentado e 3 - Passivo Reapresentado referentes a Nota 4.12, também foram retificadas nesta data:

Inclui-se por ter sido omitido:
Balanço Patrimonial do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017



ATIVO	Notas	2017	2016 (Reapresentado)
ATIVO CIRCULANTE		648.352.107,14	599.030.052,67
Disponível		1.818.098,98	1.746.184,02
Realizável		646.534.008,16	597.283.868,65
Aplicações Financeiras	5.1	168.802.590,37	160.073.651,35
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	5.1.a	143.205.399,00	132.176.682,11
Aplicações Livres	5.1.b	25.597.191,37	27.896.969,24
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	5.2	474.001.127,36	435.481.263,86
Contraprestação Pecuniária/Prêmio a Receber		465.750.655,56	421.005.943,73
Participação Dos Beneficiários em Eventos Indenizados		8.250.471,80	14.475.320,13
Outros Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde		-	-
Créditos de Oper. Assist. à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde	5.3	829.104,46	-
Créditos Tributários e Previdenciários	5.4	917.990,04	1.099.172,16
Bens e Títulos a Receber	5.5	340.939,86	382.067,83
Despesas Antecipadas	5.6	1.642.256,07	247.713,45
ATIVO NÃO CIRCULANTE		23.896.944,45	12.493.876,94
Realizável a Longo Prazo		3.553.446,86	2.231.459,79
Aplicações Financeiras		-	-
Títulos e Créditos a Receber	5.7.1	1.031.408,43	1.321.729,80
Depósitos Judiciais e Fiscais	5.7.2	2.522.038,43	909.729,99
Imobilizado	5.7.3	5.569.701,04	9.849.381,64
Imobilizado de Uso Próprio		3.662.129,87	5.202.552,02
Não Hospitalares / Odontológicos		3.662.129,87	5.202.552,02
Outras Imobilizações		1.907.571,17	4.646.829,62
Intangível	5.7.4	14.773.796,55	413.035,51
TOTAL DO ATIVO		672.249.051,59	611.523.929,61

* As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Balanço Patrimonial do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

PASSIVO	Notas	2017	2016 (Reapresentado)
PASSIVO CIRCULANTE		520.867.107,60	485.183.052,71
Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	6.1	496.203.602,14	460.679.510,38
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para SUS		28.105.597,59	17.652.455,67
Provisão de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais		468.098.004,55	443.027.054,71
Débitos de Operações de Assistência à Saúde		-	31,61
Contraprestações a Restituir		-	31,61
Outros Débitos Não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora		-	387.820,03
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	6.2	7.084.506,81	5.172.549,95
Débitos Diversos	6.3	17.578.998,65	18.943.140,74
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		31.658.279,69	29.313.366,02
Provisões	6.4	31.658.279,69	29.313.366,02
Provisões para Ações Judiciais		31.658.279,69	29.313.366,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		119.723.664,30	97.027.510,88
Patrimônio Social	6.5	97.027.510,88	135.061.651,95
Superávits / Déficits Acumulados ou Resultados		22.696.153,42	(38.034.141,07)
TOTAL DO PASSIVO		672.249.051,59	611.523.929,61

* As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Demonstração de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Notas	2017	2016 (reapresentado)
Contraprestações Efetivas / Prêmios Ganhos de Plano de Assistência à Saúde		1.867.570.831,53	1.844.584.181,77
Receita com Operações de Assistência à Saúde		1.867.570.831,53	1.844.584.181,77
Contraprestações Líquidas / Prêmios Retidos	7.1	1.867.570.831,53	1.844.584.181,77
Eventos Indenizáveis Líquidos / Sinistros Retidos		(1.711.062.506,71)	(1.682.971.266,28)
Eventos / Sinistros Conhecidos ou Avisados	7.4	(1.711.062.506,71)	(1.682.971.266,28)
RESULTADO DAS OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		156.508.324,82	161.612.915,49
 Receitas de Assist. à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde da Operadora		 36.212.515,46	 33.851.777,78
Outras Receitas Operacionais	7.2	36.212.515,46	33.851.777,78
Outras Despesas Operacionais com Plano de Assistência à Saúde		(14.613.312,25)	(33.018.636,78)
Outras Despesas de Operações de Planos de Assistência à Saúde	7.5.1	(8.589.689,29)	(4.507.424,82)
Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças	7.5.2	(4.602.989,82)	-
(-) Recuperação de Outras Despesas Operacionais de Assistência à Saúde	7.5.3	-	8.327.029,62
Provisão para Perdas Sobre Créditos	7.5.4	(1.420.633,14)	(36.838.241,58)
Outras Despesas Oper. de Assist. à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde da Operadora	7.6	(13.111.286,06)	(31.961.001,74)
Despesas com Operações de Assistência à Saúde		(9.918.155,03)	(10.578.125,84)
Outras Despesas Operacionais		(3.193.131,03)	(21.382.875,90)
 RESULTADO BRUTO		 164.996.241,97	 130.485.054,75
Despesas Administrativas	7.8	(157.212.892,49)	(185.173.740,87)
Resultado Financeiro Líquido		16.349.966,01	18.730.281,67
Receitas Financeiras	7.3	21.858.300,70	24.794.485,29
Despesas Financeiras	7.7	(5.508.334,69)	(6.064.203,62)
Despesas Patrimoniais	7.9	(1.437.162,07)	(2.075.736,62)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		22.696.153,42	(38.034.141,07)
RESULTADO LÍQUIDO		22.696.153,42	(38.034.141,07)

* As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	Notas	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(+) Recebimento de Planos de Saúde		1.851.393.505,45	1.779.707.152,83
(+) Resgate de Aplicações Financeiras		1.506.558.653,58	1.458.641.145,82
(+) Recebimento de Juros de Aplicações Financeiras			
(+) Outros Recebimentos Operacionais		2.970.398,99	12.299.103,48
(-) Pagamento a Fornecedores / Prestadores de Serviços de Saúde		(1.644.923.349,61)	(1.558.154.017,54)
(-) Pagamento de Pessoal		(31.827.991,02)	(32.669.186,12)
(-) Pagamento de Serviços de Terceiros		(65.243.375,82)	(64.955.400,79)
(-) Pagamento de Tributos		(69.648.511,97)	(71.378.909,64)
(-) Pagamento de Contingências (Cíveis/Trabalhistas/Tributárias)		(3.398.367,55)	(1.259.055,42)
(-) Pagamento de Aluguel		(2.387.791,26)	(4.416.477,84)
(-) Pagamento de Promoção/Publicidade		-	(705.568,38)
(-) Aplicações Financeiras		(1.502.353.819,97)	(1.478.942.718,26)
(-) Outros Pagamentos Operacionais		(26.414.661,81)	(35.362.994,17)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	10	14.724.689,01	2.803.073,97
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
(-) Pagamento de Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros		(51.274,05)	(1.068.012,23)
(-) Pagamento Relativo ao Ativo Intangível		(14.601.500,00)	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos		(14.652.774,05)	(1.068.012,23)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
(+) Integralização de Capital em Dinheiro		-	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		-	-
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA		71.914,96	1.735.061,74
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA		71.914,96	1.735.061,74
CAIXA - Saldo Inicial		1.746.184,02	11.122,28
CAIXA - Saldo Final		1.818.098,98	1.746.184,02
Ativos Livres no Início do Período		29.643.153,26	11.122,28
Ativos Livres no Final do Período		27.415.290,35	29.643.153,26
Aumento/(Diminuição) nas Aplic. Financ. – RECURSOS LIVRES		(2.227.862,91)	29.632.030,98

* As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	2017	2016 (Reapresentado)
Superávit/Déficit Líquido do Exercício	22.696.153,42	(38.034.141,07)
Outros Resultados Abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	22.696.153,42	(38.034.141,07)

* As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO	Notas	Patrimônio Social	Superávits/Déficits Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		124.904.132,57	10.157.519,38	135.061.651,95
Integralização de Patrimônio Social em espécie		-		-
Incorporação ao Patrimônio Social		10.157.519,38	(10.157.519,38)	-
Superávit / Déficit do Exercício			(38.034.141,07)	(38.034.141,07)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Reapresentado)		135.061.651,95	(38.034.141,07)	97.027.510,88
Integralização de Patrimônio Social em espécie		-		-
Incorporação ao Patrimônio Social		(38.034.141,07)	38.034.141,07	-
Superávit / Déficit do Exercício			22.696.153,42	22.696.153,42
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	6.5	97.027.510,88	22.696.153,42	119.723.664,30

* As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Retificação da Nota 4.12 (...)
Onde se lê:
FIGURA 2 - ATIVO REAPRESENTADO
(AF-Figura1)
FIGURA 3 - PASSIVO REAPRESENTADO
(AF-Figura2)
Leia-se:
FIGURA 2 - ATIVO REAPRESENTADO

ATIVO	Notas	2016	Ajustes	2016 (Reapresentado)
ATIVO CIRCULANTE		599.030.052,67		599.030.052,67
Disponível		1.746.184,02		1.746.184,02
Realizável		597.283.868,65		597.283.868,65
Aplicações Financeiras		160.073.651,35		160.073.651,35
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas		132.176.682,11		132.176.682,11
Aplicações Livres		27.896.969,24		27.896.969,24
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde		435.481.263,86		435.481.263,86
Contraprestação Pecuniária/Prêmio a Receber		421.005.943,73		421.005.943,73
Participação Dos Beneficiários em Eventos Indenizados		14.475.320,13		14.475.320,13
Outros Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde				
Créditos de Oper. Assist. à Saúde Não Relac. com Planos de Saúde				
Créditos Tributários e Previdenciários		1.099.172,16		1.099.172,16
Bens e Títulos a Receber		382.067,83		382.067,83
Despesas Antecipadas		247.713,45		247.713,45
ATIVO NÃO CIRCULANTE		41.807.242,96	(29.313.366,02)	12.493.876,94
Realizável a Longo Prazo		31.544.825,81	(29.313.366,02)	2.231.459,79
Aplicações Financeiras				
Títulos e Créditos a Receber		1.321.729,80		1.321.729,80
Depósitos Judiciais e Fiscais		909.729,99		909.729,99
Outros Créditos a Receber a Longo Prazo	(a)	29.313.366,02	(29.313.366,02)	-
Imobilizado		9.849.381,64		9.849.381,64
Imobilizado de Uso Próprio		5.202.552,02		5.202.552,02
Não Hospitalares / Odontológicos		5.202.552,02		5.202.552,02
Outras Imobilizações		4.646.829,62		4.646.829,62
Intangível		413.035,51		413.035,51
TOTAL DO ATIVO		640.837.295,63	(29.313.366,02)	611.523.929,61



FIGURA 3 - PASSIVO REAPRESENTADO

PASSIVO	Notas	2016	Ajustes	2016 (Reapresentado)
PASSIVO CIRCULANTE		485.183.052,71		485.183.052,71
Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde		460.679.510,38		460.679.510,38
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para SUS		17.652.455,67		17.652.455,67
Provisão de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais		443.027.054,71		443.027.054,71
Débitos de Operações de Assistência à Saúde		31,61		31,61
Contraprestações a Restituir		31,61		31,61
Outros Débitos Não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora		387.820,03		387.820,03
Tributos e Encargos Sociais a Recolher		5.172.549,95		5.172.549,95
Débitos Diversos		18.943.140,74		18.943.140,74
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		29.313.366,02		29.313.366,02
Provisões		29.313.366,02		29.313.366,02
Provisões para Ações Judiciais		29.313.366,02		29.313.366,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		126.340.876,90	(29.313.366,02)	97.027.510,88
Patrimônio Social		135.061.651,95		135.061.651,95
Superávits / Déficits Acumulados ou Resultados	(b)	(8.720.775,05)	(29.313.366,02)	(38.034.141,07)
TOTAL DO PASSIVO		640.837.295,63	(29.313.366,02)	611.523.929,61

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.660, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 240/2018/SEI-MCTIC que integra o Processo nº 53000.000722/2011-91, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Prejudicar o recurso interposto pela LINS RÁDIO CLUBE LTDA, detentora de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Lins, Estado de São Paulo, e revogar a Portaria nº 1.602, de 07/8/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.787, DE 7 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031455/2013	Fundação Rádio Educativa São Sebastião	FME	Rio de Janeiro	RJ	Multa	8.224,76	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 1787, de 07/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA 558, DE 8 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012102/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cul-tura Compromisso Com A Verdade E A Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	273,66	Art. 13 da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso VII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 558, de 08/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA



PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014722/2014	Associação Da Rádio Comunitária Migrantes São Felipe - ARCOMISF	RADCOM	São Felipe D'Oeste	SP	Multa	3.275,91	Parágrafo 1º do artigo 30, e incisos VI, X e XXIX do art. 40, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1054, de 10/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.012027/2014	Jet Radiodifusão Ltda	RTV	Esperantina	PI	Multa	1.999,07	Art. 25, do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1727, de 10/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.011105/2014	Jet Radiodifusão Ltda	RTV	Picos	PI	Multa	1.999,07	Art. 25, do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1728, de 10/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000722/2011	Lins Rádio Clube Ltda	FM	Lins	SP	Multa	3.900,95	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/1962 c/c a alínea "c" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.7952/1963	Portaria DECEF nº 1661, de 11/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.007017/2014	Associação De Radiofusão Comunitária Do Bairro Nossa Senhora Aparecida	RADCOM	Manhuaçu	MG	Multa	1.713,49	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1921, de 11/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.006672/2014	Rádio Correio Da Serra Ltda	OM	Barbacena	MG	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 1924, de 11/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.004090/2014	Associação Dos Moradores E Amigos De Chonin De Cima	RADCOM	Governador Valadares	MG	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1941, de 11/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA SEI Nº 1.373, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.009589/2018-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e de Promoção Social Casimiro Mikucki, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Bom Jesus, s/nº - Centro para a Rua Jornalista Sebastião Macedo, s/nº, Praça Bom Jesus - Centro, na localidade de Ribeirão Bonito / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 76/2000 publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 233/2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001761/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º04'03"S e longitude 48º10'36"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA SEI Nº 1.930, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, em BRASÍLIA, Distrito Federal, por meio do canal 38 (trinta e oito), reuso do canal de BRASÍLIA (BRAZLÂNDIA)-DF, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.062022/2016-51 e da Nota Técnica 7444/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO SEI Nº 94, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.079420/2017-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1102/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de dezembro de 2017, da frequência 670 KHz, outorgada à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO SEI Nº 190, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.003586/2016-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de SALVADOR-BA, utilizando o canal digital 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 2760/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO SEI Nº 527, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.017201/2018-02, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6877/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de março de 2018, da frequência 590 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO SEI Nº 599, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.025312/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmeira d'Oeste-SP, utilizando o canal nº 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 7567/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Edital Prêmio Funarte Arte e Educação 2018. O edital encontra-se na seção 3 do Diário Oficial da União e está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

STEPAN NERCESSIAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180893 - Sítio do pica-pau - o encontro
PAULO ROBERTO PEREIRA ESTEVES JUNIOR
CNPJ/CPF: 021.138.987-05
Processo: 01400005670201818
Cidade: Palhoça - SC;
Valor Aprovado: R\$ 459.999,60
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo, "Sítio do pica-pau - o encontro" - Temporada em Florianópolis.
180889 - Vitória do Riso Festival 7º Temporada
Matuto Comunicação e Marketing LTDA-ME
CNPJ/CPF: 05.916.086/0001-10
Processo: 01400005646201871
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.213.010,30
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A 7ª edição do projeto Vitória do Riso Festival, com apresentações humorísticas de artistas brasileiros, visa promover e estimular a cultura na vida das pessoas tendo como referência o humor como forma de arte. Nesta edição, incorpora o projeto Caminhão do Riso, teatro itinerante. Paralelamente o Vitória do Riso Festival amplia a sua ação cultural e inova oferecendo oficinas ministradas pelos humoristas, para os alunos e professores da rede pública estadual.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180895 - FESTIVAL MULTICULTURAL EU SOU O MUNDO
Casa Noar Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 00.715.457/0001-82
Processo: 01400005675201832
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.803.454,25
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização com chancela e cooperação da UNESCO da primeira edição do Festival Multicultural Eu Sou O Mundo, visando valorizar o exercício da criatividade na infância através de uma viagem com atividades culturais, artísticas e socioeducativas reunindo artes visuais, teatro, ações educativas e entretenimento por seis mundos cenográficos construídos especialmente para o evento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180891 - 1º Festival CDL Betim de Música Popular Brasileira
Marcos Antonio Zambalde
CNPJ/CPF: 328.035.326-20
Processo: 01400005649201812
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 500.994,50
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: Realização do 1º Festival CDL Betim de Música Popular Brasileira, com inscrições via internet de composições de músicas brasileiras inéditas, com letras e músicas de quaisquer gêneros musicais, que atendam as normas descritas em edital, avaliação das músicas por comissão com notória experiência, seleção das músicas semifinalistas, com realização de etapas semifinais classificatórias que classificarão as melhores músicas de cada semifinal para a grande final, premiação das

melhores músicas e também a melhor letra e melhor interpretação. Toda a avaliação será embasada em critérios técnicos, desde a seleção inicial, semifinais e final, sempre por comissão de músicos e compositores com notória e comprovada experiência.

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164793 - Love, Love, Love
3 DE TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 117.683,00
Valor total atual: R\$ 450.063,00

PORTARIA Nº 257, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 9046 - Paixão e Morte de um Homem Livre - 22ª Edição
ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO
CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12
SC - Guabiruba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 164793 - Love, Love, Love, publicado na portaria nº 0811/16 de 21/12/2016, publicada no D.O.U. em 22/12/2016.

Onde se lê: O projeto consiste na temporada carioca do espetáculo Love, Love, Love, do inglês Mike Bartlett. O espetáculo fará temporada de 8 semanas no Teatro Oi Futuro Flamengo na cidade do Rio de Janeiro, com apresentações de quinta a domingo, totalizando 32 apresentações.

Leia-se: O projeto consiste na temporada paulista do espetáculo Love, Love, Love, do inglês Mike Bartlett. O espetáculo fará temporada de 10 semanas no Teatro Vivo na cidade de São Paulo, com apresentações de sexta a domingo, totalizando 30 apresentações.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº44, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição dos editais nº 02, de 21 de fevereiro de 2018 - Edital de curta-metragem, e nº 03, de 21 de fevereiro de 2018 - Edital de minissérie, para o dia 30 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

180966 - 26º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Processo: 01400005997201881
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 821.283,38
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da 26ª edição do Festival Mix Brasil na cidade São Paulo / SP no período de 15 a 25 de Novembro de 2018. Com exibição de aproximadamente 110 filmes entre brasileiros e internacionais. O evento conta ainda com espetáculos teatrais, shows musicais, conferencia internacional. Media diária de 15 sessões diárias com entrada franca.

180967 - Festival de Cinema Acessível Ficção e Aventura

O Som da Luz Estúdio de Gravações LTDA
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85
Processo: 01400006005201833
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 492.066,00
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto é a exibição de 4 filmes de ficção e aventura de sucesso internacional, com três tecnologias de acessibilidade simultâneas: audiodescrição, janela de Libras e legendas explicativas, proporcionando acessibilidade plena para crianças, jovens e adultos a filmes considerados dos mais emocionantes dessa fase do cinema. Garantiremos o direito ao acesso e diversão às pessoas com deficiência visual, ou auditiva, ou intelectual e população de baixa renda. O Projeto visa realizar todo o trabalho para gerar essas três tecnologias de acessibilidades e apresentar os filmes em um cinema com entrada gratuita.

180964 - MAYA
Produtora do Leste LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.464.562/0001-09
Processo: 01400005995201892
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 824.446,93
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção audiovisual de um média metragem (52:30 minutos) de animação contendo a íntegra da obra MA Y A; finalizada em HD e que será apresentada nos dias no mês de julho de 2019, em 7 sessões para 50 adolescentes cada, na sede da Produtora do Leste LTDA - ME (que já conta com estrutura para tal), em Londrina-PR, finalizando cada um dos 7 workshops a serem ministrados. Haverá também 6 apresentações gratuitas no Teatro Vila Rica, em Londrina - PR. O objetivo da obra é provocar sensações, reflexões e percepções sobre as histórias contadas através das animações e da trilha sonora. Este projeto é a primeira parte (produção audiovisual de média-metragem) de um objetivo maior: Democratizar a obra através da internet, onde estará a obra disponível no site do projeto e nas plataformas Youtube e Vimeo.

180965 - Média-metragem de animação: Curupira O Herói da Mata
GUSTAVO SANTANA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 049.708.941-67
Processo: 01400005996201837
Cidade: Fátima do Sul - MS;
Valor Aprovado: R\$ 130.451,88
Prazo de Captação: 12/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de um média-metragem de animação em técnica de 2D em formato Full HD com aproximadamente 17 minutos de duração, chamado Curupira o herói da mata. Apresentará ao público uma nova interpretação de um dos maiores ícones do folclore brasileiro com elementos mais modernos.

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA****DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO****INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA****PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 32/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MANACÁ, situado no Município de Gravatá, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900257/2016-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITC CENTRAL PARK II, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.013520/2014-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MORADA DO SOL, situado no Município de Nova Maringá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.003228/2013-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BARREIRAS, situado no Município de Barreiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.014312/2014-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 36/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAZA WILFRIDO, situado no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900728/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BALNEÁRIO SÃO JANUÁRIO, situado no Município de Ilha Comprida, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016986/2012-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 38/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MOSTARDEIRO, situado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900629/2016-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA NEGRINHA, situado no Município de Parapuã, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004204/2013-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, situado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900073/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 41/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RECANTO FELIZ, situado no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.016953/2014-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA BARBARA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900052/2017-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 43/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ITANHAÉM, situado no Município de Itanhaém, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002763/2013-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 44/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GUANABARA, situado no Município de Andradina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004678/2013-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BAURU-AREALVA, situado no Município de Bauru, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000342/2013-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERIEMA, situado no Município de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.004207/2013-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 47/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REC BERRINI TNU situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003543/2013-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 48/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA OURO BRANCO, situado no Município de Porto dos Gaúchos, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.013390/2013-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo POUSADA SANTA ROSA, situado no Município de Apiacás, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.026332/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RANCHO ALEGRE I, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.040066/2014-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 51/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA JAGUARETE, situado no Município de Guararapes, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004197/2013-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 52/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FORQUILHA, situado no Município de Matrinchã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67280.031031/2012-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 53/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MAGDALENA, situado no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.014758/2015-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA TEN CEL AV

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 54/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RAZIO, situado no Município de Cocalinho, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.018371/2015-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 55/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA DE BAIXO, situado no Município de

Abaeté, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.027216/2013-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PANAMBY, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.000899/2014-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 57/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PARAÍSO, situado no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.000905/2014-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 58/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SEQUÓIA, situado no Município de Angelândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.015912/2013-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 59/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA LA POVEDA, situado no Município de Felixlândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.008708/2014-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA TEN CEL AV

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 85/MB, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Altera a denominação do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego (CAMR) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 434/MB, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego (CAMR) para Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego, mantendo a sigla atual.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Navegação baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 86/MB, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Relaciona as Organizações Militares, no âmbito do Comando da Marinha, classificadas como organizações industriais.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o estabelecido na Estrutura Regimental do Comando da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1242/MD, de 21 de setembro de 2006, alterada pela Portaria Normativa nº 140/MD, de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Relacionar, em anexo a esta Portaria, as Organizações Militares subordinadas ao Comando da Marinha classificadas como organizações industriais, para efeito do disposto no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea a, do inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data..

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 309/MB, 25 de junho de 2012

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA



DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 129/DPC, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Renova o credenciamento do Centro de Estudos Preparatório Alvaro Fernandes Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Centro de Estudos Preparatório Alvaro Fernandes Ltda., CNPJ 17.714.511/0001-78, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de São Gonçalo-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de abril de 2018 até 31 de agosto de 2020.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 373/DPC, de 8 de dezembro de 2015.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 130/DPC, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Renova o credenciamento do Centro de Estudos Preparatório Alvaro Fernandes Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Centro de Estudos Preparatório Alvaro Fernandes Ltda., CNPJ 17.714.511/0001-78, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), no município de São Gonçalo-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de abril de 2018 até 31 de agosto de 2020.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 372/DPC, de 8 de dezembro de 2015.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001549/2018-46; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 023/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Gestão Organizacional / Gestão da Qualidade / Logística, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Viviane da Silva Serafim, Bruno Dorneles de Castro e Arquimedes Rodrigues da Conceição. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 10 DE ABRIL DE 2018

Nº 7.407 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o descumprimento do disposto no art. 2º, III, da Orientação Normativa MPOG nº 03/2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

Considerando a solicitação da Área de Provimento e Movimentação de Pessoal, constante no Memo. APMP nº 59/2018;

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004652/2016-86;

Revogar a Resolução CEPE nº 7.354, que homologou o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Farmácia / Farmacologia Clínica, Farmácia Clínica e Semilogia Farmacêutica do Departamento de Farmácia (DEFAR) da Escola de Farmácia, de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (23), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares..

Nº 7.408 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 05 de junho de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 26 de março de 2018;

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004634/2016-02, volumes I e II, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Teoria Teatral, do Departamento de Artes Cênicas (DEART) do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (05), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Alex Beigui de Paiva Cavalcante	1º	18,4
Eder Rodrigues da Silva	2º	14,2
Elisa Martins Belem Vieira	3º	13,9

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.409 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), em 16 de maio de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 17 de maio de 2017;

Considerando a documentação constante dos processos UFOP nº 23109.005158/2016-39, nº 23109.002459/2017-91 e nº 23109.003723/2017-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Química Orgânica / Química Inorgânica / Físico Química / Química Analítica, do Departamento de Química (DEQUI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (40), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Gabriel Max Dias Ferreira	1º	18,06

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.410 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação do relatório final da Comissão Examinadora do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 23 de março de 2018, e sua divulgação na página da UFOP no dia 26 de março de 2018;

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005130/2016-00, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Geologia Regional, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (30), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Humberto Luís Siqueira Reis	1º	19,26
Gustavo Luiz Campos Pires	2º	14,03

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.411 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002;

Considerando o memorando Memo. APMP. nº 63/2018; Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004637/2016-38, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 06 de junho de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Imunologia de Protozoários e Ciência Animal / Quimioterapia, Imunoterapia em Tripanossomatídeos, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (08), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

Nº 7.412 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002;

Considerando o memorando Memo.APMP. nº 60/2018; Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004625/2016-11, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 06 de maio de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Nutrição / Dietética, do Departamento de Alimentos (DEALI) da Escola de Nutrição (ENUT), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (02), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

Nº 7.413 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002;

Considerando o memorando Memo. APMP. nº 61/2018; Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004627/2016-01, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 06 de junho de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Modelagem e/ou Simulação em Engenharia Ambiental, do Departamento de Engenharia Ambiental (DEAMB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (04), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

Nº 7.414 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002;

Considerando o memorando Memo.APMP. nº 61/2018; Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004636/2016-93, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 17 de maio de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Engenharia Mecânica / Fenômenos de Transporte / Mecânica de Fluido, do Departamento de Engenharia de Controle de Automação e Técnicas Fundamentais (DECAT) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (07), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares..

Nº 7.415 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002;

Considerando o memorando Memo.APMP. nº 64/2018; Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005131/2016-46, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 17 de maio de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geoquímica / Isótopos Estáveis, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

Nº 7.416 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002;

Considerando o memorando Memo.APMP. nº 66/2018;
Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005157/2016-94, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 06 de junho de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Gerência de Produção, do Departamento de Produção (DEPRO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (39), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS QUIXADÁ

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE QUIXADÁ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, resolve:

Art. 1º - Retificar as portarias enumeradas no quadro abaixo de modo que onde se lê: O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE QUIXADÁ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 675/GR, de 29/10/2015. Leia-se: O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE QUIXADÁ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 252/GR, de 20/03/2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo IV do Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2018, que será realizado via Internet, por meio do sistema Educacenso, em todo o território nacional:

I - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do sistema Educacenso para inserção de dados:

data: 30/05/2018;

responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE/INEP).

b) período de coleta, compreendendo o processo de digitação e de exportação dos dados no sistema Educacenso, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 30 de maio de 2018, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica:

data inicial: 30/05/2018;

data final: 31/07/2018;

responsáveis: Diretor ou responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados, e gestores dos municípios e estados e do Distrito Federal;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação (MEC) para publicação no Diário Oficial da União (DOU):

data: 30/08/2018

responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED/INEP).

d) disponibilização dos relatórios por escola no sistema Educacenso para conferência pelos gestores municipais e estaduais e do Distrito Federal:

data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no DOU;

responsáveis: DEED/DTDIE/INEP;

e) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais e do Distrito Federal informando sobre a disponibilização dos relatórios por escola no sistema Educacenso, para conferência:

data: até, no máximo, 5 dias úteis após a publicação dos resultados preliminares no DOU;

responsável: DEED/INEP;

f) reabertura do sistema Educacenso somente para conferência e correção, se for o caso, de erros em informações prestadas no período de coleta definido na alínea "b";

data inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no DOU;

data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no DOU;

responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e retificação de erros em informações, se for o caso, diretamente no sistema Educacenso:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.001, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 59/2015;

Considerando a solicitação constante do OF/APMP/CGP/PROAD nº 12/2018, do dia 13 de março de 2018;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000008/2016-39, resolve:

Nº DA PORTARIA	ANO
035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,045,046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056,057,058,059,060,061,062,063,064,065,066,067,068,069,070,071,072,073,074,075,076,077,078,	2017 (emitidas entre os dias 10/04/2017 e 14/12/2017)
079,080,081,082,083,084,085,086,087,088,089,090,091,092,093,094,095,096,097,098,099,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116 e 117.	2017 (emitidas entre os dias 10/04/2017 e 14/12/2017)
001,002,003,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013,014,015,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044 e 052.	2018 (emitidas entre os dias 19/01/2018 e 05/04/2018)

Art. 2º - Ratificar todos os atos ou direitos gerados a partir da publicação das respectivas portarias.

FRANCISCO HELDER CALDAS ALBUQUERQUE

data inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no DOU;

data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no DOU.

responsáveis: Diretor ou responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios e estados e do Distrito Federal.

h) verificação dos dados processados após o período de conferência e eventuais retificações:

data: 5 dias a contar do prazo final para conferência e retificação;

responsáveis: gestores municipais de educação;

i) verificação dos dados processados após o período de conferência e eventuais retificações:

data: 10 dias a contar do prazo final para conferência e retificação;

responsáveis: setores encarregados da coordenação estadual do Censo Escolar e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC);

j) período exclusivo para confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo de Confirmação de Matrícula no sistema Educacenso:

data: 10 dias a contar do prazo final para verificações pelos setores encarregados da coordenação estadual do Censo Escolar e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC);

responsáveis: Diretor ou responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios e estados e do Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após o período de conferência e eventuais retificações:

data: 31 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas;

responsável: DEED/INEP;

l) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada município e estado e no Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica de 2018, ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009:

data: 30/11/2018

responsável: DEED/INEP.

m) envio dos dados finais declarados e homologados conforme alíneas "a" a "k" do Censo Escolar da Educação Básica de 2018 ao MEC para publicação final no DOU:

data: 14/12/2018;

responsável: DEED/INEP;

n) envio dos dados finais declarados e homologados conforme alíneas "a" a "k" do Censo Escolar da Educação Básica de 2018 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

data: 14/12/2018;

responsáveis: DTDIE/DEED/INEP;

o) preparação dos dados finais para divulgação:

data inicial: 17/12/2018;

data final: 30/01/2019;

responsável: DEED/INEP;

p) divulgação dos resultados finais e microdados públicos da pesquisa:

data: 31/01/2019;

responsável: DEED/INEP;

Prorrogar, por dois anos, a partir de 25 de maio de 2018, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, e seus editais complementares, realizados para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação - campi Ouro preto/Mariana, homologado pela Resolução CUNI nº 1.813, publicada no DOU em 25 de maio de 2016.

PROF. HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em Exercício

q) divulgação das Sinopses Estatísticas da Educação Básica:

data: 28/02/2019;

responsável: DEED/INEP;

II - na 2ª etapa do Censo Escolar de 2018, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo Situação do Aluno no sistema Educacenso para digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados na 1ª etapa de coleta do Censo Escolar 2018:

data: 04/02/2019;

responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar no sistema Educacenso:

data inicial: 04/02/2019;

data final: 20/03/2019;

responsáveis: Diretor ou responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios e estados e do Distrito Federal;

c) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno no sistema Educacenso para conferência pelos gestores municipais e estaduais e do Distrito Federal:

data: 01/04/2019;

responsáveis: DEED/DTDIE/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais e do Distrito Federal informando sobre a disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno:

data: até, no máximo, 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no sistema Educacenso;

responsável: DEED/INEP;

e) reabertura do módulo Situação do Aluno no sistema Educacenso para conferência e eventuais retificações:

data inicial: 01/04/2019;

data final: 15/04/2019;

responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após o período de conferência e eventuais retificações no módulo Situação do Aluno:

data inicial: 16/04/2019;

data final: 30/04/2019;

responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2018:

data: 10/05/2019;

responsável: DEED/INEP; e

h) divulgação dos indicadores de rendimento escolar 2018 na página eletrônica do Inep:

data: 10/05/2019;

responsável: DEED/INEP.

Art. 2º Ficará a cargo das secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA INÊS FINI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM	Clinica Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (23077.083468/2017-90)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	1º lugar	PAULO RANIERI DE ARAÚJO MORAES	7,53
	Ciências Sociais em Saúde / Saúde Coletiva / Práticas em Serviços de Saúde / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade (23077.001475/2018-62)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CRISTIANE SPADACIO	8,60
				2º Lugar	Raquel Litterio de Bastos	7,41

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS
PORTARIA Nº 281, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059020/2017-04, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Geodésia/Cartografia/Fotogrametria/Sensoriamento Remoto
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	VIVIAN DA SILVA CELESTINO	8,24

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria GMF nº 160, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre a autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria GMF nº 160, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....
IV - Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;
V - Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;
VI - Secretário de Assuntos Internacionais;
VII - Secretário de Política Econômica;
VIII - Secretário do Tesouro Nacional;
IX - Chefe de Gabinete do Ministro;

X - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
XI - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
XII - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
XIII - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;
XIV - Diretor-Presidente da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.;
XV - Diretor-Presidente da Empresa Gestora de Ativos;
XVI - Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
XVII - Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
XVIII - Presidente da Casa da Moeda do Brasil;
XIX - Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados;
XX - Presidente do Banco do Brasil S.A.;
XXI - Presidente da Caixa Econômica Federal;
XXII - Secretário de Previdência;
XXIII - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;
XXIV - Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e
XXV - Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência." (NR)
"Art.10.
V - Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;
VI - Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;
VII - Secretaria de Assuntos Internacionais;
VIII - Secretaria de Política Econômica;
IX - Secretaria do Tesouro Nacional;
X - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
XI - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
XII - Comissão de Valores Mobiliários;
XIII - Superintendência de Seguros Privados;
XIV - Secretaria de Previdência;
XV - Escola de Administração Fazendária, e
XVI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 7, de 09 de abril de 2018, publicado no DOU de 10 de abril de 2018, Seção 1, página 17, onde se lê: "...a partir de 15 de abril de 2018..." , leia-se: "...a partir de 16 de abril de 2018...".

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA nº 7, de 09 de abril de 2018, publicado no DOU de 10 de abril de 2018, Seção 1, páginas 18 e 19, onde se lê: "...a partir de 15 de abril de 2018..." , leia-se: "...a partir de 16 de abril de 2018...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Convoca audiência pública para debater sobre o aprimoramento do atual modelo do Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar Audiência Pública com o objetivo de colher subsídios aos estudos sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC, no segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, com vistas à formulação de políticas públicas orientadas ao aperfeiçoamento e à sustentabilidade do Regime, considerando as novas formas de relações do trabalho, o novo perfil dos trabalhadores e suas expectativas para o futuro.

Art. 2º A Audiência Pública irá debater e colher subsídios para embasar estudos sobre um futuro modelo para o Regime de Previdência Complementar, abrangendo os aspectos que o caracterizam:

a) organização jurídica do Regime;
b) fortalecimento do contrato civil previdenciário;
c) formas de oferta, por pessoas jurídicas, de planos aos trabalhadores;
d) formas de acesso aos planos por parte de pessoas físicas;
e) incentivos à formação de poupança de longo prazo;
e,
f) independência, impenhorabilidade e afetação patrimonial.

Art. 3º A audiência pública será realizada na Esplanada dos Ministérios - Bloco F (sede do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda), térreo, no auditório principal, no dia 04 de maio de 2018, a partir das 08h30min, em Brasília - DF.

Art. 4º A participação na audiência pública dependerá de prévia inscrição a ser formalizada no período de 12 a 27 de abril de 2018, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 5º No ato da inscrição, o interessado deve informar os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, e-mail e, se for o caso, instituição à qual está vinculado ou representa.

Parágrafo único. As inscrições serão organizadas por ordem de recebimento e estarão limitadas à capacidade do auditório.

Art. 6º. Havendo interesse em contribuir com oferta formal de subsídio sobre o tema objeto da audiência pública, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico sppc.coeti@previdencia.gov.br, um arquivo digital para cada proposta, com a respectiva justificativa e resultado esperado.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas terão caráter de subsídio, podendo ser utilizados na formulação de políticas públicas que visem o aprimoramento e a sustentabilidade do RPC no segmento operado pelas EFPC.

Art. 7º Após a realização da Audiência Pública, a Secretaria de Previdência, por intermédio da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, divulgará relatório no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/> com a síntese das sugestões apresentadas.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 69, de 11/04/2018, seção 1, página 24 onde se lê: 3) Processo nº 44011.000464/2015-57, Auto de Infração nº 0034/15-17, Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc "...." Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto: violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio do "due process of law", da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, de nulidade de competência da Comissão de Valores Imobiliários para fiscalização sobre os fundos de investimentos, da necessidade de conexão dos autos de infração, de nulidade pela ausência de suspensão pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadequação do tipo infracional. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para manter pena de multa pecuniária e de inabilitação, reduzindo a penalidade de multa pecuniária em vinte por cento do seu valor original, vencidos os votos dos membros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Jeaniton Souza Pinto e do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que negaram provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 16/26/2017/Dicol/Previc, de 27 de julho de 2017. Leia-se: 3) Processo nº 44011.000464/2015-57, Auto de Infração nº 0034/15-17, Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc "...." Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto: violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio do "due process of law", da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, de nulidade de competência da Comissão de Valores Imobiliários para fiscalização sobre os fundos de investimentos, da necessidade de conexão dos autos de infração, de nulidade pela ausência de suspensão pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadequação do tipo infracional. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para manter pena de multa pecuniária e de inabilitação, reduzindo a penalidade de multa pecuniária em vinte por cento do seu valor original, vencidos os votos dos membros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Jeaniton Souza Pinto e do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que negaram provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc, de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 32,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720225/2018-10, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 28i, ano 2014, cor cinza, chassi 5UXWX9C53F0D55563, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 15/0204547-0, de 02/02/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade do Sr. Martin Indercio Reyes, CPF nº 701.528.111-25.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 34,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720258/2018-60, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo V60 T5, ano 2014, cor cinza, chassi YV1FW40CDF1231684, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 14/2117140-8, de 03/11/2014, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Sr. Asier Santillan Luzuriaga, CPF nº 706.483.591-66.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724585/2017-66, resolve:

Art. 1º. No Ato Declaratório Executivo nº 39, de 09 de Abril de 2018, onde se lê "Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, CNPJ 29.332.398/0001-45", leia-se "Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, CNPJ 29.332.398/0002-26."

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
10293.720012/2018-05	25.106.108/0001-94	FABIANA FLORISCENA LEITE NUNES 02794744666	30/06/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉMSERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017: c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS nº 081 e 082, de 19 de dezembro de 2017, emitidos pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2018 e término no ano de 2027, com direito ao gozo do benefício a partir de 2018, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.445/2015-21, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa HOTELEIRA HBM LTDA, CNPJ: 11.337.762/0001-02, com domicílio fiscal Avenida Beira Mar, 3130, Meireles, FORTALEZA-CE, CEP: 60165-121, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0158/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: HOTELEIRA HBM LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 11.337.762/0001-02;

III - Endereço da Unidade Produtora: Avenida Beira Mar, 3130, Meireles, FORTALEZA-CE, CEP: 60165-121;



IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total do empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Serviços Hoteleiros, Decreto 4.213, art. 2º, inciso II;

VII - Atividade objeto da redução: Hotelaria;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 39.960 diária/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0158/2014, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 10 DE ABRIL DE 2018**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.730.351/2016-41, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, com domicílio Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60055-210, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0175/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 02.288.268/0001-04;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60055-210;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Informática, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VII;

VII - Atividade objeto da redução: Desenvolvimento de Software e outros serviços;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 26.835.360 serviço/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0175/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no art. 40, Inciso I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480-722.766/2018-84, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 00.369.159/0001-88 da empresa MENGE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral, conforme Termo de Diligência e Constatação Fiscal anexo ao processo.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 303, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Delega competência aos Chefes da Difis e do Sepac da 6ª Região Fiscal para expedição e alteração de Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal e de Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Diligência, respectivamente .

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o disposto no §2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6478, publicadas no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017 e de 29 de dezembro de 2017, respectivamente, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização (Difis) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal (SRRF06), e ao seu respectivo substituto, para autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais pela expedição de Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), de que trata a Portaria RFB nº 6478, de 29 de dezembro de 2017, bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade, incluindo os procedimentos de fiscalização para reexame ou para novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) da SRRF06, e ao seu respectivo substituto, para autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais de diligência pela expedição do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), de que trata a Portaria RFB nº 6478, de 29 de dezembro de 2017, bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 444, de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 2 DE ABRIL DE 2018**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 72.064.611/0001-04 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa FERCUNHA BAR E LANCHONETE LTDA - ME, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo administrativo nº 17284.720349/2018-62

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE ABRIL
DE 2018**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.028269/0218-41, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 03.595.293/0001-95, para atuar como operadora, até o termo final consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.028269/0218-41					
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)		Nº DO CONTRA-TO	TERMO FINAL	
03.595.293/0001-95	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados batimétricos multifeixe, dados geoquímicos (tipo piston corer) e medidas de fluxo de calor, em base não exclusiva e com fins comerciais na parte marinha das bacias sedimentares de Pelotas, Santos, Campos, Espírito Santo, Mucuri, Cumuruxatiba, Jequitinhonha, Camamu-Almada, Jacuipe, Sergipe-Alagoas, Pernambuco-Paraiba, em área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:		48610.000677/2018-23	01/02/2019	
	VÉRTICE	LATITUDE			LONGITUDE
	1	-20:56:37.274			-36:39:08.273
	2	-21:33:25.691			-37:04:47.471
	3	-22:58:11.736			-37:33:47.431
	4	-25:41:02.290			-39:37:35.727
	5	-26:37:50.613			-40:27:49.565
	6	-28:43:55.544			-42:05:21.693
	7	-28:30:50.509			-46:52:01.216
	8	-28:24:53.673			-48:14:05.549
	9	-25:30:54.457			-46:52:44.406
	10	-25:06:58.599			-45:35:21.529
	11	-23:54:36.583			-44:20:13.783
	12	-23:11:56.075			-41:18:26.680
	13	-22:01:32.896			-40:24:41.108
	14	-21:07:14.069			-40:31:20.145
	15	-19:21:55.928			-39:27:36.010
	16	-16:58:56.560			-38:45:28.757
	17	-16:46:25.302			-38:42:30.490
	18	-16:26:14.608			-38:37:43.211
	19	-16:23:59.717			-38:37:52.055
	20	-15:52:26.154			-38:39:56.228
	21	-14:44:49.243			-38:57:40.336
	22	-14:14:53.562			-38:57:07.075
	23	-13:42:51.202			-38:49:59.885
	24	-13:15:46.595			-38:43:58.861

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, 10 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.027897/0218-17, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica OURO PRETO ENERGIA ONSHORE S.A., CNPJ (matriz) nº 23.018.639/0001-08, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas em fls. 12 e 13, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.027897/0218-17			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
23.018.639/0001-08	PN-T-165 R11	48610.005519/2013-55	31/12/2040
23.018.639/0001-08	PN-T-151 R11	48610.005397/2013-05	31/12/2040
23.018.639/0001-08	PN-T-137 R11	48610.005398/2013-41	31/12/2040
23.018.639/0001-08	PN-T-114 R11	48610.005521/2013-24	31/12/2040
23.018.639/0001-08	PN-T-65 R13	48610.010794/2015-52	31/12/2040
23.018.639/0001-08	PN-T-145 R13	48610.010798/2015-31	31/12/2040
23.018.639/0001-08	PN-T-162 R13	48610.010801/2015-16	31/12/2040

25	-13:15:46.595	-38:40:08.093
26	-13:08:26.483	-38:30:42.242
27	-13:02:09.240	-38:22:40.203
28	-12:57:50.752	-38:17:00.946
29	-11:41:12.370	-37:22:20.524
30	-10:53:52.098	-36:53:39.983
31	-10:52:58.039	-36:48:51.660
32	-10:52:45.209	-36:47:43.243
33	-10:56:30.707	-36:43:15.465
34	-10:57:48.242	-36:41:43.386
35	-10:53:57.708	-36:35:26.143
36	-10:45:34.716	-36:23:54.540
37	-10:45:28.935	-36:23:50.461
38	-10:43:37.702	-36:20:34.657
39	-10:37:39.331	-36:19:01.740
40	-10:36:57.803	-36:12:47.972
41	-10:30:30.188	-36:06:34.203
42	-10:18:16.493	-35:58:29.679
43	-10:10:11.976	-35:54:34.352
44	-10:01:25.930	-35:46:43.670
45	-9:54:58.315	-35:40:02.216
46	-9:54:30.629	-35:36:20.718
47	-9:47:35.933	-35:31:18.360
48	-8:49:51.560	-34:56:24.942
49	-7:33:25.111	-34:36:09.251
50	-6:31:03.233	-34:54:32.182
51	-5:57:31.919	-33:10:14.754
52	-5:22:46.112	-31:39:36.762
53	-6:49:40.630	-31:24:42.845
54	-10:54:15.774	-31:55:45.172
55	-13:35:39.882	-34:25:58.836
56	-14:33:30.058	-36:30:08.707
57	-16:42:45.087	-36:12:46.392
58	-19:57:33.483	-35:59:04.698
59	-19:59:16.686	-36:00:10.368
60	-20:56:37.274	-36:39:08.273
Datum: SIRGAS 2000		
Autorização ANP nº 61, de 31.01.2018 (DOU de 01.02.2018)		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Cancela o Redex que menciona

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do que consta no processo 11128.003508/2005-62, declara:

Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter eventual do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX - administrado pela empresa CEMULTI - Cesari Empresa Multimodal de Movimentação de Materiais Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.527.330/0001-00, situada na Av. Plínio de Queiroz s/ nº, Jardim São Marcos, Cubatão/SP.

Revoga-se o Ato Declaratório Executivo ALF/STS nº 33, de 10 de agosto de 2005, publicado no DOU de 12 de agosto de 2005, sem interrupção de sua força normativa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Habilitação ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ-SP, no exercício da atribuição privativa prevista pelo inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso III do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 13839-720.129/2018-64:

Artigo 1º DECLARA a pessoa jurídica THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, CNPJ 50.942.135/0001-44, habilitada perante a Receita Federal do Brasil para efeitos de aquisição

de matérias primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865, alterado pela Lei 12.715/2012.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as demais disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 595/2005, especialmente os artigos 7º, 8º (incisos I e II) e 11, sob pena de recolhimento das referidas contribuições e respectivos acréscimos legais. Artigo 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON FELIX DE OLIVEIRA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.815.787/0001-17 da empresa GUARUDIAS DISTRIBUIDORA LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.721031/2018-49.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo (DERPF/SPO) e, na sua ausência, ao substituto eventual em



exercício, para assinar como Ordenador de Despesas as ordens bancarias de restituição de receita e ao Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário e seu substituto eventual para assinar como Gestor Financeiro as ordens bancarias de restituição de receita, em virtude da transformação regimental da DERPF de unidade gestora UG para unidade administrativa UA, permitindo a operacionalização dos procedimentos de emissão de Ordens Bancárias e pagamento de restituição de receita no sistema SIAFI por meio desta UG - 170312 incorporadora da UA.

Art. 2º Designar o Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo (DERPF/SPO) e seu substituto eventual agentes da natureza de responsabilidade 103 - Ordenador de Despesa e o Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário e seu substituto eventual agentes da natureza de responsabilidade 801 - Gestor Financeiro no Rol de Responsáveis desta UG - 170312 no sistema SIAFI, conforme modificação realizada pela Coordenação-Geral de Contas do Governo da Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo, permitindo a inclusão de múltiplos agentes como Titulares, Substitutos e Interinos.

Art. 3º Em todos os atos, praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e data desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, a partir de 2 de janeiro de 2018 até a publicação da presente portaria.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
OLIVEIRA EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI	24.504.484/0001-74	19985.726120/2017-89	27/03/2015
LW CONSTRUTORA EIRELI	22.092.537/0001-61	19985.725641/2017-19	03/03/2014
GDN COMERCIAL DISTRIBUIDORA DO BRASIL EIRELI	21.161.737/0001-66	19985.726107/2017-20	03/09/2012
HORÁCIO CAMARGO DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	13.299.803/0001-30	19985.720393/2018-09	14/02/2011
PIRES LIMA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	24.805.198/0001-49	19985.720564/2018-91	10/04/2014

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo 10930.720819/2018-87, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais, decorrentes das 11ª, 12ª e 13ª Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa FORMA PLACK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.024.604/0001-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo 10930.720828/2018-78, declara:

Art. 1º - NULA a alteração cadastral, decorrente da 7ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA, CNPJ nº 03.185.604/0001-48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo 10930.720350/2018-86, declara:

Art. 1º - NULA a alteração cadastral, decorrente da 2ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa RENTCENTER - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 82.374.992/0001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Inscribe em Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017 , e tendo em vista o disposto na IN SRF nº1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 2013, considerando o que consta no despacho liminarmente exarado no processo judicial federal MS nº 5003688-43.2018.4.04.7003, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº 09105/001, para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, não alcançando esta inscrição no registro especial, qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 22.961.647/0001-12.

RAZÃO SOCIAL: MINISTRY BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ENDEREÇO: Av Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 3917, Jardim Higienópolis - Maringá - PR. CEP 87060-390.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a importar os produtos abaixo discriminados:

Produto Importador	Atividade	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Vodka		Ministry	Garrafa de vidro não retornável	700 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

OSMAR FABRE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria ALF/PGA nº 137, de 7 de novembro de 2013.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 6º da Portaria ALF/PGA nº 137, de 7 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 218, Seção 1, págs. 30 e 31, de 08/11/2013, nos seguintes termos:

"Art. 6º Os recintos alfandegados que promoverem o escaneamento, nas seguintes situações de flagrante inconsistência, deverão realizar comunicação imediata à fiscalização aduaneira, com interrupção de fluxo da operação de movimentação da carga:

I - no caso de contêiner declarado como vazio em que for detectado qualquer tipo de material/mercadoria;

II - quando as imagens apontarem suspeitas de algum material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes, bem como a existência de compartimento oculto no contêiner;

III - quando as imagens apontarem suspeitas de existência de mercadorias consideradas sensíveis tais como armas, munição, entorpecentes e material radioativo.

Parágrafo único - Não havendo qualquer manifestação da RFB, ou bloqueio da carga no Siscomex Carga, no prazo de 3 dias úteis após a comunicação prevista no caput deste artigo, considerar-se-á autorizada a continuidade da movimentação da carga."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 849 DE 11 DE ABRIL 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.629836/2017-52 e 15414.601500/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos conselheiros de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas reuniões extraordinárias do conselho de administração realizadas em 17 de outubro de 2017 e 20 de dezembro de 2017:

I - Ratificação do limite do capital autorizado em R\$ 600.000.000,00;

II - Aumento do capital social em R\$ 49.954.900,64, elevando-o para R\$ 519.713.753,79, representado por 5.003.523.422 ações nominativas, sendo 3.851.654.797 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 850, DE 11 DE ABRIL 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.607097/2018-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002734/2016-01 e do Parecer nº 4, de 6 de fevereiro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de abril de 2012, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 19, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017, sem prorrogação da referida medida relativa ao Canadá e aos Estados Unidos da América, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da provável retomada de dumping nas exportações desses países para o Brasil de papel couchê leve, classificado no subitem 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por meio do Anexo à Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2018.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 15/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PST ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.496.066/0001-04 e Inscrição SUFRAMA: 20.0711.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 15/2018 - CGPRI/SPR, para produção de AUTORRÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS (Código SUFRAMA nº 1995), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, código SUFRAMA nº 0100, aprovado pela Resolução nº 166, de 28 de julho de 2011, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTE-GRADOS	2,535,530	3,042,637	3,651,165

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial nº 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 614-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.101523/2018-16, resolve:

Art. 1º Fica a CHINA - BRAZIL XINNENGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., com sede na na cidade de Jinan, Província de Shandong, na República Popular da China, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Gutemberg Pacheco Lopes Junior, com a denominação social de CHINA - BRAZIL XINNENGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., tendo sido destacado o capital de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em investimentos em projetos de aço e ferro com ativos próprios; vendas de ferro e aço, carvão, coque, minério de ferro, equipamentos eletromecânicos, materiais refractários e liga de ferro; e importação e exportação de bens, nos termos da Assembleia Geral de Sócios, de 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a CHINA - BRAZIL XINNENGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA



Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1976

Balanco Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2016 - Republicação (em Reais)

ATIVO	Notas	DEZEMBRO/16	DEZEMBRO/15	PASSIVO	Notas	DEZEMBRO/16	DEZEMBRO/15
CIRCULANTE		1.301.815.830,44	1.348.645.927,11	CIRCULANTE		286.067.403,15	677.604.254,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	03	56.458.426,00	72.513.989,71	Obrigações Trabalhistas, Previd. Assist.	10	39.720.533,85	30.286.245,04
Bancos Conta Movimento		54.112.733,72	53.497.408,82	Pessoal		25.912.781,57	23.162.931,22
Aplicações Financeiras		2.345.692,28	19.016.580,89	INSS		9.728.094,33	5.225.467,60
Créditos a Curto Prazo	04	57.005.856,31	52.635.334,92	Entidades de previd. Privada e Complementar		0,00	44.897,24
Faturas/duplicatas		57.005.856,31	52.635.334,92	FGTS		4.079.657,95	1.852.948,98
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	05	1.188.351.548,13	1.223.496.602,48	Fornecedores e Contas a pagar	11	16.693.571,49	296.229.582,20
Adiantamentos Concedidos		1.048.965.499,48	1.087.321.467,60	Fornecedor Nacional		16.693.571,49	296.229.582,20
Tributos a Recuperar/Compensar		6.073.468,74	5.105.371,17	Obrigações Fiscais	12	15.000,00	3.664.982,98
Credito por Danos ao Patrimônio		478.332,60	127.538.072,92	Recursos Fiscais		15.000,00	3.664.982,98
Ajustes para Perdas de Créd. por Danos ao Patrimônio		-478.332,60	-127.538.072,92	Demais Obrigações	13	229.638.297,81	347.423.444,36
Depósitos Restituíveis e Valores		973.010,43	835.234,70	Consignações	13.a	5.780.744,19	18.542.073,98
Outros Créditos a Rec. Valores		131.778.454,25	129.649.227,38	Depósitos Judiciais	13.b	828,00	0,00
Estoque		529.433,31	551.666,29	Outras Obrigações	13.c	223.856.725,62	328.881.370,38
Semoventes		9.540,00	31.620,00	NÃO CIRCULANTE		4.345.170.239,64	3.201.038.590,75
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		7.727,12	2.015,34	Obrigações a Longo Prazo	14	4.345.170.239,64	3.201.038.590,75
Prêmios de Seguros a Apropriar		14.414,80	0,00	Obrigações Fiscais a Longo prazo	14.a	3.605.000,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		840.655.720,96	540.021.153,80	Provisões a Longo Prazo	14.b	103.505.101,32	22.794.265,50
Realizável a Longo Prazo	06	89.830.444,96	60.521.815,91	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	14.c	4.238.060.138,32	3.178.244.325,25
Faturas/Duplicatas		15.037.637,78	8.945.763,01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	-2.488.766.091,39	-1.989.975.764,42
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados		15.013.014,40	9.426.809,86	Capital Social	15.a	40.128.672,70	40.128.672,70
Outros Créditos a Rec. Valores		59.637.679,44	37.071.968,66	Reservas de Capital	15.b	0,00	8.898.625,73
Títulos Públicos - Letras Especiais		142.113,34	5.077.274,38	Reservas de Lucros	15.c	0,00	415.171,85
Investimentos	07	3.829.037,60	3.829.037,60	Reserva de Reavaliação	15.d	34.889,56	36.865,24
Imobilizado	08	746.801.105,44	475.670.300,29	Prejuizos acumulados	15.e	-2.528.929.653,65	-2.039.455.099,94
Bens Móveis		15.758.208,86	14.712.284,84				
Depreciação		-10.241.494,33	-9.280.720,78				
Bens Imóveis		761.472.632,71	489.805.750,39				
Depreciação		-20.188.241,80	-19.567.014,16				
Intangível	09	195.132,96	0,00				
TOTAL DO ATIVO		2.142.471.551,40	1.888.667.080,91	TOTAL DO PASSIVO		2.142.471.551,40	1.888.667.080,91

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2016 - Republicação (em Reais)

	Notas	2016	2015
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS	20	55.401.852,97	19.312.705,38
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		55.401.852,97	19.312.705,38
Devoluções da Receita Bruta		-12.654.810,29	-2.678.988,12
Devoluções/canc/baixas		-12.654.810,29	-2.678.988,12
RECEITA LÍQUIDA	16.a	42.747.042,68	16.633.717,26
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS		0,00	0,00
LUCRO BRUTO		42.747.042,68	16.633.717,26
DESPESAS OPERACIONAIS		-548.940.741,96	-1.398.588.384,88
ADMINISTRATIVAS		-541.990.270,17	-491.667.222,02
Pessoal e Encargos Sociais		-382.907.974,20	-342.927.153,85
Material de Consumo		-2.506.742,92	-4.311.144,43
Diárias		-996.167,10	-1.979.740,77
Serviços de Terceiros - Pessoa Física		-36.953,62	-99.807,56
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-152.360.981,00	-139.298.199,28
Depreciação		-2.266.472,31	-2.086.977,62
Tributária		-914.979,02	-964.198,51
OUTRAS DESPESAS	16.b	-6.950.471,79	-906.921.162,86
OUTRAS RECEITAS	16.c	15.140.661,42	150.729.954,32
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		-491.053.037,86	-1.231.224.713,30
Despesas Financeiras	16.d	-475.165.603,31	-319.704.541,44
Receitas Financeiras	16.e	22.841.255,96	3.963.600,61
RESULTADO ANTES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		-943.377.385,21	-1.546.965.654,13
Subvenção de Custeio		417.439.151,74	459.794.378,00
GANHOS de CAPITAL		6.019.081,45	2.124.945,15
Alienação de Bens	16.f	6.285.528,58	2.163.474,03
Custos dos Bens Baixados		-266.447,13	-38.528,88
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/C.SOCIAL E IRPJ	16.g	-519.919.152,02	-1.085.046.330,98
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-519.919.152,02	-1.085.046.330,98
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1000 AÇÕES		-12.956,30	-27.039,18

Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício 2016 - Republicação (em Reais)
Método indireto

	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	-519.919.152,02	-1.085.046.330,98
Ajustes para Reconciliar o Prejuízo Líquido com Caixa Líquido	21.128.825,05	3.913,07
Aplicado/Obtido nas/das Atividades Operacionais:		
Depreciação e amortização	1.582.001,19	2.086.977,62
Aumento (diminuição) das contas dos grupos do ativo e passivo circulante:		



Duplicatas a receber	-4.370.521,39	599.037.040,14
Estoques	44.312,98	293.719,57
Outros créditos curto e longo prazo	5.792.112,32	-10.149.417,47
Fornecedores	-198.825.174,89	-223.250.875,50
Obrigações Fiscais	-44.982,98	596.341,02
Salários e encargos sociais	9.434.288,81	25.471.753,42
Provisões	0,00	-26.189.354,49
Outros débitos/contas a pagar - curto e longo prazo	-117.785.146,55	278.173.985,32
Caixa líquido obtido/(aplicado) das/nas atividades operacionais	-802.963.437,48	-438.972.248,28
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de bens do ativo imobilizado	-272.907.939,30	-448.573.921,25
Outros	0,00	-1.975,68
Caixa líquido obtido/(aplicado) nas/das atividades de investimentos	-272.907.939,30	-448.575.896,93
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Adiantamento para futuro aumento de capital	1.059.815.813,07	933.919.412,49
Caixa líquido obtido das atividades de financiamentos	1.059.815.813,07	933.919.412,49
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES	-16.055.563,71	46.371.267,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	72.513.989,71	26.142.722,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	56.458.426,00	72.513.989,71

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício de 2016 - Republicação

							(Em Reais)
COMPONENTES	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE ABERTURA		40.128.672,70	9.313.797,58	38.840,92	0,00	-954.412.682,03	-904.931.370,83
Ajuste de Exercícios Anteriores						1.937,39	1.937,39
Realizações de reservas							
Reavaliação				-1.975,68		1.975,68	0,00
Lucros a Realizar			-415.171,85		415.171,85		0,00
Reserva de Capital							0,00
Lucro Líquido do Exercício						-1.085.046.330,98	-1.085.046.330,98
Destinações propostas							0,00
SALDO EM 31.12.15		40.128.672,70	8.898.625,73	36.865,24	415.171,85	-2.039.455.099,94	-1.989.975.764,42
Ajuste de Exercícios Anteriores	15.e.3					21.128.825,05	21.128.825,05
Realizações de reservas:							0,00
Reavaliação	15.d.1			-1.975,68		1.975,68	0,00
Lucros a Realizar	15.c.1				-415.171,85	415.171,85	0,00
Reserva de Capital:							0,00
Doação e Subvenções	15.b.1		-8.898.625,73			8.898.625,73	0,00
Lucro Líquido do Exercício						-519.919.152,02	-519.919.152,02
SALDO EM 31.12.16		40.128.672,70	0,00	34.889,56	0,00	-2.528.929.653,65	-2.488.766.091,39

Fonte: Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Republicação

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública 100% dependente da União, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

a) As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância, às disposições da Lei Federal nº 6.404/76, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aos Pronunciamentos Contábeis - CPC e aos princípios contábeis geralmente aceitos, observância também às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei 4.320/64, obedecendo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991.

b) As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais, exceto quando indicado de maneira diferente.

c) Os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição e os semoventes ao preço de mercado praticado em 31/12/2016;

d) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;

e) A Companhia deixou de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, por não ter expectativa de perdas no recebimento das contas a receber, tendo em vista que seus créditos somente deixarão de ser recebidos por decisão judicial, nos termos da legislação vigente. Além disso, os créditos a receber desta empresa não se enquadram nas regras da constituição das perdas nos recebimentos, dedutíveis na apuração do lucro real, conforme ART. 9º da Lei nº. 9.430 de 27/12/1996 e art. 46º da IN/SRF/Nº. 390/2004.

NOTA 03 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2016	2015
Banco Conta Movimento	54.112.733,72	53.497.408,82
Aplicações Financeiras	2.345.692,28	19.016.580,89
TOTAIS	56.458.426,00	72.513.989,71

a) Caixa e Equivalentes de Caixa, engloba, além das disponibilidades propriamente ditas, valores que possam ser convertidos em dinheiro, no curto prazo, sem riscos. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo e devem ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa.

NOTA 04 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO

	2016	2015
Faturas/Duplicatas	57.005.856,31	52.635.334,92
TOTAIS	57.005.856,31	52.635.334,92

a) Faturas/Duplicatas a Receber

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados nos vales do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água K-1, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.



NOTA 05 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

	2016	2015
a) Adiantamentos Concedidos	1.048.965.499,48	1.087.321.467,60
b) Tributos a Recuperar/Compensar	6.073.468,74	5.105.371,17
c) Créditos por Danos ao Patrimônio	478.332,60	127.538.072,92
d) Ajuste Para Perdas Créditos Apurados	-478.332,60	-127.538.072,92
e) Depósitos Restituíveis e Valores	973.010,43	835.234,70
f) Outros Créditos a Receber	131.778.454,25	129.649.227,38
g) Estoques	529.433,31	551.666,29
h) Semoventes	9.540,00	31.620,00
i) Assinaturas e Anuidades Apropriar	7.727,12	2.015,34
j) Prêmios de Seguros a Apropriar	14.414,80	0,00
TOTAIS	1.188.351.548,13	1.223.496.602,48

- a) Adiantamentos Concedidos: Compreende as antecipações concedidas a pessoal, tais como antecipação de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias, Adiantamentos Transferências Voluntárias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.
- b) Tributos a Recuperar/Compensar: Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro, COFINS, PIS e Imposto de Renda Retido na Fonte, líquido a serem compensados.
- c) Créditos por Danos ao Patrimônio: Os valores registrados nesta conta, refere-se aos créditos inscritos no grupo contábil diversos responsáveis apurados, em virtude da apuração e do respectivo registro de responsabilidades por danos ao erário, uma vez apurados em processo de Tomada de Contas Especial - TCE, de acordo com a macro função/SIAFI de nº. 021138 - Diversos Responsáveis. A qual temos como conta retificadora Ajuste para Perdas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - item "d".
- d) Ajuste de Perdas para Créditos Apurados: Conta Retificadora da Conta Créditos por danos ao Patrimônio item "c", compreende o ajuste de perdas estimadas de valores apurados em processo de Tomada de Contas Especial - TCE - item "c".
- e) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Registra os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.
- f) Outros Créditos a Receber: Compreende a outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, advindos de direitos obtidos junto a diversos devedores, referente a Títulos a Receber conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e os créditos por cessão de pessoal.
- g) Estoques: Compreende o valor dos bens adquiridos pela entidade para utilização própria no curso normal das atividades.
- h) Semoventes: Refere-se ao registro do valor dos animais adquiridos e destinados a pesquisa da entidade.
- i) Assinaturas e Anuidades a Apropriar: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviços à entidade ocorrerão no curto prazo. Refere-se às assinaturas e anuidades a apropriar.
- j) Prêmios de Seguros a Apropriar: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviços à entidade ocorrerão no curto prazo. Refere-se a seguro predial e seguros obrigatório DPVT.

NOTA 06 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

	2016	2015
a) Faturas/Duplicatas	15.037.637,78	8.945.763,01
b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.013.014,40	9.426.809,86
c) Outros Créditos a Receber	59.637.679,44	37.071.968,66
d) Títulos Públicos - Letras Especiais	142.113,34	5.077.274,38
TOTAIS	89.830.444,96	60.521.815,91

- a) Faturas/Duplicatas: Esta conta representa os créditos realizáveis a longo prazo da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.
- b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF, como também os depósitos compulsórios referentes a combustíveis e veículos.
- c) Outros Créditos a Receber: Compreendem os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, referentes a Títulos a Receber conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.
- d) Títulos Públicos - Letras Especiais: Representa o valor total das ações da ELETROBRAS, TRACTABEL e CELPE vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias - STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pelo Decreto nº 10687, de 02/03/1994.

NTNP	CÓDIGO TÍTULO	VENCIMENTO	EMPRESA
NTNP	000009	01.01.2030	TRACTABEL
NTNP	000009	01.01.2030	ELETROBRAS
NTNP	740100	01.01.2020	CELPE

Nos meses de fevereiro e dezembro de 2016, houve resgate dos títulos NTNP nº 740100 - ENERGISA e 740100 - COMIG, nos valores de R\$ 6.199.524,64 e R\$ 4.543.633,44 respectivamente, totalizando R\$ 10.743.158,08. Do valor resgatado, R\$ 5.761.890,74 corresponde a juros.

NOTA 07 - INVESTIMENTOS

O valor de R\$ 3.829.037,60 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil trinta e sete reais e sessenta centavos), referem-se as participações societárias com base na Lei 6.088 de 16/07/1974 art. 9, inciso I, avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - MEP, que ainda não foram alienadas.

Cabe esclarecer que por força do Decreto nº 1.068 de 02 de março de 1994 e Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento, as participações acionárias da CODEVASF foram transferidas ao BNDES para alienação no mercado de ações e o seu resultado quando vendidas transformadas em NTN-P (Notas do Tesouro Nacional) a serem resgatadas após 15 anos, conforme legislação, à medida que forem sendo alienadas. Além de amparadas no referido Decreto, estas alienações foram autorizadas pelas Resoluções Internas nº 215 de 23 de julho de 1999 e nº 401 de 02 de setembro de 1999, nas Deliberações nº 009 de 28 de junho de 1999 e nº 011 de 04 de outubro de 1999.

A maior parte dessas participações foram comercializadas entre 1997 e 2002 e o BNDES mantém as ações ainda não negociadas custodiadas no Banco do Brasil S/A

NOTA 08 - IMOBILIZADO

	2015	ADIÇÕES	BAIXAS	2016
Bens Imóveis	489.805.750,39	271.667.814,53	-932,21	761.472.632,71
Dep. Bens Imov.	-19.567.014,16	-621.900,34	672,70	-20.188.241,80
Bens móveis	14.712.284,84	1.756.862,91	-710.938,89	15.758.208,86
Dep. Móveis	-9.280.720,78	-1.644.721,97	683.798,42	-10.241.494,33
Total Imobilizado	504.518.035,23	273.424.677,44	-711.871,10	777.230.841,57
Total Depreciado	-28.847.734,94	-2.266.472,31	684.471,12	-30.429.736,13
Saldo Líquido	475.670.300,29	271.158.205,13	-27.399,98	746.801.105,44

a) Os recursos de investimentos destinados aos projetos da Codevasf são contabilizados em contas de Infraestrutura, Obras em andamentos e Bens de Uso Comum do Povo, o que acarretou um aumento aproximado de 54% nas adições acima.

- b) A companhia utiliza taxas de depreciação por categoria do bem, conforme Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.
- c) Teste de Recuperabilidade de Ativos - Impairment Test
- A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública dependente, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com seu capital 100% da União, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itaipicuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.
- As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância, às disposições da Lei Federal nº 6.404/76, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aos Pronunciamentos Contábeis - CPC e aos princípios contábeis geralmente aceitos, observância também às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei 4.320/64, obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991.

O Ativo Imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício.

O impairment representa um dano econômico, uma diminuição no benefício econômico esperado do ativo ou no seu potencial de serviços. Para identifica-lo a empresa precisa aplicar o impairment (teste de recuperabilidade do custo). Se o valor contábil do ativo for superior ao seu valor (por uso ou venda), registra-se uma perda por impairment.

O teste de impairment está vinculado à mensuração de ativos pelo valor justo e pode ser equiparado à regra do custo ou mercado, dos dois o menor.

O Ativo Imobilizado da empresa e formado pelo seu registro ao custo de aquisição, deduzido da depreciação e esses bens não são uma unidade geradores de caixa, tendo em vista que são bens adquiridos para sua formação, e manutenção da máquina administrativa e é mantido continuamente para fornecer serviços ou bens públicos. Podemos afirmar que o valor contábil de nosso Ativo Imobilizado ou Intangível não apresenta valor acima da quantia que será recuperado através do uso ou da venda desse ativo, é possível afirmar que nas unidades esse ativo não está em imparidade (impairment).

Portanto a justificativa para realizar o teste de impairment é garantir que os ativos que estão contabilizados demonstrem um valor justo, ou seja o valor contabilizado possa de fato ser recuperado por uso ou venda. De maneira simplificada, a perda por impairment corresponde á diferença entre o valor contábil e o fair value (valor justo) do ativo, quando o segundo for menor.

Portanto a empresa não realizou o (teste de recuperabilidade do custo), primeiro pela justificativa apresentada, e considerar primeiramente a utilidade do seu ativo e pelo custo elevado que representaria para a empresa, superiores aos benefícios gerados pela divulgação da respectiva informação, haja vista a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviço dessa natureza, o qual é complexo, uma vez que entendemos não ser necessário o teste de impairment, por entender que nosso ativo não estão contabilizados por um valor superior àquele passível de ser recuperado.

NOTA 09 - INTANGÍVEL

	2015	ADIÇÕES	BAIXAS	2016
Software				
Vida útil definida	0,00	58.782,96	0,00	58.782,96
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Vida útil indefinida	0,00	136.350,00	0,00	136.350,00
Total	0,00	195.132,96	0,00	195.132,96

a) Software - vida útil definida: Registra os valores de softwares pertencentes à entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Os softwares com vida útil definida estão sujeitos à amortização que se inicia quando o ativo estiver disponível para uso. Aquisição do sistema valor versão17.0 conforme Processo 59500.001745/2016-73.



b) Software - vida útil indefinida: Registra os valores de softwares pertencentes à entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Os softwares com vida útil indefinida não estão sujeitos à amortização. Aquisição de Software Sencha Exjs Premium Edition, versão 6.0, para utilização na camada de apresentação do portal do sistema de informações, conforme contrato 0.057.00/2016 e processo 59500.001795/2016-51.

NOTA 10 - OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL.

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios os quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como: aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais com vencimento no curto prazo.

NOTA 11 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR

Compreende as obrigações a curto prazo junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

NOTA 12 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

Compreende as obrigações da empresa com o governo relativo a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

NOTA 13 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

a) Consignações: Os Recursos da União referem-se aos valores a serem recolhidos aos cofres públicos, oriundos das retenções de tributos controlados pela Receita Federal do Brasil referente à Imposto de Renda Retido na Fonte, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, retido de fornecedores de material e serviços, Imposto Sobre Serviço - ISS, Contribuições ao INSS - GPS.

b) Depósitos Judiciais: Refere-se a pensão alimentícia determinada pela justiça que seja retido na folha do depositante.

	2016	2015
Depósitos Judiciais	828,00	0,00
TOTAL	828,00	0,00

c) Outras Obrigações: Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no curto prazo.

	2016	2015
Indenizações, Restituições e Compensações	147.132,85	0,00
Diárias a Pagar	922,02	767,70
Convênios e Instrumentos Congêneres	223.703.442,52	328.880.601,56
Valores Diferidos	0,00	1,12
Valores em Trânsito Exigíveis	5.228,23	0,00
TOTAIS	223.856.725,62	328.881.370,38

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

	2016	2015
a) PIS/PASEP a Recolher	3.605.000,00	0,00
b) Provisões a Longo Prazo	103.505.101,32	22.794.265,50
c) AFAC	4.238.060.138,32	3.178.244.325,25
TOTAIS	4.345.170.239,64	3.201.038.590,75

a) PIS/PASEP a Recolher: Compreende a obrigação da empresa relativo a PIS/PASEP sobre faturamento referente a intimação nº 455/99 da Secretária da Receita do Brasil, que encontra-se na PGFN - Processo 10166.014511/96-95 PIS/PASEP.

b) Provisões a Longo Prazo (Riscos de Passivos Contingentes): O registro da Provisão para Contingência Passiva: Tributária, Trabalhista e Cível, foi realizada conforme Relatório de Anexos de Riscos Fiscais da PR/AJ, constante do processo 59500.002811/2013-80:

Os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Federal.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de ocorrência. Dessa forma, a classificações dos riscos são conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

I - Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas eminentes;

II - Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda.

III - Remotas: são as situações em que as perdas eventuais possuem pequenas chances de ocorrerem.

O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2016/2017 está elencado na planilha abaixo.

NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
- Trabalhista	PROVÁVEL	6.467.019,19
- Cíveis	PROVÁVEL	97.032.547,89
- Tributárias	PROVÁVEL	5.534,24
Subtotal Provável 103.505.101,32		
- Trabalhista	POSSÍVEL	49.775.028,90
- Cíveis	POSSÍVEL	86.254.703,65
-Tributárias	POSSÍVEL	8.674.762,71
Subtotal Possível 144.704.495,26		
TOTAL 248.209.596,58		

A perda contingente deve ser provisionada sempre que: (1) for provável que eventos futuros e/ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo; e (2) a perda puder ser razoavelmente estimada.

De acordo com informações prestadas pela Assessoria Jurídica - PR/AJ, a empresa tem demandas judiciais com classificação de Riscos Fiscais em Prováveis e Possíveis que representa R\$ 248.209.596,58 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo de Natureza Trabalhista, discriminados em: Plano Econômico, Verbas Trabalhistas, Indenizações por danos morais, Diferença Salariais, Jornada de trabalho de Advogados, Engenheiros e Jornalistas, Representação Subsidiária, PFG - Diferença de Gratificação, Incorporação de Função, Plano de Cargos - Dispersão, Verbas Trabalhistas, Adicional de Periculosidade, de Insalubridade, por Tempo de Serviço e Acidente de Trabalho. Os Riscos Fiscais de Natureza Cíveis estão discriminados em: Atraso de Pagamento, Reequilíbrio Econômico Financeiro, Inexecução Contratual, Desapropriação, Indenização por Morte, Inundação, Perda de Cultura, por danos Morais e Multa Ambiental, de Natureza Tributária discriminada em: ISS, ITR, IPTU e Execução Fiscal.

c) AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital: O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital é oriundo dos recebimentos de recursos provenientes da União, seu principal acionista, para suas operações de investimentos, em conformidade com a Macro função/STN 021122 - Participação da União

no Capital das Empresas, Nota Conjunta nº 013/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público - MCASP, NBC TG 39 e demais Legislações vigentes.

No exercício de 2016 a empresa recebeu do Tesouro Nacional seu acionista, recursos de investimento no valor de R\$ 588.539.106,83 (Quinhentos e oitenta e oito milhões quinhentos e trinta e nove mil cento e seis reais e oitenta e três centavos). Valor acumulado R\$ 4.328.060.138,32.

Também ocasionou o valor de R\$ 471.276.706,24 (quatrocentos e setenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) de atualização monetária (taxa Selic), sobre os recursos recebidos de 2016 no valor R\$ 35.886.760,34 e de 2012 a 2015 no valor de R\$ 435.389.945,90.

Do valor do AFAC, somente o valor de R\$ R\$ 1.410.013.639,67 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) referentes aos anos de 2012 e 2013 estão em processo de capitalização.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social: O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASF, no valor de R\$ 40.128.672,70, é representado por 40.128.672 Ações Ordinárias Nominativas sem valores nominais, pertencentes integralmente a União.

b) Reservas de Capital

	2016	2015
Reservas de Doações e Subvenções	0,00	8.898.625,73
TOTAL	0,00	8.898.625,73

b.1) De acordo com o art. 189, da Lei 6.404/76 o valor das Reservas de Doações e Subvenções foi compensado com prejuízos acumulados.

c) Reservas de Lucros

	2016	2015
Reservas de Incentivos Fiscais	0,00	415.171,85
TOTAL	0,00	415.171,85

c.1) De acordo com o art. 189, da Lei 6.404/76 o valor das Reservas de Incentivos Fiscais foi compensado com prejuízos acumulados.

d) Demais Reservas

	2016	2015
Reserva de Reavaliação	34.889,56	36.865,24
TOTAL	34.889,56	36.865,24

d.1) Houve redução da de Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 1.975,68, em virtude da realização da reserva em conformidade com o artigo 6º da Lei 11.638/2007.

"Art. 6º - Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor".

e) Prejuízos Acumulados

	2016	2015
Prejuízo de Exercício Anteriores	(2.030.139.326,68)	(954.410.706,35)
Prejuízos do Exercício	(519.919.152,02)	(1.085.046.330,98)
Ajustes de Exercícios Anteriores	21.128.825,05	1.937,39
Prejuízos Acumulados	(2.528.929.653,65)	(2.039.455.099,94)

e.1) Prejuízo de Exercícios Anteriores: Houve redução do prejuízo de exercícios anteriores no valor R\$ 30.444.598,31, em virtude dos registros:

R\$ 8.898.625,73 - Reservas de Doações e Subvenções.

R\$ 415.171,85 - Reservas de Incentivos Fiscais.

R\$ 21.128.825,05 - Ajuste de Exercícios Anteriores

R\$ 1.975,68 - Reserva de Reavaliação

R\$ 30.444.598,31

e.2) Prejuízo do Exercício: Cabe ressaltar que a Codevasf é uma empresa 100% dependente, e os recursos recebidos são para a manutenção da empresa (custeio) e aplicação nos projetos delegados pelo Governo Federal (investimento).

e.3) Ajustes de Exercícios Anteriores: Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. O valor de R\$ 21.128.825,05 refere-se ao registro de adiantamento de transferências dos tipos CV/CR/TP, devido à mudança de critério contábil para atender o MCASP. O valor foi apurado com base no total a comprovar/ a aprovar/inadimplência efetiva e suspensa, não registrados no ano de 2015, ano de implantação do novo plano de contas da União.

NOTA 16 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

a) Receita Líquida: A variação em torno de 61% do exercício de 2015 para 2016 foi em virtude de:

Em 2015 o faturamento foi apenas de 04 meses, em virtude da portaria Ministerial nº 314, de 28 de agosto de 2014 onde, em seu art. 1º, prorrogava por mais 12 meses, a Portaria nº 398, de 28 de agosto de 2013, para manter a suspensão de exigibilidade dos débitos que venceram no referido lapso temporal, referente às parcelas de amortização dos lotes titulados e ao pagamento de tarifa d'água K1 (amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum) nos perímetros públicos de irrigação, sob jurisdição da Codevasf.

Em 2016 teve seu faturamento normal (doze meses) em conformidade com a Portaria Ministerial nº 157, de 31 de maio de 2016 e Resolução DEX 336/2016, de 02 de junho de 2016 autorizando a lançar previsão de faturamento titulação e tarifa d'água - componente K1.

	2016	2015
Receita Líquida	42.747.042,68	16.633.717,26

b) Outras Despesas: Em 2015 80% do valor registrado, refere-se à baixa da conta 11.382.38.00 - Recursos a Receber - Termo de Execução Descentralizada Transferências - TED, em contrapartida da conta 36.502.01.00 Desincorporação de Ativos, em função da mudança de critérios contábeis após a implantação do novo Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP, passando a ser controlado em contas de controle.

Em 2016 85% refere-se à desincorporação de ativos (baixa de NTN's, ND's etc...), 10% despesas com indenizações, 4% com vale cultura e 1% com outras despesas.

	2016	2015
Outras Despesas	6.950.471,79	906.921.162,86

c) Outras Receitas: Do valor informado em 2015, 49% refere-se às reclassificações da conta "outras provisões" em provisões trabalhistas, cíveis e fiscais. Por não haver evento específico para a transferência passivo para passivo no momento da baixa, "outras provisões" geraram desincorporação de passivo (outras despesas) e na reclassificação gerou ganhos com desincorporação do passivo (outras receitas) resultado nulo e 34% refere-se a reversão de provisões conforme relatório enviado pela PR/AJ processo 59500.002811/2015-80.



	2016	2015
Outras Receitas	15.140.661,42	150.729.954,32

d) Despesas Financeiras: Cerca de 90% da despesa financeira refere-se à atualização mensal da taxa Selic aplicada ao Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, ou seja, R\$ 471.276.706,24.

A partir do exercício de 2017, somente ocorrerá aplicação da taxa SELIC os recursos recebidos de investimento até 2016, conforme Decreto nº 8.945 art. 74 de 27/12/2016 que altera o Decreto nº 2.673 de 16/07/998 art. 2º.

Art. 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade de que trata o artigo anterior, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência. (Incluído pelo Decreto nº 8.945, de 2016)

	2016	2015
Despesas Financeiras	475.165.603,31	319.704.541,44

e) Receitas Financeiras: Do valor informado em 2016, 30% refere-se há resgate de Títulos NTN-P Energisa e COMIG, 17% refere-se rendimento de aplicações financeiras na Conta Tesouro Único - CTU e 53% refere-se a rendimento de aplicação de Convênios e Congêneres.

	2016	2015
Receitas Financeiras	22.841.255,96	3.963.600,61

f) Alienação de Bens: Em 2016 houve aumento de recebimento de titulação e lotes urbanos.

	2016	2015
Alienação de Bens	6.285.528,58	2.163.474,03

g) Prejuízo Líquido do Exercício: De acordo com o artigo 176, parágrafo 5º, da lei 6.404/76, cumpre destacar que o prejuízo de 519,9 milhões, mostrou-se inferior ao apurado em idêntico período do ano anterior, quando havia atingido 1.085 bilhão.

Dentre os fatores que explicam a melhora do resultado, destacam-se os seguintes:

g.1) Em decorrência da implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP gerou em 2015 mudança nos critérios contábeis adotados, ocorrendo diversos ajustes, conforme destacados no item "c" e "d" acima, com referência as despesas. Em 2016 critérios já normatizados.

g.2) Autorização pela Portaria Ministerial nº 157, de 31 maio de 2016 da provisão de faturamento de titulação e tarifa d'água - componente K1.

	2016	2015
(+) Receita Operacional Líquida	42.747.042,68	16.633.717,26
(-) Despesas Totais	(1.024.372.792,40)	(1.718.331.455,20)
(+) Demais Receitas	461.706.597,70	616.651.406,96
(=) Lucro ou Prejuízo Líquido	(519.919.152,02)	(1.085.046.330,98)

NOTA 17 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS: De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2016) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

a) - Dirigentes	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Honorários	31.755,00	0,00
- 13º Salário (01/12)	0,00	0,00
- Quantidade - 04		
TOTAL	31.755,00	0,00
b) - Empregado (Administrativo)	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Salário	17.695,42	7.461,53
- Gratificação	20.755,22	830,94
- Adicional T. Serviço	6.193,39	373,07
- 13º Salário (01/12)	1.990,73	652,88
- Quantidade - 1.406		
TOTAL	46.634,76	9.318,42
c) - Empregado (Operacional)	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Salário	2.715,44	1.387,25
- Gratificação	6.193,39	373,07
- Adicional T. Serviço	950,40	69,36
- 13º Salário (01/12)	305,48	121,38
- Quantidade - 363		
TOTAL	10.164,71	1.951,06

NOTA 18 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CODEVASF é patrocinadora de dois planos de previdência complementar para seus empregados: 1) Plano de Benefícios I, com características de "benefício definido" (BD), CNPB Nº 1981.0010-18, fechado para ingresso de novos participantes; 2) Plano de Benefícios II, com características de "contribuição definida" (CD), aprovado pela portaria MPS/PREVIC/DITEC Nº 310, de 31/05/2013, CNPB Nº 2013.0008-47. Ambos os planos são administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.

Esses Planos de Benefícios têm por finalidade suplementar os benefícios de aposentadoria dos empregados concedidos pela previdência social (INSS).

A CODEVASF, para o plano BD, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 19,8 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29/05/2001. Para o plano CD, contribui mensalmente com percentuais incidentes sobre o salário de cada empregado participante, sendo que esses percentuais são de livre escolha do participante, variando de 2%, a 8%.

NOTA 19 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A empresa apresenta a DFC pelo método indireto, elaborada de acordo com a NBC TG 03(R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

NOTA 20 - REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2016.

Em 30 de junho de 2016, foi promulgada a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União. A lei foi regulamentada pelo Decreto 9.845/2016.

O parágrafo 1º, do art. 1º, da lei 13.303/2016, c/c com o art. 51, do Decreto 9.845/2016 definem que o valor da Receita Operacional Bruta - ROB, apresentado nas Demonstrações Financeiras, é o critério para que as empresas estatais apliquem na integralidade os seus dispositivos. Isto significa que as estatais com R.O.B. abaixo de R\$ 90.000.000,00 terão tratamento diferenciado quanto à estrutura de governança, práticas de gestão de riscos e de controle interno.

Diante desse cenário, ao confrontar a Receita Operacional Bruta da CODEVASF, do exercício 2016, com o critério definido pela legislação, observou-se que a Companhia seria alçada à condição de "grande porte", visto que sua R.O.B. foi de R\$ 127.924.876,91. Isto implicaria em ampliação de estrutura, elegibilidade de administrador, criação de comitês, aplicação cotidiana de práticas de controle interno etc. Essa condição, quando implementada, traria um impacto financeiro substancial à empresa.

A CODEVASF, face a aparente controvérsia da metodologia empregada na apuração do valor da Receita Operacional Bruta determinou uma reavaliação da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, (já publicada e aprovada em Assembleia Geral Ordinária - AGO), em especial quanto à composição da receita bruta auferida, por empresa de auditoria independente. Cumpre destacar que a empresa comunicou aos órgãos de controle sua decisão de reexame da peça contábil retro mencionada. As demais demonstrações não foram objeto de nova análise.

A auditoria independente realizou os trabalhos no período de 11 a 22 de dezembro de 2017, visando aferir a real receita da CODEVASF para o exercício 2016. Para esse intento, foi realizada i) a reanálise da composição da receita operacional bruta; b) apresentação das informações na Demonstração do Resultado do Exercício; c) demonstrativo de evolução da receita bruta entre os períodos de 2016 e 2015.

O relatório de auditoria, em relação à avaliação das informações constantes na D.R.E e à composição da receita operacional bruta, apresentou o seguinte resultado:

Receita Bruta de Vendas e Serviços	CODEVASF	Auditoria Independente
(+) Exploração e Venda de Bens e Serviços	127.924.876,91	55.401.852,97
(-) Deduções da Receita	-85.177.834,23	-12.654.810,29
= Receita Líquida	42.747.042,68	42.747.042,68

A Administração da CODEVASF ao tomar ciência do relatório da Auditoria Independente determinou, por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº 031/2018, que fosse corrigida a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 2016 e que as Demonstrações Financeiras fossem republicadas, atendendo à boa técnica contábil.

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA

Presidente
CPF: 032.946.923-15

INALDO PEREIRA GUERRA NETO

Diretor
CPF: 882.102.004-53

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ

Diretor
CPF: 224.742.773-15

LUIS NAPOLEÃO DE C.A. NETO

Diretor
CPF: 239.274.374-68

JAKLINE GUITTON

Contadora CRC-MT 7894 ST-DF
CPF: 567.879.601-15

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
- CODEVASF Brasília - DF

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF(Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados em base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião com Ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R3) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, assim como, não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1) de 20 de dezembro de 2014, consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada.

A Companhia apresenta sucessivos prejuízos, R\$ 519.919.152,02 em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 1.085.046.330,98 em 2015), com Passivo a Descoberto em 31 de dezembro de 2016 no montante de R\$ 2.488.766.091,39 (R\$1.989.975.764,42 em 2015), o que revela a dependência da Companhia em relação ao seu único acionista, União, para que dê seguimentos a suas atividades.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à COMPANHIA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros assuntos

Republicação das Demonstrações Contábeis

Conforme divulgado na nota explicativa nº20, as demonstrações contábeis do período findo em 31.12.2016 estão sendo republicadas nos termos da autorização da Diretoria Executiva contida na Resolução nº 031/2018, visando a correta representatividade da receita operacional bruta auferida pela Companhia.

Valores Correspondentes

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2015, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e emitimos relatório em 04 de março de 2016 com modificação na opinião quanto ao teste de Impairment e revisão da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a COMPANHIA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a COMPANHIA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da COMPANHIA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da COMPANHIA.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da COMPANHIA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.

Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a COMPANHIA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2018.
MACIEL AUDITORES S/S
2CRC RS 5.460/O-0 - T - SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CONTADOR 1 CRC/RS 71.505/O-3 - "T" - SP
Sócio Responsável Técnico

LUCIANO GOMES DOS SANTOS
CONTADOR 1 CRC RS 059.628/O-2
Sócio Responsável Técnico

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 362, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.300588/2016-80, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO JUELA MOLINA, de nacionalidade equatoriana, filho de Angel Juela e Alicia Molina, nascido em Quito, na República do Equador, em 4 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010268/2016-48, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IKECHUKWU FELIX AYIKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Samuel Nwqyo Ayika e Maria Izuma Ayika, nascido em Ukpo, na República Federal da Nigéria, em 5 de junho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) mês, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 364, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Parecer nº 00178/2018/COSEP/PRUIR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0028172-78.2014.4.01.3400, resolve:

Conceder a declaração de anistiado político a JARDELINO GOMES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 036.132.405-72, bem como à promoção à graduação de Suboficial com proventos de 2º Tenente, incluídas as diferenças a que tem direito em razão da nova graduação, cujos efeitos se dão a partir da intimação da União em 21.3.2018, compensando-se o que já tenha auferido na concessão da anistia administrativa anterior, nos termos da decisão judicial.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Despacho SG Instauração Processo Administrativo
Procedimento Preparatório n.º 08700.000211/2015-51
Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (Sindicom)
Representados: Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Gabriel Nogueira Dias; Rodrigo Bravim Brandão, Bruno Correa Lemos.

Acolho a Nota Técnica nº 40/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 40/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE, (i) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG), Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV, c/c §3º, incisos II e IV, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da mesma Lei. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. o art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 444, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49
Representante: Cade ex-offício
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia.

Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novaes, Márcio Roberto Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados intimados para a apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73, da Lei nº 12.529/2011 c.c. o art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 168

Dia: 11/04/2018

Hora: 10:14h

Presidente Substituto: João Paulo de Resende
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio - nas 165ª e 167ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011158/2014-33)
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coems S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Elétric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonidio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da



Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Tulio Freitas do Egitto Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávoro Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Antônio Carlos de Paulo Morad e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Recurso Voluntário nº 08700.002318/2018-87
Recorrentes: Ambar Energia Ltda e Gasocidente do Mato Grosso Ltda

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Josie de Menezes Barros, Tamara Dumoncel Hoff e outros.

Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 53 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: ALI HIJAZI - V769453-T, natural do Líbano, nascido em 07 de outubro de 1981, filho de Ghazi Hijazi e de Montaha Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003605/2017-11);

AMANI DIAB - G095821-C, natural do Líbano, nascida em 10 de março de 1992, filha de Mohammad Diab e de Fatima Monzer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.301349/2016-36);

AMINA MEHIDDENE - V758779-A, natural do Líbano, nascida em 05 de dezembro de 1984, filha de Abdallah Mehiddene e de Fatima Abou Ghadara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004642/2017-39);

ANAINA YASMIN NAIRA MORALES - V918700-M, natural do Peru, nascida em 11 de outubro de 1981, filha de Eladia Morales Guerrero e de Erfirio Naira Garcia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.008646/2017-16);

ARNAUD MANUEL SCHOLL - V571222-M, natural da Suíça, nascido em 13 de maio de 1963, filho de Gerald Fredreic Scholl e de Denise Michele Scholl, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.004450/2014-71);

BOJANA PANTOVIC - V526791-P, natural Sérvia, nascida em 22 de junho de 1979, filha de Vitomir Pantovic e de Stojka Pantovic, residente Minas Gerais (Processo nº 08354.301466/2016-05);

CARMEN GILIA GONZALEZ DE RIBEIRO - V893944-F, natural da Venezuela, nascida em 01 de setembro de 1953, filha de Placido Pereira e de Esperanza Gonzalez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002688/2015-63);

DANIEL MBOKOLO NGOYI - V742495-N, natural do Congo, nascido em 23 de abril de 1989, filho de George Nzali Eka e de Anna Mbokolo Ngoyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317851/2016-95);

EMILIA ROLON GALEANO - V646952-8, natural do Paraguai, nascida em 07 de novembro de 1975, filha de Calixto Rolon e de Epifania Galeano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002127/2017-14);

IVONNE NATALIA SOLARTE AGREDO - V936360-I, natural da Colômbia, nascida em 27 de setembro de 1979, filha de Rosa Elvira Agredo e de Hernando Solarte Torres, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023329/2017-16);

JEREMIAS MUANDA GOMES - G350085-9, natural da Angola, nascido em 28 de agosto de 1988, filho de Marcos Fernando Gomes e de Cecília Muanda Buzi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005610/2017-11);

JOANA LILY ARISPE SILVA - V608946-H, natural da Bolívia, nascida em 08 de julho de 1990, filha de Johnny Edwin Arispe Villarroel e de Maria Irene Silva Aguilar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.003802/2017-53);

KHADIGE ALI SALMAN - V443107-0, natural do Líbano, nascida em 01 de abril de 1968, filha de Ali Salman e de Nadime Ayoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317448/2016-66);

KHALED JADAM ABDOLLAHI - G179204-L, natural do Iran, nascido em 25 de janeiro de 1990, filho de Abdoljabbar e de Badrieh Mahmoudi, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.304697/2016-60);

MARIA FERNANDA FORTES MORAIS NOGUEIRA - W557964-Q, natural da Angola, nascida em 20 de março de 1962, filha de Joaquim João Morais e de Rosa Fortes Cabral Morais, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005218/2017-23);

MATTIA DE BERNARDI - G074704-X, natural da Itália, nascido em 02 de abril de 1989, filho de Vittorio de Bernardi e de Patrizia Bragastini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.006814/2017-60);

MOHAMAD DIAB - V663011-O, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Youssef Diab e de Samira Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.301354/2016-49); e

OLGA LUCIA ORTIZ OBREGON - V543146-K, natural da Colômbia, nascida em 26 de abril de 1966, filha de Pablo Ortiz Lozano e de Marina Obregon De Ortiz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004237/2017-17).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 54 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: ABDALLAH CHAHBI - G113790-B, natural do Marrocos, nascido em 17 de outubro de 1972, filho de M'Hammed e de Fatna Bent Mohammed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001205/2017-81);

AIGBOKHAN ISAAH ASIBOR - V417232-W, natural da Nigéria, nascido em 17 de janeiro de 1985, filho de Lucky Asibor e de Patience Asibor, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.008975/2017-31);

ANGELICA YOLANDA BUENO BEJARANO VALE DE MEDEIROS - V711157-T, natural da Colômbia, nascida em 31 de março de 1983, filha de Rito Antonio Bueno Pico e de Berenice Bejarano Beltran, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.055953/2016-92);

ARTAN CEKAJ - G081018-M, natural da Albânia, nascido em 10 de junho de 1976, filho de Faslli Cekaj e de Hava Cekaj, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002839/2017-21);

BILAL AYOUB SALLOUM - V608553-0, natural do Líbano, nascido em 12 de abril de 1986, filho de Youssef Ayoub Salloom e de Makie Maita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322084/2016-36);

CARLOS VICENTE FLORES ESCALONA - V589330-A, natural da Venezuela, nascido em 29 de dezembro de 1975, filho de Vicente Ramon Flores Rizo e de Alecia Marina Escalona Herrera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008450/2017-81);

DANIEL GUSTAVO YUPANQUI PALACIOS - V862454-I, natural do Peru, nascido em 27 de novembro de 1978, filho de Rony Ricardo Yupanqui Camac e de Ana Clotilde Palacios Colca, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08475.022007/2014-11);

ELENA GARCIA ORTA - V228077-L, natural de Cuba, nascida em 14 de agosto de 1963, filha de Adolfo Garcia Garcia e de Gladys Jorgelina Orta Santana, residente no Distrito Federal;

ELIANA MARIA JIMENEZ DIAZ - V340602-C, natural da Colômbia, nascida em 11 de dezembro de 1972, filha de Rafael Enrique Jimenez Blanco e de Maria Luisa Diaz de Jimenez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011381/2014-51);

FRANCISCA MERCEDES DIEGO OLITE - G077533-J, natural de Cuba, nascida em 25 de abril de 1958, filha de Juan Manuel Diego Cobelo e de Francisca Olite Montebello, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001535/2017-61);

FUANDO SOFIA BALA - V561124-S, natural da Angola, nascida em 28 de janeiro de 1989, filha de Victa Simbo Antonnio e de Elisa Andre, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000492/2017-84);

HUDA ACHMAWI - G117283-8, natural da Síria, nascida em 30 de outubro de 1982, filha de Yusuf Achmawi e de Wafiq Shurah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.323363/2016-17);

HUSSEIN SALMAN - V604982-X, natural do Líbano, nascido em 02 de maio de 1989, filho de Ali Salman e de Nadwa Makki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324718/2016-95);

JAMAL ZAHWE - V642568-T, natural do Líbano, nascido em 01 de fevereiro de 1973, filho de Nayef Zahwe e de Asmahan Zahwe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013481/2016-93);

JONNYS MARICHAL GARCIA - V970437-F, natural de Cuba, nascido em 27 de maio de 1984, filho de Humberto Marichal Maceo e de Maira Garcia Corrales, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.001927/2017-67);

KEHINDE JACOBS AJAYI - G155841-N, natural da Nigéria, nascido em 16 de fevereiro de 1976, filho de Isaac Ajibola Ajayi e de Ajayi Idowu Alice, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324512/2016-65);

LENON ARIEL DIAZ HERNANDEZ - G103049-5, natural de Cuba, nascido em 24 de fevereiro de 1974, filho de Felix Marcial Diaz Rodrigiez e de Alicia De La Caridad Hernandez Fernandez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.003765/2017-78);

MAHMOUD MOHAMMED RASHWAN MAHMOUD RASHWAN - G095018-X, natural da República Árabe do Egitto, nascido em 15 de junho de 1987, filho de Mohammed Rashwan Mahmoud Rashwan e de Aziza Hassan Mohammed Hawas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000867/2017-12);

MANUEL ANTONIO MONTEIRO FERNANDES - V569616-G, natural de Cabo Verde, nascido em 04 de janeiro de 1986, filho de Faustino Mendes Fernandes e de Ida Mendes Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004636/2017-01);

MARIA AUXILIADORA HALABI LISOTT - V606766-T, natural da Venezuela, nascida em 08 de outubro de 1976, filha de Antonio Elias Halabi Matuk e de Alicia Josefina Lisott Orozco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008451/2017-26);

MARIA GIOVANNA MARAN - V441288-H, natural da Itália, nascida em 28 de junho de 1967, filha de Quinto Maran e de Serianna Cervi, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000394/2017-82);

MARIE JOLIA CONSTANT - V841868-8, natural da República do Haiti, nascida em 31 de janeiro de 1987, filha de Joseph Fils Constant e de Oramene Duverne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007192/2017-62);

MOHAMAD DAHHAN - G099776-8, natural da Síria, nascido em 28 de fevereiro de 1978, filho de Moustafa Dahhan e de Hala Kourdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324264/2016-52);

MOHAMMED YASSIN ABBAS HAMED - G106551-K, natural da Palestina, nascido em 05 de dezembro de 1991, filho de Yassin Abbas Mohammed Hamed e de Basma Abdel Fatah Abdel Rahman Hamed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000208/2017-67);

NINO KABY NA BIDON - V617592-P, natural de Guiné-Bissau, nascido em 24 de novembro de 1983, filho de Tchipa Na Bidon e de Isabel Tamba, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011978/2017-85);

PIERRE TISSEYRE - V504963-7, natural do Canadá, nascido em 04 de outubro de 1983, filho de Francois Tisseyre e de Christiane Tisseyre, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.005376/2017-91);

SILVA CORTES MBANG - V692396-2, natural da Colômbia, nascida em 01 de abril de 1978, filha de Roberto Cortes Largacha e de Teresa Urquiza Pretel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066891/2015-82);

SOUMAYA OUNKHIR - V975379-F, natural de Marrocos, nascida em 28 de abril de 1992, filha de Ahmed Ounkhir e de Fatima Boussbib, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.007267/2017-02) e

YESSICA CAROLINA TORRES CORTES - V335241-0, natural da Colômbia, nascida em 26 de março de 1989, filha de Jorge Torres Bermudez e de Martha Raquel Cortes Guerra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.301903/2016-15).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 55 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: ADNAN EZZAT SAKHR - V141958-J, natural do Líbano, nascido em 16 de outubro de 1969, filho de Ezzat Sakhr e de Khadige Assaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322501/2016-41);

CHEN YU CHI - Y228279-M, natural da China (Taiwan), nascido em 12 de julho de 1991, filho de Chen Ching I e de Cheng Shu Chen, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.009274/2017-64);

CHIEN CHUNG HUANG - V296533-Q, natural da China (Taiwan), nascido em 23 de dezembro de 1967, filho de Wen Long Huang e de Chin Tzy Lin Huang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003266/2017-26);

FARHAT RIAD FARHAT - V248746-5, natural do Líbano, nascido em 25 de janeiro de 1970, filho de Riad Farhat e de Souad Mouawieh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.302756/2016-61);

JEFFREY LAYNE HENSLIN - V066898-I, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 11 de julho de 1963, filho de Reuben Henslin e de Edith Henslin, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08495.301480/2016-96);

JORGE ALEJANDRO BARRANCOS BACARREZA - V297011-E, natural da Bolívia, nascido em 16 de março de 1996, filho de Jorge Alejandro Barrancos Arispe e de Katherine Del Rosio Bacarreza Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.005531/2017-30);

LIN XU FENG - V194413-G, natural da República Popular da China, nascida em 12 de fevereiro de 1988, filha de Lin Jia Fu e de Li Rui Fang, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.000276/2017-75);

LIU YIH XAN - Y272418-Y, natural da China (Taiwan), nascida em 09 de janeiro de 1986, filha de Liu Kang Yao e de Su Mei Yen, residente no Estado do Goiás(Processo nº 08295.007009/2017-41);

MARCIA VALDES CABRERA - V338047-H, natural de Cuba, nascida em 26 de agosto de 1966, filha de Santiago Valdes Martin e de Olga Rosa Cabrera Garcia, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.002721/2017-76);

OMAR SEYE - V100865-I, natural do Senegal, nascido em 16 de novembro de 1962, filho de Mamadou Seye e de Fatou Fall, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08337.001299/2017-86);

SHIH YIN TSEN - Y245352-4, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de março de 1993, filha de Shih Yi Hsiung e de Cheng Shu Hua, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.008143/2017-46);

VARDAN MOVSISYAN - Y230548-I, natural da Armênia, nascido em 19 de abril de 1969, filho de Jorgik Movsisyan e de Zovinar Mirijanyan, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.001803/2017-21) e

ZEINAB HASSAN HUSSEIN - V320986-H, natural do Líbano, nascida em 17 de abril de 1993, filha de Hassan Mohamad Hussein e de Zahaba Hani Nader, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.016993/2016-10).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamentou a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, AURORA MOROMIZATO, incluída na Portaria Coletiva nº 614, de 19 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1979, passou a assinar AURORA MOROMIZATO KURATA, por haver contraído matrimônio com casamento com Mutsumi Kurata, em 10 de julho de 1982, conforme certidão passada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Mauá, Município e Comarca de Mauá-SP, Matrícula 119107 01 55 1982 2 00032 273 0009367-12.

CERTIFICO, outrossim, AURORA MOROMIZATO KURATA, voltou a assinar AURORA MOROMIZATO, em virtude de Separação Consensual, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mauá-SP, datada de 24/02/1988, com conversão em Divórcio por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mauá-SP, datada de 20/10/1993, Proc. 570/93, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Mauá, Município e Comarca de Mauá-SP, Matrícula 119107 01 55 1982 2 00032 273 0009367-12. Processo nº 08000.012202/2018-43

CERTIFICO que, MARIA AUGUSTA DA PIEDADE RODRIGUES, incluída na Portaria de nº 0107, de 29 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 1979, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar MARIA AUGUSTA DA PIEDADE RODRIGUES MARTYNIAC, por haver contraído matrimônio com Loire William Martyniak, em 08 de maio de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 10º Subdistrito - Belenzinho, São Paulo/SP, Matrícula 115139 01 55 1984 3 00022 018 0006273-39. CERTIFICO, outrossim, que MARIA AUGUSTA DA PIEDADE RODRIGUES MARTYNIAC, voltou a assinar MARIA AUGUSTA DA PIEDADE RODRIGUES, em virtude da Conversão da Separação Consensual com sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana, São Paulo/SP, datada de 14 de maio de 2008, autos nº 001.08.600784-0, em Divórcio, à vista da Escritura Pública lavrada aos 24 de julho de 2017, no 26º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 3706, fls. 37, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 115139 01 55 1984 3 00022 018 0006273-39. Processo nº 08000.012192/2018-46

CERTIFICO que, ALBERTINA DE ALMEIDA DIAS, incluída na Portaria de nº 0591, de 27 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 1969, passou a assinar ALBERTINA DIAS REZENDE, por haver contraído matrimônio com Ricardo Gouvêa de Rezende, em 10 de janeiro de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, 7ª Circunscrição, Freguesia de Espírito Santo, Rio de Janeiro/RJ, registrada no Livro BR-86, às fls. 89, sob o nº 10151. ALBERTINA DIAS REZENDE, teve a separação decretada por sentença datada de 21/02/2000, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Méier, Rio de Janeiro/RJ, autos 53280. O divórcio foi decretado por sentença datada de 25/11/2003, proferida pelo juízo retro mencionado,

continuando a mulher a usar o nome de casada ALBERTINA DIAS REZENDE, averbado na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, 7ª Circunscrição, Freguesia de Espírito Santo, Rio de Janeiro/RJ. Processo nº 08000.008799/2018-21

CERTIFICO que, LILIANA MARISA GOMES MACEDO, incluída na Portaria SNJ nº 0020, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2018, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, é nacional de Portugal, naturalidade Venezuelana, e não como constou. Processo nº 08000.067548/2017-06

CERTIFICO que, AMELIA DOS SANTOS CAETANO, incluída na Portaria de nº 466, de 11 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1993, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, voltou a assinar AMELIA DOS SANTOS BENTO, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara da Família do Rio de Janeiro/RJ, datada de 08/11/1994, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 10º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Matrícula 088534 01 55 1977 3 00106 268 0004168 49. Processo nº 08000.017618/2017-77

CERTIFICO que, a grafia correta do nome de MARIO MANFREDO REGUENDO DA LUZ CORREIA, incluído na Portaria de nº 119, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2014, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, é MARIO MANFREDO REGUENDO DA LUZ CORREIA, e não como constou. Processo nº 08000.029763/2016-10

CERTIFICO que, SANDRA LUCIA PINTO SANTOS SILVA, está incluída na Portaria nº 860, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro de 2000, e não como constou na publicação do Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017, Seção 1, página 29. Processo nº 08000.027750/2016-14

CERTIFICO que, foi decretado o Divórcio Consensual de IVONE PASSOS SIMÕES DE ALMEIDA TAVARES, incluída na Portaria nº 00526, de 10 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, por sentença do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Campina Grande/PB, com trânsito em julgado em 04/08/1997, continuando o cônjuge mulher a usar o nome de casada: IVONE PASSOS SIMÕES DE ALMEIDA TAVARES, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 0690540155 1984 2 00019 174 0009144 18. Processo nº 08376002236201608

CERTIFICO que, MARIA ADELAIDE FERREIRA CARDOSO, incluída na Portaria nº 0502, de 06 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 1981, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, no Brasil, passou a assinar MARIA ADELAIDE FERREIRA CARDOSO ROSA, por haver contraído matrimônio com Eduardo Rosa, em 15 de agosto de 1981, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de Osasco - Estado de São Paulo, registrado às fls. 260, do Livro B-048, sob o nº 14742. Processo nº 08000.015800/2016-11

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, WU CHIH LI, incluída na Portaria nº 617, de 23 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1997, passou a assinar WU CHIH LI LEE, por haver contraído matrimônio com Lee Lieh Jiuh, em 05 de maio de 1990, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo André/SP, Matrícula 116467 01 55 1990 2 00122 298 0036241 85. Processo nº 08000.011751/2018-09

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de MENACHE ELIMELECH, incluído na Portaria de Naturalização nº 574, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1989, é 12 de novembro de 1941, e não como constou. Dados extraídos da Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - São Paulo/SP, Matrícula 111245 01 55 1976 2 00001 087 0000086-91. Processo nº 08000.011333/2018-11

CERTIFICO que, MARIA TERESA PALLARES BARRAFON, incluída na Portaria Coletiva nº 87 GB, de 12 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1971, passou a assinar MARIA TERESA PALLARES BARRAFON BENTES, por haver contraído matrimônio com Gerson Rodrigues de Oliveira Bentes, em 14 de abril de 1973, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - PARI, da Comarca de São Paulo/SP, registrada no Livro B-0041, às folhas 34, sob o nº 16232. Processo nº 08000.005533/2018-27

CERTIFICO que, SETSUKO UEHARA, incluída na Portaria Coletiva nº 130-GB, de 17 de abril de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1973, passou a assinar SETSUKO UEHARA PIREs, por haver contraído matrimônio com Marcos Antonio Martins Pires, em 30 de julho de 1981, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, matrícula nº 088708 01 55 1981 2 00015 028 0004340 16. Processo nº 08000.005203/2018-31

CERTIFICO que, ZITA KIEL, incluída no Decreto Coletivo nº 191, de 10 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1961, passou a assinar ZITA KIEL BAGGIO, por haver contraído matrimônio com Lourenço Giovanni Baggio, em 21 de julho de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil de Londrina/PR, matrícula nº 079889 01 55

1984 2 00069 139 0005577 31. Aos 29 de dezembro de 2005, o contraente faleceu. Processo nº 08000.004660/2018-17

CERTIFICO que, ELIANA LUTZGARDA COLLABINA RAMIREZ RAMIREZ, incluída na Portaria SNJ nº 212, de 24 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1982, passou a assinar ELIANA LUTZGARDA COLLABINA RAMIREZ ABRAHÃO, em virtude de casamento com João Carlos Hohl Abrahão, realizado em 09 de setembro de 1992, conforme certidão de casamento expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília/DF, Matrícula 021238 01 55 1992 2 00044 176 0012776 40. Aos 19 de agosto de 2010, ficou formalizado o Divórcio de ELIANA LUTZGARDA COLLABINA RAMIREZ ABRAHÃO, a qual conservou o nome de casada, ou seja: ELIANA LUTZGARDA COLLABINA RAMIREZ ABRAHÃO, averbado na certidão de casamento expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília/DF, Matrícula 021238 01 55 1992 2 00044 176 0012776 40. Processo nº 08000.003979/2018-17

CERTIFICO que, ELENA BALASHOVA, incluída na Portaria SNJ nº 80, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2017, passou a assinar ELENA BALASHOVA LOBO, em virtude de casamento com Hélio Lobo Júnior, realizado em 01/07/2010, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º subdistrito de Campinas/São Paulo, Matrícula 115196 01 55 2010 2 00234 089 0020056 64. Aos 30 de agosto de 2012, ficou formalizado o Divórcio Consensual de ELENA BALASHOVA LOBO, a qual conservou o nome de casada, ou seja: ELENA BALASHOVA LOBO, averbado na certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º subdistrito de Campinas/São Paulo, Matrícula 115196 01 55 2010 2 00234 089 0020056 64. Processo nº 08000.000355/2018-48

CERTIFICO que, MARIA ALICE VALENTE DE ANDRADE, incluída no Decreto Coletivo nº 538 de 26 de setembro de 1968, passou a assinar MARIA ALICE DE ANDRADE LOUREIRO, por haver contraído matrimônio com Gil de Sousa Loureiro, em 30 de dezembro de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito, 2ª Zona Judiciária de Niterói/RJ, Matrícula nº 093112 01 55 1972 3 00076 172 0018743 87. Processo nº 08000.066379/2017-89

CERTIFICO que, JÚLIA DA PIEDADE FERNANDES CORDEIRO, incluída na Portaria nº 96-Gb, de 12 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1971, cuja a averbação do matrimônio foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2017, Seção 1, página 55, passou a assinar JÚLIA DA PIEDADE CORDEIRO PIREs, por haver contraído matrimônio com Abel Pires Filho, em 01 de dezembro de 1973, conforme certidão de casamento Nº 5569 expedida pelo lavrado à fls. 162V e 163 do livro 27-B de Registro de Casamentos do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da cidade de Resende-RJ, e não como constou. Processo nº 08000.051795/2016-00

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: MATHEUS & KAUAN - INTENSAMENTE HOJE! (Brasil - 2018)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Joana Mazzuchelli

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.011578/2018-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: MINNIE SOS AMIGOS DVD (MINNIE'S HAPPY HELPERS DVD, Estados Unidos da América - 2016)

Episódios: 01 a 06

Produtor(es): Disney Junior

Diretor(es): Broni Likomanov/Phil Weinstein

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.011758/2018-12



Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RAMPAGE - DESTRUIÇÃO TOTAL (RAMPAGE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Dany Garcia/Warner Bros. International
Diretor(es): Brad Peyton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.011787/2018-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOBRENATURAL - A ÚLTIMA CHAVE - VERSÃO ESTENDIDA (INSIDIOUS 4 - THE LAST KEY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Laura Altmann
Diretor(es): Adam Robitel
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.011790/2018-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RC NA VEIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Arsenal Filmes
Diretor(es): João Pedro Maglio
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.011941/2018-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: NORAH JONES - LIVE AT RONNIE SCOTT'S (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Eagle Rock Entertainment Ltd.
Diretor(es): Nick Wickham
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012391/2018-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS NOVAS AVENTURAS DE PETER PAN (PETER PAN - THE QUEST FOR THE NEVER BOOK, França / Índia - 2018)
Produtor(es): Tapaas Chakrawarti
Diretor(es): Chandrasekaran G
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012592/2018-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Conjunto de Episódios: PROGRAMA BRASIL SUSTENTÁVEL (Brasil - 2018/2019)
Episódio(s): 01 A 60
Produtor(es): Instituto de Desenvolvimento Unicerrado
Diretor(es): Paulo Souza Neto
Distribuidor(es): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO UNICERRADO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Entrevista
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000329/2018-31
Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO UNICERRADO
Conjunto de Episódios: DAMASDO SAMBA (Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Sabrina Bitencourt
Diretor(es): Susanna Lira
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000345/2018-23
Requerente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Conjunto de Episódios: BEM-AVENTURADOS - 1ª TEMPORADA (BEM-AVENTURADOS, Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 14
Produtor(es): Alexandre Machafer
Diretor(es): Alexandre Machafer
Distribuidor(es): CESGRANRIO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000347/2018-12
Requerente: CESGRANRIO

Filme: PAGLIACCI (Brasil - 2017)
Produtor(es): Bossa Nova Films
Diretor(es): Chico Gomes/Julio Hey/Luiza Villaça/Pedro Moscalcoff/Luiz Villaça
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000368/2018-38
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: E AGORA ME CALO DE VEZ (Brasil - 2018)
Produtor(es): Adriana Pires
Diretor(es): Marco Bravo/Candé Faria
Distribuidor(es): BECO DAS FLORES PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000376/2018-84
Requerente: BECO DAS FLORES

Trailer: TALVEZ UMA HISTÓRIA DE AMOR (Brasil - 2017)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Rodrigo Bernardo
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012975/2018-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 917, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera os valores de Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPME relacionadas com procedimentos cirúrgicos ortopédicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a seção VII artigo 324 que trata da instituição da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.599/SAS/MS, de 11 de outubro de 2017, que exclui materiais e inclui procedimento relativo a material para fixação de haste em coluna vertebral na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e
Considerando a análise do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS), resolve:
Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores dos procedimentos especificados no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. A alteração não acarretará ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que se trata do remanejamento de valores oriundos da inclusão e exclusão de OPME descritas na Portaria nº 1.599/SAS/MS, de 11 de outubro de 2017.
Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte à da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO		
CÓDIGO	OPME	NOVO VALOR (R\$)SH/VALOR TOTAL HOSPITALAR (R\$)
0702030040	ARRUELA LISA	8,05
0702030090	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	282,87
0702030104	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	1.027,28
0702030112	COMPONENTE CEFALICO	426,15
0702030120	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA	1.008,00
0702030147	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	464,61
0702030163	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.008,00
0702030198	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	2.601,84
0702030201	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	2.355,52
0702030210	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.695,27
0702030228	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	1.671,60
0702030244	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	148,57
0702030279	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	352,96
0702030287	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	854,48



0702030295	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	793,25
0702030406	FIXADOR EXTERNO LINEAR	648,11
0702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66
0702030511	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1.120,00
0702030520	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1.096,39
0702030597	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	372,78
0702030600	MINI-FIXADOR EXTERNO	780,00
0702030821	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	686,87
0702030830	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	148,40
0702030856	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	381,95
0702030880	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	534,97
0702031003	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	326,00
0702031151	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	4.059,61
0702031160	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR	3.487,09
0702031178	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	3.549,36
0702031186	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR	2.241,70
0702031194	PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	5.604,26
0702031208	PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	2.209,55
0702031240	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR)	3.800,00
0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80
0702050792	FIO TIPO STEINMAN LISO	13,44

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 479ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.001471/2013-58	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	Art. 77 RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.011806/2014-27	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013677/2015-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.016504/2013-54	Hapvida Assistencia Medica Ltda	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.042279/2015-13	Samp Minas Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.019680/2015-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020505/2013-84	Excelsior Med S/A	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.023770/2013-14	Hapvida Assistencia Medica Ltda	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020111/2015-38	Santa Helena Assistência Médica S/A.	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.026545/2014-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Arts. 78 e 66 RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.029120/2016-75	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056951/2016-10	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33902.444872/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/06	160.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.474297/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 225, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do 1º Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o 1º Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

Art. 2º Este Suplemento compreende as seguintes atualizações ao texto do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição:

I - inclusão dos seguintes capítulos:

a.Cápsulas com derivados vegetais.

II - alteração da redação dos seguintes capítulos:

a.Generalidades; e

b.Tinturas.

Art. 3º A publicação do 1º Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição se dará por meio eletrônico, no Portal da ANVISA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação do arquivo digital com os textos técnicos no sítio eletrônico da Anvisa, em conformidade com o art. 3º desta Resolução.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 1.097, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 008, realizada em 03 de abril de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria

Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: DENTAL SUL COM. DE PROD. PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA. - ME
CNPJ: 26.426.084/0001-13
Processo: 25351.640328/2017-61
Expediente: 0093672/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 026/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 23.151.775/0001-63
Processo: 25351.653109/2017-41
Expediente: 0093672/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 064/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 23.151.775/0001-63



Processo: 25351.653111/2017-11
Expediente: 0093831/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 063/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.547269/2016-37
Expediente: 2089340/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno para avaliação da Área Técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 068/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: WELFARE IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 01.209.413/0001-43
Processo: 25351.320481/2012-78
Expediente: 2124811/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 029/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.261988/2017-16
Expediente: 2247329/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno para avaliação da Área Técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 024/2018 - Dimon/Anvisa.
Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A
CNPJ: 60.498.706/0001-57
Processo: 25351.341852/2016-94
Expediente: 137664/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto nº 004/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 52.541.273/0001-47
Processo: 25351.500091/2015-21
Expediente: 2134339/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 074/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: OPEN CARGO EIRELI - EPP
CNPJ: 13.639.523/0001-24
Processo: 25351.577751/2017-17
Expediente: 2268015/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 042/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: HEINZ DO BRASIL S. A.
CNPJ: 60.498.706/0001-57
Processo: 25351.403585/2016-11
Expediente: 233865/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto nº 002/2018 - 002/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: TANGERINE COZINHA ORIGINAL - EIRELI - ME
CNPJ: 12.742.008/0001-02
Processo: 25351.466446/2016-16
Expediente: 405463/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer de Perda de Objeto nº 006/2018 - 002/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: STOLTHAVEN SANTOS LTDA.
CNPJ: 51.979.359/0001-93
Processo: 25767.281105/2017-81
Expediente: 2233125/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 073/2018 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.098, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 008/2018, realizada em 03/04/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda
CNPJ: 03.600.863/0001- 98
Processo: 25351.045419/2009-92
Expediente: 055842/09-7
A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 009/2018 - Coges/Diges.

ARESTO Nº 1.099, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 08, realizada em 03/04/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Nestlé Brasil Ltda
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25004.120051/2010-25
Expediente: 2284402/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 016/2018/Direg/Anvisa.
Recorrente: Nestlé Brasil Ltda
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25004.120095/2008-63
Expediente: 2284482/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 016/2018/Direg/Anvisa.
Recorrente: Stem Pharmaceutical Suplementos Alimentares Ltda
CNPJ: 04.056.093/0001-27
Processo: 25351.253236/2016-47
Expediente: 0150798/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2018 - Corea/GGALI.
Recorrente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Processo: 25351.165591/2015-76
Expediente: 1520634/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso com retorno para avaliação da área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 023/2018- Dimon/Anvisa.
Recorrente: Prosugar Industria e Comercio S/A
CNPJ: 15.230.400/0002-41
Processo: 25351.591893/2016-31
Expediente: 2246333/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 107/2017 - Corea/GGALI.
Recorrente: Indústria de Bebidas Reflexa Ltda.
CNPJ: 06.929.454/0001-28
Processo: 25351.297438/2012-21
Expediente: 0064858/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2018 - Corea/GGALI.
Recorrente: HL Ind. Com. Distribuição Import. e Export Ltda ME
CNPJ: 15.226.987/0001-34
Processo: 25351.087233/2017-05
Expediente: 0047572/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 04/2018 - Corea/GGALI.

ARESTO Nº 1.100, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 008/2018, realizada em 03/04/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Oncormed Produtos Para Saúde Ltda - ME
CNPJ: 20.088.885/0001-30
Processo: 25351.025963/2018-02
Expediente: 0147784/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Oncormed Produtos Para Saúde Ltda - ME
CNPJ: 20.088.885/0001-30
Processo: 25351.025967/2018-82
Expediente: 0147792/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Oncormed Produtos Para Saúde Ltda - ME
CNPJ: 20.088.885/0001-30
Processo: 25351.025983/2018-75
Expediente: 0147829/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Oncormed Produtos Para Saúde Ltda - ME
CNPJ: 20.088.885/0001-30
Processo: 25351.025940/2018-90
Expediente: 0147836/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Oncormed Produtos Para Saúde Ltda - ME
CNPJ: 20.088.885/0001-30
Processo: 25351.025961/2018-13
Expediente: 0147839/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Auto Suture do Brasil Ltda
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo: 25351.533457/2008-11
Expediente: 0171473/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 053/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Dunnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo: 25351.063502/2017-01
Expediente: 0472104/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 047/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Medical Trade de Maricá Comércio de Material Hospitalar Ltda
CNPJ: 04.255.249/0001-07
Processo: 25351.200364/2016-03
Expediente: 2315577/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 023/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Sousam Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.616.432/0001-10
Processo: 25351.611156/2015-74
Expediente: 1051912/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 453/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: 1000Medic Distribuidora Import. Export. de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 05.993.698/0001-07
Processo: 25351.656826/2017-25
Expediente: 0102166/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 042/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Processo: 25351.421866/2016-05
Expediente: 2310513/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 25/2018/Direg/Anvisa.
Empresa: Comex Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 01.430.765/0001-24
Processo: 25351.724465/2017-57
Expediente: 0151531/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ingá Materiais Médico Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 40.037.992/0003-44
Processo: 25351.652237/2015-31
Expediente: 1092450/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 448/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Marca Industria e Comercio de Moveis Hospitalares Eireli
CNPJ: 20.541.548/0001-56
Processo: 25351.666357/2017-52
Expediente: 0171598/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 062/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Mediphacos Indústrias Médicas S/A
CNPJ: 21.998.885/0001-30

Processo: 25351.284466/2011-78
Expediente: 1198805/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 456/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Original Textil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 11.018.913/0001-51
Processo: 25351.522350/2010-12
Expediente: 1213426/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 472/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: VK Driller Equipamentos Elétricos Ltda
CNPJ: 68.996.560/0001-81
Processo: 25351.692949/2017-20
Expediente: 0148016/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 049/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: I-9 Implantes, Com. de Prod. e Equip. Médicos-Hospitais Ltda
CNPJ: 12.335.033/0001-71
Processo: 25351.553408/2015-49
Expediente: 1052755/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 442/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Farmatex do Brasil S/A
CNPJ: 21.284.068/0001-10
Processo: 25351.686387/2015-11
Expediente: 1075436/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 443/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: VIC Pharma Indústria e Comercio Ltda
CNPJ: 39.032.974/0001-92
Processo: 25351.536814/2015-11
Expediente: 1107209/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 449/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Consumerslab Produtos Para Laboratórios e Hospitais Ltda, EPP
CNPJ: 05.116.278/0001-42
Processo: 25351.959711/2016-93
Expediente: 2099847/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 048/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: For Health Soluções Especializadas Ltda
CNPJ: 05.138.865/0001-32
Processo: 25351.403006/2015-10
Expediente: 2218899/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 050/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: For Health Soluções Especializadas Ltda
CNPJ: 05.138.865/0001-32
Processo: 25351.307075/2015-30
Expediente: 2218906/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 050/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: HTM Industria de Equipamentos Eletro-Eletronicos Ltda
CNPJ: 03.271.206/0001-44
Processo: 25351.466127/2006-32
Expediente: 2325834/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Sysmex Do Brasil Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 02.923.414/0001-18
Processo: 25351.596353/2017-08
Expediente: 0042465/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 031/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Biotech Vision Care Oftalmologia Brasil Ltda
CNPJ: 19.443.989/0001-36
Processo: 25351.677184/2017-06
Expediente: 0112991/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 052/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Caithec Industrial Ltda EPP
CNPJ: 08.053.383/0001-78
Processo: 25351.271974/2017-71
Expediente: 2262416/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 426/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.333554/2012-02
Expediente: 2321225/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 009/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Renato Mendonça Andrade Tabacaria ME
CNPJ: 13.185.836/0001-50
Processo: 25069.716983/2013-25
Expediente: 2245953/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por exaurimento da Esfera Administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 028/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: TKL Importação e Export. de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 07.415.627/0001-52
Processo: 25351.655016/2017-06
Expediente: 0053789/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Tecno 4 Produtos Hospitalares Ltda EPP
CNPJ: 04.124.669/0001-46
Processo: 25351.669721/2009-91
Expediente: 0109755/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 040/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cene Rio Preto Ltda - ME
CNPJ: 11.583.567/0001-54
Processo: 25351.650622/2017-81
Expediente: 0116498/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 045/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cene Rio Preto Ltda - ME
CNPJ: 11.583.567/0001-54
Processo: 25351.650624/2017-70
Expediente: 0116538/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 044/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Embrast Industria e Comercio de Embalagens Ltda
CNPJ: 04.310.364/0001-29
Processo: 25351.760675/2015-67
Expediente: 1208154/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 461/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Biosut Ltda - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo: 25351.744830/2015-92
Expediente: 1214365/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 465/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Biosut Ltda - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo: 25351.744816/2015-13
Expediente: 1221807/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 465/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda
CNPJ: 96.382.429/0001-60
Processo: 25351.413927/2009-55
Expediente: 1219123/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 464/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: ICE - Instrumentos Cirúrgicos Esmeralda Ltda - EPP
CNPJ: 43.576.016/0001-50
Processo: 25351.575230/2015-47
Expediente: 1521692/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 466/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: ICE - Instrumentos Cirúrgicos Esmeralda Ltda - EPP
CNPJ: 43.576.016/0001-50
Processo: 25351.575236/2015-18
Expediente: 1521687/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 466/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 503, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo D54 - DELADENUS SIRICIDICOLA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrototoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.271726/2017-11
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo D54 - DELADENUS SIRICIDICOLA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 504, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão das culturas das Anonáceas, Kiwi e Romã, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 07 dias; Batata-doce, Batatayacon, Cará, Gengibre, Inhame, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 07 dias; Feijão-caupi, Grão-de-bico e Lentilha, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias; altera o LMR de 0,02 para 0,2 mg/kg e o IS de 30 para 07 dias para a cultura da Mandioca, altera o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg na cultura do Abacaxi e altera o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg para a cultura da Beterraba; inclui as culturas ornamentais: Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca-de-Leão, Cana Indica, Celósia, Coleus, Cravo, Euonymus, Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolo, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Pittosporum, Ruscus, Sálvia, Sedum makinoi, Verbena, Vinca, Zinnia, com LMR e IS "Uso não Alimentar" e inclusão das culturas para produção de madeira: Acácia Negra, Pinus e Seringueira, com LMR e IS "Uso não Alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrototoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.



§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.011201/01-47

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 505, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando a necessidade de harmonização da definição de resíduos da cipermetrina e seus isômeros adotada pela Anvisa e a definição estabelecida no âmbito do Codex Alimentarius e Autoridades de outros países;

Considerando a necessidade de definição do valor de referência toxicológica a ser adotado para avaliação do risco dietético a partir de dados de monitoramento de alimentos;

Considerando a necessidade de definição do Limite Máximo de Resíduo (LMR) a ser a referência para verificação de conformidade dos resíduos de cipermetrinas detectados nos alimentos,

Resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a unificação dos Limites Máximos de Resíduos (LMR) e a definição de resíduos das monografias referentes aos isômeros de Cipermetrina, a serem expressos genericamente como CIPERMETRINAS, nas monografias dos ingredientes ativos C10 - CIPERMETRINA, C58 - ALFA-CIPERMETRINA, C59 - BETA-CIPERMETRINA e C60 - ZETA-CIPERMETRINA, contidos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Formul%C3%A1rio+Padr%C3%A3o+Consulta+P%C3%BAblica+-+GGTOX/5facc95-356b-4e0e-91d1-9f318e0aa370>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: -

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA, C58 - ALFA-CIPERMETRINA, C59 - BETA-CIPERMETRINA e C60 - ZETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 74, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar o processo de regulamentação e tema da Agenda Regulatória 2017/2020, em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 12.1

Assunto: Compêndios da Farmacopeia Brasileira - Monografia de Concentrado de Granulócitos

Processo: 25351.453530/2013-87

Justificativa do Arquivamento: De acordo com a Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, a definição de padrões para hemocomponentes utilizados em serviços de hemoterapia e hematologia não é competência da Anvisa

Área responsável: GGMED

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DESPACHO Nº 75, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar o processo de regulamentação e tema da Agenda Regulatória 2017/2020, em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 12.1

Assunto: Compêndios da Farmacopeia Brasileira - Monografia de Concentrado de Plaquetas

Processo: 25351.453554/2013-27

Justificativa do Arquivamento: De acordo com a Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, a definição de padrões para hemocomponentes utilizados em serviços de hemoterapia e hematologia não é competência da Anvisa

Área responsável: GGMED

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DESPACHO Nº 76, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar o processo de regulamentação e tema da Agenda Regulatória 2017/2020, em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 12.1

Assunto: Compêndios da Farmacopeia Brasileira - Monografia de Concentrado de Hemácias

Processo: 25351.453531/2013-12

Justificativa do Arquivamento: De acordo com a Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, a definição de padrões para hemocomponentes utilizados em serviços de hemoterapia e hematologia não é competência da Anvisa

Área responsável: GGMED

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 73, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALESSANDRA T. SANTIAGO CALCADOS E ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.078.809/0004-03

25759.124306/2015-54 - AIS:0178517/15-6 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: GUSTAVO MABONI GUZINSKI - ME CNPJ/CPF:

18.900.711/0001-88

25759.039576/2015-16 - AIS:0058786/15-9 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL

S/A CNPJ/CPF: 71.550.388/0001-42

25767.290528/2015-02 - AIS:0417425/15-9 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00

(VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: TARCÍSIO DE SOUSA DIAS CNPJ/CPF:

808.818.317-00

25759.026941/2015-65 - AIS:0040251/15-6 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: SIDNEY GIMENEZ CNPJ/CPF: 420.604.862-20

25759.078446/2015-19 - AIS:0111830/15-7 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: DANIEL MENGUE DIMER CNPJ/CPF:

939.640.800-04

25759.027134/2015-51 - AIS:0040522/15-1 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: BERNARDO RUBEN PINTO MARTINS CNPJ/CPF:

071.024.206-92

25759.026893/2015-04 - AIS:0040186/15-2 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: ISABEL APARECIDA FAGUNDES CNPJ/CPF:

247.165.628-59

25759.017986/2015-85 - AIS:0027401/15-1 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: ALPHA BR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.025.555/0001-01

25759.158039/2015-32 - AIS:0228220/15-8 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF:

49.351.786/0001-80

25351.368645/2014-95 - AIS:0510189/14-1 - GGFIS1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (

CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

AUTUADO: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.

CNPJ/CPF: 03.188.198/0005-09

25759.505471/2014-36 - AIS:0704711/14-8 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO

INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF:

15.578.569/0001-06

25759.145184/2015-15 - AIS:0209926/15-8 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (

VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF:

84.114.339/0001-09

25351.722493/2014-74 - AIS:1063529/14-7 - GGFIS1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO

MIL REAIS).

AUTUADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA

CNPJ/CPF: 04.972.092/0001-22

25767.732125/2014-81 - AIS:1077131/14-0 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (

VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: INDÚSTRIA COM. PRODS. FARMACS. COSMCS.

BRASIL CENTRAL LTDA CNPJ/CPF: 25.021.064/0001-08

25351.522819/2014-67 - AIS:0729123/14-0 - GGFIS1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (

QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA

NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 08.939.548/0001-03

25351.378692/2012-96 - AIS:0541504/12-7 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E

SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 45.050.663/0001-59

25767.621456/2013-51 - AIS:0889984/13-3 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: MEDSYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E

EXPORTACAO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.273.422/0001-54

25759.080858/2015-19 - AIS:0115063/15-4 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA

CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62

25767.211409/2015-54 - AIS:0305922/15-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS).
AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25752.400685/2012-60 - AIS:0571431/12-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.909.848/0001-99
25351.141207/2014-91 - AIS:0191654/14-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: PERSPECTIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.681.443/0001-58
25741.179383/2014-68 - AIS:0243979/14-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01
25759.126806/2015-08 - AIS:0182610/15-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 61.070.694/0001-28
25767.214955/2015-81 - AIS:0310953/15-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.158021/2015-04 - AIS:0228195/15-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 61.068.755/0001-12
25351.573027/2014-18 - AIS:0798074/14-4 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: VALTEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 30.556.195/0001-11
25351.524773/2010-76 - AIS:690363/10-1 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.
AUTUADO: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 08.091.417/0001-19
25759.052224/2015-18 - AIS:0077559/15-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: SHIN BUENO COM. DE PROD. ALIM LTDA CNPJ/CPF: 02.125.785/0001-54
25767.098536/2015-09 - AIS:0140300/15-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS).
AUTUADO: VALE SA CNPJ/CPF: 33.592.510/0424-00
25745.669288/2010-41 - AIS:884730/10-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES
BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES
E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE SINGAPURA SOBRE ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS

A República Federativa do Brasil e A República de Singapura (doravante denominados coletivamente como "as Partes" e, individualmente, como "Parte" ou "Brasil" e "Singapura", respectivamente),

Considerando o interesse em fortalecer as relações amigáveis entre os dois países, bem como o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro país,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Os nacionais de cada Parte portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada, desde que a estada não seja usada para realização de atividade remunerada de qualquer natureza.

ARTIGO 2

1. Os nacionais de cada Parte portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, se membros de Missão diplomática ou Representação consular e acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de credenciamento da outra Parte.

2. O disposto no parágrafo 1º do presente Artigo aplica-se aos dependentes das pessoas mencionadas no parágrafo 1º, que com elas residam, desde que sejam portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos. Cada Parte poderá aplicar seus regulamentos internos, incluindo leis, políticas, regras e práticas para determinar quem poderá ser qualificado como dependente dos portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos da outra Parte.

ARTIGO 3

Os nacionais de cada Parte portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, conforme mencionado no Artigo 1º, poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada e saída abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 4

A isenção de visto estabelecida pelo presente Acordo não dispensa os nacionais de uma Parte do cumprimento da legislação e regulamentos vigentes no território da outra Parte.

ARTIGO 5

1. O presente Acordo não afetará o disposto nas leis internas de cada uma das Partes que regulam os procedimentos de entrada e saída de estrangeiros de seus territórios.

2. Caso o nacional de uma das Partes informe às autoridades responsáveis da outra Parte sobre a perda de seu documento de viagem válido no território da outra Parte, as autoridades supracitadas deverão emitir, gratuitamente, um documento que confirme a notificação da perda. A Missão diplomática ou Representação consular do estrangeiro deverá emitir um novo documento de viagem com base na notificação da perda. O termo "autoridades responsáveis" refere-se, no caso de Singapura, à Força Policial de Singapura e, no caso do Brasil, à Polícia Civil.

ARTIGO 6

As Partes deverão readmitir seus nacionais em seus respectivos territórios sem formalidades ou custos adicionais.

ARTIGO 7

O presente Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou restringir ou abreviar a permanência em seu território de qualquer cidadão da outra Parte cuja presença seja considerada indesejável.

ARTIGO 8

Por motivo de segurança, ordem ou saúde públicas, as Partes poderão suspender a aplicação total ou parcial do presente Acordo. A aplicação da suspensão, assim como sua comunicação, deverá ser comunicada a outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática. O mesmo procedimento de notificação deverá ser observado no caso de revogação da suspensão.

ARTIGO 9

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no Artigo 1º do presente Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

2. Caso haja introdução por uma das Partes de novos documentos de viagem ou modificação dos documentos mencionados no parágrafo 1º do presente Artigo, a outra Parte deverá ser notificada, por via diplomática, bem como deverá receber espécimes dos documentos novos ou modificados, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua aplicação.

ARTIGO 10

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, por via diplomática, pela qual o Governo da República de Singapura informe ao Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor do Acordo.

2. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte, por via diplomática. A denúncia terá efeito 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação.

3. O presente Acordo poderá ser emendado, por mútuo consentimento escrito das Partes, mediante negociações pela via diplomática. Eventuais emendas deverão ser introduzidas sob a forma de protocolos adicionais e entrarão em vigor conforme o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro deste Artigo.

4. Qualquer divergência sobre a implementação do disposto no presente Acordo deverá ser resolvida por meio de consultas ou negociações entres as Partes.

Feito no Ministério de Negócios Estrangeiros da República de Singapura, em 8 de setembro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Ministro das Relações Exteriores pela República
Federativa do Brasil

DR. VIVIAN BALAKRISHNAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros pela
República de Singapura

(*) Este Acordo entrará em vigor em 5 de maio de 2018.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 754, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.002343/2015-99. Interessado: DOXO Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 2.050, de 22 de junho de 2015, que autoriza a atuação da DOXO Comercializadora de Energia Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para atualizar o endereço de sua sede.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 755, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.006077/2011-40. Interessado: BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 4.811, de 14 de dezembro de 2011, que autoriza a atuação da BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda, como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para atualizar o endereço de sua sede.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 759, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.005762/2014-00. Interessado: Coremas I Geração de Energia SPE S.A. Decisão: alterar (i) a Potência Instalada de cada unidade geradora para 1.687,50 kW, totalizando para 27.000 kW; (ii) o número de unidades geradoras, passando de 30 para 16; e (iii) o sistema de transmissão de interesse restrito, passando a ser constituído de constituído de dois circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conectam a uma Subestação Coletora Elevadora de 34,5/230 kV - 120 MVA, denominada SE Rio Alto, compartilhada entre a UFV Coremas I, UFV Coremas II e UFV Coremas III, que se conecta a uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sete quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, que por sua vez se conecta ao setor de 230 kV da SE Coremas 230/69 kV - 3 x 100 MVA, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Usina Fotovoltaica Coremas I, outorgada por meio da Portaria MME nº 220, de 15 de maio de 2015, localizada no município de Coremas, no estado da Paraíba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032311-0.01, em favor da empresa Coremas I Geração de Energia SPE S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 760, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.004891/2010-49. Interessado: Coremas II Geração de Energia SPE S.A. Decisão: alterar (i) a Potência Instalada de cada unidade geradora para 1.687,50 kW, totalizando para 27.000 kW; (ii) o número de unidades geradoras, passando de 30 para 16; e (iii) o sistema de transmissão de interesse restrito, passando a ser constituído de constituído de dois circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conectam a uma Subestação Coletora Elevadora de 34,5/230 kV - 120 MVA, denominada SE Rio Alto, compartilhada entre a UFV Coremas I, UFV Coremas II e UFV Coremas III, que se conecta a uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sete quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, que por sua vez se conecta ao setor de 230 kV da SE Coremas 230/69 kV - 3 x 100 MVA, sob a



responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Usina Fotovoltaica Coremas II, outorgada por meio da Portaria MME nº 370, de 19 de julho de 2016, localizada no município de Coremas, no estado da Paraíba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032926-6.01, em favor da empresa Coremas II Geração de Energia SPE S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 761, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.004717/2012-68. Interessado: Coremas III Geração de Energia SPE S.A. Decisão: alterar (i) a Potência Instalada de cada unidade geradora para 1.687,50 kW, totalizando para 27.000 kW; (ii) o número de unidades geradoras, passando de 30 para 16; e (iii) o sistema de transmissão de interesse restrito, passando a ser constituído de constituído de dois circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conectam a uma Subestação Coletora Elevadora de 34,5/230 kV - 120 MVA, denominada SE Rio Alto, compartilhada entre a UFV Coremas I, UFV Coremas II e UFV Coremas III, que se conecta a uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de sete quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, que por sua vez se conecta ao setor de 230 kV da SE Coremas 230/69 kV - 3 x 100 MVA, sob

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 542, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

IMPACTNET INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	JOEL GRUCHOVSKI-ME	NETFUTURO LTDA-ME
ZN DIGITAL PALOTINA LTDA-ME	ADEMIR MARIANOWSKI DUDUG-ME	BELTRÃONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
CONSUTECH PROVEDOR DE INTERNET-ME	DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	MGP TELECOM LTDA-ME
TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AGO BRASIL INTERNET LTDA - ME	ELIAS DE SOUZA ANDRADE
FELIPE JOSÉ SALATA ME	FUSAONET - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	G.W DA SILVA - INFORMÁTICA -ME
JOÃO MARCELO DOS SANTOS DRESCH - ME	KARINE SKLASKY -ME	LAP JUNIOR EIRELI - ME
LAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	LUCIO SALVIANO DE OLIVEIRA IPIRANGA-ME	M.L DE ASSIS ALMEIDA & ALMEIDA LTDA-ME
MEGA REDES TELECOM LTDA - ME	MULTICOM - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	MY TELECOM LTDA
NETW TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	PLUS PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	JS SERVIÇOS E TELECOMINCAÇÕES LTDA -ME
MCM - TELECOM LTDA - EPP	NARDI & CANO LTDA	NETCOL SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO LTDA
PAULO ROGÉRIO VIEIRA PIRES & FILHOS LTDA-ME	PROVNET LTDA	ROGÉRIO FERREIRA ROSA & CIA LTDA
RPNET INFORMÁTICA LTDA - ME	S.C. TERRES & CIA LTDA - ME	SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES
SIM INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	SKAY NET CAMILLO LTDA - ME	SULCOM INFORMÁTICA LTDA
TIM CELULAR S.A.	UPNET TELECOM LTDA-ME	VIANNA MEHL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO VOIP LTDA - ME

DESPACHO Nº 543, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003886/2017-95, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, e EES Comunicação Multimídia LTDA-EPP; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 589, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de

a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Usina Fotovoltaica Coremas III, outorgada por meio da Portaria MME nº 210, de 31 de maio de 2016, localizada no município de Coremas, no estado da Paraíba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032544-9.01, em favor da empresa Coremas III Geração de Energia SPE S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 766, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.006459/2017-69. Interessados: Construtora Quebec S.A. e Tractebel Engineering Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 35/2018, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira da Prata, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.038243-4.01, situada no rio da Prata, no estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Ampla Energia e Serviços S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Ampla, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 767, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.006460/2017-93. Interessados: Construtora Quebec S.A. e Tractebel Engineering Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 36/2018, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Peixe, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.038244-2.01, situada no rio da Prata, no estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.157, de 19 de julho 2017, constante do Processo nº 48500.003293/2001-72, publicado no DOU, de 21 de julho de 2017, seção 1, p. 180, v. 154, n. 139, foi retificada a queda bruta nominal do empreendimento da Tabela 1.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELECOMUNICAÇÕES S. GONÇALVES LTDA-ME	UBMEX DATA CENTER E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RIO CABLE TELECOM LTDA
CARDOSONET INTERNET E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME	CONECT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME	ALGAR MULTIMÍDIA S.A.
CRUISER INFORMÁTICA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	NOSSA WEB SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME	RABELO FLORES SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA-ME

DESPACHO Nº 613, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.003584/2017-17. Interessadas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF). Decisão: estabelecer os valores devidos à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) pela elaboração dos relatórios R2 e R4, referente a novembro de 2017, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-NT-079/2016-rev0 - "Atendimento às cargas da Região Metropolitana de Fortaleza", de 12 de setembro de 2016, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 614, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004053/2017-41, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, e Falemais Comunicações LTDA - EPP; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Mococa, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 615, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004050/2017-16, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CELPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

VIVANET INFORMÁTICA LTDA-ME	TBNET INFORMÁTICA LTDA-ME	INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
B. & S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	



DESPACHO Nº 653, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003887/2017-74, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Empresa Elétrica Bragantina S.A, e Telemar Norte Leste S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Empresa Elétrica Bragantina S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 694, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003887/2017-30, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Celesc Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Celesc, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ALEXANDRE TOMASELLI & CIA LTDA-ME	ALISON AUGUSTO LOPES-ME	ALTO VALE NET LTDA
AOM INFORMÁTICA EIRELI-ME	BERTONCELLO PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	CARLA MACHADO INTERNET-ME
CITI VALE- CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	DANIELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ECKERT & CAMBRUZZI MULTIMÍDIA LTDA-ME
ELIANE O. GREFIN-ME	ENGEPLUS TELECOM LTDA	FAST TELECOM LTDA-ME
FERNANDO LUIS FILGUEIRAS & CIA LTDA-ME	FORTEC INFORMÁTICA LTDA EPP	FUSÃO TELECOM LTDA-ME
GESSNER TELECOM LTDA-ME	GIGALINKS TELECOM INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA-ME	GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE EIRELI EPP
GMAES TELECOM LTDA-ME	HD COMUNICAÇÕES LTDA-ME	IDEAL NET WORK INFORMÁTICA LTDA-ME
INFRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA EIRELI-ME	INOVA TELEINFORMÁTICA LTDA-ME	INTERP TECNOLOGIA LTDA-EPP
LINKMAX SOLUÇÕES DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME	MUNICIPIO DE PINHALZINHO	NET TRI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
NER CONNECT	P4 NET PROVEDORES LTDA-ME	PEDRO LAZARIN FILHO-ME
PISP TECNOLOGIA EIRELI-ME	RAFAEL EVALDT DE ARAGÃO-ME	REDEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RNR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	SH INFORMÁTICA LTDA-ME	SIMPLES COM SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA-ME
SCORTEC PROVEDORES LTDA	SONIC TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	STASICK E CIA LTDA-ME
STATION TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TRT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	TRIC TELECOM EIRELI-EPP
TWF NET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI-ME	UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	VPMAXX INTERNET LTDA
WB TELECOM LTDA-ME	WORKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME	X-PC TELECOM LTDA-ME
AT PLUS TELECOM LTDA	TRT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	

DESPACHO Nº 785, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003995/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

QUICKNET TELECOM LTDA - EPP	J. FERREIRA SOARES EIRELI
-----------------------------	---------------------------

DESPACHO Nº 790, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.000875/2016-72. Interessadas: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 12.985,81, com referência em junho de 2015, devido à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-086/2014-rev.2 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado de Santa Catarina: Região de Florianópolis", utilizados no Leilão de Transmissão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 792, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.002457/2017-09. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL, elaborado pela Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 17/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2017-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE ABRIL DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 12 de abril de 2018.

Nº 802. Processo nº 48500.001888/2015-88. Interessados: Parque Eólico Capoeiras III S.A. Usina: EOL Capoeiras III. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.500 kW de capacidade instalada cada, totalizando 27.500kW. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado do Bahia.

Nº 803. Processo nº 48500.001526/2015-97. Interessados: Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. Usina: EOL Curral de Pedras I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW de capacidade

instalada cada, totalizando 20.000kW. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado do Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 801, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.001426/2018-11. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: anuir ao pedido formulado pela Interessada em acordo com Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, para promover a desativação dos pontos de conexão em 13,8 kV da SE Currais Novos II.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Estabelece os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à Isenção de cumprimento da obrigação de Conteúdo Local, bem como as regras gerais dos Ajustes de percentual de Conteúdo Local comprometido e das Transferências de Excedente de Conteúdo Local relativos aos Contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural de Concessão a partir da Sétima até a Décima Terceira Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa, da Primeira Rodada de Partilha de Produção, e do Contrato da Segunda Rodada de Partilha de Produção referente à área unitizável adjacente a Gato do Mato. Faculta aos operadores a possibilidade de realização de aditamento contratual.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, e com base na Resolução de Diretoria nº 197, de 11 de abril de 2018, e

Considerando que nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, bem como do art. 15, inc. VIII, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, cumpre à ANP a tarefa de regular, contratar e fiscalizar as atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil;

Considerando que os Contratos de Concessão a partir da Sétima até a Décima Terceira Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa e da Primeira Rodada de Partilha de Produção preveem que a ANP poderá autorizar a Isenção do cumprimento de Conteúdo Local de determinada contratação de bem ou serviço, nas hipóteses previstas nos referidos Contratos;

Considerando que o Contrato de Concessão da Segunda Rodada de Partilha de Produção, referente à área unitizável adjacente a Gato do Mato, está sujeito às regras de Conteúdo Local do Contrato de Concessão da 7ª Rodada;

Considerando que os referidos Contratos estabelecem regras gerais para realização de Ajustes e Transferência de Excedentes;

Considerando a necessidade de regulamentar os requisitos, critérios e procedimentos aplicáveis às previsões contratuais de Isenção de cumprimento do Conteúdo Local, Ajuste nos percentuais de Conteúdo Local comprometido e Transferência de Excedente de Conteúdo Local, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública; e

Considerando a publicação das Resoluções CNPE nº 07, de 11 de abril de 2017, nº 22, de 9 de novembro de 2017, e nº 01 de 21 de março de 2018; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Resolução os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à Isenção de cumprimento da obrigação de Conteúdo Local, bem como as regras gerais dos Ajustes de percentual de Conteúdo Local comprometido e das Transferências de Excedente de Conteúdo Local, relativos aos Contratos de Concessão a partir da Sétima até a Décima Terceira Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa e da Primeira Rodada de Partilha de Produção.

Parágrafo único. Inclui-se no âmbito de aplicação previsto no caput o Contrato de Concessão da Segunda Rodada de Partilha de Produção, referente à área unitizável adjacente a Gato do Mato, sujeito às regras de Conteúdo Local do Contrato de Concessão da 7ª Rodada de Licitações.



Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução consideram-se as seguintes definições, sem prejuízo das definições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis:

I-Ajuste: mecanismo de revisão de percentual do Conteúdo Local definido em contrato para determinado item ou subitem da tabela de compromissos, autorizado em caráter excepcional, fundado no interesse público, mediante juízo discricionário da ANP;

II-Isenção: exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, autorizado em caráter excepcional, por motivo de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País, por meio do reconhecimento do dispêndio como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local estabelecido no Contrato no item ou subitem respectivo.

III-Marco de Aferição de Conteúdo Local: (a) o encerramento da Fase de Exploração, (b) o encerramento de cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, e (c) o encerramento da Etapa de Desenvolvimento que não contemple Desenvolvimento modular, conforme prazos estabelecidos nos Contratos;

IV-Relatório de Conteúdo Local: declaração dos dispêndios realizados na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, nos termos da regulamentação em vigor;

V-Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local: parecer emitido pela área técnica que avalia o cumprimento dos compromissos contratuais declarados pelo Operador no Relatório de Conteúdo Local, prévio à instauração de eventual processo sancionador;

VI-Transferência de Excedente: transferência do valor correspondente ao Conteúdo Local excedente, em moeda corrente nacional, em relação ao compromisso de Conteúdo Local estabelecido, conforme disposição contratual.

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO

Art. 3º A ANP poderá, em caráter excepcional, autorizar a exoneração do compromisso de Conteúdo Local em relação à contratação de determinado bem ou serviço, nas seguintes hipóteses:

- I - inexistência de fornecedor brasileiro;
- II - propostas de fornecedores brasileiros com preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros;
- III - propostas de fornecedores brasileiros com prazos de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros; e
- IV - uso de nova tecnologia, não existente no País.

Parágrafo único. A alegação de inexistência de fornecedor brasileiro capaz de atingir o percentual de Conteúdo Local comprometido para determinado item ou subitem não configura hipótese de Isenção.

Art. 4º Caracteriza-se a hipótese de preço excessivo, prevista no inciso II, do art. 3º, quando restar demonstrado que a proposta comercial do fornecedor brasileiro foi igual ou superior, em termos percentuais, ao preço praticado no mercado internacional, consoante os seguintes patamares:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para contratos firmados até a data da publicação desta Resolução;
- II - 20% (vinte por cento) para contratos firmados entre a data da publicação desta Resolução e 31 de dezembro de 2022; e
- III - 10% (dez por cento) para contratos firmados entre as datas de 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027.

§ 1º Após 31 de dezembro de 2027, a hipótese de preço excessivo será analisada com base nas características específicas da contratação.

§ 2º Poderão ser considerados, excepcionalmente, à critério da ANP, pedidos que não se enquadrem nos patamares estabelecidos nos incisos I a III, com base na análise do caso concreto, estudos, evidências e documentos constantes do processo.

Art. 5º A hipótese de prazo excessivo, prevista no inciso III, do art.3º, será analisada pela ANP de acordo com as características da contratação, devendo o Operador demonstrar em sua solicitação que a diferença de prazos de entrega entre o fornecedor brasileiro e o fornecedor estrangeiro compromete o cumprimento do cronograma de atividades do projeto.

Parágrafo único. A alegação de prazo excessivo não será admitida quando restar demonstrado que o Operador induziu à urgência da necessidade de entrega do bem ou serviço, ou teve responsabilidade sobre o atraso no cumprimento do cronograma do projeto.

Art. 6º O Operador deverá demonstrar nas solicitações de Isenção com fundamento no inciso IV do art. 3º que a nova tecnologia não está disponível no País.

Parágrafo único. A Isenção do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

Art. 7º A solicitação de Isenção, subscrita pelo Operador, deverá ser protocolizada na ANP até o prazo de entrega do último Relatório de Conteúdo Local de cada Marco de Aferição de Conteúdo Local, conforme a Fase, Etapa ou Módulo a que se referir.

Parágrafo único. A solicitação de Isenção deverá ser apresentada em formato impresso ou digital, devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de representação do signatário.

Art. 8º A solicitação de Isenção deverá ser feita de maneira circunstanciada, observados os requisitos formais de representação e tempestividade previstos no art. 7º, devidamente instruída com as seguintes informações e documentos, sem prejuízo dos dispositivos especiais previstos nos artigos 4º, 5º e 6º:

I - principais documentos relativos ao procedimento de contratação, incluindo as propostas técnicas e comerciais recebidas, inclusive as eventualmente recusadas e, quando houver, o contrato celebrado com o fornecedor escolhido;

II - comprovação de garantia de condições amplas e equânimes de concorrência em relação a congêneres não brasileiros, quando da realização de convites para apresentação de propostas de fornecimento e/ou tentativas de contratação junto a fornecedores brasileiros, observados os requisitos econômicos, técnicos e jurídicos da contratação;

III - comprovação de condição de preferência à contratação de fornecedores brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros; e

IV - estudos e documentos próprios ou de terceiros, atualizados junto a associações ou sindicatos empresariais afins, ou entidades de notório conhecimento do assunto, que demonstrem o enquadramento da solicitação na(s) hipótese(s) autorizadora(s) de Isenção.

§ 1º A ANP poderá solicitar documentos e informações adicionais para a análise da solicitação de Isenção.

§ 2º As solicitações deverão, em regra, ser delimitadas com base na contratação de bens e serviços abrangidos pelo mesmo item ou subitem de compromisso de Conteúdo Local, apresentadas separadamente para cada bloco ou campo;

§ 3º A ANP poderá, a seu critério, aceitar a apresentação de pedido único relativo a contratações de bens e/ou serviços que incluam diversos itens e subitens de compromisso para cada bloco ou campo.

§ 4º A comprovação das alegações contidas na solicitação de Isenção é ônus que incumbe ao Operador, nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo de outros meios de prova em direito admitidos, sujeitos à apreciação da ANP.

§ 5º Os pedidos de Isenção formulados previamente à contratação deverão obedecer ao disposto neste artigo, mediante apresentação da documentação disponível no momento da solicitação.

Art. 9º Não será admitido documento subscrito por organismo de certificação acreditado pela ANP, para os fins previstos no inciso IV do art. 8º, em razão de potencial conflito de interesse.

Art. 10 A ANP poderá exigir a tradução de documentos redigidos em língua estrangeira.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ISENÇÃO

Art. 11 Protocolizada a solicitação de Isenção pelo Operador, a ANP instaurará procedimento administrativo.

Art. 12 Serão consideradas inadmissíveis as solicitações de Isenção de cumprimento de compromisso de Conteúdo Local:

- a) apresentadas intempestivamente;
- b) referentes a Contratos não abrangidos pelo Art. 1º; e
- c) relativas a itens ou subitens vedados pelos Contratos de Concessão, Cessão Onerosa e Partilha de Produção.

Parágrafo único. A solicitação inadmissível será indeferida sem análise de mérito, e será determinado o arquivamento do processo administrativo.

Art. 13 O Operador será intimado da decisão que determinar o arquivamento do processo administrativo sem análise de mérito e lhe será facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da intimação.

Art.14 O recurso administrativo tempestivo será conhecido, e havendo razões para modificação da decisão, poderá haver juízo de retratação ou, caso contrário, será encaminhado para decisão da autoridade superior.

Art.15 Admitida a solicitação, ou provido o recurso administrativo previsto no art. 13, a ANP passará à análise do mérito da solicitação.

Art. 16 No decorrer da instrução do processo, a ANP realizará o procedimento de consulta pública, durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando à obtenção de subsídios, a transparência dos atos da Administração Pública, e a garantia da manifestação de quaisquer interessados.

§ 1º Sempre que possível, as consultas públicas versarão sobre um conjunto de pedidos que trate de objetos semelhantes.

§ 2º A consulta pública é uma etapa da instrução processual, podendo ser dispensada, a juízo discricionário da ANP, mediante despacho fundamentado nos autos, quando já houver sido realizada outra consulta pública versando sobre o mesmo tema, no mesmo período de abrangência analisado.

§ 3º A ANP divulgará em seu endereço eletrônico o conjunto de informações a ser submetido à consulta pública, de modo a possibilitar a efetiva participação da sociedade, observado o disposto no art. 17.

§ 4º A juízo discricionário da ANP, poderá ser realizada audiência pública.

Art. 17 O Operador deverá indicar o conteúdo das informações e documentos apresentados que deve ser resguardado por sigilo, com a fundamentação dos dispositivos legais correspondentes.

§ 1º A restrição de acesso a informações sigilosas não pode comprometer o adequado entendimento da solicitação de Isenção e das justificativas apresentadas por ocasião da consulta pública.

§ 2º O Operador deverá produzir versão pública de documentos que contenham informações sigilosas, mediante o tarjamento das informações consideradas sigilosas no processo, ou apresentar o conjunto mínimo de informações a ser disponibilizado na consulta pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da solicitação.

Art. 18 A ANP poderá requisitar ao Operador informações e documentos adicionais, bem como realizar consultas a outros órgãos e entidades, com vistas à instrução e decisão do processo.

Parágrafo único. O não atendimento da requisição da ANP, pelo Operador, no prazo concedido, implicará a decisão do processo com base nas evidências apresentadas.

Art. 19 O órgão de instrução elaborará Nota Técnica contendo o relatório com a síntese da solicitação inicial e das fases do procedimento, e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente para decisão.

Art. 20 O Operador será intimado da decisão de mérito, acompanhada da respectiva Nota Técnica, e lhe será facultado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da intimação.

Art. 21 Caso haja informações sigilosas na Nota Técnica, o Operador deverá realizar o tarjamento respectivo, com a fundamentação legal correspondente, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão, sob pena de publicação integral do documento, após decurso do prazo sem manifestação.

Art. 22 Os terceiros interessados mencionados no art. 58 da Lei 9.784/1999 poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão e da versão pública da Nota Técnica, no endereço eletrônico da ANP, na área destinada à consulta pública.

Art. 23 O deferimento da solicitação de Isenção resultará no reconhecimento, na linha de compromisso, do gasto alocado como importado no Relatório de Conteúdo Local como dispêndio nacional, na proporção do Conteúdo Local estabelecido no contrato.

§ 1º A conversão para a moeda nacional das despesas estrangeiras isentas utilizará a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem ou da prestação do serviço.

§ 2º A contabilização dos valores monetários reconhecidos na decisão será realizada no decorrer do processo administrativo de fiscalização do cumprimento das obrigações de Conteúdo Local, com base nos dispêndios efetivamente realizados e declarados nos Relatórios de Conteúdo Local.

§ 3º O Operador deverá indicar, mediante declaração firmada, sob as penas da lei, o valor monetário objeto da solicitação de Isenção, quando os documentos comprovadores não o identifiquem expressamente ou incluam outras obrigações não abrangidas na solicitação.

Art. 24 A Isenção da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local não se estende ao percentual de Conteúdo Local Global.

CAPÍTULO IV

DO AJUSTE E TRANSFERÊNCIA DE EXCEDENTE

Art. 25 A ANP poderá, mediante juízo discricionário, em caráter excepcional, autorizar o Ajuste no percentual de Conteúdo Local, fundado no interesse público, em relação a determinado item ou subitem da tabela de compromissos.

§ 1º A solicitação de Ajuste deverá ser feita pelo Operador, de maneira circunstanciada, no prazo de entrega do último Relatório de Conteúdo Local de cada Marco de Aferição de Conteúdo Local.

§ 2º A solicitação de Ajuste deve ter como base o Relatório de Conteúdo Local, o histórico de certificação de Conteúdo Local, bem como estudos e documentos próprios ou de terceiros, atualizados junto a associações ou sindicatos empresariais afins, ou a entidades de notório conhecimento do assunto, com a indicação dos motivos justificadores para o não cumprimento do Conteúdo Local originalmente contratado.

Art. 26 O Operador poderá solicitar a Transferência de Excedente da Fase de Exploração para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de um Módulo da Etapa de Desenvolvimento para o Módulo subsequente, com base no resultado da fiscalização da Fase ou Módulo, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada à ANP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de Módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular, com a indicação do item ou subitem receptor do valor excedente.

§ 2º O valor monetário excedente será atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 27 A ANP poderá, desde que previsto no contrato, autorizar a Transferência de Excedente entre compromissos específicos referentes à mesma Fase ou Etapa de Desenvolvimento, mediante solicitação do Operador, com a indicação do item ou subitem receptor do valor excedente, em moeda corrente nacional.

§ 1º Os valores referentes a solicitações de Isenção deferidas deverão ser descontados do montante passível de transferência.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deverá ser apresentada à ANP no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local pelo Operador.

Art. 28 As solicitações de Ajuste no percentual de Conteúdo Local e de Transferências de Excedente formuladas tempestivamente serão anexadas ao processo de fiscalização, podendo a ANP requisitar ao Operador a complementação de informações e documentos necessários para deliberação do pedido.

Art. 29 São inadmissíveis os pedidos de Ajuste e Transferência de Excedente para itens ou subitens vedados pelos Contratos de Concessão, Cessão Onerosa e Partilha de Produção.

Art. 30 Os Ajustes no Conteúdo Local não se estendem ao Conteúdo Local Global.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 É de competência do titular da área responsável pela fiscalização do cumprimento contratual de conteúdo local e, nos seus impedimentos, de seu substituto legal indeferir, em caso de inadmissibilidade, as solicitações de Isenção, de Ajustes e de Transferência de Excedentes.

Art. 32 A ANP poderá publicar, em seu sítio eletrônico, esclarecimento sobre os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos.

Art. 33 A ANP publicará, em seu sítio eletrônico, o material relativo às consultas e audiências públicas realizadas, e os extratos das solicitações de Isenção e respectivas decisões finais.

Art. 34 As solicitações de Isenção, Ajuste e Transferência de Excedente serão analisadas com base nesta Resolução, nos dispositivos contratuais e legais aplicáveis, nos documentos constantes do processo, no Decreto nº 8.637/2016, e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética.

Art. 35 Os processos de fiscalização da cláusula de Conteúdo Local terão curso regular, ficando sobrestada a fase de aplicação de penalidade dos processos sancionatórios que possuam solicitação de Isenção e Ajuste pendentes de análise, até sua deliberação final.

Art. 36 Faculta-se aos Concessionários a possibilidade de aditar a cláusula de Conteúdo Local dos Contratos de Concessão até a Décima Terceira Rodada que estejam atualmente vigentes, de acordo com o modelo de Termo Aditivo constante do Anexo 1 desta Resolução.

§ 1º Considera-se vigente o Contrato de Concessão que na data da publicação desta Resolução estiver realizando atividades da Fase de Exploração e/ou da Fase de Produção.

§ 2º Os Contratos de Concessão extintos não poderão ser aditados.

§ 3º O aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 4º Aplicam-se os termos do aditivo às Fases não encerradas do contrato, respeitados os períodos de apuração da obrigação relativa ao Conteúdo Local.

§ 5º A celebração do aditivo contratual previsto no caput extingue a possibilidade de solicitação de Isenção de cumprimento e de Ajuste dos compromissos de Conteúdo Local da Fase de Exploração e da Etapa ou Módulo de Desenvolvimento, acarretando extinção automática e respectivo arquivamento dos pedidos anteriormente formulados.

§ 6º A solicitação de aditamento deverá ser apresentada à ANP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 37 A previsão do art. 36 e parágrafos poderá ser estendida aos Contratos de Partilha e de Cessão Onerosa nos quais a ANP constou como reguladora e fiscalizadora, mediante concordância de todos os signatários dos respectivos Contratos.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, no que couber, aos processos em curso na ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO I

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Nº {inserir número do contato de concessão}.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo 1, 31º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. Décio Fabricio Oddone da Costa, portador da cédula de identidade nº 4002694869 SSP - RS, e CPF nº 449.112.110-91, nomeado pelo Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2016, doravante denominada "ANP"; e

{Nome do(s) Concessionário(s)}, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na {inserir endereço completo da empresa}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {inserir número do CNPJ}, doravante designada "CONCESSIONÁRIO", neste ato representada por seu {inserir cargo e nome do representante legal}, inscrita no CPF sob o nº {inserir nº do CPF}, portadora do documento de identidade nº {inserir nº}, expedido pela {inserir o órgão expedidor}, na forma de seu Estatuto Social; {qualificar todos concessionários};

CONSIDERANDO

Os avanços regulatórios relevantes na política de conteúdo local nas recentes rodadas de licitações, aprovados pelo Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR;

As discussões ocorridas no âmbito do processo de regulamentação dos mecanismos de Isenção, Ajuste e Transferência de Excedente de Conteúdo Local previstos nos contratos de concessão da Sétima à Décima Terceira Rodadas, e nos contratos de Cessão Onerosa e da Primeira Rodada de Licitação de Partilha;

Os artigos 36 e 37, da Resolução ANP 726/2018, que estabelecem a possibilidade de realização de aditamento da cláusula de Conteúdo Local dos referidos contratos;

A Resolução CNPE nº 01, de 21 de março de 2018, que corroborou a possibilidade da ANP adotar exigências de conteúdo local distintas daquelas vigentes nos Contratos de Concessão assinados até a Décima Terceira Rodada, da Primeira e Segunda Rodadas de Partilha de Produção e da Cessão Onerosa.

Celebram as Partes o presente Termo Aditivo, nos termos abaixo descritos.

Cláusula Primeira

Objeto

1.1.As partes acordam alterar a Cláusula de Conteúdo Local do Contrato de Concessão em epígrafe, que passa a ser regida pelos dispositivos previstos neste instrumento, passando a vigorar, no que couber, as definições constantes dos Contratos de Concessão a partir da Décima Quarta Rodada de Licitações.

Cláusula Segunda

Compromisso de Conteúdo Local

1

1.1.O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir os seguintes percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local:

1.1.1.Na Fase de Exploração para Blocos em terra: Conteúdo Local global de 50% (cinquenta por cento).

1.1.2.Na Fase de Exploração para Blocos em mar: Conteúdo Local global de 18% (dezoito por cento).

1.1.3.Na Etapa de Desenvolvimento ou para cada Módulo de Desenvolvimento, no caso de Desenvolvimento modular, para Campos em terra: Conteúdo Local global de 50% (cinquenta por cento).

1.1.4.Na Etapa de Desenvolvimento ou para cada Módulo de Desenvolvimento, no caso de Desenvolvimento modular, para Campos em mar, para os seguintes Macrogrupos:

a)Construção de Poço: 25% (vinte e cinco por cento).

b)Sistema de Coleta e Escoamento da Produção: 40% (quarenta por cento).

c)Unidade Estacionária de Produção: 40% (quarenta por cento) para Engenharia, 40% (quarenta por cento) para Máquinas e Equipamentos, 40% (quarenta por cento) para Construção, Integração e Montagem.

1.2.O CONCESSIONÁRIO deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros.

1.3.Os procedimentos de contratação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:

a)incluir Fornecedores Brasileiros entre os fornecedores convidados a apresentar propostas;

b)disponibilizar, em língua portuguesa ou inglesa, as mesmas especificações a todas as empresas convidadas a apresentar propostas. Caso solicitado por alguma empresa brasileira convidada, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar a tradução da documentação para a língua portuguesa;

c)aceitar especificações equivalentes de Fornecedores Brasileiros, desde que sejam atendidas as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

1.3.1.A contratação de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações do parágrafo 2.3, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

1.4.O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à ANP, para acompanhamento, Relatórios de Conteúdo Local em Exploração e Desenvolvimento, nos termos da Legislação Aplicável.

Cláusula Terceira

Aferição do Conteúdo Local

1.5.O Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser comprovado à ANP por meio da apresentação dos respectivos certificados de Conteúdo Local ou de documento que venha a substituí-lo, nos termos da Legislação Aplicável.

1.5.1.Para fins de aferição, o Conteúdo Local dos bens e serviços deverá ser expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço contratado.

1.5.2.No caso de contratos anteriores à Sétima Rodada de Licitação, será exigida a certificação de conteúdo local, para fins de comprovação do compromisso, para as contratações ocorridas, ou no caso de execução continuada de contratações anteriores, a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

1.6.Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às contratações de bens e serviços serão atualizados para o mês e ano em que se efetivar a verificação do cumprimento do disposto nesta Cláusula, utilizando-se o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.7.Os marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP serão:

a)o encerramento da Fase de Exploração;

b)o encerramento de cada Módulo de Desenvolvimento; e

c)o encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.

1.8.Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

a)decorso do prazo previsto no Contrato após a Extração do Primeiro Óleo. Inexistindo prazo previsto contratualmente, será observado o decorso do prazo de 10 (dez) anos, após a Extração do Primeiro Óleo;

b)desistência, pelo CONCESSIONÁRIO, do Desenvolvimento do Módulo de Desenvolvimento; ou

c)realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, exceto os relativos ao abandono do campo ou a ocorrência de quaisquer das hipóteses de extinção previstas no Contrato.

1.9.No caso de contratações previstas no parágrafo 2.1.4, alínea "c", não devem ser contabilizados para fins de apuração do Conteúdo Local os dispêndios relativos à taxa de operação da unidade.

Cláusula Quarta

Excedente de Conteúdo Local

1.10.Caso o CONCESSIONÁRIO supere o Conteúdo Local exigido, na Fase de Exploração ou em um Módulo de Desenvolvimento, o valor excedente, em moeda corrente nacional, poderá ser transferido para os Módulos de Desenvolvimento a serem implantados subsequentemente.

1.10.1.No caso de Campos em mar, o Operador deverá indicar o Macrogrupo para o qual o excedente da Fase de Exploração será direcionado.

1.10.2.Eventuais excedentes verificados nos Módulos de Desenvolvimento poderão ser transferidos apenas entre os mesmos Macrogrupos.

1.11.A solicitação de transferência de excedente deverá ser apresentada à ANP no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.

1.11.1.O valor monetário excedente será atualizado pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta

Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local

1.12.O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o CONCESSIONÁRIO à aplicação de multa, que será calculada sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso:

a)caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local mínimo, a multa será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Conteúdo Local não realizado;

b)caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a multa será crescente a partir de 40% (quarenta por cento), atingindo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de Conteúdo Local mínimo, no caso de 100% (cem por cento) de Conteúdo Local não realizado, de modo a obedecer à fórmula:

M (%) = NR (%) - 25%.

Onde,

M(%) é o percentual de multa a ser calculado sobre o valor monetário descumprido; e

NR (%) é o percentual de Conteúdo Local não realizado.

1.13.Caso haja o descumprimento simultâneo de mais de um compromisso para os Macrogrupos do parágrafo 20.1.4, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada Macrogrupo.

1.14.O valor da multa será atualizado pelo IGP-DI até a data em que for realizado o efetivo pagamento.

Cláusula Sexta

Disposições Gerais

1.15.Concordam as Partes que a celebração do presente aditivo terá eficácia a partir de sua assinatura, sendo os atos passados regidos pelas regras vigentes à época, inclusive quanto a eventuais multas nas quais a contratada já tenha incidido, mesmo que ainda não fiscalizadas.

1.16.O CONCESSIONÁRIO reconhece a validade do regime de conteúdo local anterior e renuncia a qualquer pleito que possa ter contra a ANP em função de multas já aplicadas por descumprimento da obrigação de Conteúdo Local.

1.17.A celebração deste aditivo contratual extingue a possibilidade de solicitação de Isenção de cumprimento e de Ajuste dos compromissos de Conteúdo Local da Fase de Exploração e da Etapa ou Módulo de Desenvolvimento, acarretando extinção automática e respectivo arquivamento dos pedidos formulados.

Cláusula Sétima

Dos Efeitos

7.1. O presente aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua celebração, com extensão às Fases não encerradas do contrato, respeitados os períodos de apuração da obrigação relativa ao Conteúdo Local.

Cláusula Oitava

Ratificação

8.1. As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Nona

Da Publicidade

9.1. A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade erga omnes.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo em XX {inserir o número de vias igual ao número de concessionários mais um} vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [inserir data].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

Diretor-Geral

{inserir cargo e nome do representante legal de todos os Concessionários}

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:



DESPACHOS DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 925, de 4 de abril de 2018, resolveu:

Nº 472 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 179, de 4 de abril de 2018, do pedido de revisão administrativa interposto pela empresa Coesa Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda. contra as decisões que revogaram suas autorizações para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e para a operação da correspondente instalação de armazenamento e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento no Parecer nº 145/2018/PFANP/PGF/AGU.

Nº 473 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 180, de 4 de abril de 2018, do recurso administrativo interposto pela empresa Siepierski & Rocha Ltda. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento na Nota Técnica nº 1267/2017/SAB-ANP e na Nota nº 00095/2018/PFANP/PGF/AGU.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 470	AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ nº 61.076.055/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000385/2018 - 18	VALTRA TRANSMISSION PRO	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18797
Nº 471	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000391/2018 - 67	CAR OIL VELOCITY SN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18795
	48600.000392/2018 - 10	CAR OIL VELOCITY	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18796

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 45/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.346/2015-UNIBRASIL UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº046/2017-
DNPM/ES-DOU de 06/02/2017
896.407/2015-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
ME.-OF. Nº1120/2016- DNPM/ES-DOU de 18/07/2016
896.209/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-OF. Nº195/2017-
DNPM/ES-DOU de 23/02/2017
896.210/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-OF. Nº194/2017-
DNPM/ES-DOU de 23/02/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.484/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- Publicado DOU de 20/05/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
896.461/2007-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA- AI Nº470/2015-
DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 63/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.384/2012-REGINALDO RIBECHI-AI Nº12/2018 - Nulidade do alvará 8345/2015, foi publicada em 13.07.16
860.385/2012-REGINALDO RIBECHI-AI Nº13/2018 - Nulidade do alvará 8346/2015, foi publicada em 13.07.16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 128/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Cambira Agropecuária Ltda - 830670/09

Fortaleza Mineração Ltda - 832143/09, 832140/09, 832141/09
Hermínio Amaro do Nascimento - 830420/09, 830423/09
Idelmino Marques Cardoso - 830637/09, 830639/09, 830638/09

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 129/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adolfo Géo - 832080/07 - Not.183/2018 - R\$ 7.846,76, 832081/07 - Not.184/2018 - R\$ 7.769,14
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 832079/08 - Not.163/2018 - R\$ 3.813,07, 832080/08 - Not.164/2018 - R\$ 6.617,64, 832081/08 - Not.165/2018 - R\$ 1.687,07, 832082/08 - Not.166/2018 - R\$ 2.958,64, 832083/08 - Not.167/2018 - R\$ 5.042,76, 832085/08 - Not.168/2018 - R\$ 1.574,20, 832088/08 - Not.169/2018 - R\$ 91,17, 832092/08 - Not.170/2018 - R\$ 5.442,97, 832093/08 - Not.171/2018 - R\$ 1.045,70, 832099/08 - Not.172/2018 - R\$ 78,90
André Domingos do Nascimento Neto - 833408/07 - Not.188/2018 - R\$ 379,31
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833861/07 - Not.194/2018 - R\$ 695,56
Brazminco Ltda - 833639/07 - Not.190/2018 - R\$ 2.278,97, 833637/07 - Not.197/2018 - R\$ 6.169,62, 830198/08 - Not.160/2018 - R\$ 1.636,88
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830392/08 - Not.161/2018 - R\$ 2.948,23
Bruna Cristina Zacante Ramos - 832986/09 - Not.147/2018 - R\$ 102,28
Carliane Fernandes Neres Garcia - 830413/09 - Not.141/2018 - R\$ 3.910,11
Ceramica Caiman Ltda me - 834999/07 - Not.177/2018 - R\$ 2.995,14
Clovesmar Nunes Dos Santos - fi - 830379/00 - Not.138/2018 - R\$ 3.410,70, 830379/00 - Not.139/2018 - R\$ 3.410,70, 830379/00 - Not.140/2018 - R\$ 3.410,70
Comercial de Areia Palmares Ltda - 833228/07 - Not.187/2018 - R\$ 622,05
Construtora Oas S.A. - 831995/14 - Not.206/2018 - R\$ 7.903,79
Cruzeiro Distribuidora de Águas, Bebidas em Geral Ltda me - 830083/01 - Not.148/2018 - R\$ 4.050,76, 830083/01 - Not.149/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.150/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.151/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.152/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.153/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.154/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.155/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.156/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.157/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.158/2018 - R\$ 3.854,08, 830083/01 - Not.159/2018 - R\$ 3.854,08
Draga Majola Ltda - 834302/07 - Not.198/2018 - R\$ 1.519,13
Éder Ely da Silva - 834424/07 - Not.174/2018 - R\$ 1.425,42
Emerson Tavares de Souza - 833730/07 - Not.191/2018 - R\$ 1.207,06

Erik David Reis - 833574/07 - Not.196/2018 - R\$ 1.811,64
Erli Dias Satler - 830270/09 - Not.173/2018 - R\$ 133,34
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 831294/11 - Not.137/2018 - R\$ 1.691,60
Genuíno da Rocha Netto - 833854/07 - Not.193/2018 - R\$ 1.556,46
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 834789/07 - Not.202/2018 - R\$ 3.098,74, 831465/08 - Not.162/2018 - R\$ 5.627,08
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830831/09 - Not.181/2018 - R\$ 3.652,46
Gustavo Solis Rosa - 833846/07 - Not.192/2018 - R\$ 2.299,51
Idelmino Marques Cardoso - 832425/09 - Not.144/2018 - R\$ 195,10
João Garcia da Silva - 830337/09 - Not.178/2018 - R\$ 3.433,49
José Mário Paula Gama - 832470/09 - Not.185/2018 - R\$ 2.358,72
Jovelino Marcial - 832413/09 - Not.143/2018 - R\$ 1.624,46
Margarete Batista Cordeiro Schneider - 830468/09 - Not.142/2018 - R\$ 186,33
Milton Antonio Basilio - 834844/07 - Not.176/2018 - R\$ 565,12
Mineração Itagran Ltda - 832855/09 - Not.145/2018 - R\$ 3.806,03
Mineração Nossa Senhora da Abadia - 833555/07 - Not.189/2018 - R\$ 3.767,09
Mineração Santa Paula Ltda - 834673/07 - Not.199/2018 - R\$ 10.388,15
Mpg Mineração Pedra Grande Ltda - 830735/01 - Not.136/2018 - R\$ 3.491,75
Pietre Pedras & Gemas Ltda - 832859/09 - Not.146/2018 - R\$ 787,15
Raphael Rocha Nascimento Silva - 831605/07 - Not.182/2018 - R\$ 2.143,69
Reinaldo Luiz Vieira - 832050/16 - Not.208/2018 - R\$ 3.951,90
Roberto Donizeti Candido - 830675/09 - Not.180/2018 - R\$ 1.666,43
Serra Geral Mineração Ltda - 832769/07 - Not.186/2018 - R\$ 2.740,65
Terramar Mármore e Granitos Ltda - 830369/09 - Not.179/2018 - R\$ 3.661,76
Transportadora dg Valinhas Ltda - 834258/07 - Not.195/2018 - R\$ 891,98
Tropical Brasil Internacional Participações S.a - 830797/10 - Not.210/2018 - R\$ 8.271,42, 830798/10 - Not.212/2018 - R\$ 8.271,42, 830799/10 - Not.214/2018 - R\$ 8.271,42, 830800/10 - Not.216/2018 - R\$ 8.271,42, 830801/10 - Not.218/2018 - R\$ 8.271,42, 830802/10 - Not.220/2018 - R\$ 8.271,42, 830803/10 - Not.222/2018 - R\$ 8.271,42, 830805/10 - Not.224/2018 - R\$ 8.271,42, 830806/10 - Not.226/2018 - R\$ 8.271,42, 830807/10 - Not.228/2018 - R\$ 8.271,42, 830808/10 - Not.230/2018 - R\$ 8.271,42, 830809/10 - Not.232/2018 - R\$ 8.271,42
Vera Lúcia da Fonseca Carvalho - 834842/07 - Not.175/2018 - R\$ 91,36

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 131/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.790/2010-AREAL LIDER LTDA ME-OF. Nº619/2018-FISC-DNPM/MG
833.720/2010-MINERAÇÃO MINEIRA LTDA.-OF. Nº589/2018-FISC-DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.963/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1.794,76 ha para 1.343,59 ha-Ouro e Prata
832.881/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Área de 1.995,04 ha para 598,35 ha-Quartzito
830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA- Área de 87,75 hectares para 55,5 hectares-Quartzito e Granito
830.566/2011-MGC GRANITOS LTDA ME- Área de 94,27 ha para 27,82 ha-Granito
833.663/2011-PAULO SILVA FREIRE CPF 535.443.076 34 ME- Área de 707,56 ha para 49,96 ha-Areia
831.865/2012-CARLOS ROBERTO DA CRUZ- Área de 466,16 ha para 49,88 ha-Areia e Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.334/2008-WALTER SYDNEY DUTRA FOLLY-Serpentiníto
830.385/2010-ASTECA MINERACAO LTDA.-Quartzito
830.790/2010-AREAL LIDER LTDA ME-Areia
833.720/2010-MINERAÇÃO MINEIRA LTDA.-Areia e Argila
830.302/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-Areia
833.941/2011-JOAOQUIM PEDRO DE SOUZA ME-Areia
830.295/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-Areia
832.290/2013-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-Granito
833.414/2013-ISM COMERCIAL LTDA ME-Areia

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 130/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Petraminas Mámore Ltda - 830540/15
Ricardo Coelho Transportes me - 830238/15
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 138/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.873/2016-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG Nº04/2018 de 04/04/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
831.011/2016-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG Nº03/2018 de 04/04/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
831.501/2016-SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS - PLG Nº01/2018 de 04/04/2018 - Prazo 05 (cinco) anos

830.190/2017-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG Nº05/2018 de 09/04/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
830.191/2017-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG Nº06/2018 de 09/04/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
831.497/2017-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- Registro de Extração Nº01/2018 de 04/04/2018

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 140/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Reinaldo Luiz Vieira - 832050/16 - Not.207/2018 - R\$ 199,68
Tropical Brasil Internacional Participações S.a - 830797/10 - Not.209/2018 - R\$ 8.286,82, 830798/10 - Not.211/2018 - R\$ 8.286,11, 830799/10 - Not.213/2018 - R\$ 8.008,04, 830800/10 - Not.215/2018 - R\$ 8.165,34, 830801/10 - Not.217/2018 - R\$ 7.394,48, 830802/10 - Not.219/2018 - R\$ 6.719,43, 830803/10 - Not.221/2018 - R\$ 8.285,20, 830805/10 - Not.223/2018 - R\$ 8.270,37, 830806/10 - Not.225/2018 - R\$ 7.996,70, 830807/10 - Not.227/2018 - R\$ 7.178,74, 830808/10 - Not.229/2018 - R\$ 8.208,97, 830809/10 - Not.231/2018 - R\$ 7.980,45

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 141/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Antônio Roberto Pinheiro - 831971/13 - Not.205/2018 - R\$ 763,92
Olimpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda - me - 830793/15 - Not.204/2018 - R\$ 777,69
Weg Mineração Ltda - 830474/08 - Not.203/2018 - R\$ 782,66

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE DE ABRIL DE 2018

Gestão 2018/2020
A Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017, no § 5º do artigo 13, que define a publicação da Ata de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das

entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a) e as eleitoras para a participação no processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - Gestão 2018/2020 e ainda, considerando a Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Eleitoral, e o Edital nº 02, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2017, que convoca para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2018/2020, RESOLVE: I - pela HABILITAÇÃO, EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, com sede em Brasília/DF, CNPJ: 03.656.998/0001-75. Segmento: Trabalhador. Condição: Eleitora. Parecer: A entidade apresentou pedido de reconsideração em face da DESABILITAÇÃO, em grau de recurso, onde a entidade não foi enquadrada nos requisitos previstos para participar do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do CNAS - Gestão 2018/2020. Por atender aos requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2017, com voto contrário da Conselheira Margarida Ravenna Guimarães Chaves do CEAS/CE; II - pela NÃO HABILITAÇÃO, EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, com sede em São Paulo/SP, CNPJ: 09.328.728/0001-11. Segmento: Trabalhador. Condição: Candidata/Eleitora. Parecer: A Comissão Eleitoral, reunida entre os dias 09 e 10 de abril de 2017, para cumprir com sua atribuição, de coordenar o processo eleitoral até a instalação da assembleia eleitoral da gestão 2018-2020 do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve retomar a análise do processo nº 71000.012488/2018-01 da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, habilitada em grau de recurso. O motivo que possibilitou a habilitação em grau de recurso foi a apresentação do comprovante dos correios, onde prova que a documentação foi postada em tempo hábil, conforme determina o § 8º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Ao retomar a análise do processo verificou-se que o documento encaminhado e anexado nos autos do processo, a página 85, trata-se de Protocolo de coleta da AGF George Schmidt, com data de 23 de fevereiro de 2018 e não de postagem registrada, conforme prevê o art. 9º da resolução CNAS/20/2017. Na página 67 do processo podem-se verificar as informações referentes ao rastreamento do objeto onde conta a postagem no dia 26 de fevereiro de 2017, às 09h28min e na página 69 do processo está anexado o envelope do correio, com informações do endereço de entrega do objeto, código de rastreamento, o endereço da unidade do correio e a data de postagem do objeto do dia 26 de fevereiro de 2018. Desta forma constata-se equívoco na habilitação em grau de recurso, já que a requerente ingressou com pedido intempestivamente, contrariando o disposto no § 8º do art. 6º e o art. 9º da Resolução CNAS nº 20/2017. Cabe destacar que o documento encaminhado pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB na fase de recurso não se trata de postagem registrada e sim de protocolo de coleta. Neste sentido a Comissão Eleitoral resolve pela Desabilitação.

CLODOALDO JOSÉ OLIVA MUCHINSKI
Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria MDS/SESAN ° 07, de 29 de Março de 2016, que autoriza a operacionalização da Ordem Bancária de Transferências Voluntária (OBTV) Para o Conveniente por meio de liberação de tal operacionalidade no Portal dos Convênios (SICONV) em Termo de Parceria e Convênios firmados pela União, por intermédio Ministério do Desenvolvimento Social, com OSCIP, Consórcios Públicos Municipais e Convênios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:
Art. 1º A alínea "b", do artigo 1º da Portaria MDS/SESAN nº 07, de 29 de Março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Consórcios Públicos Municipais:

Consórcios Públicos Municipais Convenentes	Nº Convênio	Nº SICONV	Processo	Valor OBTV para Convenente
Consórcio Público Bacia do Jacuípe	022/2013	795194	71000.024415/2013-40	R\$ 267.039,61

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) Para Conveniente por meio de tal operacionalidade no Portal dos Convênios (SICONV) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e a Associação Humana Povo para Povo Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL , no uso das atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a OSCIP Associação Humana Povo para Povo Brasil a operacionalizar OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) nos instrumentos de ajuste firmados com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), conforme as condições e valores abaixo descritos:



OSC Parceira	Nº Termo de Colaboração	Nº Siconv	Processo	Valor OBTV para Conveniente
Associação Humana Povo para Povo Brasil	001/2017	859840	71000.009840/2014-90	R\$ 226.445,92

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.173, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/03/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/03/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.111050/2017-58
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: RPM 6
Registro: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.217.160,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40982-0
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.112913/2017-12
Proponente: Instituto Movimento Esporte Lazer e Cultura
Título: Circuito SP Music Run
Registro: 02SP165962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.711.726/0001-96
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.057.078,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 2924-6

Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.106421/2017-80
No Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2018, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.172/2018, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação Esportiva Kindemann, leia-se: Proponente: Associação Esportiva Kindermann.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece a forma de identificar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado acessado(s) nos casos de regularização

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a forma de indicar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado acessado(s) nos casos de regularização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º A indicação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado(s) nos casos de que trata o caput poderá ser feita mediante documento a ser definido e disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CGen.

§ 2º O documento a que se refere o § 1º deverá conter todas as informações obrigatórias para identificação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado(s), conforme determina o Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.993, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a necessidade de ajuste entre as fontes 296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e 186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, no Banco Central do Brasil - BCB, do Ministério da Fazenda, a fim de atender à Portaria SOF nº 46, de 27 de novembro de 2017, que determinou a reclassificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União, em função de que o ingresso dos recursos da Reserva para Desenvolvimento Institucional do citado Banco deve ser efetuado por meio de código de Natureza de Receita constante da Portaria em comento;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações legais vigentes, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC;

Considerando a necessidade de ajustar identificador de resultado primário, de "3 - Primária Discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC" para "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC", visando à correta classificação de recursos da ação "Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário", no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, do MTPAC;

Considerando a possibilidade de otimização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para o financiamento da ação OEB7 - Encargos Decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) relativa ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a consequente redução da fonte 100 - Recursos Ordinários; e

Considerando a possibilidade de redução da emissão de títulos públicos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos da fonte 100, provenientes de programação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Fazenda, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda		Outras Alterações Orçamentárias									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								VALOR	
		S	E	G	P	O	M	I	F		
		F	N	D		D		U	E		
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d								57.015.052	
		Atividades									
04 122	2039 ZOZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária								57.015.052	
04 122	2039 ZOZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional								57.015.052	
		F	3	2	90	0	186			15.820.000	



				F	4	2	90	0	186	41.195.052
TOTAL - FISCAL										57.015.052
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.015.052

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil											
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre									54.008.621
		Atividades									
26 782	2087 214E	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário									54.008.621
26 782	2087 214E 0001	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário - Nacional									54.008.621
			F		3	2	90		0	174	54.008.621
TOTAL - FISCAL											54.008.621
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											54.008.621

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil											
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT											
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre									2.706.000
26 782	2087 15PL	Projetos									
		Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA									2.706.000
26 782	2087 15PL 0316	Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA - No Município de Marabá - PA									2.706.000
			F		4	2	90		0	111	2.706.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									2.706.000
26 121	2126 7X97	Projetos									
		Elaboração de Estudos e Projetos para Construção da Nova Ponte entre Tramandaí e Imbé - na BR-101/RS									2.706.000
26 121	2126 7X97 0043	Elaboração de Estudos e Projetos para Construção da Nova Ponte entre Tramandaí e Imbé - na BR-101/RS - No Estado do Rio Grande do Sul									2.706.000
			F		4	2	90		0	100	2.706.000
TOTAL - FISCAL											5.412.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.412.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão											
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									83.000.000
		Operações Especiais									
28 846	0909 0EB7	Encargos decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)									83.000.000
28 846	0909 0EB7 0001	Encargos decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) - Nacional									83.000.000
			F		3	2	90		0	650	83.000.000
TOTAL - FISCAL											83.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											83.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social											
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social									83.000.000
		Operações Especiais									
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais									83.000.000
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional									83.000.000
			S		3	1	90		0	100	83.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											83.000.000
TOTAL - GERAL											83.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda													
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			S	F	D				D		U	T	E
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d											
		Atividades											
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária											57.015.052
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional											57.015.052



			F	3	2	90	0	296	15.820.000
			F	4	2	90	0	296	41.195.052
TOTAL - FISCAL									57.015.052
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.015.052

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil															
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
Outras Alterações Orçamentárias															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2087		Transporte Terrestre													54.008.621
		Atividades													
26 782	2087 214E	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário													54.008.621
26 782	2087 214E 0001	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário - Nacional													54.008.621
			F		3		3		90		0		174		54.008.621
TOTAL - FISCAL															54.008.621
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															54.008.621

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil														
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT														
ANEXO II														Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR			
2087		Transporte Terrestre									2.706.000			
26 782	2087 15PL	Projetos												
		Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA												
26 782	2087 15PL 0316	Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA - No Município de Marabá - PA		F	4	2	90	0	100	2.706.000				
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									2.706.000			
26 121	2126 7X97	Projetos												
		Elaboração de Estudos e Projetos para Construção da Nova Ponte entre Tramandaí e Imbé - na BR-101/RS												
26 121	2126 7X97 0043	Elaboração de Estudos e Projetos para Construção da Nova Ponte entre Tramandaí e Imbé - na BR-101/RS - No Estado do Rio Grande do Sul		F	4	2	90	0	111	2.706.000				
TOTAL - FISCAL											5.412.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											5.412.000			

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão																								
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta																								
ANEXO II																								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)																								
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							S E N G P R O M U I T F		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
											VALOR													
		0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									83.000.000											
				Operações Especiais																				
28 846		0909 0EB7		Encargos decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)									83.000.000											
28 846		0909 0EB7 0001		Encargos decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) - Nacional									83.000.000											
											F		3		2		90		0		100		83.000.000	
TOTAL - FISCAL															83.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE															0									
TOTAL - GERAL															83.000.000									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social																							
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social																							
ANEXO II																							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)																							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										F		D				D				E		VALOR	
2061				Previdência Social																		83.000.000	
				Operações Especiais																			
09 271		2061 0E82		Benefícios Previdenciários Rurais																		83.000.000	
09 271		2061 0E82 0001		Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional																		83.000.000	
										S		3		1		90		0		144		83.000.000	
TOTAL - FISCAL															0								
TOTAL - SEGURIDADE															83.000.000								
TOTAL - GERAL															83.000.000								

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.044, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art.56 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovada pela portaria GM/MP nº152, de 5 de maio de 2016, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 04905.002873/2017-71, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Gestor previsto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão e a Secretaria do Patrimônio da União, o DISTRITO FEDERAL, a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2016 (D.O.U nº 117 - Seção 3, página 128).

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Antônio Roberto dos Santos Ferreira, Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio; Dinarte Antônio Vaz, Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial; e Thais Brito de Oliveira, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio.

Art. 3º A suplência dos representantes da Secretaria do Patrimônio da União será exercida pelos substitutos eventuais dos cargos ocupados pelos representantes, nomeados por portaria específica publicadas no D.O.U.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes do Distrito Federal: Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal; Júlio César de Azevedo Reis, Presidente da Agência de Desenvolvimento do DF - Terracap; e Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 5º A suplência dos representantes do Distrito Federal será exercida por: Luiz Otavio Alves Rodrigues, Secretário Adjunto de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal; Carlos Antônio Leal, Diretor Técnico da

Agência de Desenvolvimento do DF - Terracap; e Sinésio Lopes Souto, Secretário Ajunto de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 6º O Comitê será coordenado, alternadamente, pelo período de 6 (seis) meses, por representantes da União e do Distrito Federal, a começar pela coordenação pelos representantes da União.

Art. 7º Ao Comitê Gestor terá como objetivo o cumprimento das ações previstas na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, dando nova redação ao Anexo X - Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55 da Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O Anexo X - Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins - da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Em relação às máquinas usadas, as disposições da NR-12 e do Anexo X passam a vigorar conforme o quadro abaixo:

Número de máquinas por estabelecimento	Prazo	Escalonamento
Até 150 máquinas	3 (três) anos	Mínimo de 25% das máquinas nos primeiros 24 meses
De 151 a 200 máquinas	4 (quatro) anos 2º ano = 35% das máquinas 3º ano = 65% das máquinas 4º ano = 100% das máquinas	1º ano = 15% das máquinas
Mais de 200 máquinas	5 (cinco) anos 2º ano = 35% das máquinas 3º ano = 55% das máquinas 4º ano = 75% das máquinas 5º ano = 100% das máquinas	1º ano = 15% das máquinas

Art. 2º Alterar a redação do item 12.84 e do subitem 12.84.1 da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

12.84 Para fins de aplicação desta Norma, consideram-se seguras, não suficientes para provocar danos à integridade física dos trabalhadores, a limitação da força das partes móveis até 150 N (cento e cinquenta Newtons), da pressão de contato até 50 N/cm2 (cinquenta Newtons por centímetro quadrado) e da energia até 10 J (dez Joules), exceto nos casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais vigentes específicas.

12.84.1 Em sistemas pneumáticos e hidráulicos que utilizam dois ou mais estágios com diferentes pressões como medida de proteção, a força exercida no percurso inicial ou circuito de segurança - aproximação -, a pressão de contato e a energia devem respeitar os limites estabelecidos no item 12.84, exceto nos casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais vigentes específicas.

Art. 3º Alterar a redação do subitem 1.2.1 do Anexo VIII - Prensas e similares da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.1 As disposições deste Anexo não se aplicam às máquinas dispostas no Anexo X - Máquinas para fabricação de calçados e afins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

ANEXO

ANEXO X

MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E AFINS

1. Introdução

1.1 Este Anexo estabelece requisitos específicos de segurança para máquinas utilizadas na fabricação de calçados e componentes, a saber: balancim de braço móvel manual (balancim jacaré), balancim tipo ponte manual, máquina de cambê com borrachão, máquina de cambê facão, máquina automática (pneumática ou mecânica) de aplicar ilhós, rebites e adornos, máquina de conformar traseiro, máquina de pregar salto, máquina de assentar cama de salto e rebater traseiro, máquina prato rotativo (dublar), máquina de montar bicos, máquina de montar base de calçados (passador de adesivo ou injetor de adesivo), máquina sorveteira, máquina de alta frequência, máquina de montar base e enfranque de calçados, máquina automática de rebater planta de calçado, máquina injetora rotativa de carrossel móvel, máquina manual de pregar enfeites (rebitadeira), máquina de dublar ou unir componentes de calçados com acionamento pneumático, máquina boca de sapo, máquinas de montar lados, máquina de carimbar solas e palmilhas, máquina de riscar e marcar cortes, máquina de dividir cortes (rachadeira), máquina de chanfrar cortes, máquina de colar fita e abrir costura, máquinas tampográficas, máquina bordadeira, máquina de passar cola, máquina de reativar couraça a vapor, máquina rotográfica e máquina de costura.

1.2 Para fins de aplicação deste Anexo e das Normas Técnicas oficiais vigentes, os sistemas de segurança aqui descritos para cada máquina são resultado da apreciação de risco.

1.3 As máquinas deste Anexo que não possuem citação sobre uso de dispositivo de parada de emergência estão dispensadas da aplicação do mesmo, conforme item 12.56 desta Norma Regulamentadora.

1.4 As máquinas deste Anexo que possuam sistemas de segurança monitorados por interface de segurança classificadas como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153, devem atender ao disposto em uma das alíneas do item 12.37 e seu subitem para o comando de partida e parada do motor elétrico que provoque movimentos perigosos.

1.5 As máquinas deste Anexo que possuam sistemas de segurança classificados como categoria 2 ou inferior, conforme a norma ABNT NBR 14153, ficam dispensadas de atender ao disposto no item 12.37.

2. Balancim de braço móvel manual (balancim jacaré)

2.1 Os balancins de braço móvel manual (balancim jacaré) devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) dispositivo de acionamento bimanual de acordo com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma Regulamentadora, instalado junto ao braço móvel, monitorado por interface de segurança classificada como categoria 4, conforme a norma ABNT NBR 14153;

b) força para movimentar o braço móvel menor ou igual a 50N (cinquenta Newtons); e

c) altura do piso à superfície de corte igual a 1000 +/- 30mm (mil milímetros, com tolerância de mais ou menos trinta milímetros), podendo variar para atender o item 12.101, alínea "a", desta Norma.

2.2 Os balancins do tipo jacaré que dispuserem de movimento angular automático do deslocamento horizontal do braço devem:

a) adotar proteção fixa ou móvel intertravada monitorada por interface de segurança, nas partes lateral e traseira, conforme os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;

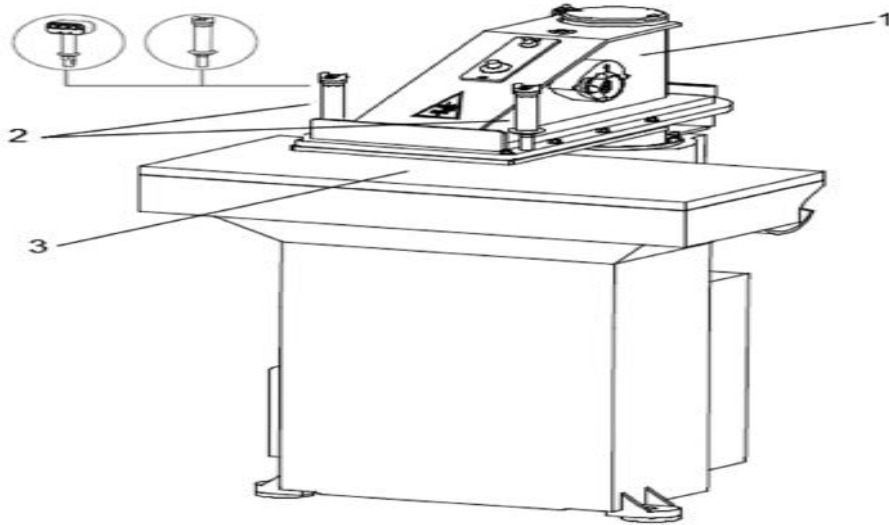
b) possuir dispositivos de acionamento bimanual para os deslocamentos do braço móvel de acordo com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma Regulamentadora;

c) utilizar dispositivo de parada de emergência com reset manual conforme itens 12.56 a 12.60 e subitens desta Norma Regulamentadora, instalado na parte frontal da estrutura da máquina;

d) as proteções fixas ou móveis não devem causar riscos de acidente, como cisalhamento ou esmagamento, em função do movimento angular do braço móvel;

e) possuir monitoramento por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153.

Figura 1: Balancim de braço móvel manual (balancim jacaré) - Vista lateral



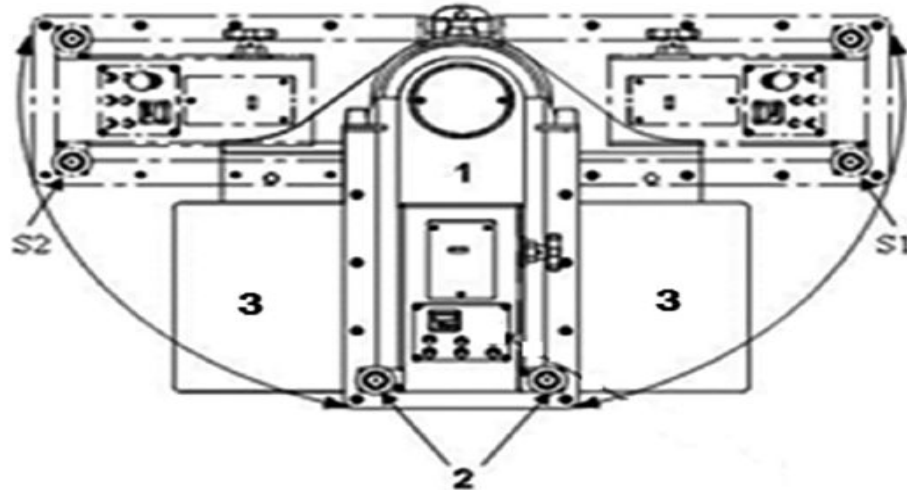
Legenda:

1. braço móvel

2. dispositivo de acionamento bimanual

3. superfície de corte

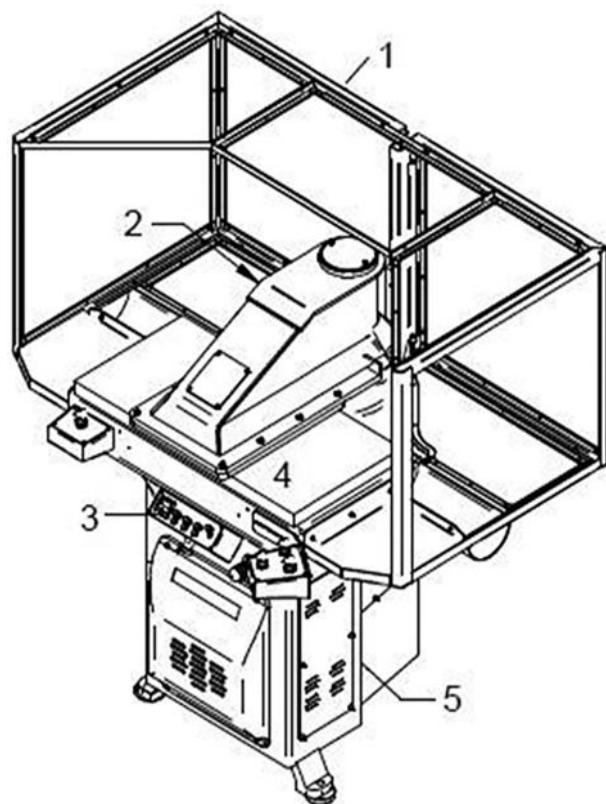
Figura 2: Balancim de braço móvel manual (balancim jacaré). Vista de topo - Posição de giro do braço 180º (cento e oitenta graus)



Legenda:

1. braço móvel
2. dispositivo de acionamento bimanual
3. superfície de corte
- S1. posição de giro para direita
- S2. posição de giro para esquerda

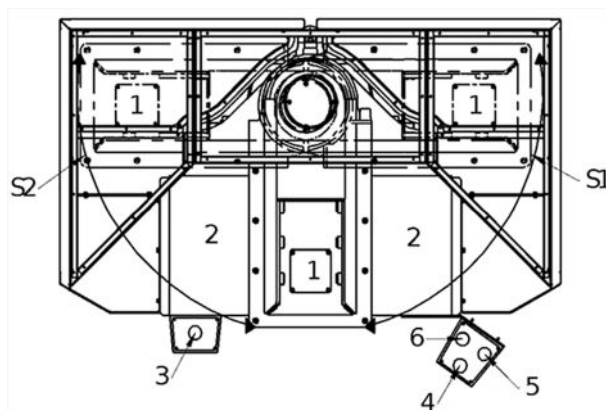
Figura 3: Balancim de braço móvel automático (movimento angular automático do deslocamento horizontal do braço) - Vista isométrica



Legenda:

1. proteção fixa
2. braço móvel
3. dispositivo de parada de emergência
4. superfície de corte
5. corpo

Figura 4: Balancim de braço móvel automático (movimento angular automático do deslocamento horizontal do braço) - Vista de topo - Posição de giro do braço 180° (cento e oitenta graus)



Legenda:

1. braço móvel
2. superfície de corte
- 3 e 4. dispositivo de acionamento bimanual, corte
- 3 e 5. dispositivo de acionamento bimanual, deslocamento para direita
- 3 e 6. dispositivo de acionamento bimanual, deslocamento para esquerda
- S1. posição de giro para direita
- S2. posição de giro para esquerda
3. Balancim tipo ponte manual
- 3.1 Os balancins tipo ponte manual devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa ou móvel intertravada nas partes traseira e frontal da máquina que impeça o acesso à zona de risco, exceto na região de operação, conforme Figura 5 deste Anexo;

b) proteção fixa ou móvel intertravada frontal na área de transmissão de força do deslocamento horizontal do carro, conforme item 12.47 e subitens desta Norma Regulamentadora e Figura 5 deste Anexo;

c) acionamento por três dispositivos de acionamento bimanual de acordo com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma Regulamentadora, sendo dois para os deslocamentos horizontais do carro móvel e outro para realizar o movimento vertical de corte, conforme detalhe "A" ou "B" da Figura 6 deste Anexo;

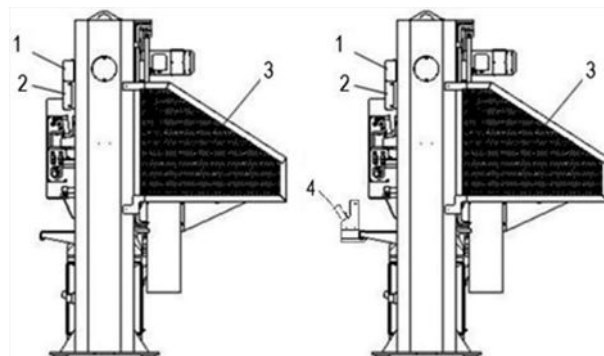
d) dispositivo de parada de emergência conforme itens 12.56 a 12.60 e subitens desta Norma Regulamentadora;

e) possuir monitoramento por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153.

3.2 Quando o balancim do tipo ponte manual dispuser de movimento automático do deslocamento horizontal do carro, deve-se adotar cortina de luz frontal monitorada por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153 e os itens 12.38 e 12.39 desta Norma Regulamentadora.

3.3 Quando os dispositivos de acionamento bimanual forem instalados na estrutura da máquina, devem estar localizados de forma a não causar riscos de acidente, como cisalhamento ou esmagamento, em função do movimento vertical ou horizontal do carro.

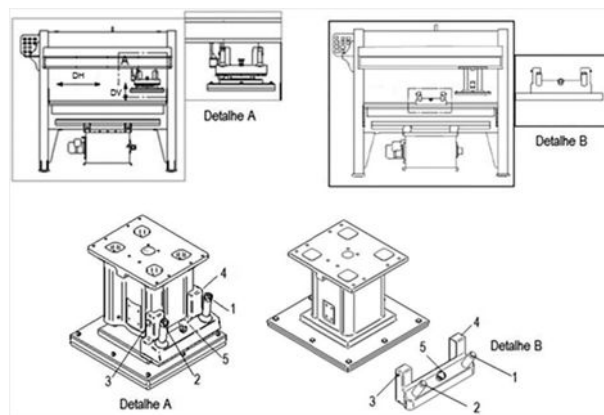
Figura 5: Balancim tipo ponte manual - Vista lateral



Legenda:

1. proteção do guia do carro
2. proteção frontal
3. proteção traseira
4. dispositivo de acionamento bimanual

Figura 6: Balancim tipo ponte manual - Vista frontal



Legenda - Detalhe "A" e "B":

DH. deslocamento horizontal

DV. deslocamento vertical

1 e 2. dispositivo de acionamento bimanual, deslocamento vertical

1 e 3. dispositivo de acionamento bimanual, deslocamento horizontal para a direita

2 e 4. dispositivo de acionamento bimanual, deslocamento horizontal para esquerda

5. dispositivo de parada de emergência

4. Máquina de cambrê com borrachão

4.1 As máquinas de cambrê com borrachão devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteções fixas nas zonas superior, lateral e traseira, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, conforme Figura 7 deste Anexo;

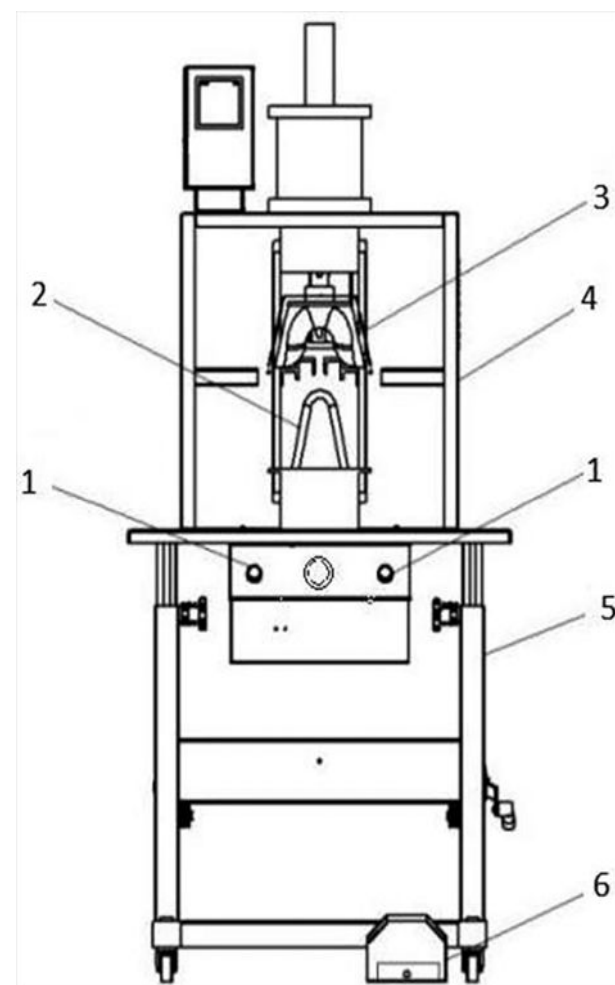
b) acionamento de aproximação do cilindro por meio de um dispositivo de ação continuada com força de aproximação, obedecendo o disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;

c) acionamento da pressão de trabalho, por meio de dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora, que somente poderá ocorrer após o cilindro de posicionamento estar no ponto morto inferior;

d) caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

4.2 A ação de retorno do cilindro não deve ocasionar risco de acidente, como cisalhamento ou esmagamento.

Figura 7: Máquina de cambrê com borrachão - Vista Frontal



Legenda:

1. dispositivo de acionamento bimanual
2. matriz inferior (borrachão)
3. matriz superior
4. proteção fixa
5. estrutura da máquina
6. pedal de acionamento
5. Máquina de cambrê facão
- 5.1 As máquinas de cambrê facão devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
- a) proteções fixas nas zonas superior e traseira, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, conforme Figura 8 deste Anexo;
- b) o espaçamento entre a matriz inferior móvel e a superior fixa deve ser no máximo 6 mm (seis milímetros), conforme Figuras 8 e 9 deste Anexo.

5.2 Quando o sistema de movimentação da matriz inferior móvel possuir limitação de força e pressão de trabalho, de forma a não provocar danos à integridade física dos trabalhadores, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora, ficará dispensado da obrigatoriedade prevista no item 5.1, alínea "b" deste Anexo.

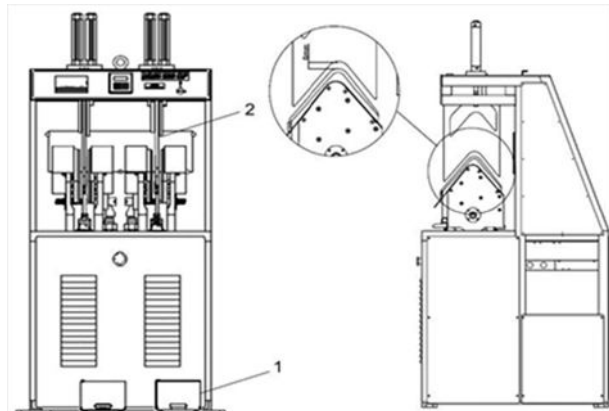
5.3 Quando a máquina for dotada de dispositivo de apoio da gáspea, deve possuir limitação da força e pressão de trabalho dos mecanismos de movimentação (cilindro pneumático), obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

5.4 O acionamento das máquinas de cambrê facão pode ser realizado por botão de comando simples, por pedal de acionamento ou por outro sistema de simples acionamento.

5.5 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

5.6 A ação de retorno do cilindro não deve ocasionar risco de acidente, como cisalhamento ou esmagamento.

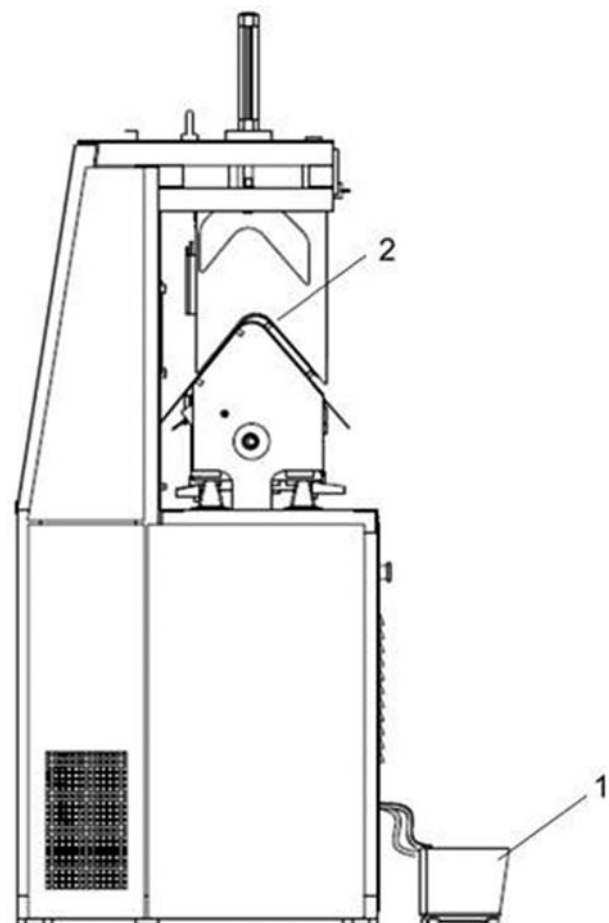
Figura 8: Máquina de cambrê facão - Vista frontal



Legenda:

1. proteção do pedal de acionamento
2. limitação da abertura da área de trabalho

Figura 9: Máquina de cambrê facão - Vista lateral



Legenda:

1. proteção do pedal de acionamento
2. limitação da abertura da área de trabalho

6. Máquina automática (pneumática ou mecânica) de aplicar ilhós, rebites e adornos

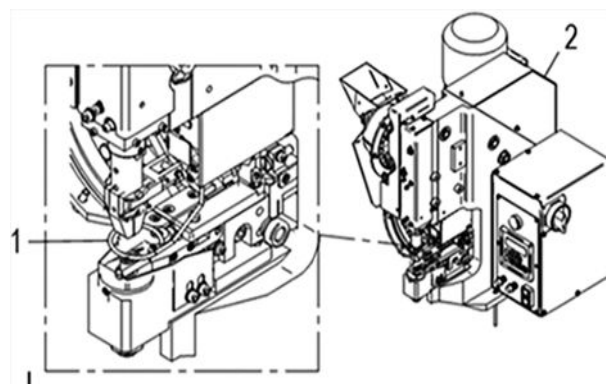
6.1 As máquinas automáticas (pneumática ou mecânica) de aplicar ilhós, rebites e adornos devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) acionamento por pedal elétrico conjugado com dispositivo mecânico limitador intertravado por chave com ruptura e ação positiva, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança, conforme Figura 10 deste Anexo;

b) caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental;

c) a região de aplicação de ilhós/rebites deve ser dotada de um dispositivo de obstrução, nas partes lateral e frontal, que dificulte o acesso a esta zona.

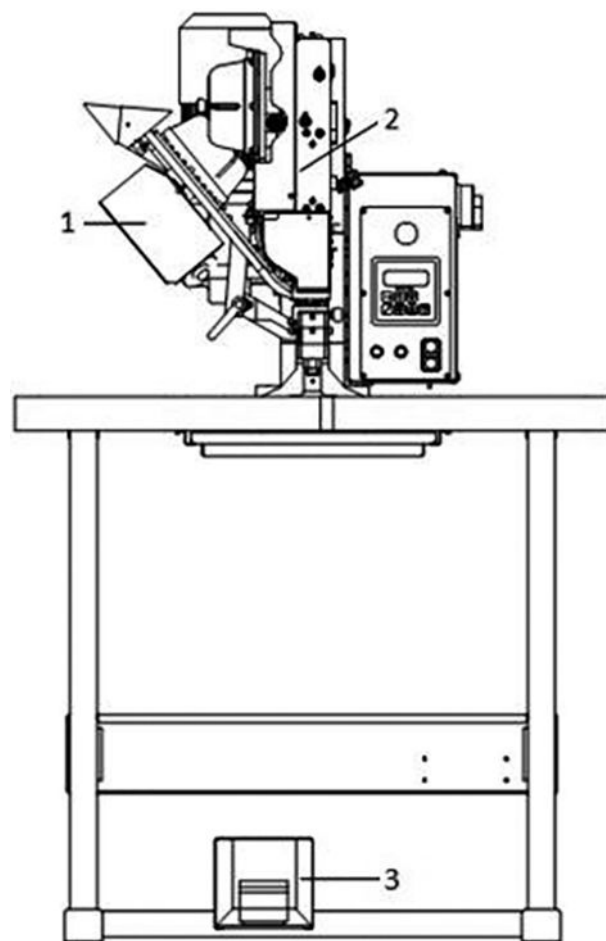
Figura 10: Máquina automática de aplicar ilhós, rebites e adornos - detalhe da vista frontal



Legenda:

1. dispositivo mecânico limitador
2. proteção fixa

Figura 11: Máquina automática de aplicar ilhós, rebites e adornos - vista frontal



Legenda:

1. proteção fixa
2. proteção fixa
3. proteção do pedal de acionamento

7.1 As máquinas de conformar traseiro devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) dispositivo de obstrução nos mecanismos de movimentação das borrachas de conformação, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora e conforme Figura 12 deste Anexo;

b) limitação da força de aproximação dos mecanismos de movimentação das borrachas de conformação (matrizes quente e fria) e das pinças, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora, sendo permitida a utilização de pedal elétrico, com proteção contra acionamento acidental ou botão de comando simples.

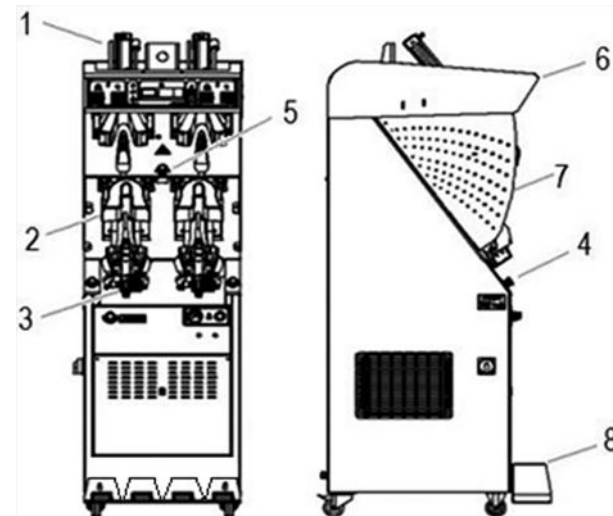
7.2 Quando existir a limitação da força de aproximação conforme alínea "b" do item 7.1 deste Anexo, os acionamentos da pressão de trabalho da matriz quente e da matriz fria podem ser

realizados por dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora, ou por botão de comando simples ou por outro dispositivo de ação intencional.

7.3 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

7.4 Quando utilizado dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26 e suas alíneas, para acionamento da pressão de trabalho das matrizes quente ou fria, ficará dispensada a obrigatoriedade prevista no item 7.1, alínea "b", deste Anexo.

Figura 12: Máquina de conformar traseiro - vista frontal e lateral



Legenda:

1. sistema de aproximação borracha quente
2. sistema de aproximação borracha fria
3. sistema de aproximação das pinças
4. dispositivo de acionamento bimanual - matriz fria
5. comando simples de acionamento
6. proteção fixa ou móvel do mecanismo superior
7. proteção fixa ou móvel lateral
8. proteção fixa do pedal de acionamento

8.1 As máquinas de pregar salto devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteções fixas ou móveis intertravadas das áreas do mecanismo da caixa de prego e do mecanismo de movimentação dos martelos e do retorno do apoio do salto, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, conforme Figura 13 deste Anexo;

b) limitação da força de aproximação do apoio e do abastecedor de pregos, de acordo com os itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;

c) a ação de pregar deve ser realizada através de dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora;

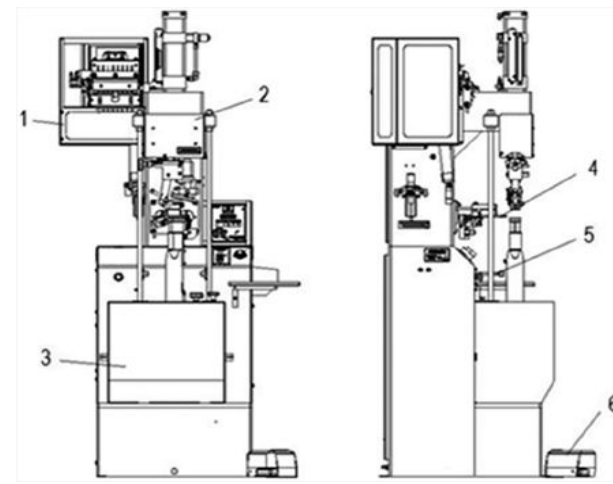
d) o acionamento da pressão de trabalho pelo dispositivo de acionamento bimanual somente poderá ocorrer após o cilindro de posicionamento estar no ponto morto inferior;

e) dispositivo do avanço do abastecedor de pregos dotado de dispositivo mecânico limitador intertravado por chave com ruptura e ação positiva, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança, de forma que, quando acionado, o abastecedor retorne à posição inicial.

8.2 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

8.3 Quando utilizada a proteção móvel, o monitoramento das chaves de segurança deve ser realizado por interface de segurança, atendendo à categoria 3, conforme a norma ABNT NBR 14153.

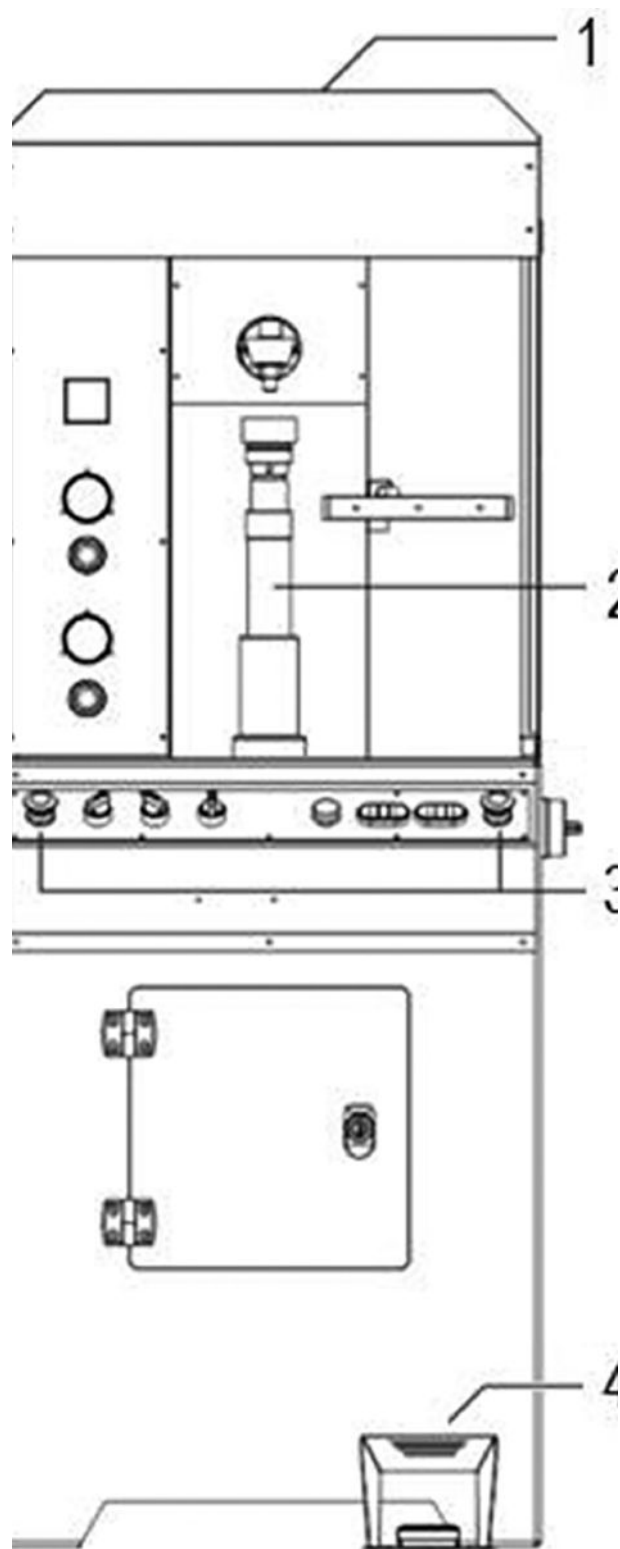
Figura 13: Máquina de pregar salto - vista frontal e lateral



Legenda:

1. proteção fixa ou móvel intertravada da caixa de pregos
2. proteção fixa da torre de cilindros
3. proteção fixa do apoio de salto
4. alavanca de proteção do avanço do abastecedor
5. dispositivo de acionamento bimanual
6. proteção fixa do pedal de acionamento
9. Máquina de assentar cama de salto e rebater traseiro
- 9.1 As máquinas de assentar cama de salto e rebater traseiro devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
 - a) limitação da força de aproximação do fixador da forma, de acordo com os itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;
 - b) acionamento da pressão de trabalho por meio de dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" desta Norma Regulamentadora, que somente poderá ocorrer após o cilindro de posicionamento estar no ponto morto superior;
 - c) proteção fixa nas partes lateral, traseira e superior do equipamento, conforme Figura 14 deste Anexo.
- 9.2 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

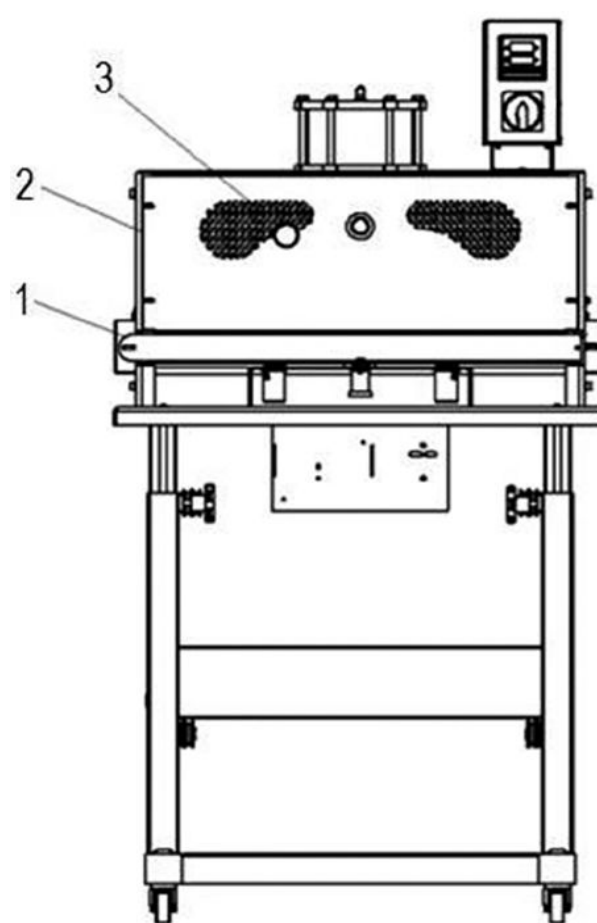
Figura 14: Máquina automática de assentar cama de salto e rebater traseiro - vista frontal



Legenda:

1. proteção superior fixa ou móvel intertravada
2. cilindro de aproximação
3. dispositivo de acionamento bimanual
4. proteção fixa do pedal de acionamento
10. Máquina prato rotativo (dublar)
- 10.1 As máquinas prato rotativo (dublar) devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
 - a) proteção fixa, nas partes lateral, superior e traseira da máquina, conforme os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, conforme Figura 15 deste Anexo;
 - b) proteção fixa frontal, que, conjugada com o dispositivo de restrição mecânica do prato rotativo, não permita o acesso à zona de risco;
 - c) prato rotativo dotado de dispositivo de restrição mecânica, conforme Figura 16 deste Anexo;
 - d) o espaçamento entre o dispositivo de restrição mecânica e o platô de prensagem deve ser de no máximo 4 mm (quatro milímetros).
- 10.2 O acionamento das máquinas de prato rotativo (dublar) pode ser realizado por botão de comando simples, por pedal de acionamento ou por outro sistema de simples acionamento.
- 10.3 Caso seja utilizado pedal de acionamento, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

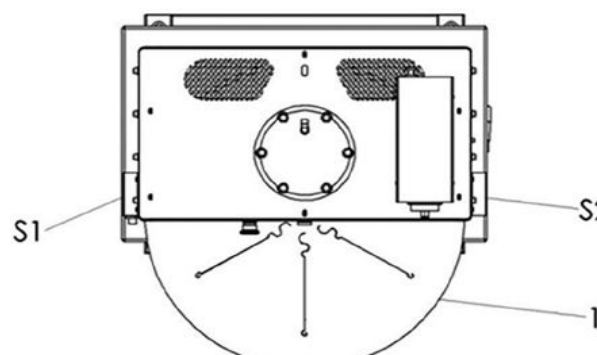
Figura 15: Máquina de prato rotativo (dublar) - vista frontal



Legenda:

1. trava mecânica do prato giratório
2. proteção fixa
3. botão de acionamento

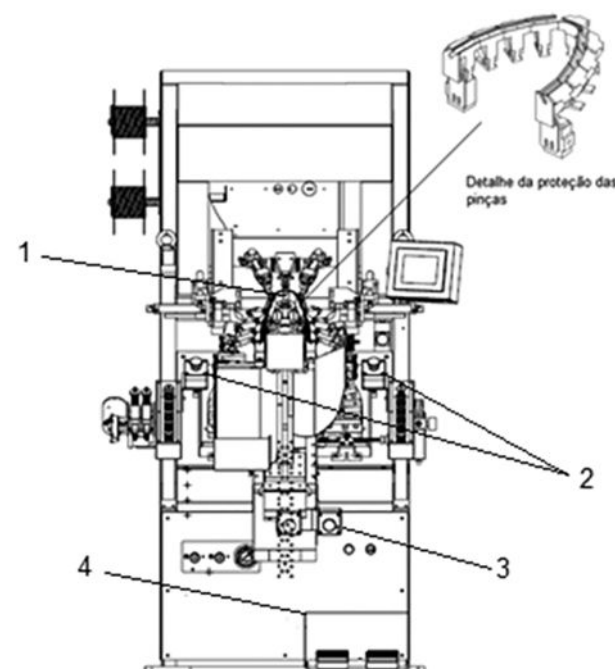
Figura 16: Máquina de prato rotativo (dublar) - vista superior



Legenda:

1. prato giratório
- S1. posição de giro para esquerda
- S2. posição de giro para direita
11. Máquina de montar bicos
- 11.1 As máquinas de montar bicos devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
 - a) no mínimo um dispositivo de emergência, duplo canal monitorado por interface de segurança, de acordo com os itens 12.57 e 12.58 desta Norma Regulamentadora;
 - b) dispositivo de acionamento bimanual para o fechamento das tesouras, em conformidade com o item 12.26 desta Norma Regulamentadora;
 - c) dispositivo de obstrução de acesso à pinça inferior, conforme Figura 17 deste Anexo;
 - d) limitação da força e pressão de trabalho do mecanismo de fixação da parte traseira, obedecendo aos dispostos nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;
 - e) monitoramento por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153.
- 11.2 Caso sejam utilizados pedais elétricos para o fechamento e a abertura das pinças, será permitida a utilização de uma única proteção que evite o acionamento acidental, conforme Figura 17 deste Anexo.

Figura 17: Máquina de montar bicos



Legenda:

1. proteção fixa das pinças
2. dispositivo de acionamento bimanual
3. dispositivo de parada de emergência
4. proteção fixa do pedal de acionamento
12. Máquina de montar base de calçados (passador de adesivo ou injetor de adesivo)

12.1 As máquinas de montar base de calçados (passador de adesivo ou injetor de adesivo) devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

- a) pedal de acionamento da máquina com acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental;
- b) a região de alimentação ou abastecimento da máquina deve ser dotada de um dispositivo de obstrução na parte frontal, conforme Figura 18 deste Anexo;
- c) limitação da força e pressão de trabalho do cilindro pneumático de leitura de altura, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

Figura 18: Máquina de montar base de calçados

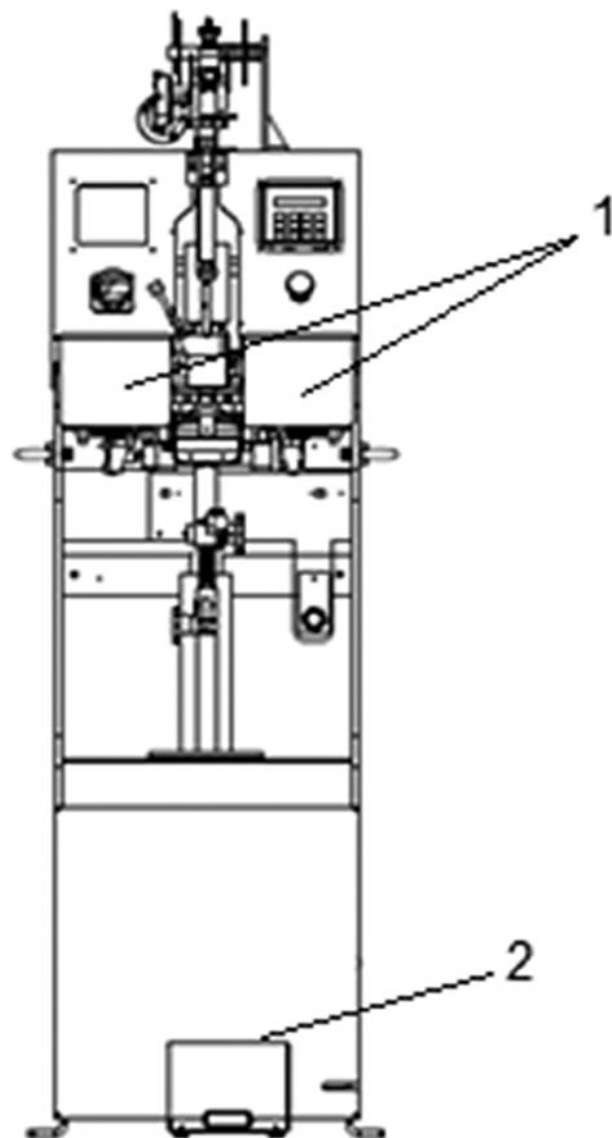
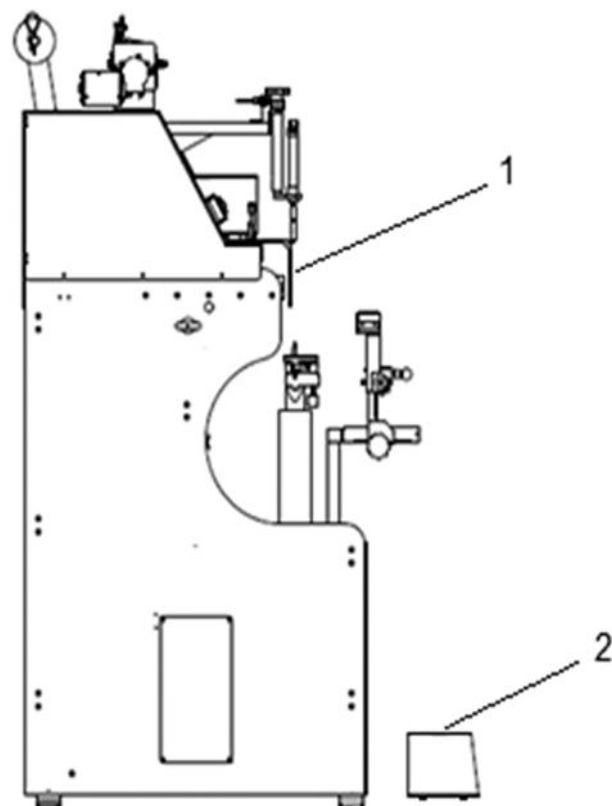
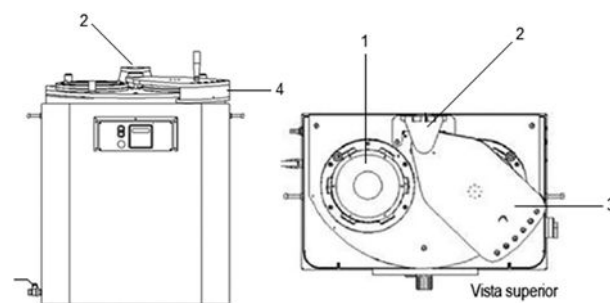


Figura 19: Máquina de montar base de calçados - vista lateral



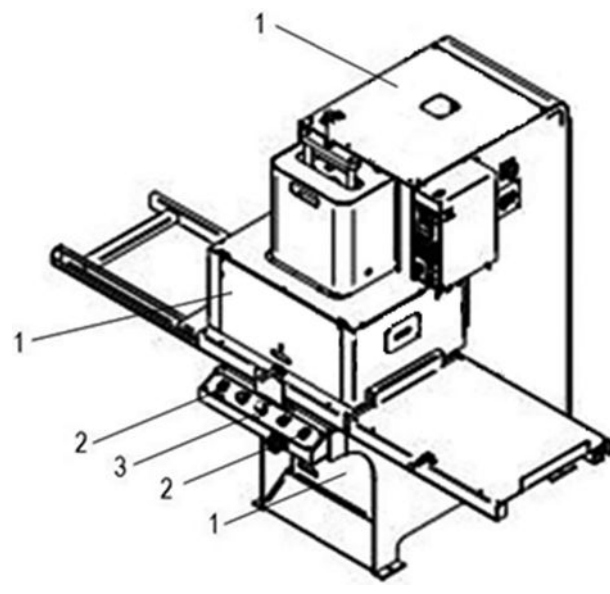
Legenda:
1. dispositivo de obstrução
2. proteção fixa do pedal de acionamento
13. Máquina sorveteira
13.1 As máquinas sorveteiras devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
a) dispositivo de restrição mecânica sobre o pino de fixação e giro da tampa da câmara de compressão, que suporte a pressão interna da membrana de borracha e não cause riscos de acidente por projeção de materiais, enquanto a mesma estiver pressurizada;
b) tampa da câmara de compressão do calçado intertravada por um dispositivo elétrico interligado com uma válvula pneumática para liberação do ar para a membrana de borracha;
c) tampa da câmara de compressão do calçado dotada de dispositivo de restrição mecânica (unha) que suporte a pressão interna da membrana de borracha e não cause riscos de acidente por projeção de materiais, enquanto a mesma estiver pressurizada;
d) dispositivo de travamento da tampa da membrana de borracha para possibilitar o transporte da máquina com segurança.

Figura 20: Máquina sorveteira

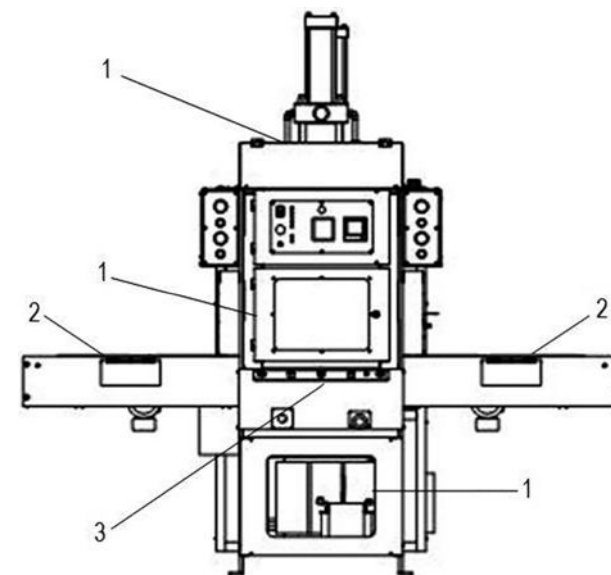


Legenda:
1. câmara de compressão do calçado
2. dispositivo de restrição mecânica sobre o pino de fixação e giro da tampa da câmara de compressão
3. tampa da câmara de compressão
4. dispositivo de restrição mecânica (unha) da tampa da câmara de compressão
14. Máquina de alta frequência
14.1 As máquinas de alta frequência devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
a) proteções fixas ou móveis intertravadas, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;
b) acionamento através de dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora;
c) dispositivo de parada de emergência, duplo canal, monitorado por uma interface de segurança, de acordo com os itens 12.56 a 12.60 desta Norma Regulamentadora;
d) área de termoconformação da máquina dotada de proteção fixa ou móvel intertravada, conforme os itens 12.38 a 12.55 e Quadro I do Anexo I desta Norma Regulamentadora.
14.1.1 Possuir monitoramento por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153, para o item 14.1, alíneas "a", "c" e "d", deste Anexo.
14.2 Quando o dispositivo de transporte do material da máquina for de deslocamento manual para a área de termoconformação, exclui-se a obrigatoriedade do uso do dispositivo de acionamento bimanual, previsto no item 14.1, alínea "b", deste Anexo.

Figura 21: Máquina de alta frequência com mesa móvel manual

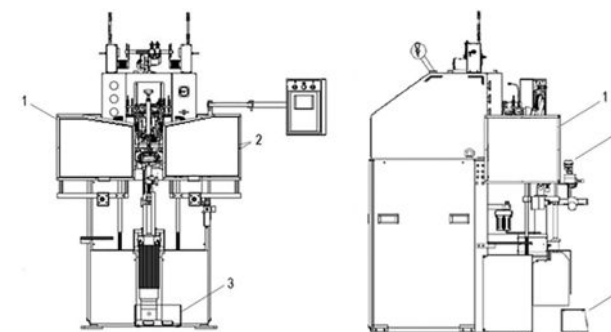


Legenda:
1. proteção fixa ou móvel intertravada
2. dispositivo de acionamento bimanual
3. dispositivo de parada de emergência
Figura 22: Máquina de alta frequência com corte hidropneumática/hidráulica com deslocamento automático da mesa - Vista frontal



Legenda:
1. proteção fixa ou móvel intertravada
2. dispositivo de acionamento bimanual
3. dispositivo de parada de emergência
15. Máquina de montar base e enfranque de calçados
15.1 As máquinas de montar base e enfranque de calçados devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
a) proteções fixas na parte traseira e nas laterais, exceto na zona de operação da máquina, onde é posicionado o calçado pelo operador, conforme Figura 23 deste Anexo;
b) dispositivos de obstrução que dificultem o acesso à zona de trabalho da máquina, na parte frontal, conforme Figura 23 deste Anexo;
c) pedal de acionamento com acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental;
d) dispositivo de acionamento bimanual para o fechamento da base e enfranque do cabedal do calçado e movimento das pinças, em conformidade com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma Regulamentadora, monitorado por interface de segurança classificada como categoria 4, conforme a norma ABNT NBR 14153;
e) limitação da força e pressão de trabalho do cilindro pneumático de apoio da forma, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

Figura 23: Máquina de montar base e enfranque de calçados



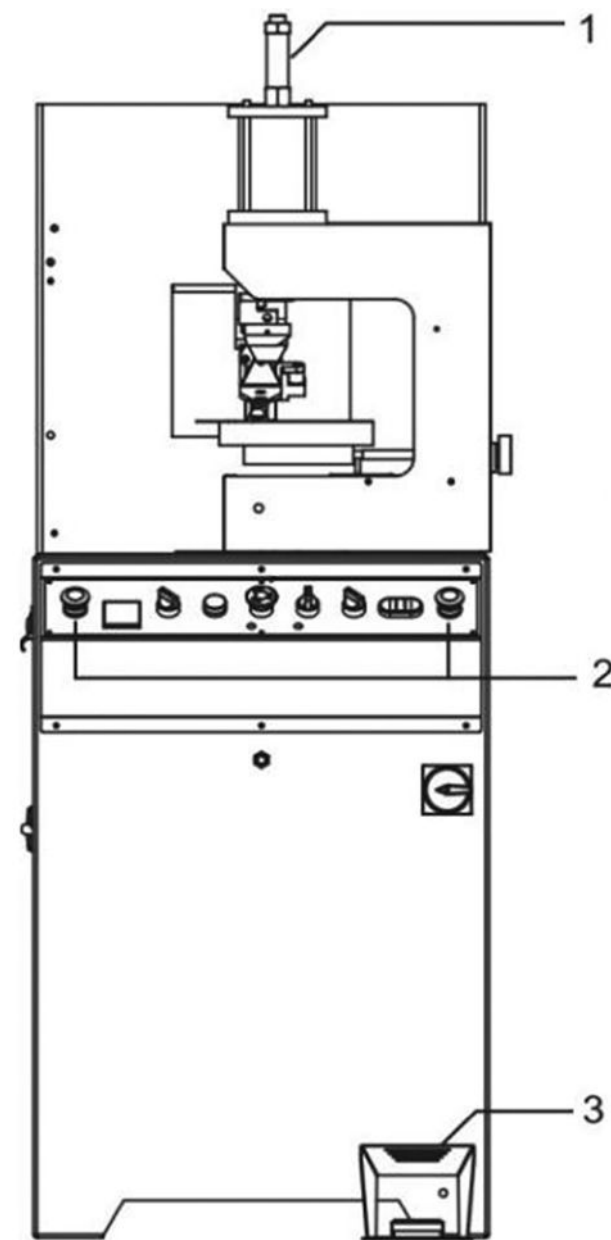
Legenda:
1. proteção fixa
2. dispositivo de acionamento bimanual
3. proteção fixa do pedal
16. Máquina automática de rebater planta de calçado
16.1 As máquinas automáticas de rebater planta de calçado devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
a) proteções fixas, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, exceto na zona de operação da máquina, onde é posicionado o calçado pelo operador, conforme Figura 24 deste Anexo;
b) limitação da força de aproximação do cilindro de apoio da forma, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;

c) acionamento da pressão de trabalho por meio de dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora, que somente poderá ocorrer quando o cilindro de apoio da forma estiver no ponto morto inferior;

d) limitação da força e pressão de trabalho do movimento de rotação do dispositivo de rebatimento da planta de calçado, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

16.2 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

Figura 24: Máquina automática de rebater planta com matriz - vista frontal



Legenda:

1. cilindro de aproximação
2. dispositivo de acionamento bimanual
3. proteção fixa do pedal de acionamento

17. Máquina injetora rotativa de carrossel móvel
17.1 As máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

17.1.1 Segurança para o perímetro do carrossel:

a) proteção fixa e/ou proteção móvel intertravada no perímetro do carrossel, de acordo com o Quadro II do Anexo I desta Norma Regulamentadora, exceto nas áreas de inserção de componentes de calçados e extração de produtos;

b) as máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel não devem permitir o fechamento automático do molde fora da região protegida destinada ao fechamento do molde;

c) as proteções do perímetro do carrossel não podem causar riscos de acidentes, como cisalhamento ou esmagamento, em função do movimento de rotação do carrossel;

d) o perímetro da região inferior do carrossel deve ser dotado de proteção fixa e/ou proteção móvel intertravada, conforme Figura 25 deste Anexo.

17.1.2 Segurança para a zona de injeção:

a) proteção fixa e/ou proteção móvel na região de injeção que impeça o acesso ao conjunto de injeção;

b) o cilindro de plastificação deve possuir dispositivo de obstrução que dificulte o contato não intencional com partes quentes da unidade de injeção, quando a temperatura de contato exceder a 80° C (oitenta graus Celsius);

c) o bocal de alimentação do cilindro de plastificação deve ser construído com geometria ou possuir dispositivo de obstrução que impeça o ingresso dos membros superiores na zona do fuso de plastificação.

17.2 As máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel instaladas até a data da publicação da Portaria nº 197/2010 ficam dispensadas do atendimento das dimensões previstas nos itens 12.70, alíneas "c" e "e", 12.74 e 12.75 desta Norma Regulamentadora.

17.3 As máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel devem possuir, no mínimo, um dispositivo de parada de emergência, duplo canal, localizado no painel de comando da máquina, e um dispositivo de parada de emergência na zona de operação próximo à área de fechamento do molde, de acordo com os itens 12.56 a 12.63 desta Norma Regulamentadora.

17.4 As máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel podem ser acionadas por botão de comando simples para o início de operação em modo semiautomático.

17.5 Caso seja utilizada proteção móvel, esta deve ser intertravada por chave de segurança, duplo canal, monitorada por interface de segurança, classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153.

17.6 É permitida a ligação em série, na mesma interface de segurança, de chaves de segurança de até 4 (quatro) proteções móveis de uso não frequente (frequência de abertura menor ou igual a uma vez por hora) e com abertura não simultânea, ou de chaves de segurança de 1 (uma) proteção de uso frequente (frequência de abertura maior que uma vez por hora) e mais 1 (uma) proteção de uso não frequente, com abertura não simultânea.

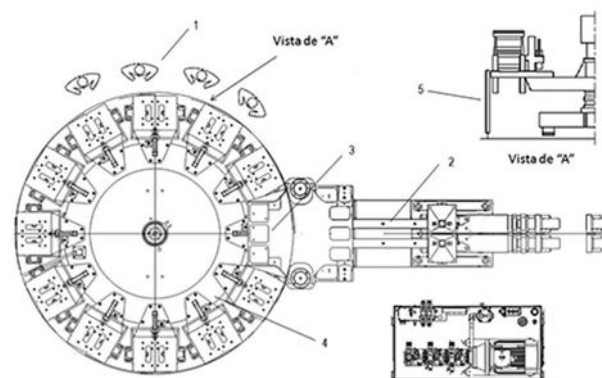
17.7 O circuito elétrico do comando de partida e parada do motor elétrico da máquina injetora rotativa de carrossel móvel deve possuir um contator, sem necessidade de monitoramento por interface de segurança.

17.8 Para as máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel aplica-se a válvula hidráulica monitorada para o sistema de abertura e fechamento do molde, classificada como categoria 3 ou superior, conforme a norma ABNT NBR 14153.

17.8.1 As máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel com enclausuramento da região de injeção ou inacessíveis aos operadores ficam dispensadas do atendimento ao item 17.8 deste Anexo.

17.9 As máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel com abertura e fechamento do molde por força humana ficam dispensadas do item 17.8 deste Anexo.

Figura 25: Máquina injetora rotativa de carrossel móvel



Legenda:

1. zona de operação
2. conjunto de injeção
3. zona de injeção
4. carrossel
5. proteção fixa ou móvel intertravada da região inferior do carrossel

18. Máquina manual de pregar enfeite (rebitadeira)

18.1 As máquinas manuais de pregar enfeite (rebitadeira) devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

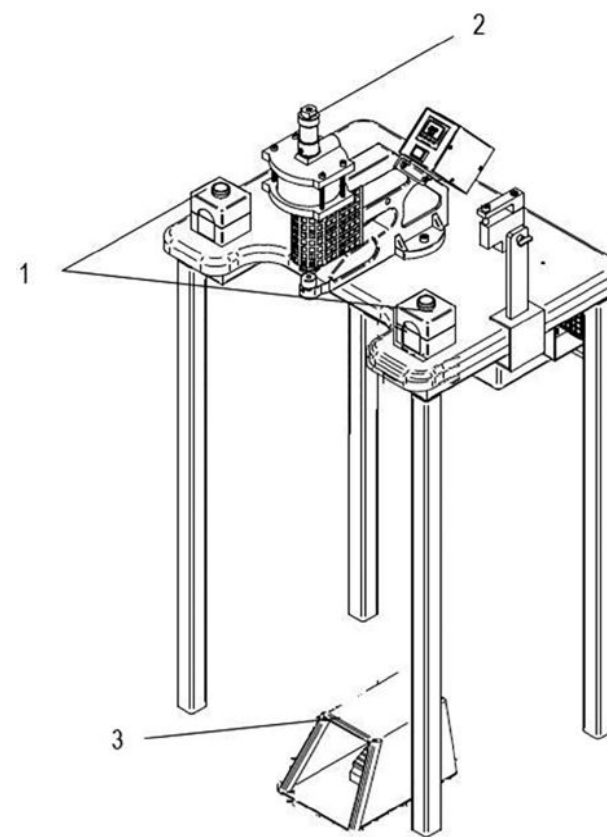
a) acionamento de aproximação do cilindro por meio de um dispositivo de ação continuada com força de aproximação, conforme itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;

b) acionamento da pressão de trabalho, por meio de dispositivo de acionamento bimanual, em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora, que somente poderá ocorrer após o cilindro de posicionamento estar no ponto morto inferior.

18.2 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

18.3 Para as máquinas manuais de pregar enfeite, não é necessária a instalação de proteções fixas ou móveis intertravadas para região periférica da máquina, laterais, traseira e superior.

Figura 26: Máquina manual de pregar enfeite (rebitadeira) - Vista isométrica



Legenda:

1. dispositivo de acionamento bimanual
2. cilindro de aproximação
3. proteção fixa do pedal de acionamento

19. Máquina de dobrar ou unir componentes de calçados com acionamento pneumático

19.1 As máquinas de dobrar ou unir componentes de calçados com acionamento pneumático devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteções fixas nas zonas superior, lateral e traseira, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, conforme Figura 27 deste Anexo;

b) proteção móvel na parte frontal, área de operação da máquina, dotada de dispositivo de restrição mecânica, que atue de forma sincronizada à abertura dessa proteção;

c) o acionamento pode ser realizado através de um botão de comando simples.

19.2 As máquinas de dobrar ou unir componentes de calçados com acionamento pneumático que possuam mesa móvel do tipo gaveta com deslocamento manual ficam dispensadas do cumprimento do item 19.1 deste Anexo, devendo possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) válvula pneumática que bloqueie o fluxo de ar do sistema quando a proteção móvel estiver aberta;

b) proteção móvel intertravada por chave de segurança, interligada a válvula de controle do cilindro pneumático de atuação do platô de dobrar.

19.2.1 A válvula pneumática para controle do fluxo de ar referida no item 19.2, alínea "a", deste Anexo, pode ser acionada de forma mecânica pelo fechamento da proteção móvel.

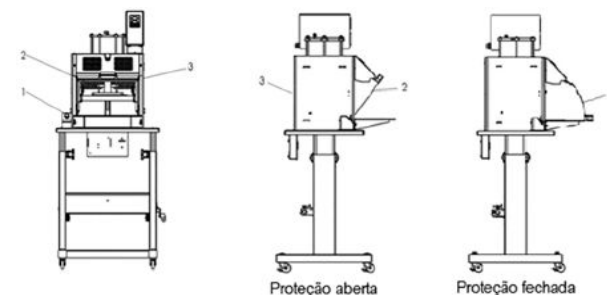
19.3 Quando utilizada proteção móvel, esta deve ser intertravada por chave de segurança, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança, atendendo à categoria 1, conforme a norma ABNT NBR 14153.

19.4 As máquinas de dobrar ou unir componentes de calçados com acionamento pneumático que possuam mesa móvel do tipo gaveta com deslocamento pneumático ficam dispensadas do atendimento aos itens 19.1, alínea "b", e 19.2, deste Anexo, devendo possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) dispositivo de acionamento bimanual de acordo com os itens 12.26 e 12.28 desta Norma Regulamentadora, monitorada por interface de segurança classificada como categoria 4, conforme a norma ABNT NBR 14153;

b) dispositivo de restrição mecânica que limite o curso de deslocamento da mesa móvel.

Figura 27: Máquina de dobrar ou unir componentes de calçados - Vista frontal e lateral



Legenda:

1. botão de acionamento
2. proteção móvel frontal
3. proteção fixa
20. Máquina boca de sapo
20.1 As máquinas boca de sapo devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteções fixas, na parte traseira e nas laterais da máquina, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora e conforme Figura 28 deste Anexo;

b) tampa (coifa) da câmara de compressão do calçado dotada de dispositivo de restrição mecânica que suporte a pressão interna da membrana de borracha, enquanto a mesma estiver pressurizada;

c) proteção móvel intertravada por chave de segurança duplo canal, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, que suporte a eventual projeção de fragmentos de materiais em caso de falha do sistema de travamento da tampa (coifa);

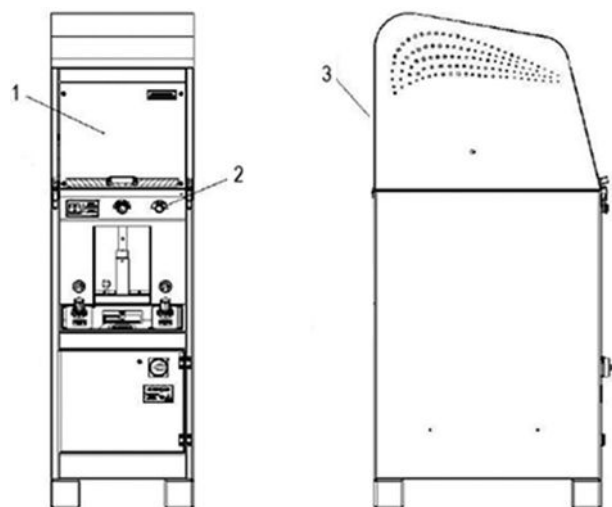
d) tampa (coifa) da câmara de compressão do calçado dotada de dispositivo de restrição mecânica que impeça o seu fechamento involuntário quando a proteção móvel estiver aberta.

20.2 O acionamento das máquinas boca de sapo pode ser realizado por botão de comando simples, ou pela proteção intertravada com comando de partida em conformidade com o item 12.45.1 desta Norma Regulamentadora, ou por outro sistema de simples acionamento.

20.3 Fica dispensado o cumprimento da alínea "c" do item 20.1 deste Anexo, quando a tampa (coifa) de compressão for dotada de sistema de segurança que garanta a pressurização da câmara somente se a tampa (coifa) estiver fechada e travada, atendendo à categoria 3 prevista na norma ABNT NBR 14153.

20.3.1 Para as máquinas que possuam o sistema de segurança previsto neste item, deverá existir sistema de acionamento por comando bimanual conforme item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora.

Figura 28: Máquina boca de sapo - Vista frontal e vista lateral



Legenda:

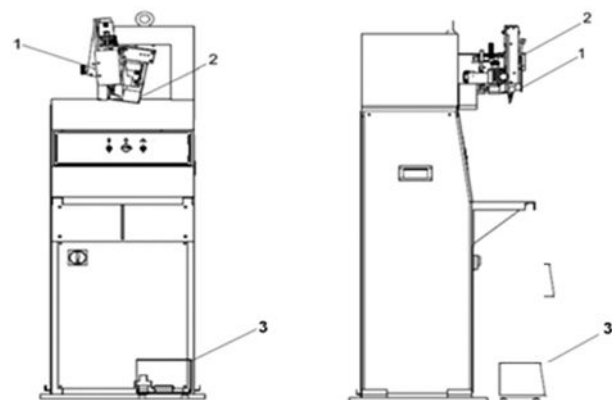
1. proteção móvel
2. botão de início do ciclo
3. proteção fixa
21. Máquina de montar lados
21.1 As máquinas de montar lados devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa no eixo cardã, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora e conforme Figura 29 deste Anexo;

b) dispositivo de obstrução que dificulte o acesso ao dispositivo de aquecimento e à zona de aplicação de adesivo, conforme Figura 29 deste Anexo;

c) pedal de acionamento com acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

Figura 29: Máquina de montar lados - Vista frontal e lateral



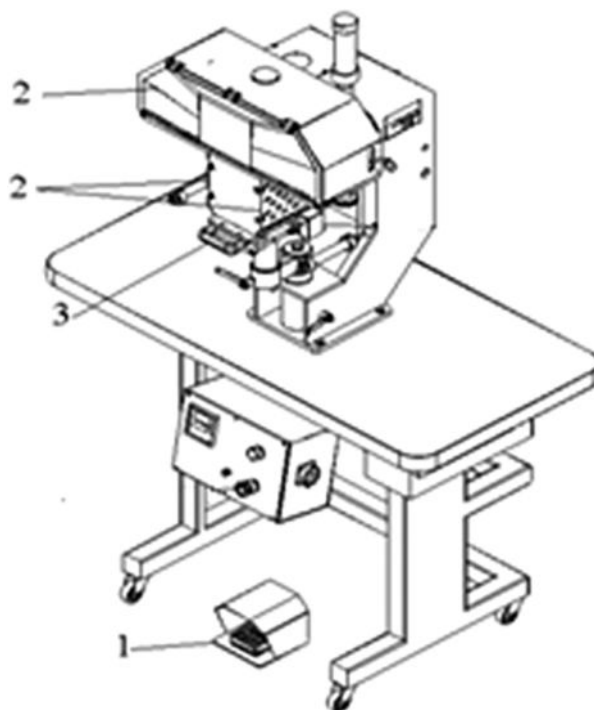
Legenda:

1. dispositivo de obstrução do sistema de aquecimento e aplicação de adesivo termoplástico
2. proteção do eixo cardã
3. proteção fixa do pedal de acionamento
22. Máquina de carimbar solas e palmilhas
22.1 As máquinas de carimbar solas e palmilhas devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção móvel intertravada por chave de segurança duplo canal, monitorada por interface de segurança que atenda à categoria 3, segundo a norma ABNT NBR 14153, e conforme os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;

b) pedal de acionamento com acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

Figura 30: Máquina de carimbar solas e palmilhas



Legenda:

1. proteção fixa do pedal de acionamento
2. proteção móvel do carimbo
3. mesa retrátil
23. Máquina de riscar e marcar cortes
23.1 As máquinas de riscar e marcar cortes devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa nas laterais e na traseira e proteção móvel intertravada por chave de segurança na parte frontal da zona de operação, conforme os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança;

b) limitação da força e pressão de trabalho dos mecanismos de movimentação (cilindro pneumático), obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

23.2 O acionamento poderá ser realizado por botão de comando simples, ou pela proteção intertravada com comando de partida, de acordo com o item 12.45.1, ou por outro sistema de simples acionamento.

23.3 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

24. Máquina de dividir cortes (rachadeira)
24.1 As máquinas de dividir cortes (rachadeira) devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa e/ou proteção móvel, intertravada por chave de segurança, duplo canal, na região de operação, nos tamos superiores e na zona de afiação da navalha, com distâncias de segurança de acordo com o Quadro II do Anexo I desta Norma Regulamentadora;

b) proteções fixas e/ou móveis intertravadas por chave de segurança, monitoradas por interface de segurança, nas transmissões de força, conforme itens 12.47 e 12.47.1 desta Norma Regulamentadora;

c) dispositivo de parada de emergência, duplo canal, de acordo com os itens 12.57 e 12.60 desta Norma Regulamentadora.

24.2 O monitoramento das chaves de segurança e do botão de emergência pode ser realizado por apenas uma interface de segurança, atendendo à categoria 3, conforme a norma ABNT NBR 14153.

24.2.1 É permitida a ligação em série, na mesma interface de segurança, de chaves de segurança de até 4 (quatro) proteções móveis de uso não frequente (frequência de abertura menor ou igual a uma vez por hora) e com abertura não simultânea, ou de chaves de segurança de 1 (uma) proteção de uso frequente (frequência de abertura maior que uma vez por hora) e mais 1 (uma) proteção de uso não frequente, com abertura não simultânea.

25. Máquina de chanfrar cortes

25.1 As máquinas de chanfrar cortes devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa e/ou proteção móvel intertravada por chave de segurança, duplo canal, na zona de afiação, com distâncias de segurança de acordo com o Quadro II do Anexo I desta Norma Regulamentadora, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança;

b) proteções fixas ou móveis intertravadas, no sistema de transmissão de força, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;

c) o espaçamento entre o guia e a matriz corte deve ser de no máximo 4 mm (quatro milímetros).

26. Máquina de colar fita e abrir costura
26.1 As máquinas de colar fita e abrir costura devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) dispositivo de obstrução que dificulte o acesso à zona de transporte da fita de reforço;

b) limitação da força e pressão de trabalho dos mecanismos de movimentação do cilindro pneumático de fechamento, obedecendo aos dispostos nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;

c) pedal de acionamento com acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

27. Máquina tampográfica
27.1 As máquinas tampográficas devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) dispositivo de obstrução nas regiões laterais e posterior do mecanismo de movimentação do carimbador (tampão);

b) limitação da força e pressão de trabalho dos mecanismos de movimentação vertical do carimbador (tampão), obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

27.2 O deslocamento horizontal do carimbador (tampão) não pode causar riscos de acidentes, como cisalhamento ou esmagamento, em função do movimento de avanço e recuo do cilindro pneumático.

27.3 O acionamento poderá ser realizado por botão de comando simples, ou por pedal de acionamento ou por outro sistema de acionamento.

27.3.1 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.

27.3.2 Caso seja utilizado acionamento por dispositivo de acionamento bimanual, este deve estar em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora.

28. Máquina bordadeira
28.1 As máquinas bordadeiras devem possuir, como requisito específico de segurança, proteções fixas no sistema de transmissão de força, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora.

28.2 As máquinas bordadeiras que possuam mais de um cabeçote e as máquinas de costura automáticas devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) possuir dispositivo de obstrução que impeça o acesso à zona de trabalho das agulhas quando o gabarito estiver posicionado na posição de trabalho, ou proteção móvel com intertravamento, ou dispositivo óptico-eletrônico que interrompa os movimentos gerados pelo conjunto de cabeçotes quando o sistema de segurança for acionado, atendendo à categoria 1 prevista na norma ABNT NBR 14153;

b) possuir dispositivo que impeça os movimentos gerados pela lançadeira durante a troca de bobina, atendendo à categoria 1 prevista na norma ABNT NBR 14153.

29. Máquina de passar cola
29.1 As máquinas de passar cola devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:

a) proteção fixa no interior da câmara de armazenamento de cola, impedindo o acesso à rosca transportadora de cola, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;

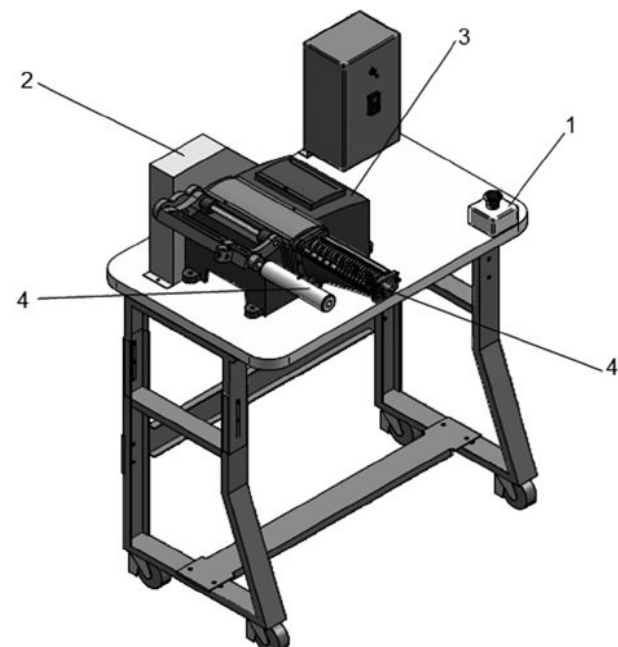
b) proteção fixa no sistema de transmissão de força, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;

c) dispositivo de parada de emergência, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança, atendendo à categoria 1 prevista na norma NBR 14153;

d) força exercida entre os rolos não pode ser suficiente para provocar danos à integridade física dos trabalhadores, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.

29.2 A zona de aplicação de cola (rolos) está dispensada do atendimento da alínea "b" do item 29.1 deste Anexo.

Figura 31: Máquina de passar cola





Legenda:
1. dispositivo de parada de emergência
2. proteção fixa do sistema de transmissão de força
3. câmara de armazenamento de cola
4. zona de aplicação de cola (rolos)
30. Máquina de reativar couraça a vapor
30.1 As máquinas de reativar couraça a vapor devem possuir, como requisito específico de segurança, limitação da força e pressão de trabalho dos mecanismos de movimentação (cilindro pneumático), obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora.
30.2 O acionamento poderá ser realizado por botão de comando simples, ou por pedal de acionamento, ou por outro sistema de acionamento.
30.3 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.
30.4 Caso seja utilizado acionamento por dispositivo de acionamento bimanual, este deve estar em conformidade com o item 12.26, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", desta Norma Regulamentadora.
31. Máquina rotográfica
31.1 As máquinas rotográficas devem possuir os seguintes requisitos específicos de segurança:
a)força exercida entre os rolos não pode ser suficiente para provocar danos à integridade física dos trabalhadores, obedecendo ao disposto nos itens 12.84 e 12.84.1 desta Norma Regulamentadora;
b)proteção fixa no sistema de transmissão de força, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora;
c)dispositivo de parada de emergência, duplo canal, sem a necessidade de monitoramento por interface de segurança, atendendo à categoria 1, conforme a norma ABNT NBR 14153.
31.2 Caso seja utilizado pedal de acionamento para operação de aproximação, o mesmo deve possuir acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegido para evitar seu acionamento acidental.
31.3 A zona de aplicação de tinta (rolos) está dispensada do atendimento da alínea "b" do item 31.1 deste Anexo.
32. Máquina de costura
32.1 As máquinas de costura devem possuir, como requisito específico de segurança, proteções fixas no sistema de transmissão de força, exceto no volante de regulação, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 desta Norma Regulamentadora.
32.2 Os pedais de acionamento das máquinas de costura ficam dispensados da adoção de proteção fixa, exceto para os pedais de acionamento do tipo bolha.
33. Disposições gerais
33.1 Na impossibilidade da aplicação das medidas prescritas neste Anexo, podem ser adotadas outras medidas de proteção e sistemas de segurança, observados os itens 12.5 e 12.38.1 do corpo desta Norma, desde que garantam a mesma eficácia das proteções e dos dispositivos mencionados neste Anexo, e atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes tipos A e B e, na ausência dessas, nas normas internacionais aplicáveis.
33.2 É permitida a adoção de outras medidas de segurança, inclusive administrativas, enquanto a empresa estiver se adequando aos prazos previstos na portaria de publicação deste Anexo, desde que não haja exposição dos trabalhadores a grave e iminente risco.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.014316/2012-25	020278594	Farmácia e Drogaria do Trabalhador Ltda.	CE
2	46205.007993/2015-30	206980761	Idemirza Peixoto Gurgel	CE
3	46205.016348/2015-16	208328301	MM Agroindustria Comércio Importação e Exportação Ltda.	CE
4	46205.008962/2015-04	207118922	R N de Castro Móveis - ME	CE
5	46206.019425/2015-71	208203249	FPC Par Corretora de Seguros S.A.	DF
6	46207.006894/2015-11	207621659	Le Buffet Lounge Eireli - EPP	ES
7	46207.007419/2015-61	207710635	Le Buffet Lounge Eireli - EPP	ES
8	46208.013704/2014-21	204759455	Walterdan Fernandes Madalena	GO
9	46208.013705/2014-75	204759498	Walterdan Fernandes Madalena	GO
10	46208.013706/2014-10	204759528	Walterdan Fernandes Madalena	GO
11	46208.013707/2014-64	204761280	Walterdan Fernandes Madalena	GO
12	46208.013708/2014-17	204761450	Walterdan Fernandes Madalena	GO
13	46208.013709/2014-53	204761506	Walterdan Fernandes Madalena	GO
14	46208.013710/2014-88	204761565	Walterdan Fernandes Madalena	GO
15	46208.013711/2014-22	204758882	Walterdan Fernandes Madalena	GO
16	46208.013712/2014-77	204758891	Walterdan Fernandes Madalena	GO
17	46208.013713/2014-11	204758939	Walterdan Fernandes Madalena	GO
18	46208.013714/2014-66	204759200	Walterdan Fernandes Madalena	GO
19	46208.013715/2014-19	204759226	Walterdan Fernandes Madalena	GO
20	46208.013716/2014-55	204759234	Walterdan Fernandes Madalena	GO
21	46208.013717/2014-08	204761409	Walterdan Fernandes Madalena	GO
22	46223.002577/2015-27	206088507	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
23	46223.002578/2015-71	206088558	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
24	46223.002579/2015-16	206088582	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
25	46223.002580/2015-41	206088591	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
26	46223.002581/2015-95	206088612	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
27	46223.002582/2015-30	206089554	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
28	46223.002583/2015-84	206092644	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA

29	46223.002584/2015-29	206092903	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
30	46223.002585/2015-73	206092954	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
31	46223.002586/2015-18	206093365	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
32	46223.002587/2015-62	206093403	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
33	46223.002588/2015-15	206093764	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
34	46223.002589/2015-51	206093781	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
35	46223.002590/2015-86	206093799	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
36	46223.002591/2015-21	206093896	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
37	46223.002592/2015-75	206093926	Central Engenharia de Construções Ltda.	MA
38	47747.013267/2015-91	208568042	Aba Distribuidora de Papéis, Máquinas e Equipamentos Ltda.	MG
39	47747.008424/2015-47	207360341	Almawave do Brasil Informática Ltda.	MG
40	46551.001438/2014-83	205128106	Antonia Adelaide de Oliveira Fiorentino - ME	MG
41	47747.010802/2014-71	205293239	Revisa Auto Portas Ltda. - ME	MG
42	46239.000837/2015-51	206340541	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.	MG
43	46306.001850/2014-03	205262589	Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.	MT
44	46306.001851/2014-40	205262601	Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.	MT
45	46306.001222/2015-09	207330468	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
46	46306.001223/2015-45	207113467	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
47	46306.001224/2015-90	207113441	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
48	46306.001225/2015-34	207113459	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
49	46306.001226/2015-89	207113432	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
50	46306.001228/2015-78	207113416	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
51	46306.001229/2015-12	207113408	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
52	46306.001235/2015-70	207113386	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
53	46306.001237/2015-69	207330476	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
54	46306.001239/2015-58	207351902	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
55	46306.001240/2015-82	207351929	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
56	46306.001257/2015-30	207347387	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
57	46306.001263/2015-97	207347484	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
58	46306.001265/2015-86	207347522	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (nova denominação de Odebrecht Global S.A.)	MT
59	47533.015539/2014-12	205287131	Catei S.A. - Com. Adm. Transp. Exportação e Indústria	PR
60	47533.015540/2014-47	205287158	Catei S.A. - Com. Adm. Transp. Exportação e Indústria	PR
61	47533.015541/2014-91	205287166	Catei S.A. - Com. Adm. Transp. Exportação e Indústria	PR
62	46215.020799/2012-88	020530722	Companhia Docas do Rio de Janeiro	RJ
63	46215.487153/2009-81	020007477	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
64	46215.048187/2011-79	022945873	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
65	46215.015563/2014-91	204067383	Vale S.A.	RJ
66	46215.015847/2014-88	204102502	Vale S.A.	RJ
67	46216.000388/2016-90	208805664	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
68	46216.000390/2016-69	208888250	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
69	46216.000392/2016-58	208888161	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
70	46216.000393/2016-01	208888144	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
71	46216.000394/2016-47	208888128	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
72	46216.000395/2016-91	208887971	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
73	46216.000396/2016-36	208887946	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
74	46216.000397/2016-81	208887903	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
75	46216.000398/2016-25	208887784	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
76	46216.000399/2016-70	208887687	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
77	46216.000400/2016-66	2088898425	Sinkro Engenharia Ltda.	RO
78	46273.001778/2015-11	208483501	Sersul Limpeza e Prestação de Serviços Ltda.	RS
79	46427.002855/2012-15	024354741	Carlos Henrique Oliveira Felipe Almeida - ME	SP
80	46219.010664/2016-06	210057645	CBR 031 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
81	46261.004891/2015-98	208012672	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
82	46219.020801/2015-21	208376879	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP
83	46219.020802/2015-76	208391100	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP
84	46219.020803/2015-11	208391185	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP
85	46219.020804/2015-65	208391193	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP
86	46256.003648/2013-60	201348497	Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.	SP
87	46261.000584/2016-19	208911642	Five Star - Fornecimento de Mão de Obra Ltda.	SP
88	47998.007848/2015-32	207928151	Fundição Balancins Ltda.	SP
89	47998.007854/2015-90	207928215	Fundição Balancins Ltda.	SP
90	47998.007855/2015-34	207928223	Fundição Balancins Ltda.	SP
91	47998.007863/2015-81	207928291	Fundição Balancins Ltda.	SP
92	47998.007869/2015-58	207928339	Fundição Balancins Ltda.	SP
93	47998.007871/2015-27	208089225	Fundição Balancins Ltda.	SP
94	47998.007880/2015-18	208089241	Fundição Balancins Ltda.	SP
95	47998.007886/2015-95	208089454	Fundição Balancins Ltda.	SP
96	46257.001638/2016-22	209095857	Interservicer - Serviços em Crédito Imobiliário Ltda.	SP
97	46257.001639/2016-77	209095849	Interservicer - Serviços em Crédito Imobiliário Ltda.	SP
98	46257.001640/2016-00	209095831	Interservicer - Serviços em Crédito Imobiliário Ltda.	SP
99	46257.001641/2016-46	209095806	Interservicer - Serviços em Crédito Imobiliário Ltda.	SP
100	46257.001642/2016-91	209095792	Interservicer - Serviços em Crédito Imobiliário Ltda.	SP
101	46258.000258/2014-07	202726240	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
102	46258.000259/2014-43	202726193	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
103	46258.000260/2014-78	202726096	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP



104	46258.000261/2014-12	202726070	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
105	46258.000262/2014-67	202725987	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
106	46258.000263/2014-10	202725961	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
107	46258.000264/2014-56	202725863	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
108	46258.000265/2014-09	202725821	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
109	46258.000266/2014-45	202725651	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
110	46258.000267/2014-90	202725529	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
111	46258.000268/2014-34	202725430	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
112	46258.000269/2014-89	202725391	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
113	46258.000270/2014-11	202725308	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
114	46258.000271/2014-58	202725219	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	SP
115	46207.004885/2015-95	207153540	Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.	SP
116	46207.007446/2015-34	207724334	Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.	SP
117	46207.008075/2015-16	207896232	Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.015538/2014-78	200.401.165	Catei S.A. - Com. Adm. Transp. Exportação e Indústria	PR
2	46219.020809/2015-96	200.628.721	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.005240/2013-63	200867920	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
2	47747.005241/2013-16	200867962	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
3	47747.005242/2013-52	200867954	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
4	47747.005243/2013-05	200867890	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
5	47747.005244/2013-41	200867881	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
6	47747.005245/2013-96	200867873	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
7	47747.005246/2013-31	200867831	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
8	47747.005247/2013-85	200867814	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
9	47747.005248/2013-20	200867539	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
10	47747.005250/2013-07	200867491	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
11	47747.005270/2013-70	200867148	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
12	47747.005271/2013-14	200867130	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
13	47747.005272/2013-69	200867105	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
14	47747.005283/2013-49	200735403	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Proc. Jud. 00007752-49.1993.8.04.012 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Certidão de trânsito em julgado, a Nota de Cumprimento nº 01/2018/GAB/SRT/MTb e a Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Montagens de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado do Amazonas- AM, CNPJ 63.694.699/0001-57, proc. admin. 46000.005139/93-50.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Ilhéus/Bahia - Jorge Amado (SBIL), localizado no Município de Ilhéus, delegado ao Estado da Bahia - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 57, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Estado da Bahia - BA constante nos autos do Processo Administrativo nº 00055.000410/2016-91, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Ilhéus/Bahia - Jorge Amado (SBIL), localizado no Município de Ilhéus, delegado ao Estado da Bahia - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 253, de 29 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, Seção 1, página 147, onde se lê: "29 de março de 2018" leia-se: "28 de março de 2018".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 254, de 29 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, Seção 2, página 67, onde se lê: "29 de março de 2018" leia-se: "28 de março de 2018".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria nº 905/SAS, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, Seção 1, página 87, onde se lê: "Alterar a redação do Art. 8º...", leia-se: "Alterar a redação do inciso II e do inciso IV, alíneas "a" e "d", do art. 8º..."

No art. 1º da Portaria nº 906/SAS, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, Seção 1, página 87, onde se lê: "Alterar a redação do Art. 7º...", leia-se: "Alterar a redação do inciso II e do inciso IV, "a" e "d", do art. 7º..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.124, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o Despacho GFIC nº 1697642, e considerando o que consta do processo nº 00065.504436/2016-94, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 27 de março de 2017 e até 31 de dezembro de 2018, os efeitos da Portaria 4182, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20 de dezembro de 2017, permanecendo aberto ao tráfego aéreo sem restrições, durante este período, o aeródromo público de Parintins/AM (SWPI).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, e caso não haja cumprimento por parte do operador do aeródromo das condicionantes para revogação definitiva da restrição, esta voltará a vigorar automaticamente.

Art. 2º Durante o período de suspensão da restrição, qualquer incidente com fauna reportado pelos operadores de serviços aéreos que se utilizam o aeródromo, assim como reportes destes mesmos operadores que indiquem o aumento da população de espécies classificadas como de risco em níveis superiores ao considerado nas IPF apresentadas, poderão ensejar o retorno da restrição aplicada ao aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

15	47747.005289/2013-16	200867997	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
16	47747.005290/2013-41	200868012	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
17	47747.005291/2013-95	200868039	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
18	47747.005292/2013-30	200868047	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
19	47747.005293/2013-84	200868276	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
20	47747.005294/2013-29	200868128	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
21	47747.005295/2013-73	200868152	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
22	47747.005296/2013-18	200868284	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
23	47747.005297/2013-62	200868306	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
24	47747.005298/2013-15	200868331	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
25	47747.005299/2013-51	200868349	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
26	47747.005300/2013-48	200868365	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
27	47747.005301/2013-92	200868381	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
28	47747.005302/2013-37	200868390	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
29	47747.005303/2013-81	200868411	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
30	47747.005304/2013-26	200868438	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
31	47747.005305/2013-71	200868446	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
32	47747.005306/2013-15	200868471	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
33	47747.005307/2013-60	200868489	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
34	47747.005308/2013-12	200735438	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
35	47747.005310/2013-83	200868519	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
36	47747.005313/2013-17	200735454	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
37	47747.005320/2013-19	024589225	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
38	47747.005321/2013-63	024589241	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
39	47747.005322/2013-16	024589217	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG
40	47747.005333/2013-98	024589233	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.121, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.561906/2017-06, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-07-2IIM-02-01, Revisão 01, emitido em 5 de abril de 2018, em favor da sociedade empresária AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, enviado à interessada em 5 de abril de 2018 pelo Ofício nº 1123/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - endereço: Chácara S/N, Aeroteria - Aeródromo J LEM - Zona Rural - Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP 47.850-000
II - tipo de operador: Aeroagrícola;
III - tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e
IV - regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e
II - registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 1.125 - Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 1997-09-0CAL-02-01, emitido em favor da sociedade empresária Aeromil Táxi Aéreo Ltda, a partir do dia 09 de abril de 2018. Processo nº 00066.008783/2018-42.

Nº 1.127 - Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-04-0CCF-03-01, emitido em favor da sociedade empresária ORM AIR TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 9 de abril de 2018.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 1.038, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria SAS nº 2.155, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução ANAC nº. 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.537260/2017-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária RITTER AERÓ AGRÍCOLA LTDA - ME., CNPJ nº.07.629.863/0001-71, com sede social em Acreúna (GO), autorizada a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº. 47, de 11 de maio de 2015, para XINGU AERÓ AGRÍCOLA LTDA - ME., nos termos constantes da 3ª Alteração do Contrato Social, datada de 3 de outubro de 2017, submetido à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 47, de 11 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE FELIZARDO DA SILVA NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.007569/2017-46. Penalizada: TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA. CNPJ: 09.661.986/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.798, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa SAVONA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. - ME, e, no mérito, nega-lhe provimento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 100, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.066677/2009-94, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa SAVONA AGÊNCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 85.341.907/0001-77, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 5.704, de 31 de janeiro de 2018.

Art.2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa SAVONA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.799, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 099, de 3 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.013658/2011-80, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento, convalidando-se a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 5.725, de 7 de fevereiro de 2018, em pena de multa, no valor de R\$ 51.692,87 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.800, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa VIAJE BEM VIAJE SAMPAIO TURISMO LTDA. - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 106, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.051495/2009-19, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa VIAJE BEM VIAJE SAMPAIO TURISMO LTDA. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão constante da Resolução nº 5.687, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.802, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Não conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa UNSER TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., por intempestividade.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 090, de 4 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.111192/2012-68, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa UNSER TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 11.268.619/0001-06, por intempestividade.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.803, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Publica novas tarifas para arbitrar o conflito existente entre a CONCESSIONÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - TLSA, CNPJ nº 02.281.836/0001-37 e o usuário MT4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233, de 2001, art. 20, II, "b", e art. 24, II; no Decreto nº 4.130, de 2002, Anexo I, art. 2º, "b" e "c", art. 3º, II, XXVIII e XXX; e na Resolução ANTT nº 3.000, de 2009, Anexo, art. 109, II; fundamentada no Voto DSL - 196, de 26 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.173999/2013-75, resolve:

Art. 1º Publicar novas tarifas para arbitrar o conflito existente entre a CONCESSIONÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - TLSA, CNPJ nº 02.281.836/0001-37 e o usuário MT4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 09.303.359/0001-02, no que tange à definição do valor da tarifa para o transporte ferroviário de cargas do produto minério de ferro no trecho ferroviário entre o município de Paulistana - PI e o Porto de Suape, no estado de Pernambuco, no âmbito do Projeto Planalto Piauí.

Art. 2º O usuário possui o direito de ter seu fluxo de transporte atendido em umas das condições:

I - Operador Ferroviário Independente - OFI: caso em que poderá ser autorizado pela ANTT a realizar ou prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou terceiros, nos termos da Resolução ANTT nº 4.348, de 2014; ou

II - Contratante de Serviço Exclusivo: caso em que poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviço Exclusivo de Transporte Ferroviário de Cargas com a concessionária, que deve contemplar, necessariamente, as atividades de licenciamento, condução e abastecimento, nos termos do Capítulo II da Resolução ANTT nº 3.694, de 2011; ou

III - Contratante de Serviço de Transporte: caso em que poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas com a concessionária, nos termos do Título III da Resolução ANTT nº 3.694, de 2011.

Art. 3º As tarifas de transporte para cada condição prevista no art. 2º, I, serão respectivamente:

I - Por livre negociação para o estabelecimento da Tarifa de Disponibilidade de Capacidade Ociosa - TDCO, a ser paga pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A à concessionária, em função da cessão do direito de uso da capacidade ociosa, na forma do art. 55 da Resolução ANTT nº 4.348, de 2014;

II - Por livre negociação para estabelecimento da Tarifa de Capacidade de Tráfego - TCT, a ser paga pelo OFI à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, em função da cessão do direito de uso da capacidade de tráfego, na forma do art. 56 da Resolução ANTT nº 4.348, de 2014; e

III - R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por mil toneladas quilômetros brutas (1000.TKB) para a Tarifa de Fruição - TF, a ser pago pelo OFI à concessionária, em função da utilização da infraestrutura ferroviária, na forma do art. 57 da Resolução ANTT nº 4.348, de 2014.

Art. 4º O valor da tarifa de transporte arbitrado pela ANTT é de:

I - Na hipótese prevista no art. 2º, II desta Resolução:

a) R\$ 27,54 (vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por tonelada útil, caso a manutenção do material rodante seja por conta e risco do usuário; ou

b) R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos) por tonelada útil, caso a manutenção do material rodante seja por conta da concessionária.

II - Na hipótese prevista no art. 2º, III desta Resolução, é R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada útil.

§ 1º Os valores constantes no inciso I deste artigo pressupõem a aquisição de material rodante pelo usuário.

§ 2º O valor constante no inciso II deste artigo pressupõe a aquisição de material rodante pela concessionária.

Art. 5º O reajustamento da tarifa a ser aplicada será anual, seguindo as mesmas bases e regras legais e contratuais aplicáveis à tabela tarifária da concessionária.

§ 1º Na condição prevista no art. 2º, I, o reajuste seguirá as regras previstas na Resolução ANTT nº 4.348, de 2014.

§ 2º Todos os valores de tarifa constantes desta Resolução estão referenciados à data-base de julho de 2013.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 4.358 de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 098, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.375972/2018-20, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Aparecida (SP), operada com veículo executivo, com as seções listadas abaixo:

I - De: Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ), para: Aparecida (SP), Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP) e Guaratingueta (SP); e

II - De: Volta Redonda (RJ) e Itatiaia (RJ), para: Aparecida (SP), Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP) e Lorena (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 101, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.320436/2018-97, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para a supressão da linha Florianópolis (SC) - Marechal Cândido Rondon (PR), prefixo nº 16-0113-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 095, de 4 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.050610/2011-52, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos nele trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar penalidade de multa no patamar de 247,50 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao artigo 7º, inciso IX da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que promova a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, § 3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 100, de 4 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50520.015455/2014-32, DELIBERA:

Art. 1º Não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - ALLMS.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 114, de 1º de junho de 2017, com fulcro no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 101, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.153964/2018-24, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO TRANSARAXÁ LTDA. para a implantação da linha Goiânia (GO) - Gurupi (TO), com as seções: Anápolis (GO) - Gurupi (TO); Rialma (GO) - Gurupi (TO); e Porangatu (GO) - Gurupi (TO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 130 da VIAÇÃO TRANSARAXÁ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 102, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.292529/2018-14, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., autorizando a inclusão dos mercados abaixo, como seções na linha Santa Maria (RS) - Palmas (TO), prefixo nº 10-0043-00:

I - De: Aparecida de Goiânia (GO), para: Aliança do Tocantins (TO), Porto Nacional (TO) e Palmas (TO);

II - De: Goiânia (GO), para: Brejinho de Nazaré (TO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 103, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.228744/2018-61, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à USIPINUS TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.131.666/0001-77, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 104, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.213695/2018-62, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa SANTANA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.046.561/0001-02, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de abril de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 105, de 5 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.122320/2018-94, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à CNF-TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 08.922.758/0001-99, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 087, de 21 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.245549/2018-04, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., para a implantação da linha Chorrochó (BA) - São Paulo (SP), com as seções:

I - De: Ponto Novo (BA), Capim Grosso (BA) e Feira de Santana (BA), para: São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 124 da empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 59, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.136982/2016-80, resolve:

Art. 1º Desvincular os bens imóveis arrendados, inscritos sob os Números de Bem Patrimonial - NBP: 1241189 (132M2 ALV. KM 289 CASA), NBP: 1241190 (186M2 ALV. CASA NOVA CRUZ 289) e NBP: 1244109 (138M2ALV. KM 289), localizados no Trecho Paula Cavalcanti - Natal (Ramal Macau), no município de Nova Cruz/RN, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação desses ativos do Contrato de Arrendamento nº 071/97, mediante a celebração do aditamento contratual, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Superintendente de Infraestrutura e Serviços de
Transporte Ferroviário de Cargas



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2017

I. DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA). O Capital Social integralizado da VALEC é de R\$ 16.472.596.597,76 (Dezesseis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) composto de 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, e a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.

Sua atuação é como principal agente catalisador do modo ferroviário nacional. Possui atualmente projetos em 20 dos 27 estados do Brasil, em diferentes fases. Entre estes projetos estão: a Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151 com estudos concluídos e trechos em fase de construção e de operação; a Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOL – EF 334 com trechos em fase de estudos e construção, a Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO – EF-354 (Ferrovia Transcontinental) em fase de elaboração de estudos e as Ferrovias Transnordestina e Ferroeste, nas quais a empresa tem participação acionária.

A estrutura da empresa conta com cerca de 1000 empregados. Possui cinco diretorias, cinco assessorias, treze superintendências e cinquenta e oito gerências, com equipes de profissionais de significativa expertise na área de infraestrutura ferroviária, de gestão empresarial e pública.

O ano de 2017 se destaca, especialmente, pela atualização de métodos de gestão aplicados no contexto da Governança, Riscos, Integridade e Planejamento Estratégico. Não obstante, acumula experiência técnica na área de estudos de viabilidade, projetos de engenharia, licenciamento ambiental, desapropriação, construção de novas ferrovias, operação de ferrovias e de pátios intermodais, constituindo-se como uma das principais empresas ferroviárias do país.

A proposta de entrega de valor relaciona-se diretamente aos seus objetivos organizacionais de ampliar a malha ferroviária e explorar a infraestrutura ferroviária.

No que tange à estrutura de capitalização, o aporte de capital se dá por meio de subvenção para custeio e Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC. Os recursos recebidos como AFAC são, exclusivamente, para gastos com investimentos. Os recursos de subvenção para custeio são considerados como receita referente a repasse da União para gastos com custeio e pessoal.

Por ser totalmente dependente da União e das políticas públicas traçadas pelo MTPA, não possui plano financeiro próprio, sendo seu planejamento financeiro de longo prazo vinculado ao planejamento orçamentário, por meio do Plano Plurianual.

Nesta perspectiva, os trabalhos de Engenharia e Operações e o Desenvolvimento e Melhoria da Gestão somam um conjunto de iniciativas que se consolidam em 2017 e norteiam os planos para ano de 2018 e subsequentes, revelando sua importância estratégica para o desenvolvimento da infraestrutura ferroviária nacional.

II. ENGENHARIA, OPERAÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO

O contrato de concessão celebrado em 2006, aditado em 2008, dá o direito de construção, uso e gozo dos 3.100km da Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151, entre os municípios de Belém/PA e Panorama/SP. Atualmente as obras da FNS em andamento e aquelas já finalizadas estão assim divididas:

- FNS Tramo Norte, com 720km de extensão, compreendido entre os municípios de Açailândia/MA e Porto Nacional/TO, foi subconcedido à Ferrovia Norte Sul S.A. A operação na última década resultou em um montante de cerca de 38 milhões de toneladas úteis;
- FNS Tramo Central, com 857km, compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, foi concluído e autorizado para o tráfego ferroviário de cargas. A operação neste tramo ocorreu a partir de 2015, com o transporte de farelo de soja, madeira prensada, minério de manganês e material de tração;
- FNS Extensão Sul, com 684km de extensão, compreendida entre os municípios de Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, encontra-se em fase de conclusão. No final de 2017 o avanço físico acumulado de todo trecho alcançou 93,3%, sendo que por falta de disponibilidade financeira do Governo Federal não foi possível atingir a meta de 100% da construção prevista. Além disso, foram entregues 100% dos trilhos (86.829 toneladas), iniciadas as obras remanescentes do lote 01S e do polo de cargas do Sudoeste de Goiás. Em 2018, almeja-se concluir a construção da Extensão Sul, que permitirá a ligação da FNS com a malha ferroviária do sudeste do país, que liga ao Porto de Santos;

Foi também outorgada em 2008, a construção, uso e gozo dos 1.457km da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL III – EF 334, entre os municípios de Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO. Esta ferrovia encontra-se com as obras em andamento no subtrecho de Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

- No subtrecho Ilhéus/BA – Caetité/BA o avanço físico, ao fim de 2017, alcançou 72,8%;
- No subtrecho Caetité/BA – Barreiras/BA o avanço físico, ao fim de 2017, alcançou 19,6%;

1. OPERAÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO

As ferrovias outorgadas a VALEC foram concebidas para transportar, em larga escala, mercadorias como minérios, grãos, fertilizantes, combustíveis e carga geral. A empresa busca manter um padrão de qualidade, desde a fase de planejamento e estudos, à execução das obras e operação.

Assim, aliado a esse padrão estão as atividades de fiscalização da subconcessão e gestão da infraestrutura ferroviária. Outro aspecto fundamental, é o fomento ao transporte ferroviário pela implementação de novos terminais e Polos de Carga, propiciando a evolução e crescimento da exploração da malha ferroviária da VALEC.

Para 2018 esta tendência de crescimento será contínua, uma vez que serão mantidas as rotinas de comercialização, a exemplo dos Contratos Operacionais Específicos (COE's) vigentes, bem como as receitas a receber dos contratos das Concessões de Terminais. Além destas receitas previstas serão realizadas negociações para confecção de novos contratos (COE's), e ainda, novas licitações para terminais.

Os quadros que apresentam as principais receitas auferidas no âmbito da operação em 2017 e uma projeção para 2018 podem ser verificados no site da VALEC - <http://valec.gov.br/a-valec/gestao/demonstracoes-financeiras-Relatorio-da-administracao>.

Portanto, o total estimado de receitas operacionais e acessórias ao serviço de transporte ferroviário da VALEC, para o ano de 2018, é de aproximadamente R\$ 72 milhões. Todavia, há margem para crescimento destas receitas, quando considerados principalmente dois fatores: as licitações, visto que os valores aqui apresentados são valores de referência e os lances têm a possibilidade de serem maiores e a probabilidade de celebração de novos Contratos Operacionais Específicos – COE.

Neste contexto, cabe elucidar que a visão voltada ao planejamento de médio e longo prazos pretende ampliar as operações acessórias pelas licitações e contratos para implantação de novos terminais nos Polos de Anápolis/GO e Uruaçu/GO.

Deste modo, o designio comercial está fundamentado também na historicidade de produção operacional da FNS. Na última década, a operação na FNS-Tramo Norte, resultou em um montante de cerca de 38 milhões de toneladas úteis. No Tramo Central, cuja circulação se deu a partir de 2015, transportou cerca de 655 mil toneladas, considerando a vinculação a partir de 31 de julho de 2017 do pátio de Porto Nacional/TO ao Tramo Central, conforme publicação por meio da Deliberação ANTT nº 198, de 27/07/2017.

Como pode ser observado no gráfico do Histórico da Produção da FNS-Tramo Norte e FNS-Tramo Central, figura 1, desde 2007 houve um crescimento gradativo da movimentação de cargas e transporte, pelo modo

ferroviário. Ressalta-se o ano de 2016, que mesmo com os esforços para captar novas cargas, fomentada pelos polos de cargas e terminais licitados pela VALEC, a quebra da safra agrícola nas regiões de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Piauí motivou uma diminuição desse ritmo de crescimento, o qual foi retomado no ano 2017.

HISTÓRICO DA PRODUÇÃO DA FNS Tramo Norte e Central
- em milhões de toneladas úteis -

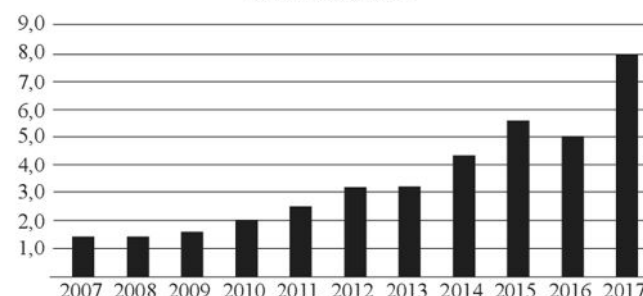


Figura 1 – Histórico de produção da FNS Tramo Norte e Central. Fonte: DIROP

Pode-se atribuir este crescimento ao trabalho realizado pela VALEC, desde o planejamento da ferrovia até a execução da sua obra, bem como pelo contínuo fomento às cargas e terminais de transbordo, da fiscalização da subconcessão da FNS-Tramo Norte e do controle e manutenção operacional da FNS-Tramo Central.

Diante deste cenário, foi superada a meta pactuada do Indicador Estratégico de Movimentação de Cargas Ferroviárias do ano de 2017, qual seja, 5,03 milhões de toneladas circulando pelos terminais dos Tramos Norte e Central da FNS. Não obstante este volume de cargas realizado no ano de 2017, a VALEC continuará trabalhando em prol do planejamento efetivo de sua operação e utilização de suas ferrovias.

Neste sentido, com a conclusão das obras na FNS-Extensão Sul, que inclui os Polos de Carga do Sudoeste de Goiás (Santa Helena/GO), São Simão/GO e Estrela D'Oeste/SP, será possível aumentar a produção de transporte da ferrovia com a entrada em operação destes polos.

À propósito, a manutenção da via permanente na FNS-Tramo Central é realizada e fiscalizada pela VALEC por meio dos contratos de manutenção, conforme delimitações dos trechos e demais detalhes podem ser verificados no site da VALEC - <http://valec.gov.br/a-valec/gestao/demonstracoes-financeiras>.

Além da manutenção, a VALEC conta com sistemas tecnológicos de gestão e controle da circulação para a realização da operação ferroviária na FNS-Tramo Central. O Sistema de Autorização de Uso da Via (AUV) desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Sistema de Comunicação Operacional híbrido (satélite e telefonia móvel) implantado no Centro de Controle Operacional da VALEC, desde agosto de 2016, permitem a total eficiência, segurança e transparência no processo de licenciamento e controle da circulação. O Sistema de Comunicação Operacional, por exemplo, é apresentado como caso de sucesso no Brasil e no exterior e vem sendo apresentado e desenvolvido em outras ferrovias de carga nacionais.

PÁTIOS E OPERAÇÕES - Agenda 2018:

- Pátio de Porto Nacional: Elaboração de Termo de Referência para licitação de construção de um novo terminal, além da continuidade de construção de outro terminal;
- Pátio de Gurupi: Construção de acesso rodoviário (BR-242);
- Pátio de Anápolis: Transferência da área do DNIT para a VALEC. Licitação das áreas;
- Polo do Sudoeste de Goiás: Conclusão das obras para 2018. Licitação das áreas;
- Pátio São Simão: Em negociação com a empresa Caramuru para utilização do pátio para carga de grão e farelo;
- Operação: Executar a manutenção da via até a subconcessão dos trechos;
- Operação: Prorrogar os contratos N° 21/2016 e 22/2016 por 12 meses.

É importante ressaltar que a VALEC atua sob a ótica do interesse público, e assim procura sempre escutar os agentes das cadeias produtivas quanto à cronologia de suas atuações para ampliação operacional, seja com parcerias com os Estados nos quais estão localizadas as ferrovias, ou com reuniões com as empresas envolvidas nos seus processos.

2. ENGENHARIA

2.1 FERROVIA NORTE SUL - FNS - EF-151 – EXTENSÃO SUL

A Ferrovia Norte-Sul (FNS), no trecho denominado Extensão Sul, está compreendido entre os km 0+000 (Ouro Verde/GO) e km 684+560 (Estrela D'Oeste/SP) do corredor ferroviário. A linha construída em bitola Larga (1,60m) ligará as regiões centro-oeste e sudeste do País.

Em fase de conclusão, as obras empregam atualmente cerca de 900 profissionais e mobilizam 440 equipamentos.

- Extensão: 684km
- Execução física global (até dez/17): 93,3%
- Valor atual (empreendimento): R\$5,6 bilhões
- Início: Dezembro/2010 e Conclusão Prevista: Setembro/2018
- Partindo de Ouro Verde/GO, cidade situada a 40km ao norte de Anápolis, esse trecho atravessa parte do sudeste goiano, uma das principais regiões do agronegócio no país, e chega a Estrela d'Oeste/SP;
- Em Estrela d'Oeste/SP a FNS se conectará com a Corredor Ferroviário Rondonópolis- Porto de Santos, operado pela Rumo Logística (antiga ALL);
- A construção da ferrovia está em andamento, com obras em todos os lotes:
 - 30 pontes;
 - 18 viadutos;
 - 86.829 toneladas de trilhos (100% entregues).

Detalhamento da execução física dos lotes de obra – Dezembro/2017, verificar no site da VALEC - <http://valec.gov.br/a-valec/gestao/demonstracoes-financeiras-Relatorio-da-administracao>.

2.2 FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE FIOL I E II - FIOL - EF-334

A Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, tem uma extensão total de 1.457km entre os municípios de Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO. Atualmente estão sendo construídos os trechos denominados FIOL I (Ilhéus/BA – Caetité/BA), com 537km, e FIOL II (Caetité/BA – Barreiras/BA), com 485km, totalizando 1.022km de extensão.

Com as obras em andamento, a FIOL emprega atualmente cerca de 1.900 profissionais ao longo das frentes de serviço.

- Extensão: 1.022km, ao longo de 41 municípios.

Obra dividida em nove lotes:

- FIOL I - Trecho Ilhéus–Caetité: Lotes 1F, 2F, 2FA (Túnel em Jequiê), 3F e 4F – extensão: 537 km – 72,8% executados (até dez/17).

- Valor atual (empreendimento): R\$ 6,4 bilhões (Aprovado no GPAC em novembro de 2015)
- Início: Dezembro/2010 e Conclusão para 2018: Lotes 3F e 5FA (Ponte sobre o rio São Francisco)
- Avanço Físico para 2018*: FIOI I – 85%; FIOI II – 56%.

*Obs: A depender de disponibilidade orçamentária e financeira pelo Governo Federal.

A ferrovia se constituirá em um corredor de escoamento de minério do sul do Estado (Caetité/BA e Tanhaçu/BA) e de grãos do oeste baiano. Numa segunda etapa, será expandida até a Ferrovia Norte Sul, possibilitando a agregação de carga do centro-oeste brasileiro.

O escoamento da carga ocorrerá pelo Porto Sul, importante complexo portuário a ser construído pelo Governo do Estado da Bahia, nas imediações da cidade de Ilhéus/BA.

A construção da ferrovia está em andamento, com obras iniciadas em todos os 9 Lotes:

- 53 pontes (destaque para Ponte sobre o Rio São Francisco, com 2,9km de extensão)
- 1 Túnel em Jequié/BA com 780m de extensão (concluído).
- 32 viadutos
- 147.055 toneladas de trilhos (84.538 toneladas entregues)

Detalhamento da execução física dos lotes de obra – Dezembro/2017, verificar no site da VALEC - <http://valec.gov.br/a-valec/gestao/demonstracoes-financieiras-Relatorio-da-administracao>.

Para 2018, está programada a conclusão do lote 03F, do lote 5FA - ponte sobre o Rio São Francisco - e a continuidade das obras nos demais lotes da FIOI, cumprindo assim as metas previstas do PPA e delegadas à VALEC. Além disso, está previsto a realização de estudos e revisões dos projetos entre Barreiras/BA e Figueirópolis/TO.

PERSPECTIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – ESTUDOS E PROJETOS:

- Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151
 - Trecho: Barcarena/PA - Açailândia/MA, Extensão: 477 km
 - EVTEA concluído em abr/2013. Reavaliar EVTEA.
 - Trecho: Estrela d'Oeste/SP - Panorama/SP, Extensão: 264 km
 - EVTEA concluído em mai/2012.
 - Atualizar EVTEA.
 - Trecho: Panorama/SP – Rio Grande/RS, Extensão: 1785,3 km
 - EVTEA concluído em dez/2015. Avaliar contratação de Projeto Básico.
- Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOI III – EF 334
 - Trecho: Barreiras/BA - Figueirópolis/TO, Extensão: 505km
 - Entregar ao IBAMA o projeto executivo do Lote n.8
 - Obter Licença de Instalação e readequar o Projeto Executivo.
- Conexão entre a Ferrovia Transnordestina e a Ferrovia Norte/Sul - EF-232
 - Trecho: Eliseu Martins/PI - Porto Franco/MA, Extensão: 620 km
 - EVTEA concluído em mai/2012
 - Atualizar EVTEA e revisar os Projetos Básicos e Executivos.
- Corredor Ferroviário de Santa Catarina - Itajaí/SC - EF - 280, EF-498 e EF-499
 - Trecho: Dionísio Cerqueira/SC
 - Concluir EVTEA e Aerofotogrametria.
- Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO - EF-354
 - Trecho: Campinorte/GO – Lucas do Rio Verde/GO, Extensão: 900 km
 - EVTEA concluído em nov/2010. Projeto Básico concluído e Licença Prévia vigente
 - Atender exigências do IBAMA para pedido de Licença de Instalação.
 - Concluir revisão do EVTEA e do Projeto Básico.
 - Trecho: Lucas do Rio Verde/GO – Vilhena/RO, Extensão: 647 km
 - EVTEA concluído em nov/2010. Licença Prévia vigente.
 - Atualizar EVTEA e reavaliar o Projeto Básico.
 - Trecho: Vilhena/RO - Porto Velho/RO, Extensão: 770 km
 - Concluir EVTEA.

2.3 DESAPROPRIAÇÃO E ARQUEOLOGIA

A atuação da Desapropriação na administração dos empreendimentos das Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151 e da Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOI – EF 334, representa um volume de mais de 6.000 processos em uma extensão aproximada de 3.100km.

2.3.1. DESAPROPRIAÇÃO

Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151

- Foram registrados ao todo 2.235 processos ao longo da FNS;
- Com o gerenciamento das áreas desapropriadas, constatou-se a presença de áreas remanescentes, não utilizadas pelo empreendimento. Desta feita, os mesmos foram destacados da Faixa de Domínio, e, elencados como áreas disponíveis para venda, respeitando-se a legislação cabível;
- Avivamento de marcos geodésicos dos limites da faixa de domínio desapropriada e certificação de imóveis rurais conforme a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), 3ª edição de 14/11/2013, consolidando novo padrão de controle patrimonial perante os Cartórios Registrais;

Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOI – EF 334

- Foram registrados ao longo da Ferrovia, um total de 304 processos;
- Faixa de Domínio Liberada para obra:
 - FioI 1: Lotes 1 a 4 extensão de 536 Km - Frente liberada acumulada para construção atingiram 98,8%.
 - FioI 2: Lotes 5 a 7 extensão de 482,3 Km - Frente liberada acumulada para construção atingiram 87,0%.

Gestão da Faixa de Domínio e Áreas Remanescentes

- Gestão da Faixa de Domínio e Áreas Remanescentes a partir da realização de monitoramentos mensais em toda extensão dos trechos sob domínio da VALEC com a identificação de invasões e ocorrências, como seguem:
 - 1.651 invasões detectadas, sendo 1.304 na FNS e 347 na FIOI;
 - 781 invasões debeladas, sendo 495 na FNS e 286 na FIOI;
 - 4.941 ocorrências detectadas, sendo 1.929 na FNS e 3.012 na FIOI;
 - 559 ocorrências resolvidas, sendo 175 na FNS e 384 na FIOI.
- Uso de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) para geração de Ortofotos e de Modelos Digitais de Elevação (MDE), para a gestão da faixa de domínio em relação às invasões,

ocorrências e outros projetos relacionados a VALEC.

2.3.2. ARQUEOLOGIA

Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151

- Aguardando a aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOI – EF 334

- Realização de Levantamento Arqueológico no Lotes 11F, 10F e trechos do Lote 09F da ferrovia, perfazendo um total de 270 km;
- Realização do Monitoramento Arqueológico em trechos do Lote 07F da Ferrovia, perfazendo um total de 30 Km;
- Entrega do Relatório Parcial de Atividades, dos serviços desenvolvidos no período de novembro de 2016 a novembro de 2017, no âmbito do Termo de Cooperação nº 002/2013, firmado entre VALEC e Universidade Federal do Recôncavo da BAHIA – UFRB.

PERSPECTIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Desapropriação

- A perspectiva é a consolidação dos trabalhos e políticas iniciadas em 2017;
- Conclusão dos trabalhos de Georreferenciamento da Faixa de Domínio com implantação de marcos geodésicos;
- Promover o mapeamento com ortofotos de toda a extensão da Faixa de Domínio;
- Apresentação de proposta de elaboração de leilão público dos imóveis (terrenos) remanescentes.
- Concluir os procedimentos administrativos necessários para a escrituração, registro ou ajuizamento dos processos expropriatórios;
- Continuação das atividades de levantamento com o uso de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) para geração de Ortofoto de Modelo Digital de Elevação (MDE);
- Implantação de banco de dados corporativo com informações da gestão fundiária.

Arqueologia

- Tratar da realização da guarda definitiva em instituição endossante dos materiais arqueológicos provenientes da FNS e FIOI;
- Retomar as atividades paleontológicas previstas no Termo de Cooperação nº 002/2013 firmado entre VALEC e Universidade Federal do Recôncavo da BAHIA – UFRB.

3. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Para a Gestão do Meio Ambiente, a Superintendência de Meio Ambiente – SUAMB traçou metas observando acordos e tratativas com órgãos ambientais e intervenientes, tais como IBAMA, ICMBIO, FUNAI e Fundação Cultural Palmares, objetivando a adequada gestão ambiental dos empreendimentos sob sua responsabilidade, por meio do Licenciamento Ambiental, viabilizando sua localização, instalação e operação. Para isso foram estabelecidas as seguintes metas:

- Contratação de Empresa Especializada no Apoio à Gestão Ambiental e execução dos Programas Ambientais da VALEC;
- Contratação de empresa para estudos e apoio à gestão espeleológica dos empreendimentos da VALEC;
- Consolidar o uso do SIOCA (Sistema Integrado de Cadastramento Ambiental) e implementar novos módulos;
- Concluir e consolidar o Sistema de Geoprocessamento da VALEC para aspectos ambientais – GEOSUAMB;
- Iniciar os Estudos de Impacto Ambiental de novos trechos com os EVTEAs finalizados.

Ferrovia Norte-Sul – FNS – EF 151

- Renovar a Licença de Operação da FNS-Tramo Central;
- Obter a Licença de Operação Unificada da FNS-Tramo Norte;
- Obter a Licença de Operação dos lotes 1S, 2S e 3S da FNS-Extensão Sul;
- Lançamento do livro sobre a implantação da Ferrovia Norte Sul e interfaces ambientais;
- Executar o Plantio Compensatório para a FNS.

Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOI – EF 334

- Renovação do Licenciamento de Instalação da FIOI;
- Obter anuência do IBAMA dos trechos com obras bloqueados;
- Elaboração do Termo de Referência para o Plantio Compensatório da FIOI.

Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO - EF-354

- Concluir os estudos ambientais da FICO para obter a Licença de Instalação em 2019.

4. COMPOSIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA VALEC

Transnordestina Logística S/A - TLISA

A TLISA compreende a construção da ferrovia Nova Transnordestina, que irá passar pelo Estados do Piauí, Ceará e Pernambuco, constituída pelos trechos Missão Velha/CE – Salgueiro/PE, Salgueiro/PE – Trindade/PE, Trindade/PE – Eliseu Martins/PI, e retornando a Salgueiro/PE – Porto de Suape/PE e Missão Velha/PE – Porto de Pecém/CE.

A VALEC é executora de políticas públicas estabelecidas pelo Governo Federal. O “funding” do projeto foi definido em negociação do Governo Federal (MTPA, MPDG e MF) em conjunto com a própria TLISA e sua controladora, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). A participação de cada acionista ou financiador foi definida nessa negociação, que foi uma decisão tomada em função de orientações recebidas do acionista controlador sobre as atividades da companhia.

Até o ano de 2016, a VALEC aportou o montante de R\$ 1.124,6 milhões na TLISA, enquanto que em 2017, não houveram aportes por parte da VALEC. Em dezembro de 2017, a VALEC participava com 39,10% do capital social da TLISA, sendo 71,59% das ações preferenciais e 6,60% das ações ordinárias.

Desde janeiro de 2017, por determinação do Tribunal de Contas da União – Acórdão Nº 67/2017, estão suspensos novos aportes de recursos públicos para o projeto.

Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A

A Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A (FERROESTE) é uma sociedade anônima, com sede em Curitiba. Tem por objetivo a construção, operação, administração e exploração comercial de vias ferroviárias nacionais, de terminais ferroviários, de silos e demais sistemas de armazenagem de produtos agrícolas e manufaturados em geral.

É uma sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Paraná, que tem 99,69% de participação acionária. O restante das ações pertence a 46 empresas nacionais, 3 estrangeiras e 6 pessoas físicas.



Atualmente, a VALEC detém 0,028% das ações totais.

III. DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA GESTÃO

O Planejamento Estratégico Institucional para o quinquênio 2017-2021 está consolidado em seu Mapa Estratégico, com metas de desempenho. Sua última revisão está alinhada aos programas de governo, no que se refere à gestão das ferrovias sob sua responsabilidade. Para a consolidação dos 20 objetivos estratégicos, as metas são avaliadas através de um conjunto de 28 indicadores, e seus resultados são monitorados pelo Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, nas reuniões trimestrais de Avaliação da Estratégia - RAE. O resultado desses indicadores é publicado através do Relatório de Desempenho Empresarial no site da internet da VALEC.

Não obstante as metas e indicadores definidos e monitorados, foi criada uma estrutura de Governança Corporativa, estabelecendo um rol de competências e iniciativas por meio de seis subcomitês temáticos e dois comitês deliberativos, o que alavancou o desenvolvimento de políticas, planos e projetos tanto para o atendimento de orientações legais, em especial da Lei nº 13.303 e Decreto nº 8.420, este último que regulamenta a Lei nº 12.846 que implanta o Programa de Integridade, quanto para a melhoria da gestão corporativa.

Um dos pilares da melhoria da gestão, a Gestão de Riscos tem sido um processo de trabalho permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração. As diretrizes gerais são estabelecidas por meio da Política de Gestão de Riscos, que contempla todas as etapas, desde a identificação até a execução de ações para modificar o risco e seus impactos, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo alcance dos objetivos estratégicos.

1. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura da empresa é dividida em cinco diretorias, cinco assessorias, treze superintendências e cinquenta e oito gerências.

Detalhamento das informações referentes ao quantitativo de pessoal – Dezembro/2017, verificar no site da VALEC - <http://valec.gov.br/a-valec/gestao/demonstracoes-financeiras-Relatorio-da-administracao>

1.1 GESTÃO DE PESSOAS

O quadro a seguir apresenta a lotação autorizada e a lotação efetiva em 31/12/2016:

Total de Empregados	Lotação Autorizada	Lotação
VALEC	606	568
Extinto – Geipot	89	88
Extinta – RFFSA	387	384
Requisitados	0	5
TOTAL GERAL	1.082	1.045

Quadro 01 – Quantitativo de Pessoal – ano 2016

Posição em dezembro de 2017– Quantitativo de pessoal

1) QUANTITATIVOS PESSOAL VALEC	VALEC	EX- RFFSA	EX-GEIPOT	TOTAL
a) PESSOAL VALEC:	438	41	23	502
b) COMISSIONADOS:	56	-	-	56
c) COMISSIONADOS TEMPORÁRIOS:	9	-	-	9
d) PESSOAL CEDIDO:	38	338	64	440
TOTAL GERAL	541	379	87	1.007

Quadro 02 – Quantitativo de Pessoal

As ações administrativas desenvolvidas na área de recursos humanos, ao longo do ano em referência, tiveram como o principais destaques:

- Aprovação da norma de Cessão de Empregados;
- Aprovação de Programa de Desligamento Voluntário do quadro de pessoal da extinta RFFSA e GEIPOT;
- Reedição da Norma de Promoções e Progressão dos empregados da VALEC;
- Execução do Plano de Gestão do Conhecimento;
- Conclusão do curso de especialização em Engenharia Ferroviária ministrado pela Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, vinculada à Universidade de São Paulo, com carga horária de 560h/aula, capacitando ao todo 46 profissionais, sendo 36 empregados e 10 servidores de órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes;
- Implantação de banco de Horas, resultado de Aditivo ao ACT dos empregados da VALEC;
- Implantação de controle eletrônico de frequência dos empregados da VALEC;
- Início de implantação de sistema integrado de Gestão de Pessoas;
- Assinatura de Termo de Execução Descentralização com a Universidade Federal do Pará, para implantação de processo de Gestão por Competência e Clima Organizacional.

Durante o exercício em referência, a empresa atendeu às demandas de capacitação de todas as Diretorias, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira disponível a VALEC, considerando o contingenciamento econômico passível a todas as entidades do Governo Federal. A capacitação dos empregados da VALEC se deu em diversos cursos, os quais se encontram abaixo relacionados, no valor total de R\$ 150.991,00.

Detalhamento dos cursos realizados no exercício de 2017, verificar no site da VALEC - <http://valec.gov.br/a-valec/gestao/demonstracoes-financeiras-Relatorio-da-administracao>.

A partir do mês de agosto de 2017 foi disponibilizado, via plataforma de ensino a distância, o curso sobre Gestão de Riscos. Foram oferecidas 100 vagas e 37 empregados participaram, destes 14 empregados finalizaram o curso.

Além destes, também foi realizado um trabalho de coleta e envio de cursos gratuitos por email às chefias: Foram ao todo 225 cursos sobre 24 temas diferentes entre maio e outubro, segmentados conforme a relevância para cada unidade.

Ao todo, 318 cursos foram homologados em 2017 totalizando 7.111 horas de 166 empregados e uma média superior a 42 horas por empregado.

2. GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Riscos realiza a análise de eventos que possam impactar no atingimento dos objetivos da empresa.

Durante o ano de 2017, o Escritório de Gestão de Riscos – EGR reuniu-se com os diretores da VALEC para análise e avaliação dos Riscos Estratégicos. Este trabalho resultou no Diagrama de Temas de Riscos Estratégicos e na indicação dos Gestores responsáveis por elaborar Planos de Ação para Mitigação destes riscos. O Diagrama e os Gestores foram aprovados pelo CONSAD.

Com a aprovação, foi iniciado o levantamento das iniciativas/projetos e ações existentes na VALEC que poderão colaborar com a mitigação dos Riscos Estratégicos. A conclusão deste levantamento está previsto para o ano de 2018.

Na área de capacitação em Gestão de Riscos, foi elaborado um curso no modo EAD (ensino a distância) e disponibilizado a todos os funcionários da empresa.

Para 2018 está previsto a aprovação da revisão da Política de Gestão de Riscos, e a elaboração Plano para a Mitigação dos Riscos Estratégicos pelos Gestores.

3. GOVERNANÇA

Considerando todo o contexto de orientações e resultados esperados como empresa pública, em outubro de 2016 foi aprovada pelo Conselho de Administração a estrutura de governança - com o delineamento da sua atuação em relação à estrutura organizacional - bem como os escopos e matrizes de responsabilidade de cada um dos órgãos de apoio que a compõem.

No ano de 2017 foi implementada a estrutura, com a instalação dos Comitês Estratégico e Tático de Governança e seis subcomitês, conforme apresentado a seguir:

- RAE - Reunião de Avaliação da Estratégia
- Comitê Estratégico de Governança
- Comitê Tático de Governança
- Subcomitê de Governança, Riscos e Controle
- Subcomitê de Tecnologia da Informação
- Subcomitê de Gestão de Pessoas e Diversidade
- Subcomitê de Sustentabilidade
- Subcomitê de Empreendimentos
- Subcomitê de Logística de Transporte Ferroviário

No elenco de competências de cada subcomitê temático, foram distribuídas as obrigações impostas pela Lei Nº 13.303 e pelo Decreto Nº 8.945, de 2016, em especial aquelas com cronograma de entregas definido. Outras iniciativas exigidas por legislação - ou apenas relativas a boas práticas e identificadas como necessárias à gestão - foram elencadas no conjunto de projetos a serem desenvolvidos na primeira etapa de funcionamento da estrutura de governança.

Abaixo, é demonstrada a distribuição dos projetos trabalhados no ano de 2017, sendo desenvolvidos pela estrutura de Governança e apoiados metodologicamente pelo Escritório de Gestão de Projetos (EGP):

PORTFÓLIOS DE PROJETOS:

- Lei 13.303: 03 projetos encerrados em 2017 e 06 projetos em execução para 2018;
- Integridade: 11 projetos encerrados em 2017 e 33 projetos em execução para 2018;
- Projetos Estratégicos: 09 projetos encerrados em 2017 e 31 projetos em execução para 2018.

A instalação da estrutura de governança consolidou o objetivo de buscar as melhores práticas de gestão e a disposição dos seus administradores e dos seus empregados de alcançar a excelência na sua área de atuação.

4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nos termos do Decreto nº 8.420, de 2015, o Programa de Integridade consiste “no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”. Nesse contexto, com o apoio da Diretoria Executiva, todos os empregados e colaboradores têm a missão de consolidar a percepção da empresa como ética e íntegra, atuando como gestores individuais de Integridade. Estão sendo empreendidas, ao todo, 65 iniciativas, distribuídas entre os Subcomitês de Governança, de acordo com a natureza das iniciativas, com práticas voltadas para o desenvolvimento de um ambiente organizacional pautado em probidade.

Ao final do ano de 2017 o Programa de Integridade avançou na execução em 48%, correspondendo a 31 iniciativas finalizadas. Para o ano de 2018 a previsão é alcançar 60% de execução do programa.

IV. DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

1. DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos orçamentários destinados à VALEC em 2017 para investimentos somaram R\$ 1.646.233.228 (LOA/2017 e RAP Total (inscrito e reinscrito)), dos quais R\$ 533.133.959 são referentes ao saldo de empenho inscrito e reinscrito em Restos a Pagar (RAP) e R\$ 1.113.099.269 referem-se ao total aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA/2017). Após os contingenciamentos e suplementações, o valor da LOA/2017 passou a ser de R\$ 696.121.512, totalizando, junto ao RAP inscrito, um montante de R\$ 1.229.255.471.

Os orçamentos de Custeio e de Pessoal aprovados na LOA/2017 e Decretos, foram de R\$ 242.303.516 e o valor inscrito e reinscrito em restos a pagar para o exercício foi R\$ 20.121.598, totalizando R\$ 262.425.114. Após os contingenciamentos e suplementações, o valor da LOA/2017 passou a ser de R\$ 273.084.526, totalizando, junto ao RAP inscrito, um montante de R\$ 293.206.124.

O total de recursos orçamentários após contingenciamentos e suplementações (LOA+RAP) da VALEC aprovado para o exercício 2017 foi de R\$ 1.522.461.595, conforme demonstrado no quadro abaixo:

GRUPO DE DESPESA	LOA/2017 (1)	LOA/2017 APÓS CONT.* (2)	RAP INSCRITO (3)**	TOTAL (2) + (3)	VALOR PAGO
Investimento	1.113.099.269	696.121.512	533.133.959	1.229.255.471	643.553.501
Custeio e Pessoal	242.303.516	273.084.526	20.121.598	293.206.124	264.042.608
TOTAL	1.355.402.785	969.206.038	553.255.557	1.522.461.595	907.596.109

Quadro 03 – Resumo orçamentário do exercício de 2017 – Fonte SIOP

(*) Valor aprovado na LOA/2017 após os contingenciamentos ou suplementações.

(**) Valor de Rap inscrito e reinscrito.

(*) Valor aprovado na LOA/2017 após os contingenciamentos ou suplementações.

(**) Valor de Rap inscrito e reinscrito.

O total pago no ano de 2017 foi de R\$ 907.596.109, o que representa 59,6% do total previsto na LOA após contingenciamento e inscritos em restos a pagar (R\$ 1.522.461.595).

A execução financeira com investimentos no exercício foi de R\$ 643.553.501 (valor pago), ou seja, 52,35% do valor previsto (LOA/2017 após contingenciamento e RAP).

A execução financeira com Pessoal e Custeio foi de R\$ 264.042.608, isto é, 90,05% do valor previsto para essas despesas.

Em comparação ao ano anterior, verifica-se que a VALEC apresentou um decréscimo de dez pontos percentuais na execução financeira de investimentos, aplicou 62% do valor orçado no ano de 2016 e em 2017, aplicou 52%.



Figura 2– Aplicação Dos Recursos Financeiros Para Investimentos. Fonte: SLAFI

2. RESULTADO DO EXERCÍCIO

A receita da VALEC, em 2017, foi de R\$ 270.553.830, ficando 3,7% superior à realizada em 2016, que foi na ordem de R\$ 260.805.350, e englobou:

- Subvenção governamental para custeio e pessoal no valor de R\$ 258.649.433, apresentando acréscimo de 4,1% em comparação a 2016;
- Rendimento de depósitos judiciais no valor de R\$ 9.600.660. Em comparação a esses rendimentos de 2016, verifica-se decréscimo de 4,4% devido à baixa de depósitos e aos efeitos inflacionários terem sido menores que o ano anterior;
- Receita de exploração de ferrovia no valor de R\$ 132.980, o que representa uma redução de 71,5% em comparação ao ano de 2016;
- A receita com Arrendamentos de pátios foi de R\$ 2.170.757, apresentando uma elevação de 15% em relação ao ano de 2016.

As despesas operacionais somaram R\$ 430.227.700, o que corresponde a uma elevação de 28%. Esse acréscimo é justificado pelas novas provisões para contingências judiciais reconhecidas nas demonstrações no ano de 2017.

As despesas financeiras somaram R\$ 1.044.526.598, o que corresponde a uma redução de 28,7%. Essas despesas englobam a correção monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme determina o art. 2º do Decreto 2.673/98 e a correção monetária das provisões para contingências trabalhistas e cíveis. A redução no total das despesas financeiras em comparação a 2016 se deve a não aplicabilidade da atualização monetária pela SELIC sobre os recursos recebidos como AFAC a partir de janeiro de 2017, conforme determina o Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e à integralização dos AFACs recebidos nos anos 2013 e 2014 como aumento do capital social em novembro de 2017.

O prejuízo líquido do exercício de 2017 foi de R\$ 947.435.735, uma redução de 38,5% em comparação ao prejuízo de 2016. Esse decréscimo justifica-se, principalmente, pela redução das despesas financeiras referentes à atualização monetária do AFAC.

Em 2017, o resultado negativo da VALEC decorreu, basicamente, dos efeitos inflacionários da atualização monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, da constituição de provisões e atualizações monetárias e da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis.

No ano de 2017, não foram registrados os resultados negativos de equivalência patrimonial na contabilidade da VALEC devido à falta de divulgação das demonstrações financeiras da Transnordestina Logística S/A - TLISA. A TLISA emitiu Comunicados ao Mercado, no site da Comissão de Valores Mobiliários, nos dias 15/05/2017, 15/08/2017 e 16/11/2017 informando o atraso da divulgação e arquivamento das informações financeiras referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2017, em função do atraso na divulgação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2016, realizada em 29/09/2017, que impactou os saldos de abertura dos números de 2017.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante a determinação legal, a VALEC já vinha esboçando um movimento interno em busca de aprofundar o conhecimento do seu negócio e de avaliar oportunidades de maior envolvimento no mercado em que atua. Procurou-se fazer uma imersão nos principais eixos que delineiam o negócio da empresa, buscando identificar o melhor caminho para o seu fortalecimento no contexto atual e futuro. O aprofundamento no conhecimento do seu negócio, espelha os princípios de gestão adotados pela Alta Administração da empresa.

Diante dos diferenciais que o transporte ferroviário apresenta quando comparado ao modo rodoviário quanto a: economicidade de combustível, menor emissão de gases poluentes, diminuição de acidentes e escala de transporte que pode resultar em menores custos logísticos - é imprescindível o papel que a VALEC vem desempenhando no cenário nacional, tanto na ampliação da malha ferroviária quanto no fomento de cargas e na operação ferroviária.

Ao implantar uma estrutura de apoio à Governança, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva têm promovido a implantação de Planos, Programas e Projetos necessários à boa gestão técnica, administrativa e operacional.

Corroborando seus resultados positivos, a empresa recebeu o selo de Nível 3 do Indicador de Governança IG-SEST, já na sua primeira avaliação, quanto ao atendimento aos requisitos da Lei Nº 13.303/2016. Num ranking de 1 a 4, onde o melhor desempenho é o Nível 1, há perspectiva de alcançar melhores níveis nas

próximas edições da pesquisa do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, com a finalização de projetos nesse rol de requisitos.

São inúmeros os desafios e incertezas das projeções para o futuro. Apesar deste contexto, com positivismo e senso de compromisso com as políticas públicas voltadas para desenvolvimento da infraestrutura ferroviária nacional, a Alta Administração se compromete com a implantação da ética, integridade e boas práticas de gestão.

Mario Mondolfo
Diretor Presidente

Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças

Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO ATIVO

	Em R\$ 1		
	31/12/2017	31/12/2016	Nota
ATIVO CIRCULANTE	33.863.211	31.261.920	
Disponível	32.728.296	28.200.844	
Conta Vinculada	32.728.296	28.200.844	(3)
Direitos Realizáveis	1.134.915	3.061.076	
Adiantamentos Concedidos	1.134.915	3.061.019	(4)
Tributos a recuperar	0	57	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.302.659.251	16.676.059.706	
Realizável a Longo Prazo	95.446.397	80.118.712	(5)
Depósitos de Cauções	202.401	199.543	
Depósitos Judiciais	95.118.236	79.758.883	
Valores a Receber (Assist. Médica-Geipot)	125.760	160.286	
Investimentos	1.030.903.382	1.030.903.382	(6)
Participação Societária - MEP	1.030.877.104	1.030.877.104	
Participação Societária - CUSTO	26.278	26.278	
Imobilizado	16.163.651.322	15.556.416.978	(7.a)
Custo Corrigido	16.725.208.542	16.090.773.913	
(Depreciações Acumuladas)	(561.557.220)	(534.356.935)	
Intangível	12.658.150	8.620.634	(7.b)
Direito de uso de Comunicação	139.790	139.790	
Software	13.240.880	8.216.409	
Adiantamento p/ transferência de tecnologia	4.000.000	4.000.000	
(Amortizações)	(4.722.520)	(3.735.565)	
TOTAL DO ATIVO	17.336.522.462	16.707.321.626	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO PASSIVO

	Em R\$ 1		
	31/12/2017	31/12/2016	
PASSIVO CIRCULANTE	76.841.685	75.854.458	
Depósito retido sobre fornecedores	56.965.737	54.724.694	
Fornecedores	3.077.451	5.366.161	(8.a)
Desapropriações a pagar	346.853	151.289	(8.b)
Provisão p/13º e férias c/encargos	16.156.405	14.986.909	
Tributos retidos a recolher	295.239	624.316	(8.c)
Outras obrigações	0	1.089	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.276.777.058	12.550.889.108	
Provisões de Ações Trabalhistas/Cíveis	912.047.607	1.047.198.121	(9.a)
Depósitos de Cauções	202.401	199.543	(9.b)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	4.364.527.050	11.503.491.444	(9.c)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.982.903.719	4.080.578.060	
Capital Social	16.472.596.598	8.274.991.147	(10.a)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	652.155.943	0	(10.c)
Prejuízos Acumulados	(5.141.848.822)	(4.194.413.087)	(10.b)
TOTAL DO PASSIVO	17.336.522.462	16.707.321.626	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1

RECEITAS	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016	Nota
Receita de Exploração da Ferrovia	132.980	466.903	
Arrendamento	2.170.757	1.884.551	
(-) Deduções de Receita	(141.573)	(283.503)	
RESULTADO BRUTO	2.162.164	2.067.951	
DESPESAS OPERACIONAIS	(430.227.700)	(336.255.639)	
Pessoal	(182.486.937)	(171.987.162)	
Remuneração dos Administradores	(1.579.321)	(1.442.310)	
Depreciação e Amortização	(30.902.300)	(31.039.846)	
Gerais e Administrativas	(75.124.833)	(70.195.670)	(12.a)
Provisão para Contingências	(137.526.476)	(16.362.130)	
Diárias, Passagens e Despesas de Locomoção	(1.619.747)	(1.605.208)	
Resultado de Equivalência Patrimonial	0	(42.811.748)	(12.b)
Repasse Concedido	(988.086)	(811.565)	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	256.906.306	0	(13)
Reversão de Provisão para Contingências	256.906.306	0	
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(171.159.230)	(334.187.688)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(1.034.925.938)	(1.455.682.598)	
Receita Financeira	9.600.660	10.036.813	
Despesa Financeira	(1.044.526.598)	(1.465.719.411)	(14)
RESULTADO ANTES DAS SUBVENÇÕES DO TESOURO NACIONAL	(1.206.085.168)	(1.789.870.285)	
SUBVENÇÕES DO TESOURO NACIONAL	258.649.433	248.417.083	(11)
Repasse de Custeio/Pessoal	258.649.433	248.417.083	
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO (IR/ CSLL)	(947.435.735)	(1.541.453.203)	
Imposto de Renda	0	0	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0	0	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(947.435.735)	(1.541.453.203)	
Prejuízo por ação (em reais)	-117,11	-190,54	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1

	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016
Prejuízo Líquido do Exercício	(947.435.735)	(1.541.453.203)
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	29.948.910
Resultado Líquido Abrangente do Exercício	(947.435.735)	(1.511.504.293)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1

Histórico Classificação	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2016	8.274.991.147	(2.682.908.794)	5.592.082.353
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	29.948.910	29.948.910
Prejuízo Líquido do Exercício	0	(1.541.453.203)	(1.541.453.203)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	8.274.991.147	(4.194.413.087)	4.080.578.060

Histórico Classificação	Capital Social	Adiantamen- to para Futu- ro Aumento de Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2017	8.274.991.147	0	(4.194.413.087)	4.080.578.060
Aumento de Capital	8.197.605.451	0	0	8.197.605.451
Prejuízo Líquido do Exercício	0	0	(947.435.735)	(947.435.735)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	652.155.943	0	652.155.943
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	16.472.596.598	652.155.943	(5.141.848.822)	11.982.903.719

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1

	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016
I. RECEITAS	0	0
II. INSUMOS	(64.238.300)	58.750.627
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	(64.238.300)	58.750.627
III. VALOR ADICIONADO BRUTO (I - II)	64.238.300	(58.750.627)
IV. RETENÇÕES	30.902.300	31.039.846
Depreciação e Amortização	30.902.300	31.039.846
V. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (III - IV)	33.336.000	(89.790.473)
VI. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIAS	269.565.744	217.182.037
Receitas de Exploração da Ferrovia	132.980	466.903
Arrendamentos	2.170.757	1.884.551
Receitas Financeiras	9.600.660	10.036.813
Repasse Recebidos (subvenções p/ custeio)	258.649.433	248.417.083
Repasse Concedido	(988.086)	(811.565)
Resultado de Equivalência Patrimonial	0	(42.811.748)
VII. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (V + VI)	302.901.744	127.391.564
VIII. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	302.901.744	127.391.564
VIII. 1 PESSOAL	156.565.944	158.843.238
Remuneração Direta	123.043.085	131.073.191
Benefícios	24.114.530	18.375.394
FGTS	9.408.329	9.394.653
VIII. 2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	36.288.647	32.375.673
Federais	36.211.647	32.125.190
Estaduais	38.698	249.705
Municipais	38.302	778
VIII. 3 REMUNERAÇÃO DE CAPITALS DE TERCEIROS	1.057.482.888	1.477.625.856
Juros e Atualizações Monetárias	1.044.546.440	1.465.719.411
Locação de Imóveis	8.340.013	7.968.759
Locação de Máquinas e Equipamentos	4.596.435	3.937.686
VIII.4 REMUNERAÇÃO DE CAPITALS PRÓPRIOS	(947.435.735)	(1.541.453.203)
Prejuízo do Exercício	(947.435.735)	(1.541.453.203)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
- Em R\$ 1 -

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília-DF, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações.

A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária e tem por objeto social:

I. Administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;

II. Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;

III. Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;

IV. Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

V. Promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VI. Celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

VII. Coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessários à realização do seu objeto; e VIII. Participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, caput, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As demonstrações contábeis fundamentam-se de acordo com os Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRSs"), emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e as práticas adotadas no Brasil – BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

b) As demonstrações contábeis originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), sendo esta a moeda funcional

e de apresentação da VALEC;

c) A VALEC integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade total em relação ao orçamento, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e aspectos societários da Lei nº 6.404/76 em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09;

d) A autorização para a conclusão destas demonstrações contábeis foi dada pela Diretoria de Administração e Finanças em 01 de março de 2018.

e) As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério de liquidez e natureza financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;

f) Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;

g) O ativo imobilizado possui parcelas de valores adquiridos antes de 31 de dezembro de 1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei nº 9.249/95 e, após essa data, as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 7a;

h) O ativo intangível composto por direito de uso e programas de software, conforme nota explicativa nº 7b, é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação e devem ser mantidas neste grupo até a efetiva baixa;

i) As provisões para contingências são contabilizadas, com base na opinião da Assessoria Jurídica, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pela Assessoria Jurídica são divulgadas na nota explicativa nº 16a com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação.

NOTA 3 – CONTA VINCULADA - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

Nessa conta é registrado o valor do limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender as despesas com vinculações de pagamentos divididas nas seguintes categorias:

Categoria de Gasto com Pessoal e Encargos Sociais – (A) Vinculações: 130, 307, 308, 310.

Categoria de Gasto com Custeio/Investimento – (C) Vinculações: 340, 400, 412, 415, 500, 510, 551.

Categoria de Gasto com Investimentos (Obras) – (D) Vinculações: – 400, 415, 500.

A conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento apresenta o seguinte saldo em 31/12/2017:

VINCULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA VINCULAÇÃO	31/12/2017	31/12/2016
130	Pessoal-sentenças judiciais	7.665	468.772
307	Outros pag. pessoais - órgãos integrantes SIAP	174.519	351.550
308	Contribuição previdência fechada	249.066	20.691
310	Pagamento pessoal	1.711.770	798.729
340	Custeio sentenças judiciais	42.540	90.454
400	Custeio/invest. c/exig. De empenho	8.591.873	5.129.163
412	Pagamento de cartão de crédito	1.060	1.060
415	Custeio/invest. projeto piloto.	10.480.581	10.192.215
500	Custeio e investimento	8.839.534	8.839.534
510	Custeio pgto. pessoal/auxílios	2.629.592	2.308.580
551	Restituição de receita administrada	96	96
	TOTAL	32.728.296	28.200.844

NOTA 4 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

a) Adiantamento concedidos a empregados

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	31/12/2017	31/12/2016
Adiantamentos de 13º Salário	762.344	729.411
Adiantamento de Salários e Ordenados	372.571	331.608
TOTAL	1.134.915	1.061.019

O saldo de R\$ 1.134.915 de adiantamento a empregados em 31 de dezembro de 2017, refere-se a adiantamentos concedidos aos empregados da VALEC e das extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

b) Adiantamento de transferência voluntária – repasse de convênio

ADIANTAMENTO DE REPASSE DE CONVÊNIO	31/12/2017	31/12/2016
Saldo anterior	2.000.000	2.000.000
Repasse de Convênio	0	0
Baixa de Convênio	2.000.000	0
TOTAL DOS ADIANTAMENTOS DE REPASSE DE CONVÊNIO	0	2.000.000

O valor de R\$ 2.000.000 refere-se ao Convênio nº 003/2003 firmado entre a VALEC e o Estado do Maranhão, cujo objeto é a elaboração dos estudos e projetos básicos do ramal da Ferrovia Norte-Sul a partir do Km 43,6 até o município de Balsas no Estado do Maranhão. Esse Convênio expirou em maio/2006.

A Diretoria Executiva da VALEC, em sua 1048ª Reunião Extraordinária realizada em 15/09/2016, rejeitou as contas apresentadas pela Conveniente em razão da não comprovação do aporte dos recursos de contrapartida no valor de R\$ 191.573 equivalente aos 10% do valor executado, e solicitou que o Governo do Estado do Maranhão fosse notificado para que realizasse o pagamento da Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 591.883, até o dia 30 de novembro de 2016, correspondente à quantia devidamente corrigida e atualizada da contrapartida que deixou de ser efetuada. Em 19/01/2017, o Secretário de Estado de Infraestrutura do Governo do Estado do Maranhão, através do Ofício nº 025/2017-GAB/SINFRA, encaminhou os comprovantes do pagamento efetuado em 06/12/2016 da Guia de Recolhimento da União,

sob o código 18836-0 (STN - Restituição Convênio de Exercício Anterior), no valor de R\$ 601.416. Desta forma, a Diretoria Executiva da VALEC, em sua 1071ª Reunião Extraordinária realizada em 07/02/2017, determinou a baixa do Convênio nº. 003/2003 e a aprovação da prestação de contas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, as quais foram efetivadas em 17/03/2017.

NOTA 5 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

a) Depósitos de cauções

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo do exercício anterior	199.543	188.707
Ingressos	0	6.244
Atualização Monetária	2.858	4.592
TOTAL DOS DEPÓSITOS DE CAUÇÕES	202.401	199.543

Os depósitos de cauções decorrem das garantias caucionadas propostas, em licitação, do contratante ao contratado, conforme cláusula contratual. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF e ao final de cada mês, esses depósitos são atualizados monetariamente.

b) Depósitos Judiciais

DEPÓSITOS JUDICIAIS E PARA RECURSOS	31/12/2017	31/12/2016
Saldo do exercício anterior	79.758.883	60.939.648
Ingressos	6.798.967	8.796.921
Atualização Monetária	9.723.562	10.036.749
Baixas de Depósitos	(1.039.548)	(13.960)
Baixas de Atualizações Monetárias	(123.628)	(475)
TOTAL	95.118.236	79.758.883

O montante de R\$ 95.118.236 compreende os depósitos judiciais provenientes das ações trabalhistas e cíveis impetradas pelas partes autoras contra a VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Mensalmente, os Depósitos Judiciais são atualizados monetariamente pela taxa JAM-FGTS (ações trabalhistas) ou pela taxa Selic (ações cíveis).

c) Valores a receber

VALORES A RECEBER	31/12/2017	31/12/2016
Saldo do exercício anterior	160.286	144.310
Ingressos	133.810	116.413
Baixas	(168.336)	(100.437)
TOTAL	125.760	160.286

O saldo de R\$ 125.760 abrange gastos com despesas médicas dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT transferidos para a VALEC, os descontos desses valores são efetuados mensalmente na Folha de Pagamento dos colaboradores. Conforme informações da Superintendência de Recursos Humanos, foram baixados os saldos de dois ex-funcionários totalizando R\$ 39.722, esses valores estão sendo pleiteados via cobrança judicial cujos processos encontram-se em andamento.

NOTA 6 – INVESTIMENTO

INVESTIDAS	SALDO EM 31/12/2016	RESULT MEP	APORTE	SALDO EM 31/12/2017	QTD AÇÕES PN	ACÕES PN (%)	QTD AÇÕES ON	ACÕES ON (%)
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	26.278	0	0	26.278	0		1.875.000	0,008
Transnorddestina Logística S/A	1.030.877.104	0	0	1.030.877.104	18.686.075	71,59	1.722.716	6,60
TOTAL	1.030.903.382	0	0	1.030.903.382				

A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo em função dessa participação não apresentar influência significativa, conforme cita o artigo 244, combinado com o artigo 248, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, além dessa participação ser inferior a 20% do Capital Social da investida.

A VALEC participa do capital social da Transnorddestina Logística S/A com 20.408.791 ações, que correspondem a 39,10% do total de ações, sendo 71,59% das ações preferenciais e 6,60% das ações ordinárias.

Em 27 de dezembro 2013, após a eleição e posse de dois representantes para compor o Conselho de Administração da Transnorddestina Logística S/A, a VALEC passou a ter influência significativa nessa companhia e, portanto, a considerá-la coligada. Conforme a Resolução CFC nº 1.424/13, coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, isto é, o investidor possui poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

O Item 10 da Resolução CFC nº 1.424/13 determina que o investimento em coligada seja avaliado pelo método da equivalência patrimonial, o qual deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do investidor.

Até o fechamento das demonstrações, a Transnorddestina Logística S/A não havia encaminhado à VALEC suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2017, para fins de contabilização do resultado da equivalência patrimonial.

ATLSA emitiu Comunicados ao Mercado, no site da Comissão de Valores Mobiliários, nos dias 15/05/2017,



15/08/2017 e 16/11/2017 informando o atraso da divulgação e arquivamento das informações financeiras referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2017, em função do atraso na divulgação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2016, realizada em 29/09/2017, que impactou os saldos de abertura dos números de 2017.

NOTA 7 – IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

a) Imobilizado

IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	SALDO EM 31/12/2016	ENTRADAS	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2017	TAXA DEPREC. (%)
Mobiliário em Geral	7.110.516	553.415	(48.186)	0	7.615.745	10
Equipamentos	16.209.119	0	(1.105.208)	0	15.103.911	10 e 20
Utensílios de Escritório	1.494.884	0	(148.858)	0	1.346.026	10
Máquinas Diversas	250	0	(594.400)	594.400	250	10
CMT Lei nº 8.200/91	45.264	0	0	0	45.264	10
Total Bens Móveis (1)	24.860.033	553.415	(1.896.652)	594.400	24.111.196	-
Depreciação Bens Móveis (2)	(11.749.974)	(3.732.731)	1.345.687	0	(14.137.018)	
Total Líquido (3) = 1+2	13.110.059	(3.179.316)	(550.965)	594.400	9.974.178	
IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	SALDO EM 31/12/2016	ENTRADAS	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2017	TAXA DEPREC. (%)
Terrenos	365.477.723	5.475.742	0	(594.400)	370.359.065	-
Instalações Permanentes	614.122.717	0	0	0	614.122.717	4
Salas e Escritórios	13.709.464	0	(1.207.774)	0	12.501.690	10
Imóveis em Poder de Terceiros	1.483	0	0	0	1.483	-
Estudos e Projetos	106.675.274	42.865.340	0	0	149.540.614	-
Obras em Andamento	14.965.643.251	591.116.409	(2.471.851)	0	15.554.287.809	-
CMT Lei 8.200/91	283.968				283.968	-
Total Bens Imóveis (4)	16.065.913.880	639.457.491	(3.679.625)	(594.400)	16.701.097.346	
Depreciação Bens Imóveis (5)	(522.606.961)	(25.707.012)	893.771	0	(547.420.202)	
Total Líquido (6) = 4+5	15.543.306.919	613.750.479	(2.785.854)	(594.400)	16.153.677.144	
IMOBILIZADO CONSOLIDADO	SALDO EM 31/12/2016	ENTRADAS	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2017	
Total Bens Móveis (1)	24.860.033	553.415	(1.896.652)	594.400	24.111.196	
Total Bens Imóveis (4)	16.065.913.880	639.457.491	(3.679.625)	(594.400)	16.701.097.346	
Depreciação Acumulada (7) = 2+5	(534.356.935)	(29.439.743)	2.239.458	0	(561.557.220)	
TOTAL DO IMOBILIZADO	15.556.416.978	610.571.163	(3.336.819)	0	16.163.651.322	

Os bens corpóreos possuem parcelas de valores adquiridos antes de 31 de dezembro de 1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art 4º, parágrafo único da Lei nº 9.249/95 e após essa data as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo registro original do bem. Devido ao desgaste e a obsolescência desses bens, ao longo do tempo, exigem-se o reconhecimento da despesa em virtude da depreciação calculada por meio do método linear, em função de taxas estabelecidas e do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando doado ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso. Eventual perda resultante da baixa do ativo (representada pelo valor residual do ativo) é incluída no resultado do exercício em que o ativo for baixado.

A transferência efetuada da conta “Terrenos” para “Máquinas Diversas” se refere a dois pivôs de irrigação que foram adquiridos juntamente com a desapropriação do terreno.

No 1º trimestre de 2017, ocorreram baixas de bens móveis fundamentado na Ata da 1085ª Reunião Extraordinária da DIREX de 29 de março de 2017, na qual a DIREX autorizou a doação para a Organização Assistencial Amor Sem Fronteiras.

No 3º trimestre, ocorreram baixas na rubrica Salas e Escritórios com base na Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da DIREX em 22 de junho de 2017, na qual a Diretoria Executiva autorizou a baixa por inutilização ou abandono de escritórios pré-moldados que se encontravam no canteiro de Juscelândia/GO.

No 4º trimestre de 2017, ocorreram baixas de Salas e Escritórios pré-moldados, conforme Ata da 1116ª Reunião Extraordinária da DIREX em 28 de setembro de 2017, decorrente de inutilização e abandono. Em 08 de novembro de 2017, por meio da ATA da 1123ª Reunião Extraordinária da DIREX foi autorizado a doação de bens móveis à Universidade Federal do Triângulo Mineiro. E em 15 de dezembro de 2017, conforme extrato da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária ocorreram as baixas de 14 bens patrimoniais, incluindo Mobiliário Geral, Equipamentos e Utensílios de Escritório decorrentes de extravio com fundamento no Decreto nº 9.658/90.

Ainda no 4º trimestre, de acordo com a Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da DIREX realizada em 20/12/2017, foi realizada a doação de bens móveis para Organização Não Governamental Programando o Futuro. A referida Ata também deliberou a respeito da doação de dois pivôs centrais de irrigação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Morrinhos/GO.

O movimento de baixa na conta “Obras em Andamento” refere-se ao estorno de lançamento efetuado em duplicidade no exercício anterior.

Composição do ativo imobilizado em percentuais:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO	31/12/2017	%
Terrenos	370.359.065	2,21%
Estudos e Projetos / Obras em Andamento	15.703.828.423	93,89%
Instalações / Salas e Escritórios / Imóveis de Terceiros / CMT	626.909.858	3,75%
Bens Móveis	24.111.196	0,15%
TOTAL	16.725.208.542	100%

As rubricas “Obras em Andamento” e “Estudos e Projetos” recebem os custos que são empregados nas construções das ferrovias e representam 93,89% da totalidade dos bens imobilizados da VALEC.

As “Instalações” são ferrovias concedidas à Ferrovia Norte Sul S/A e submetidas a depreciações periódicas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU foram instauradas Tomadas de Contas Especiais sobre os contratos da Ferrovia Norte-Sul a fim de verificar possíveis irregularidades. Após julgamento definitivo, caso sejam confirmadas alterações nos custos da Ferrovia, os valores serão revistos e as prováveis perdas serão provisionadas.

Anualmente, é realizado o inventário dos bens móveis da VALEC e verificado in loco as condições de uso dos bens. Os bens que se apresentam como inservíveis são reparados, doados ou baixados do sistema patrimonial bem como o da contabilidade.

Os Ativos Imobilizados da VALEC são registrados em um sistema informatizado que permite controlar sequencialmente os bens móveis gerando relatórios por localidade ou descrição do bem e são depreciados periodicamente.

b) Intangível

INTANGÍVEL	SALDO EM 31/12/2016	ENTRADAS	BAIXAS	TRANSE.	SALDO EM 31/12/2017	TAXA AMORTIZ.. (%)
Direito de Uso de Comunicação	139.790	0	0	0	139.790	-
Software	8.216.409	5.500.088	(475.618)	0	13.240.879	20
Adiantamento para Transf. Tecnologia	4.000.000	0	0	0	4.000.000	-
(-) Amortizações Acumuladas	(3.735.565)	(1.462.558)	475.604	0	(4.722.519)	-
Total Intangíveis	8.620.634	4.037.530	(14)	0	12.658.150	-

Os Direitos de uso de Comunicações são direitos junto às empresas de telefonia que estão sendo reclamados pela VALEC.

A conta “Softwares” é composta por 916 softwares, os quais são amortizados ao longo de sua vida útil estimada em 05 anos.

Anualmente, é realizado o inventário dos intangíveis da VALEC e testado sua servibilidade. Os intangíveis que se apresentarem como inservíveis são doados ou baixados do sistema patrimonial bem como da contabilidade.

A conta de Adiantamento para Transferência de Tecnologia não sofre amortização por estar em fase de desenvolvimento.

No 1º trimestre, foram doados softwares à organização Social Amor Sem Fronteiras, conforme Ata da 1085ª Reunião extraordinária da Diretoria executiva em 29 de março de 2017.

No 3º trimestre, houve a aquisição de licenças do sistema de Gestão de Pessoas.

No 4º trimestre, foi autorizada a doação de softwares para Organização Não Governamental Programando o Futuro, de acordo com a Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da DIREX realizada em 20/12/2017.

NOTA 8 - COMPROMISSOS A CURTO PRAZO

a) Fornecedores

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo do exercício anterior	5.366.161	168.698.688
Reconhecimento de obrigações	718.777.813	1.047.716.033
Pagamento de fornecedores	(718.777.813)	(1.211.048.560)
Baixa de fornecedores	(2.288.710)	0
TOTAL	3.077.451	5.366.161

O saldo da conta de “Fornecedores” compreende as obrigações com prestadores de serviços e fornecedores de materiais à VALEC.

O valor de R\$ 2.288.710 refere-se a baixa na conta de Fornecedores cujos valores foram registrados em duplicidade. A contabilização que atende aos princípios e normas da contabilidade societária requer que a contrapartida da baixa seja efetuada em contas da mesma natureza do lançamento original. Logo, contabilizou-se a parcela da baixa, no valor de R\$ 131.993 no resultado do exercício, e o valor remanescente de R\$ 2.156.717 registrado contra a conta de Obras em Andamento.

b) Desapropriações

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo do exercício anterior	151.289	161.028
Reconhecimento de obrigações	12.157.545	30.102.454
Pagamento aos expropriados	(11.961.981)	(30.112.193)
TOTAL	346.853	151.289

O saldo da conta Desapropriações a Pagar compreende as obrigações com expropriados advindos dos processos de desapropriações.

c) Tributos retidos a recolher

	31/12/2017	31/12/2016
Impostos e Contribuições Devidos ao Tesouro (COSIRF)	197.302	525.131
ISS a recolher	97.937	99.185
SALDO	295.239	624.316

A conta de “Tributos retidos a recolher” informa o saldo de obrigações junto ao fisco referentes a tributos retidos oriundos de processos de pagamento de fornecedores da VALEC.

NOTA 9 - COMPROMISSOS A LONGO PRAZO

a) Provisão de Ações Trabalhistas e Cíveis

A companhia possui passivos contingentes representados por ações trabalhistas e cíveis impetrados contra VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOP. Os valores dos processos judiciais classificados como obrigações presentes e com “prováveis” saídas futuras de recursos financeiros apresentaram a seguinte movimentação em 2017:

AÇÕES	SALDO EM 31/12/2016	INGRESSO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	BAIXA	BAIXA ATUAL. MONET.	SALDO EM 31/12/2017
Cíveis	928.133.872	137.220.368	74.172.829	(248.976.982)	(93.351.791)	797.198.296
Trabalhistas	119.064.249	306.107	7.264.088	(7.929.323)	(3.855.810)	114.849.311
SALDO	1.047.198.121	137.526.475	81.436.917	(256.906.305)	(97.207.601)	912.047.607

O montante referente às ações trabalhistas compõe-se de valores das causas peticionadas no processo e da atualização monetária com base na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações cíveis, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

A Assessoria Jurídica da VALEC, periodicamente, atualiza a área de contabilidade quanto à classificação de risco, inclusão de novas ações e julgamentos definitivos. No primeiro, terceiro e quarto trimestres de 2017, foram efetuadas as atualizações dos passivos contingenciais, com novos ingressos e baixas de ações cíveis e trabalhistas.

b) Depósito de Garantias Contratuais

A natureza do saldo desta rubrica decorre de garantias contratuais caucionadas. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF conforme referenciada, anteriormente, na Nota 5a, os quais são mensalmente atualizados.

c) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

Os Adiantamentos para futuros aumentos de capital são compostos de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União, nos exercícios de 2015 a 2017, na categoria Investimento, e sua utilização destinou-se à construção das Ferrovias Norte-Sul EF-151, Extensão Sul, Ferrovia Integração Oeste-Leste EF-334 (FIOL) e Ferrovia EF-354 (FICO - Ferrovia Integração Centro-Oeste). Conforme o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, a atualização monetária pela taxa SELIC não incide mais sobre os valores aportados a partir de 01 de janeiro de 2017, entretanto, a atualização permanece sobre os saldos dos recursos anteriores a 31 de dezembro de 2016 até a sua efetiva integralização ao capital social da VALEC.

No 4º trimestre de 2017, foi autorizado e aprovado, conforme Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/11/2017, a integralização do capital social mediante transferência de recursos recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 8.197.605.450,99 referente aos exercícios de 2013 e 2014.

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo do exercício anterior	11.503.491.444	8.975.619.462
Ingressos	0	1.198.969.269
Devolução	0	(13.001.043)
Integralização	(8.197.605.451)	0
Atualização Monetária	1.058.641.057	1.341.903.756
TOTAL AFAC Passivo Não Circulante (1)	4.364.527.050	11.503.491.444
Saldo do exercício anterior	0	0
Ingressos	652.155.943	0
TOTAL AFAC Patrimônio Líquido (2)	652.155.943	0
TOTAL GERAL AFAC (1+2)	5.016.682.993	11.503.491.444

NOTA 10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, após a integralização de capital ocorrida no ano de 2017 (vide nota 10c), totaliza R\$ 16.472.596.598 e é composto de 8.090.009 ações ordinárias, sem valor nominal, no qual a União é detentora de 100% dessas ações.

b) Prejuízos Acumulados

O Prejuízo Acumulado no valor de R\$ 5.141.848.822 decorre basicamente dos efeitos inflacionários da atualização monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital; da constituição de provisões e atualizações monetárias; da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis, ajustes de exercícios anteriores e; do resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A.

c) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Conforme o Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, a atualização monetária pela taxa SELIC não incide mais sobre os valores aportados a partir de 01 de janeiro de 2017. Desse modo, os aportes a título de AFAC realizados em 2017 foram registrados na conta de AFAC do Patrimônio Líquido. Em 2017, o valor total transferido para VALEC é de R\$ 652.155.943.

NOTA 11 – SUBVENÇÃO DO TESOURO NACIONAL – REPASSE PARA CUSTEIO E PESSOAL

No ano de 2017, a subvenção para custeio e pessoal repassada à VALEC pela Secretaria do Tesouro Nacional totalizou R\$ 258.649.433.

NOTA 12 - DESPESAS OPERACIONAIS

a) Gerais e Administrativas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041200092

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	SALDO EM 31/12/2017	SALDO EM 31/12/2016
Sentenças e Depósitos judiciais	(6.613.314)	(13.131.007)
Material de Expediente e Combustíveis	(815.434)	(888.231)
Assessoria, Consultoria, Locação de mão-de-obra, limpeza e vigilância	(51.358.211)	(41.768.833)
Locação de Imóveis e Equipamentos	(12.936.448)	(11.906.445)
Conservação/manutenção ativo infraestrutura	(13.275)	0
Energia, Água e Telecomunicações	(534.170)	(1.333.863)
Impostos e Taxas	(127.434)	(303.248)
Baixa de Ativos	(2.726.547)	(864.043)
TOTAL	(75.124.833)	(70.195.670)

A rubrica “Resultado das Mutações Patrimoniais”, até 2016, compreendia a contrapartida das incorporações e baixas de ativos e passivos como, por exemplo, apropriações e baixas dos adiantamentos de despesas médicas (GEIPOP); ganhos e perdas por alienação de ativos, registro de doações recebidas e efetuadas no ativo imobilizado.

No ano de 2017, os valores anteriormente classificados como Mutações Patrimoniais foram reclassificados para suas respectivas contas de despesas e receitas.

As Despesas com Provisões para Contingências, no ano de 2017, foram evidenciadas em conta específica na Demonstração do Resultado do Exercício, enquanto que até o ano de 2016, essas despesas eram evidenciadas como Despesas Gerais e Administrativas.

b) Resultado de Equivalência Patrimonial

Conforme Nota 6, até o fechamento dessas demonstrações, a Transnordestina Logística S/A não havia encaminhado à VALEC suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2017, para fins de contabilização do resultado da equivalência patrimonial.

NOTA 13 – OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

A rubrica “Outras Receitas Operacionais” compreende a reversão de provisões para contingências no valor de R\$ 258.906.305.

Com base em informações da Assessoria jurídica da VALEC no ano de 2017, foram efetuadas as atualizações dos passivos contingenciais referentes às ações trabalhistas e cíveis impetradas contra a VALEC, a Extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e a Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOP, conforme Nota 9a.

NOTA 14 - DESPESAS FINANCEIRAS

	SALDO EM 31/12/2017	SALDO EM 31/12/2016
Atualização Monetária - Contingências	(81.436.916)	(123.815.655)
Baixas Atualização Contingências	97.207.601	0
Juros sobre AFAC	(1.058.641.057)	(1.341.903.756)
Multa e Juros sobre INSS	(1.656.226)	0
TOTAL	(1.044.526.598)	(1.465.719.411)

A rubrica “Atualização Monetária Contingências” é composta pelas despesas com atualizações monetárias das contingências judiciais, as quais foram calculadas com base na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações cíveis, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16 de julho de 1998, sobre os valores do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC aportados até 31 de dezembro de 2016 incidiam a atualização monetária pela taxa SELIC. No entanto, conforme o Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, essa atualização monetária não incide mais sobre os valores aportados a partir de janeiro de 2017, a atualização permanece somente sobre os saldos dos recursos anteriores até a sua efetiva integralização ao capital social da VALEC.

No exercício de 2017, a VALEC pagou R\$ 3.202.097 em decorrência de fiscalização previdenciária, no qual foram recolhidos aos cofres públicos a diferença sobre a contribuição patronal do INSS. Sobre esse valor incidiu R\$ 725.420 referentes a juros e R\$ 930.806 de multa.

NOTA 15 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA que tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela companhia e sua distribuição durante determinado período é apresentada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. A DVA, em sua primeira parte, apresenta os insumos recebidos de terceiros (aquisições de materiais, energia elétrica, serviços de terceiros e outros); a depreciação e a amortização; e o valor adicionado recebido em transferência (receitas de aluguéis, receitas financeiras e subvenções governamentais para custeio). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, despesas financeiras, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

NOTA 16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações complementares são informações que não são apresentadas nas demonstrações contábeis, mas que são consideradas relevantes para divulgação.

a) Passivo Contingente – Possível

Conforme Item nº 86 do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: “a entidade deve divulgar para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente...”. Assim, os processos judiciais impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOP, classificados pela Assessoria Jurídica como obrigações “possíveis”, bem como os processos de



Tomada de Contas Especial instaurados pelo Tribunal de Contas da União – TCU que aguardam julgamento definitivo, não foram contabilizados, apenas divulgados em Nota Explicativa. Os processos judiciais e de Tomada de Contas Especial do TCU classificados com “possível” risco de perda, apresentaram os seguintes saldos em 31 de dezembro de 2017:

	SALDO EM 31/12/2017
Cíveis	368.987.834
Trabalhistas	50.486.039
TCE - TCU	848.613.581
SALDO	1.268.087.454

b) Remuneração de Diretores, Empregados e Comissionados

As remunerações pagas aos diretores, aos empregados e aos comissionados com base no Decreto Lei nº 2.355 de 27 de agosto de 1987 (revogado pela Lei 13.464 de 10 de julho de 2017), no mês de dezembro de 2017, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	28.371	28.117	28.168
Empregados	24.717	3.044	8.052
Comissionados	22.262	4.105	13.946

c) Recursos Recebidos para Pagamento de Investimento, Pessoal e Custeio.

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas), em 2017 para pagamentos de investimentos, despesas com pessoal e custeio estão descritos abaixo:

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Total até 31/12/2017
VALEC	652.155.943	109.411.427	70.073.347	831.640.717
Extinta RFFSA	0	56.484.295	8.056.574	64.540.869
Extinto GEIPOT	0	12.790.412	1.833.378	14.623.790
TOTAL GERAL	652.155.943	178.686.134	79.963.299	910.805.376

d) Aplicação dos Recursos na Construção de Ferrovias

No exercício de 2017, por meio da Dotação Orçamentária de 2017, foram aplicados os seguintes recursos nas construções das ferrovias:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2017	Empenhado	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	272.418.814	269.418.814	153.523.951	152.377.684
Integração Oeste - Leste	Construção	291.222.852	291.222.852	162.219.986	162.153.616
Estudos e Projetos	Construção	73.950.000	73.950.000	50.052.325	49.690.097
TOTAL GERAL		637.591.666	634.591.666	365.796.262	364.221.397

Em 2017, os recursos aplicados até o terceiro trimestre, provindos da Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP), foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado em Exercícios Anteriores	Liquidado no Exercício	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	162.165.655	50.646.414	74.619.647	74.109.415
Integração Oeste - Leste	Construção	297.488.405	6.799.707	165.089.689	164.786.128
Estudos e Projetos	Construção	19.059.627	1.099.208	9.888.303	9.841.760
TOTAL GERAL		478.713.687	58.545.329	249.597.639	248.737.303

Mario Mondolfo
Diretor Presidente

Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças

João Carlos Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia

Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

Meg Sarkis Simão Rosa
Contadora - CRC/DF – 012674/O-9

Aos Administradores e Acionistas da
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Brasília – DF

Conclusão com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto quanto aos assuntos mencionados nos parágrafos “Base para conclusão com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (“Companhia”) em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

A administração da VALEC tomou conhecimento e providências sobre a “Operação Receptor” da Polícia Federal, no que concerne ao levantamento dos valores supostamente superfaturados das obras da Ferrovia Norte-sul e da Ferrovia Integração Leste-Oeste e instituiu por meio da Portaria nº 116, de 01/03/2016, alterada pela Portaria nº 131, de 07/03/2016, a Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração que tem como objetivo geral acompanhar os desdobramentos da “Operação Receptor” e como objetivos específicos: (i) Realizar levantamento de todas as informações e documentos relacionados às denúncias objeto da “Operação Receptor”, concernentes a licitações e contratos que estejam sob investigação, devendo realizar inspeções nos processos e demais procedimentos correlatos que se fizerem necessários; (ii) Realizar apurações preliminares que entender cabíveis, com vistas a subsidiar eventuais providências por parte da VALEC e de outros órgãos; e (iii) Acompanhar ações e processos que tramitam perante órgãos judicantes e de controle, especialmente ações penais e civis públicas na Justiça Federal, Tomadas de Contas Especiais do TCU e inquéritos administrativos e policiais, sem prejuízo de outros que porventura surgirem. Os trabalhos dessa Comissão, até a presente data não foram concluídos. Desta forma, não nos foi possível apurar e mensurar os eventuais efeitos nas demonstrações contábeis ora apresentadas.

Além disso, conforme comentado na nota explicativa nº 7, letra “a”, no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU foram instauradas Tomadas de Contas Especiais sobre contratos da Ferrovia Norte-Sul a fim de verificar possíveis irregularidades. Após julgamento definitivo, caso sejam confirmadas alterações nos custos da Ferrovia, os valores serão revistos e as prováveis perdas serão provisionadas. Devido a estarem pendentes de julgamento, e conforme mencionado na nota explicativa nº 16, letra “a”, os processos de Tomadas de Contas Especiais do TCU, citados acima, no montante estimado de R\$ 848.614 mil foram considerados pela assessoria jurídica da VALEC com probabilidade de perdas “possíveis”, não sendo registrada provisão para eventual perda.

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 6 e nº 12, letra “b”, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., possui investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial na coligada Transnordestina Logística S/A. As demonstrações contábeis da referida coligada são auditadas por outros auditores independentes, todavia, o trabalho não foi concluído até a emissão de nosso relatório de auditoria. Em virtude da ausência dessas informações, não foi possível determinar a existência de eventuais ajustes e seus consequentes efeitos no investimento da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e os seus correspondentes reflexos das demonstrações do resultado, nos fluxos de caixa e na mutação do patrimônio líquido do exercício.

Ênfases

Valor Recuperável dos Ativos de Longo Prazo

De acordo com a nota explicativa nº 8, letra “a”, conforme determina a Lei nº 11.638/07, Resolução CFC nº 1.315/2010 e Pronunciamento Contábil 01 (CPC 01-R1), a entidade deve avaliar se seus ativos estão registrados contabilmente por um valor que não exceda o total do seu valor a ser recuperado por uso ou venda. A Companhia possui plano negócios ao qual segue as políticas públicas traçadas pelo Ministério de Transporte, Portos e Aviação Civil e que está respaldado pelo Plano Plurianual e suportam as decisões dos investimentos realizados e a realizar e de acordo com a Companhia a recuperação destes investimentos ocorrerá no prazo das concessões. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 9, letra “c”, a Companhia mantém registrado na rubrica “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC”, saldo de R\$ 5.016 mil. Esse valor é decorrente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC concedido pela União, o qual vem sendo corrigido pela taxa SELIC e será utilizado em futuro aumento de capital em favor da União. No momento, a Companhia aguarda a concordância da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para submeter o assunto a Assembleia Geral Extraordinária, e com a aprovação, dar prosseguimento nos trâmites legais para efetivar o aumento do capital social. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Fase pré-operacional de projetos

Em consonância com os seus objetivos institucionais, a Companhia continua direcionando seus esforços no sentido de (i) intensificar a implantação da infraestrutura que se encontra em fase de construção; e (ii) ampliar sua carteira de clientes. A conclusão dos projetos em andamento e equipamentos em aquisição e a consequente ampliação da capacidade de geração de receitas, por sua vez, dependem da capacidade da Companhia em continuar cumprindo o cronograma dos projetos em andamento, bem como a obtenção dos recursos financeiros necessários, pelo seu único acionista (União). Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação complementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes e emitiram o relatório datado em 13 de março de 2017, que não conteve qualquer modificação, mas conteve parágrafos de ênfases sobre os mesmos temas que estamos mantendo no presente relatório.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
- O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.370, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9571 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.736.430/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 425/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.609, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14379 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.768, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18807 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), CNPJ nº 44.351.146/0001-57 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.967, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20637 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0001-82 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.002, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15742 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.290.693/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 646/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.006, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16953 - DPF/CIT/ES, resolve: DECLARAR

nal e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo (SP), 1º de março de 2018.

TATICCA Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1

Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nº 002/2018

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 e, com base nos Pareceres da Auditoria Interna e Externa – Taticca Auditores Independentes S.S., é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, conforme aprovado em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2018.

Brasília, 15 de março de 2018

Ana Patrícia Gonçalves
Lira
Presidente

Júlio César Gonçalves
Corrêa
Membro Titular

Mario Augusto Carboni
Membro Titular

revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0002-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 767/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.015, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21263 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: AUTORIZAR a empresa GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.025, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23735 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.047, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1420 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER



autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 402/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.051, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6655 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 707/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.055, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13159 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 13.313.248/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 657/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.060, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17910 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRX SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 26.700.635/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 790/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.067, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23154 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BANDEIRANTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 12.364.094/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 779/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.072, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23904 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 300 (trezentas) Munições calibre 38
- 300 (trezentas) Munições calibre .380
- 116552 (cento e dezesseis mil e quinhentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
- 45000 (quarenta e cinco mil) Gramas de pólvora

- 116552 (cento e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
- 26888 (vinte e seis mil e oitocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
- 26888 (vinte e seis mil e oitocentas e oitenta e oito) Projéteis calibre .380
- 6000 (seis mil) Buchas calibre 12
- 210 (duzentos e dez) Quilos de chumbo calibre 12
- 6696 (seis mil e seiscentas e noventa e seis) Espoletas calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.076, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24329 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 7 (sete) Pistolas calibre .380
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 15000 (quinze mil) Munições calibre .380
- 8400 (oito mil e quatrocentas) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 57692 (cinquenta e sete mil e seiscentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38
- 57192 (cinquenta e sete mil e cento e noventa e dois) Projéteis calibre 38
- 24600 (vinte e quatro mil e seiscentas) Espoletas calibre .380
- 24600 (vinte e quatro mil e seiscentos) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
- 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 6 (seis) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 6 (seis) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
- 2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.146, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.002194/2018-40 - CV/DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 12105, de 06/07/2011, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.718.423/0001-90, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 257ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIAZADA EM 23 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte e três dias de março de dois mil e dezoito às dez horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima Sétima (257a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Ripoli e Maria Aparecida Gugel. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) CONSULTAS
Processo IC-000216.2015.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: NATURA COSMÉTICOS S/A - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter a consulta em promoção de arquivamento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000312.2017.03.002/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA. (MATRIZ) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, com base no art. 103, inciso III, da LC nº 75/93, não conhecer da consulta, e, tendo em vista a ratificação do já decidido e buscando dar celeridade ao procedimento, chamar o feito à ordem para definir a atribuição do Exmo. Procurador do Trabalho Wagner Gomes do Amaral para atuar no feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO
Processo PAJ-000525.2000.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido): MPT/PRT 15ª REGIÃO, (Tipo não definido): NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Leda Regina Fontanezi Souza (19º Ofício Geral da PRT 15ª Região / Campinas-SP), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000083.2014.08.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PONTAO DO GELO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, devendo os autos retornarem à origem para que se inicie a investigação, a qual deverá ser conduzida pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho Allan Miranda Bruno, Titular do 1º Ofício Geral da PTM de Santarém/PA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003775.2016.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva (6º Ofício Geral da PRT 4ª Região/RS), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000801.2016.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, INVESTIGADO: ADONAI TRANSPORTES LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante a condução da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006083.2017.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JANINE MILBRATZ FIOROT, SUSCITANTE: FERNANDA BARBOSA DINIZ, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: CONTAX PARTICIPACOES S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Janine Milbratz Fiorot, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001003.2017.03.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, NOTICIADO: MAGAZINE LUIZA S/A, NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - Relatora: Dra. Maria



Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Wagner Gomes do Amaral (PTM de Juiz de Fora), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000574.2017.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: BRUNO CHOAIRY CUNHA DE LIMA, SUSCITANTE: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Bruno Choaíry Cunha de Lima, com atuação na Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis/MT, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001275.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Elisabeth Priscila Satake Sato (64º Ofício Geral da PRT 2ª Região/SP), ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000127.2018.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ACIR ALFREDO HACK , SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Luiz Carlos Rodrigues Ferreira (13º Ofício Geral da PRT-12ª Região/SC) a condução da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PP-000603.2004.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a proposta de anulação da cláusula 1.3 do TAC em questão, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000239.2007.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, , não homologar a alteração do Termo de Ajuste de Conduta nº 40/08 na

forma do termo substitutivo/retificador de fl. 588/590., nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000400.2017.15.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INQUIRIDO: TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às onze horas e cinco minutos.

DRA. ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

DRA. MARIA APARECIDA GUGEL
Membro

DRA. ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a reabertura de crédito especial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, ad referendum, resolve:

Art. 1º Reabrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o saldo do crédito especial aberto pela Lei n. 13.542, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários para cumprimento do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 50, § 4º, da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N D	R P	M O	I U F	VALOR	
			F			D	T E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.700.000
02 122	0569 15PM	Projetos							4.700.000
		Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso - MG							
02 122	0569 15PM 3102	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso - MG - No Município de São Sebastião do Paraíso - MG	F	5	2	90	0	300	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.700.000
02 061	0569 4257	Atividades							1.323.000
		Julgamento de Causas na Justiça Federal							
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.323.000
									1.323.000
		Projetos							
02 122	0569 14UM	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF	F	4	2	90	0	100	1.450.000
02 122	0569 14UM 5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF							1.450.000
									1.450.000
02 122	0569 158C	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF	F	4	2	90	0	100	1.857.000
02 122	0569 158C 5664	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF							1.857.000
									1.857.000
02 122	0569 15PG	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	100	70.000
02 122	0569 15PG 3166	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG							70.000
									70.000
			F	4	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por esta Resolução devem desempenhar suas atividades em caráter honorífico e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 498ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta nos autos dos Processos Administrativos Cofen nº 691/2017 e 916/2016; resolve:

Art. 1º Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos dos Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existem Serviços de Enfermagem, com funções educativa, consultiva e de orientação ao exercício ético e profissional dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º São atribuições específicas da CEE:

I - representar o Coren de sua jurisdição nas instituições de saúde;

II - divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu Decreto Regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e demais normatizações emanadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

III - identificar as ocorrências éticas na instituição de saúde onde atua;

IV - receber denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem;

V - encaminhar ao Coren documentação relativa a quaisquer indícios de infração ética;

VI - elaborar relatório, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) para as providências administrativas, quando houver, e ao Coren, nos casos em que haja indícios de infração ética;

VII - propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e com setor de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questão ética.

VIII - promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX - assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional; e

X - promover a divulgação dos objetivos da CEE.

Art. 4º Tornar obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem, onde existir Serviço de Enfermagem, a partir de 20 (vinte) Enfermeiros.

Parágrafo único. Para os Serviços de Enfermagem com o limite abaixo de 20 (vinte) Enfermeiros, será facultativa a constituição da CEE.

Art. 5º A constituição das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) serão definidas por meio de eleição ou designação, obedecendo aos critérios específicos de cada instituição:

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição das CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais que forem designados atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§3º A CEE será constituída por 3 (três) profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo os dois primeiros cargos privativos de Enfermeiro.

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas pelo menos 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na unidade de saúde.

§1º Cabe ao Enfermeiro RT receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º desta Resolução.

§2º O voto, em cédula, será depositado em urna indevassável.

§3º A eleição se processará preferencialmente das 8h00min às 21h00min, permitindo assim o voto em todos os turnos de trabalho.

§4º A apuração será pública e na presença dos componentes das chapas ou de observadores.

§5º Na hipótese de ocorrência de fatos graves que influenciem o resultado das eleições, poderá o interessado recorrer ao Coren da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

Art. 7º São critérios para integrar a CEE:

I- vínculo empregatício na instituição de saúde;

II- situação cadastral e financeira regular junto ao Coren de sua jurisdição; e

III- não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 172/1994.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
Segundo-Secretário

(*)República por ter saído no DOU nº 61, Seção I, de 29-3-2018, pág. 297, com incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 16 DE MARÇO DE 2018

Nº 35.200 - Processo Administrativo nº. 3491/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 468ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 35.201 - Processo Administrativo nº. 1140/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 468ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE na eleição de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art.40, do Estatuto do CREF5/CE, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Educação Física (CONFED nº 346/2017), que estabelece as diretrizes para as eleições que ocorrerão nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF5/CE, em reunião Plenária, de 24 de março de 2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE, na eleição que realizar-se-á no dia 28 de Setembro de 2018, que passa a fazer parte integrante desta Resolução e se encontra na íntegra na página eletrônica www.cref5.org.br, e na sede do CREF5/CE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Aprova as contas do CRM/MS do exercício de 2017

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o que foi decidido na Assembleia desta data (23.03.18);

CONSIDERANDO as previsões contidas nos arts. 23 a 25 da Lei Federal 3268/57;

CONSIDERANDO a aprovação, nesta data, das contas da Diretoria Executiva do CRM/MS do exercício de 2017, pela assembleia geral dos médicos e pela Comissão de Tomada de Contas do CRM/MS, resolve :

Art. 1º - Fica aprovada, em votação unânime, a prestação de contas da Diretoria Executiva do CRM/MS do exercício de 2017, conforme foram apresentadas, detalhadas e justificadas nesta assembleia geral dos médicos inscritos na referida autarquia.

Art. 2º - Revogam-se eventuais disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução na data de sua publicação.

CELSON RAFAEL GONÇALVES CODORNIZ
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro